

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Matheus Bastos Tarjano Santos

***Uma Transição em Curso:
Restrições Comuns e Enquadramento da Força de Trabalho em
Portugal (Séculos XIII-XV)***

Niterói

2025

MATHEUS BASTOS TARJANO SANTOS

***Uma Transição em Curso:
Restrições Comuns e Enquadramento da Força de Trabalho em
Portugal (Séculos XIII-XV)***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História Social.

Orientador:
Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos

Niterói

2025

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

S237t Santos, Matheus Bastos Tarjano
Uma Transição em Curso: Restrições Comuns e
Enquadramento da Força de Trabalho em Portugal (Séculos XIII-
XV) / Matheus Bastos Tarjano Santos. - 2025.
174 p.

Orientador: Mário Jorge da Motta Bastos.
Tese (doutorado)-Universidade Federal Fluminense, Instituto
de História, Niterói, 2025.

1. Idade Média. 2. Feudalismo. 3. Capitalismo. 4.
Produção intelectual. I. Bastos, Mário Jorge da Motta,
orientador. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de
História. III. Título.

CDD - XXX

MATHEUS BASTOS TARJANO SANTOS

***Uma Transição em Curso:
Restrições Comuns e Enquadramento da Força de Trabalho em
Portugal (Séculos XIII-XV)***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História Social.

Aprovada em ____ de _____ de 20____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos – UFF (Orientador)

Prof^a. Dr^a. Renata Rodrigues Vereza – UFF

Prof. Dr. Lucas Werlang Girardi – UESB

Prof. Dr. Eduardo Cardoso Daflon – UFMT

Prof. Dr. Edilson Alves de Menezes Junior – UFF

Niterói

2025

À minha mãe, Saádia.

Ao meu pai, Pedro.

AGRADECIMENTOS

Independentemente da quantidade de trabalhos que eu venha a produzir ao longo de minha trajetória acadêmica, uma certeza se impõe: todos trarão, invariavelmente, a seção de “agradecimentos”. Não por formalismo vazio ou mero ritual acadêmico, mas por uma pulsante necessidade de reconhecimento e gratidão, sobretudo aos meus pais.

Assim, agradeço — com a intensidade de quem deve tudo — à minha mãe, Saádia, e ao meu pai, Pedro. Agradeço pelo apoio constante, pela presença firme. Agradeço por terem acreditado em mim nos momentos em que eu mesmo descreia, por terem insistido com firmeza a conclusão desta tese. Foi graças a vocês que finalizei uma graduação, percorri o caminho do mestrado e alcancei a fase final do doutorado. Nem nos meus devaneios mais otimistas ousaria imaginar tamanha trajetória — mas sei que vocês sempre souberam. Em cada conquista, ouço seus gritos de comemoração ressoarem tão alto com apenas um sorriso de canto. Obrigado, por tudo – sempre!

Aos *Sarracenvs*, grupo que foi fruto de nossa primeira disciplina na pós-graduação em 2021 e que a amizade se estende e solidifica cada vez mais com o passar dos anos. Vocês têm todo meu carinho e admiração. Edilson Menezes, gêmeo de mães diferentes, companheiro de boemia nos recantos cariocas; Luan Moraes, o mais ilustre torcedor do Vozão e um intelectual raríssimo de se encontrar; Lucas Girardi, o “little rib”, com quem pareço dividir o mesmo neurônio; Lucas Rodrigues, nosso viking, um ser humano inusitado e ao mesmo tempo extraordinário. Compartilharam comigo não só debates e atividades acadêmicas, mas também alívios, gargalhadas, desabafos e alegrias. Vocês foram âncora e impulso em muitos momentos.

Minha gratidão profunda se estende à Jhenny, minha companheira. Obrigado pelos dias em que fui acolhido por você em vários momentos de dificuldade que maracaram esse processo e pelo cuidado e carinho que lidou com essas situações.

Obrigado à Verônica por me entender e me ajudar em todo esse processo, mesmo distante.

Ao “queridão” Mário Jorge, meu orientador — e muito mais que isso. Obrigado por aceitar me guiar nesta jornada. Você é um exemplo de humanidade: generoso, atento, comprometido com seus alunos. Inspira-me como historiador e, principalmente, como ser humano. Obrigado por sua amizade e por sua orientação tão sólida quanto afetuosa.

Um agradecimento especial ao Eduardo Daflon, amigo e talvez a peça fundamental para a conclusão deste trabalho.

À Ana Clara, minha psicóloga, minha gratidão mais honesta. Sua escuta e orientação foram instrumentos fundamentais para minha sanidade e para que eu pudesse chegar ao final deste percurso.

Por fim, ao CAPES, minha gratidão pelo suporte material fornecido durante metade doutorado.

Este trabalho é, na verdade, o testemunho silencioso de todas essas presenças. A cada página escrita, há ecos dessas vozes, dessas mãos, desses afetos.

Para ter certeza, o capital poder surgir a partir dos comuns, à medida que são sequestrados e usados contra os demais.

Peter Linebaugh, 2014

RESUMO

À luz do processo de transição do feudalismo ao capitalismo, o presente trabalho teve por escopo a análise das restrições impostas à exploração dos espaços incultos em Portugal, tomando como corpus documental os atos régios promulgados pelos monarcas da Dinastia de Avis. A investigação buscou compreender de que maneira a reprodução das estruturas feudais no território português produziu, material e juridicamente, a “não-propriedade” de parte essencial dos meios de produção do campesinato, mediante a negação sistemática do acesso às florestas, bosques, pastagens, cursos d’água, montados e outros espaços ecologicamente férteis. Mais do que a simples recusa de direitos formais, assistiu-se à supressão de práticas consuetudinárias que historicamente asseguravam aos camponeses o usufruto coletivo desses espaços: a caça, a pesca, o pastoreio, o corte de madeira e diversas outras atividades extrativas passaram a ser interditadas sob os desejos senhoriais de controle do campesinato. Tais práticas, anteriormente legitimadas por séculos de costume, foram desqualificadas à medida que se intensificou a lógica da privatização dos incultos, operada por meio de um avanço sistemático das prerrogativas régias refletindo os interesses da aristocracia. O estudo debruça-se, assim, sobre a expropriação progressiva das terras incultas que constituiu uma etapa decisiva na degradação das condições de existência material dos camponeses, promovendo um enfraquecimento estrutural do seu metabolismo social com a natureza. Por outro lado, foi possível identificar como a aristocracia tratava os incultos como espaços improdutivos e buscou, em certos momentos, ampliar a cultura cerealífera sobre essas áreas, tendo em vista a maior facilidade de aplicar o controle, a disciplina e a taxação do trabalho camponês.

Palavras-chave: Incultos. Idade Média. Portugal. Áreas Comunais. Transição do Feudalismo ao Capitalismo. História Ambiental. Caça e Coleta. Pastagem.

ABSTRACT

In light of the transition from feudalism to capitalism, the present work aimed to analyze the restrictions imposed on the exploitation of uncultivated lands/wastes/commons in Portugal, using royal acts promulgated by the monarchs of the Avis Dynasty as its documentary corpus. The investigation sought to understand how the reproduction of feudal structures within Portuguese territory produced, both materially and juridically, the "non-property" of essential parts of the peasantry's means of production. This was achieved through the systematic denial of access to forests, woodlands, pastures, watercourses, montados and other ecologically spaces. More than a simple refusal of formal rights, what occurred was the suppression of customary practices that historically guaranteed peasants the collective usufruct of these spaces: hunting, fishing, grazing, woodcutting, and various other extractive activities became forbidden under the seigneurial intent to control the peasantry. These practices, previously legitimized by centuries of custom, were delegitimized as the logic of privatizing the uncultivated lands intensified. This privatization was operated through a systematic advancement of royal prerogatives reflecting the interests of the aristocracy. The study thus focuses on the progressive expropriation of the commons, which constituted a decisive stage in the degradation of the peasants' material conditions of existence, promoting a structural weakening of their social metabolism with nature. On the other hand, it was possible to identify how the aristocracy treated the commons as unproductive spaces and sought, at certain points, to expand cereal cultivation over these areas, given the greater ease of applying control, discipline, and taxation to peasant labour.

Keywords: Commons. Middle Ages. Portugal. Common Lands. Transition from Feudalism to Capitalism. Environmental History. Hunting and Gathering. Pasture.

SUMÁRIO

Introdução.....	01
Capítulo 1 – Do Feudalismo ao Capitalismo: Idade Média, Comuns e Ecologia sob a Perspectiva da Transição.....	05
Capítulo 2 – O Controle Senhorial Sobre a Dimensão Coletora e Pecuária dos Incultos.....	67
Capítulo 3 – O Controle Senhorial Sobre a Dimensão Cinegética e Aquícola dos Incultos.....	117
Considerações Finais.....	161
Referências Bibliográficas.....	164

INTRODUÇÃO

A natureza, em sua materialidade viva e inorgânica, constituiu historicamente o primeiro terreno de luta entre os seres humanos e as condições objetivas de sua existência. Dentre os múltiplos caminhos que a humanidade percorreu para se reproduzir socialmente, nenhum se mostrou tão abrupto, tão violento, quanto aquele que a separou — enquanto classe — de seus meios de subsistência. Se, por milênios, comunidades camponesas reproduziram suas vidas em íntima conexão com os bens comuns da terra, a emergência da propriedade privada absoluta e a subordinação da força de trabalho ao capital alteraram qualitativamente essa dinâmica. Esta tese inscreve-se nesse esforço de inteligibilidade histórica: compreender como, no reino de Portugal entre os séculos XIII e XV, se desenhou uma transição em curso em que o cerceamento dos incultos e o crescente enquadramento da força de trabalho constituíram expressões concretas de um processo maior de expropriação e transformação metabólica entre homem e natureza.

Em contextos pré-capitalistas, particularmente no âmbito do feudalismo europeu, a reprodução da existência coletiva do campesinato foi amplamente mediada pelo uso comum dos bens naturais: florestas, matas, campos, águas, áreas de coleta e de pastagem. Tais espaços, muitas vezes nomeados como “incultos”, não eram meros vazios agrícolas, mas partes integrantes de um metabolismo socioecológico cuja lógica excedia os limites da propriedade privada e das racionalizações produtivas modernas. Sua existência e uso estavam profundamente enraizados em uma lógica de posse coletiva e em formas de regulação comunitária que, ao mesmo tempo que garantiam o acesso dos produtores diretos aos meios de subsistência, escapavam à lógica da propriedade plena e individualizada que viria a ser hegemônica no capitalismo.

A investigação ora apresentada parte de uma hipótese central: a de que os incultos foram progressivamente apropriados por um esforço aristocrático e régio que visava intensificar a disciplinarização da força de trabalho e ampliar os mecanismos de extração de excedentes. Mais que simples espaços periféricos ou inertes no interior da economia feudal, os incultos representavam, para o campesinato, um elo vital com as condições objetivas de sua reprodução. Privá-lo desse acesso significava, portanto, não apenas uma supressão legal, mas uma reconfiguração da vida material e simbólica, um

rompimento com uma cultura consuetudinária de partilha, um deslocamento estrutural nas relações sociais de produção.

É nessa fissura histórica — entre a manutenção do uso comum e a imposição de novas formas de controle territorial — que esta tese se inscreve. Ao longo dos séculos XIII a XV, no contexto português, observa-se um processo de progressiva reconfiguração da relação entre os camponeses e condições objetivas de produção, cuja forma mais visível foi a restrição legal, política e material ao uso dos incultos. A investigação aqui desenvolvida propõe-se a examinar esse movimento, tomando por base a documentação régia da Dinastia de Avis, e situando-o dentro dos marcos analíticos da transição do feudalismo ao capitalismo. Longe de compreender essa transição como um salto súbito ou como resultado de forças econômicas imanentes, este trabalho entende a transformação das estruturas agrárias e das formas de uso da terra como parte de uma luta histórica entre classes, que se expressou — entre outras arenas — na disputa pelo acesso aos bens naturais. Objetiva-se interpretar essas transformações não como simples manifestações jurídico-políticas, mas como momentos internos de um processo mais amplo de transição entre modos de produção, nos quais a ruptura do metabolismo social — conceito tomado aqui a partir de Marx e da tradição do ecossocialismo — aparece como elemento estruturante

Partindo desse problema, os objetivos da presente pesquisa se desdobram em três eixos principais. Em primeiro lugar, busca-se compreender as formas pelas quais os poderes senhoriais e régios impuseram limites ao usufruto coletivo dos incultos, deslegitimando práticas tradicionais como a caça, o pastoreio, a coleta de lenha e a pesca. Em segundo lugar, pretende-se analisar o impacto dessas restrições sobre a organização do campesinato português, especialmente no que tange à sua capacidade de reprodução social autônoma. Em terceiro lugar, a pesquisa visa inserir essas dinâmicas locais no interior de uma discussão mais ampla sobre as formas de expropriação que precederam — e, em certa medida, fundamentaram — o advento do trabalho assalariado e da produção para o mercado. O que está em jogo, aqui, é entender como a negação do comum contribuiu para formar uma classe despossuída (ou parcialmente despossuída), que passou a depender, cada vez mais, da venda de sua força de trabalho para garantir sua subsistência. Trata-se, portanto, de investigar um movimento histórico de dupla face: por um lado, o avanço das prerrogativas da Coroa e dos senhores sobre os espaços

baldios, reconfigurando sua natureza jurídica e material; por outro, a lenta e contínua separação do campesinato de seus meios de produção e reprodução — aquilo que Marx, em suas formulações sobre a acumulação primitiva, nomeou como “ruptura metabólica”. Esse processo, embora se manifeste de maneira mais evidente na Inglaterra do século XVI, conforme o clássico exemplo dos cercamentos (enclosures), possui antecedentes e variações locais que merecem ser exploradas com o devido rigor historiográfico. No caso português, o cerceamento dos incultos não apenas afetou diretamente as formas de trabalho e de vida do campesinato, como também implicou em uma profunda reordenação territorial, política e econômica dos domínios senhoriais e comunais.

A escolha do caso português se justifica por uma lacuna importante na historiografia. Enquanto as experiências inglesa, francesa ou italiana foram exaustivamente examinadas pela tradição marxista — em seus diversos ciclos de debate sobre a transição ao capitalismo, como no célebre embate Dobb-Sweezy ou no posterior Debate Brenner —, a realidade ibérica, e em especial portuguesa, permanece relativamente à margem dessas análises. Isso não significa ausência de estudos relevantes, mas sim uma tendência a interpretar a Península por meio de modelos externos, sem considerar as especificidades da sua formação social. Com efeito, o que esta tese propõe é precisamente contribuir para uma leitura localizada e materialista da transição em Portugal, tomando como ponto de partida a centralidade das áreas comunais e de sua progressiva supressão. Assim, ao investigar as dinâmicas de apropriação dos incultos em Portugal entre os séculos XIII e XV, este trabalho pretende contribuir para uma compreensão mais ampla do processo histórico de constituição do capitalismo, deslocando o olhar das grandes cidades e dos circuitos comerciais para os campos, as florestas, os montados — enfim, para os espaços onde se desenrolaram as lutas cotidianas pela sobrevivência e autonomia camponesa.

Nesse sentido, o referencial teórico mobilizado está fortemente ancorado na tradição marxista, com especial atenção às formulações de Karl Marx sobre *A Assim Chamada Acumulação Primitiva*. O trabalho de Marx, sobretudo nos *Grundrisse* e no volume I de *O Capital*, oferece as bases para pensar a separação entre produtores diretos e os meios de produção como processo histórico e violento, e não como uma evolução “natural” das formas econômicas. A expropriação dos camponeses, a conversão dos

bens comuns em propriedade privada e a imposição de novas formas de disciplina sobre a terra e o trabalho aparecem, nesses escritos, como condições fundantes do capitalismo.

Por fim, ao reposicionar os incultos como espaços cruciais da luta de classes e da reconfiguração das relações entre homem e natureza, pretende-se não apenas oferecer uma contribuição original à historiografia sobre Portugal medieval, mas também recuperar uma dimensão muitas vezes negligenciada nos debates sobre a gênese do capitalismo: aquela que diz respeito ao comum, à terra compartilhada e às formas coletivas de sustento que antecederam o advento do trabalho livre e da propriedade privada moderna.

CAPÍTULO I

DO FEUDALISMO AO CAPITALISMO: IDADE MÉDIA, COMUNS E ECOLOGIA SOB A PERSPECTIVA DA TRANSIÇÃO

Em todas as experiências humanas, independentemente do espaço e do tempo em que se manifestaram, um certo tipo de relação sempre foi incontornável: a relação entre ser humano e natureza. Imprescindível para a reprodução de toda e qualquer sociedade, a apropriação do meio ambiente é a base de sustentação da nossa existência orgânica. Nesse sentido, Marx explicita a unidade e inseparabilidade entre ser humano e natureza,

A vida genérica, tanto no homem quanto no animal, consiste fisicamente, em primeiro lugar, nisto: que o homem (tal qual o animal) vive da natureza inorgânica, e quanto mais universal o homem [é] do que o animal, tanto mais universal é o domínio da natureza inorgânica da qual ele vive. [...] Fisicamente o homem vive somente destes produtos da natureza, possam eles aparecer na forma de alimento, aquecimento, vestuário, habitação etc. Praticamente, a universalidade do homem aparece precisamente na universalidade que faz da natureza inteira seu corpo *inorgânico*, tanto na medida em que ela é 1) um meio de vida imediato, quanto na medida em que ela é o objeto/matéria e o instrumento de sua atividade vital. A natureza é o *corpo inorgânico* do homem, a saber, a natureza enquanto ela mesma não é corpo humano. O homem vive da natureza significa: a natureza é seu *corpo*, com o qual ele tem de ficar processo contínuo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma, pois o homem é uma parte da natureza.¹

Essa infundável necessidade de se apropriar das condições objetivas de produção foi a base da formulação de Marx sobre o trabalho enquanto categoria abstrata e transistórica, na qual o filósofo alemão afirmava que

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [*Naturmacht*]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria

¹ MARX, Karl, **Manuscritos econômico-filosóficos**, São Paulo: Boitempo, 2010, p. 84.

vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza.²

No entanto, ainda que a apropriação dos recursos naturais seja uma condição comum a todas as sociedades, tais mediações, regulações e controles desse metabolismo são determinados pelas condições históricas nas quais essas sociedades estão inseridas. Ora, se o trabalho é o processo de metabolismo entre o ser humano e a natureza, ou seja, uma condição universal em que diversos períodos da História tem características e determinações em comum, pode-se dizer que “Toda produção é apropriação da natureza pelo indivíduo no interior de e mediada por uma determinada forma de sociedade.”³ Portanto, tudo o que perpassa a produção da vida material, ainda que guarde tais características em comum ao longo dos períodos históricos, obedece às leis de movimento e imperativos dos modos de produção a que corresponde.

Nesse sentido, tendo este trabalho a problemática da transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista como horizonte teórico-metodológico, faz-se necessário investigar a relação entre ser humano e natureza no recorte temporal proposto a fim de perceber e entender as mudanças ocorridas nesse metabolismo. Portanto, buscarei mobilizar a literatura acerca do surgimento do capitalismo – desde a formulação de Marx no capítulo XXIV de *O Capital*, passando pelos “debates da transição” até chegar às perspectivas mais recentes – sob o prisma do chamado sociometabolismo, da História Ambiental e dos estudos ecológicos, especialmente do ecossocialismo marxista que vem ganhando força desde, pelo menos, o final da década de 1990.

Seguindo, portanto, a tradição marxista, utilizarei a famosa divisão entre o pré-capitalismo e o capitalismo para avançar nas generalidades e especificidades que marcam esses dois períodos. Certa vez, cursando uma disciplina de Economia Política que abordava os escritos de Marx acerca do Estado, da política e das classes sociais, surgiu uma discussão de qual seria o fator fundamental, o pressuposto principal, do modo de produção capitalista. Neste momento, o professor da disciplina disse – como se tratasse de um truísmo – ser óbvio que o elemento definidor e primário do capitalismo

² MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I**, São Paulo: Boitempo, 2017, p. 255.

³ MARX, Karl. **Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858**, São Paulo: Boitempo, 2011, p. 43.

era a mercadoria, e que a forma de propriedade, a propriedade privada absoluta, não era o ponto fulcral deste modo de produção. Aliás, nos argumentos do professor, se isso não fosse verdade Marx não abriria *O Capital* com um capítulo intitulado *A Mercadoria*. Sem entrar na questão do método de exposição de Marx, aquela afirmação causou certa estranheza que – no auge da minha imaturidade intelectual – me fez rebater, na mesma linha argumentativa, que se Marx optou por *A Mercadoria* como uma espécie de “introdução” da obra, a sua grande conclusão do livro I de *O Capital* se materializou no capítulo intitulado *A assim chamada acumulação primitiva*.

É claro que, como é sabido, não se pode determinar o que é o modo de produção capitalista por apenas um elemento ou outro, tampouco mensurar graus de importância desses elementos que o constitui. Uma determinada realidade assume uma configuração justamente por ser uma totalidade composta por relações das mais diversas, como diria o próprio Marx, “O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade.”⁴ Mas, ainda assim, há certos fatores e transformações históricas que foram fundamentais para o surgimento do capitalismo. Processos incontornáveis, que sem eles seria inviável o surgimento deste modo de produção.

Nesse sentido, nos *Grundrisse*, Marx demonstra que desde os primórdios da humanidade até a hegemonização da produção capitalista os produtores diretos detinham constante acesso às condições objetivas de produção e de sua reprodução, *i.e.*, acesso aos recursos naturais e aos instrumentos de trabalho necessários para a garantia da objetivação do próprio trabalho. Para o autor, as formas que antecederam o capitalismo são marcadas pela propriedade dos produtores, esta sempre mediada pelo pertencimento a uma determinada comunidade. Nas ditas “formas originais”⁵ da propriedade, nas quais prevalecia a pequena propriedade livre ou a propriedade comunitária, essa mediação se concretizava pelo pertencimento à comunidade local ou às famílias (ou aos clãs) constituintes do vínculo comunitário⁶. No caso das formas antigas, aquelas que já haviam superado a condição “original” da propriedade, têm o

⁴ *Ibid.*, p. 54.

⁵ Aqui o termo “original”, para Marx, tem o sentido de origem. Ou seja, “formas originais de propriedade” significa formas de propriedade presente nos primórdios (ou origem) das sociedades humanas.

⁶ MARX, *Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858*, São Paulo: Boitempo, 2011, p. 388–390.

Estado como a comunidade que medeia o acesso às condições objetivas da produção. Sendo assim, a apropriação do solo estava condicionada ao pertencimento legal ao Estado, ou, em outras palavras, o direito à propriedade dependia do *status* de cidadão – uma pessoa com direitos mais ou menos limitados em determinada sociedade. Nesse caso, Marx chama a atenção para a cisão da propriedade em *ager publicus* (propriedade comunitária controlada pelo Estado) e propriedade privada.⁷ E, a terceira forma de apropriação da natureza identificada por Marx é a que ele chama de “germânica”, que consistia em posses privadas de propriedades coletivas⁸. Aristocratas que enfeudavam partes de suas propriedades a outros aristocratas – membros imediatos da comunidade –, garantindo a posse da terra e o exercício do poder político sobre ela tendo como condição a obrigatoriedade de diversos deveres do vassalo com seu suserano⁹. Até esse ponto, o filósofo alemão discorre sobre o acesso perene às condições objetivas de produção por membros livres dessas comunidades ao longo do pré-capitalismo, no entanto, Marx não deixa de chamar atenção para os grupos que tiveram a sua vontade alienada e se encontravam em condições de escravidão ou servidão ao longo desses séculos. Mesmo nessas relações de dominação, escravos e servos não estavam alienados da apropriação direta da natureza tendo em vista que eram tratados por aqueles que os dominavam “*como condição inorgânica da produção, ao lado do gado ou como apêndice da terra.*”¹⁰

Essa explanação de Marx decorre da naturalização – promovida em grande parte pelos economistas políticos e ideólogos do capitalismo – da propriedade privada absoluta do modo de produção capitalista que, ao privatizar as condições objetivas de produção, exclui os trabalhadores de qualquer propriedade ou posse dos meios de produção. No entanto, essa configuração desapropria os produtores, além de muito recente se for colocada em perspectiva histórica, contraria o que foi – de forma hegemônica – as relações de propriedade durante milênios do pré-capitalismo.

Não é a *unidade* do ser humano vivo e ativo com as condições naturais, inorgânicas, do seu metabolismo com a natureza e, em

⁷ *Ibid.*, p. 390–391.

⁸ Anderson se refere a este tipo de propriedade como “propriedade escalonada” ou “propriedade condicional”. ANDERSON, Perry, **Linhagens do estado absolutista**, 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 25.

⁹ MARX, **Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858**, São Paulo: Boitempo, 2011, p. 392–393.

¹⁰ *Ibid.*, p. 401.

consequência, a sua apropriação da natureza que precisa de explicação ou é resultado de um processo histórico, mas a *separação* entre essas condições inorgânicas da existência humana e essa existência ativa, uma separação que só está posta por completo na relação entre trabalho assalariado e capital.¹¹

Marx, mais uma vez, confere centralidade ao conceito de metabolismo na sua análise das sociedades no transcorrer do tempo. Na passagem supracitada, o uso do “metabolismo” enquanto a apropriação da natureza e sua transformação através do trabalho humano reforça o argumento do autor ao tratar da unidade entre a sociedade e as condições naturais necessárias para a reprodução fisiológica e produção da vida material. Marx teve grande influência dos cientistas naturais¹², mais ou menos contemporâneos ao período de sua atividade intelectual, na elaboração do “metabolismo” enquanto um conceito voltado para a economia política – ou, mais especificamente, para o seu método do materialismo histórico de forma mais geral. O desenvolvimento que Marx dá ao conceito de “metabolismo” ganha autonomia na medida em que o autor atualiza e utiliza o termo para se referir a processos sociais que envolvem sociedade e sua extensão inorgânica, o meio ambiente. A soma do conceito de “metabolismo” com o conceito de “alienação” se torna uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento da teoria de Marx acerca da origem do capitalismo. De certa maneira, é possível observar – ainda que de forma mais insipiente e menos desenvolvida do que em escritos posteriores – a mobilização desses dois conceitos para explicar o ser humano vivendo em um mundo no qual as condições objetivas da produção lhe foram arrancadas e, conseqüentemente, a apropriação da natureza interrompida.

¹¹ *Ibid.*

¹² FOSTER, John Bellamy, **A Ecologia de Marx: materialismo e natureza**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 224–225. Foster faz uma arqueologia do conceito de “metabolismo” para Marx: “A introdução do termo “metabolismo” (*Stoffwechsel*) remonta a 1815 e ele foi adotado pelos fisiologistas alemães nas décadas de 1830 e 1840 para se referir primariamente a trocas materiais dentro do organismo, relacionadas com a respiração. Mas o termo recebeu uma aplicação um tanto mais ampla (e portanto mais corrente) ao ser usado por Liebig em 1842 na *Animal chemistry*, a grande obra subsequente à *Agricultural chemistry*, de 1840.” e “[Julius Robert] Mayer argumentava, opondo-se a Liebig, que a noção de “força vital” era desnecessária e que o metabolismo (*Stoffwechsel*) era inteiramente explicável em termos de um materialismo científico enfatizando a energética (a conservação de energia e a sua troca). Daí toda a noção de metabolismo ter sido assim vinculada com a guinada mais geral para a energética na ciência, e ter sido assim essencial ao desenvolvimento da “ecologia quantitativa”. O uso do conceito pelo próprio Marx na década de 1860 para explicar a relação do trabalho humano com o seu meio ambiente foi consistente com esta guinada geral para a energética na ciência.”

Consequentemente, quando arranca (*entreisst*) do homem o objeto de sua produção, o trabalho estranhado arranca-lhe sua *vida genérica*, sua efetiva objetividade genérica (*wirkliche Gattungsgegenständlichkeit*) e transforma a sua vantagem com relação ao animal na desvantagem de lhe ser tirado o seu corpo inorgânico, a natureza.¹³

Posteriormente, em *O Capital*, no capítulo XXIV dedicado à explicação do surgimento do capitalismo, Marx consolida o postulado da “luta de classes” (ou das “relações de produção”) e da ruptura metabólica como explicação para a origem do modo de produção capitalista, tendo em vista que ao longo de suas obras o filósofo alemão adotou duas vias explicativas para este fenômeno. A primeira via explicativa, que está mais presente nas primeiras obras de Marx e Engels – especialmente naquelas que foram escritas antes do contato de Marx com a economia política –, é o postulado das “forças produtivas”. Essa linha de abordagem da temática da transição ao capitalismo é encontrada, por exemplo, em *A Ideologia Alemã*, na *Miséria da Filosofia* e no *Manifesto do Partido Comunista*. Segundo essa explicação, o autodesenvolvimento da divisão social do trabalho expressaria o grau de desenvolvimento das forças produtivas de uma determinada realidade material¹⁴. Por sua vez, o desenvolvimento das forças produtivas somada ao desenvolvimento da divisão social do trabalho seriam as responsáveis pela expansão de mercados, mudanças nas relações de produção e de propriedade desde o final do século XIV. Esse postulado, no entanto, tende a secundarizar o papel da luta de classes e abrir espaços para interpretações acerca da transição em que apenas a contradição entre o progresso da vida material e as relações de produção pudesse fazer com que as antigas relações de produção sucumbissem ao capitalismo. Uma passagem de *A Ideologia Alemã* de Marx e Engels ilustra bem tanto a concepção da transição a partir do “desenvolvimento das forças produtivas” e até a questão ecológica da ruptura metabólica posta pelo novo modo de produção,

A que ponto as forças produtivas de uma nação estão desenvolvidas é mostrado de modo mais claro pelo grau de desenvolvimento da divisão do trabalho. Cada nova força produtiva, na medida em que não é a mera extensão quantitativa de forças produtivas já conhecidas (por exemplo, o arroteamento de terras), tem como consequência um novo desenvolvimento da divisão do trabalho. A divisão do trabalho no

¹³ MARX, **Manuscritos econômico-filosóficos**, p. 85.

¹⁴ MARIUTTI, Eduardo Barros, **Balanço Do Debate: A Transição Do Feudalismo Ao Capitalismo**, São Paulo: Hucitec Editora, 2021, p. 163.

interior de uma nação leva, inicialmente, à separação entre o trabalho industrial e comercial, de um lado, e o trabalho agrícola, de outro, e, com isso, à separação da cidade e do campo e à oposição entre os interesses de ambos. Seu desenvolvimento posterior leva à separação entre trabalho comercial e [trabalho] industrial.¹⁵

Essa leitura de Marx sobre a gênese do modo de produção baseada no capital foi muito influente nas considerações do economista marxista Paul Sweezy¹⁶ ao tecer críticas à obra *A Evolução do Capitalismo*, de 1946, escrita por Maurice Dobb¹⁷ – outro economista marxista. Intitulado *Uma Crítica*, Sweezy publicou este artigo na revista *Science and Society* disferindo uma série de crítica ao Dobb e a sua concepção sobre a origem do capitalismo na Inglaterra. Tal artigo se tornou um marco do que, durante a década de 1950, se tornou o primeiro grande debate da transição do feudalismo ao capitalismo, tendo sido apelidado de *Debate Dobb-Sweezy*. Esse debate contou com réplicas e tréplicas de ambos os economistas e, além disso, com a participação de diversos outros pensadores marxistas como Rodney Hilton, Kohachiro Takahashi, Georges Lefebvre, Christopher Hill, Giuliano Procacci, Eric Hobsbawm e John Merrington¹⁸.

No primeiro artigo de Sweezy fica clara influência do primado do “desenvolvimento das forças produtivas” em sua argumentação quando, em determinado momento, Sweezy diz que

Todo esse problema, porém, assume um aspecto inteiramente novo – ao qual, supreendentemente, Dobb presta pouca atenção – quando lembramos que a fuga dos servos ocorreu simultaneamente com o crescimento das cidades, especialmente nos séculos XII e XIII. Não há dúvida de que as cidades em rápido crescimento – a oferecerem, como faziam, liberdade de emprego e melhoria de posição social – agiram como potentes imãs para a população rural oprimida.¹⁹

¹⁵ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich, **A Ideologia Alemã: Crítica Da Novíssima Filosofia Alemã Em Seus Representantes Feuerbach, B. Bauer E Stirner, E Do Socialismo Alemão Em Seus Diferentes Profetas, 1945-1946**, São Paulo: Boitempo, 2022, p. 89.

¹⁶ Professor da Universidade de Harvard.

¹⁷ Professor da Trinity College.

¹⁸ Os artigos relacionados ao debate foram posteriormente compilados, dando origem ao livro *A Transição do Feudalismo ao Capitalismo: um debate*.

¹⁹ HILTON, Rodney (Org.), **A Transição do feudalismo para o capitalismo: um debate**, São Paulo: Paz e Terra, 2004, p. 48.

Essa passagem é confirmada por outras, na sequência, nas quais Sweezy argumenta que na senhoria feudal era “precária a divisão do trabalho”²⁰ e que a classe dominante, ao se voltar para economia de troca gerada pelo desenvolvimento das cidades²¹, buscou criar “novas formas de exploração mais flexíveis, relativamente progressistas”²².

Certamente a ascensão da economia de troca teve outros efeitos sobre a velha ordem [feudalismo], mas considero que os quatro mencionados foram suficientemente universais e poderosos para assegurar o colapso do *sistema* de produção existente. A maior eficiência de uma produção mais altamente especializada, os lucros maiores derivados da produção para o mercado ao invés de para o uso imediato, a maior atração da vida urbana para o trabalhador, esses fatores fizeram com que fosse apenas uma questão de tempo a vitória do novo sistema, assim que ele se tornou bastante forte para se manter sozinho²³

O segundo postulado, anteriormente citado – das “relações de produção” –, aparece de forma mais consolidada nas obras produzidas em uma fase de maior maturidade intelectual de Marx, especialmente após o seu contato com a economia política. Dentre essas obras que apresentaram a questão das relações de produção como um elemento primordial de transformação social, encontram-se seus famosos rascunhos chamados *Grundrisse* que dariam origem a *O Capital*. Nessas obras, o postulado das “relações de produção” traz como elemento explicativo que as lutas de classes seriam responsáveis por gerar mudanças nos mais diversos aspectos do ser social em decorrência das contradições entre as classes com interesses antagônicos²⁴. A origem do capitalismo, por sua vez, é explicada a partir desse postulado como resultado das lutas entre as classes senhorial e servil no feudalismo, e esse embate teria possibilitado a criação das condições de surgimento de relações capitalistas no seio do modo de produção feudal a partir das contradições internas sistêmicas do feudalismo. A partir daí, a própria explicação do desenvolvimento das forças produtivas, do progresso

²⁰ *Ibid.*, p. 54.

²¹ *Ibid.*, p. 53.

²² *Ibid.*, p. 56.

²³ *Ibid.*, p. 53.

²⁴ MARIUTTI, **Balanco Do Debate**, p. 178.

técnico e da divisão do trabalho – que nunca foram abandonadas por Marx²⁵ – passaram a ter como base a lógica das contradições entre classes em disputa.²⁶

Portanto, *A assim chamada acumulação primitiva* expressa essa mudança na trajetória intelectual de Marx e coloca as lutas de classes no feudalismo como elemento que possui primazia na explicação para o fim do modo de produção feudal e para a origem do capitalismo. O filósofo alemão critica o conceito de “acumulação primitiva”²⁷ muito utilizado pelos economistas políticos desde – pelo menos – Adam Smith até os seus contemporâneos. Marx afirma que naquela altura de livro, ou seja, dos vinte e três capítulos anteriores, a explicação para a dinâmica de acumulação de capital já estava dada. No entanto, o autor questionava de que forma, onde e quando surgiu a primeira acumulação de capital, aquele momento que ensejaria um ciclo vicioso das acumulações vindouras deste modo de produção. A explicação para essa acumulação originária na economia política, segundo Marx, era insuficiente e passava por uma visão idílica digna de uma cartilha infantil, baseada no Direito e no trabalho, para explicar esse processo.

Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele. E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar.²⁸

Ora, nessa terra de fantasias, criada pela economia política burguesa da época, uma minoria teve uma capacidade e inteligência extraordinárias para acumular bastante riquezas enquanto a grande maioria – não tão esperta e apta, sob esse prisma – terminou em ruínas sem ter de onde gerar sua própria subsistência. Esse fato explicaria o

²⁵ A cisão entre o “jovem Marx” e o “velho Marx”, ou entre o “Marx das forças produtivas” e o “Marx das relações de produção” é um tanto simplista e mecânico. Marx nunca dissociou essas duas categorias. Para um debate mais extenso sobre o tema Cf. TARJANO SANTOS, Matheus Bastos, **Desposuindo os Desposuídos: Restrições à Exploração dos Incultos em Portugal (1290-1412)**, Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021, p. 24–26.

²⁶ MARX, **Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858**, p. 406. “[...] um nível determinado do desenvolvimento das forças produtivas dos sujeitos que trabalham, ao qual **correspondem** relações determinadas dos **sujeitos entre si e com a natureza** [...]”. Grifos meus.

²⁷ Aparece em Adam Smith como *previous accumulation*, por exemplo. MARX, **O Capital: crítica da economia política: Livro I**, p. 785.

²⁸ *Ibid.*

crescimento do trabalho assalariado e da venda de mercadorias naquela sociedade. Porém, rebate Marx, mercadoria, dinheiro e meios de produção não eram capital até determinado ponto da história da humanidade. Para que esses elementos se transformassem em capital uma situação bem peculiar deveria ocorrer, *i.e.*, o encontro de dois proprietários de mercadorias distintas: de um lado os proprietários das mercadorias dinheiro, meios de produção e meios de subsistência e, do outro, proprietários da mercadoria força de trabalho²⁹. Mas se, como vimos, a regra no pré-capitalismo era o constante acesso dos produtores aos meios de produção e de subsistência, como explicar uma massa de pessoas disposta a vender seu trabalho em troca de dinheiro pago pelos donos dos meios de produção? Marx então diz que,

A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde.³⁰

Ora, nessa passagem Marx traz mais uma vez, de maneira mais desenvolvida, a questão ecológica já posta desde os *Manuscritos econômico-filosóficos* da unidade histórica entre sociedade e natureza e de como a natureza é o “corpo inorgânico” do ser humano pelo fato de fazermos parte dela. Em outras palavras, Marx já havia identificado a interconexão entre sociedade e meio ambiente, mediada pelo trabalho e, como vimos anteriormente, de que maneira a alienação da natureza acaba se tornando uma desvantagem ao ter usurpado o seu “corpo inorgânico”. O autor chama atenção para a ruptura de uma constante milenar, histórica, na qual os produtores em diversas sociedades no tempo e espaço eram possuidores das condições objetivas de produção, dos meios de se produzir. Uma ruptura do metabolismo entre sociedade e natureza em

²⁹ *Ibid.*, p. 786.

³⁰ *Ibid.*

larga escala que gerou as condições de existência da forma característica de trabalho no capitalismo, o trabalho assalariado.

Nesse sentido, Marx chama atenção para o fato de que na Inglaterra, na virada do século XV para o XVI, muitos camponeses começaram a perder o acesso à natureza que lhes garantia a efetivação de sua subsistência. Os camponeses que tinham acesso às terras de lavoura – e até mesmo os assalariados que dispunham de acesso às terras comunais – passaram a perder, progressivamente, o direito de posse a essas duas cinturas. Os senhores feudais, segundo Marx, passaram a usurpar tanto as terras agricultáveis vinculadas às casas camponesas quanto as terras de uso comum pelo campesinato, gerando, portanto, uma massa de pessoas que só possuíam a venda da própria força de trabalho como meio de continuar subsistindo. Muitas dessas terras que foram expropriadas pela classe senhorial foram redirecionadas para outras atividades econômicas que não dependiam do trabalho camponês enquanto possuidor dos direitos de uso desses meios de produção. No caso inglês, por exemplo, as lavouras e áreas comunais foram transformadas em pastos de ovelhas com o claro objetivo de produzir mais lã em um cenário de alta da manufatura têxtil, principalmente na Inglaterra, Flandres e nos Países Baixos.³¹

Nesse escrito, fica claro que para Marx as lutas entre as classes em antagonismo – nesse caso, a classe senhorial e o campesinato servil – assume um protagonismo maior na explicação da alteração qualitativa das relações de produção no período de entre os séculos XIV e XVIII naquela ilha. Nessa disputa pelo controle da terra e pela dominação dos explorados gera-se uma situação na qual

[...] o grande senhor feudal que, na mais tenaz oposição à Coroa e ao Parlamento, criou um proletariado incomparavelmente maior tanto ao expulsar brutalmente os camponeses das terras onde viviam e sobre as quais possuíam os mesmos títulos jurídicos feudais que ele quanto ao usurpar-lhes as terras comunais.³²

Entre os séculos XV e XVII, a Coroa inglesa buscou, sem sucesso, promulgar algumas leis que tentavam frear a crescente expropriação do campesinato, proibindo a

³¹ *Ibid.*, p. 790.

³² *Ibid.*

destruição das casas camponesas, estabelecendo um mínimo de terras em acres a ser cultivado e limitando o número de cabeças de gado ovino dos terratenentes. Mas, a partir do século XVIII

[...] a própria lei se torna, agora, o veículo do roubo das terras do povo, embora os grandes arrendatários também empreguem paralelamente seus pequenos e independentes métodos privados [de usurpação das terras comunais]. A forma parlamentar do roubo é a das “*Bills for Inclosures of Commons*” (leis para o cercamento da terra comunal), decretos de expropriação do povo, isto é, decretos mediante os quais os proprietários fundiários presenteiam a si mesmos, como propriedade privada, com as terras do povo.

E mesmo no período em que a Coroa tentou, de alguma maneira, conter os avanços da expropriação do campesinato pela classe senhorial, o Estado feudal agiu com extrema violência contra a população que perdera suas terras e transformaram em “vadios”. As leis antivadiagem do período passavam desde o retorno forçado às terras de origem até o castigo físico, escravização e pena de morte. Essas ações evidenciam uma vez mais a alta tensão entre essas classes e como esses conflitos acabaram por mudar ao longo do tempo a configuração das relações sociais de produção feudais³³.

Influenciado pelos *Grundrisse* e por *O Capital* na sua análise do surgimento do capitalismo na Inglaterra, Maurice Dobb desenvolveu sua argumentação em *A Evolução do Capitalismo* de maneira próxima a de Marx ao tratar as transformações a partir do século XV sob o prisma das disputas entre os camponeses e os senhores no modo de produção feudal. É possível observar essa perspectiva, por exemplo, na seguinte passagem do autor:

A essência dessa acumulação primária, por isso mesmo, é vista como consistindo não simplesmente na transferência de propriedade de uma classe antiga para uma nova, mesmo que isso acarretasse uma concentração de propriedade em poucas mãos, mas na transferência do patrimônio dos pequenos proprietários para a burguesia em ascensão, e na pauperização conseqüente dos primeiros. Esse fato, tão comumente ignorado, é a justificativa para a preocupação de Marx com fenômenos tais como os cercamentos de propriedades como sendo a forma-tipo do que chamou “acumulação primitiva”: uma ênfase pela qual muitas vezes ele tem sido criticado com base em que essa era apenas uma em meio a numerosas outras fontes de enriquecimento burguês.³⁴

³³ *Ibid.*, p. 806–808.

³⁴ DOBB, Maurice, *A Evolução do Capitalismo*, São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 133.

Em seu artigo em resposta a Paul Sweezy, intitulado *Uma Réplica*, Dobb critica seu colega de profissão ao dizer que Sweezy não considera que as lutas de classes no feudalismo pudessem gerar transformações revolucionárias para a mudança de um modo de produção a outro. E complementa ao dizer que o autor apenas enxerga um desenvolvimento das forças produtivas externo ao sistema – comércio e cidades – capaz de desintegrar as relações de produção feudais. Para Dobb, no entanto, o papel conflitivo entre as classes é o ponto fundamental dessa mudança.

Ninguém está sugerindo que a luta de classes dos camponeses contra os senhores deu origem, de maneira simples e direta, ao capitalismo. O que ela fez foi modificar a dependência do pequeno modo de produção em relação à suserania feudal e, com o tempo, libertar o pequeno produtor da exploração feudal.³⁵

Na esteira dessa argumentação que confere primazia às contradições entre as classes dominante e dominada da época, Dobb comenta uma passagem da crítica que recebeu do Sweezy de que o abandono dos campos teria ocorrido pelo poder de atração que as cidades e seu modo de vida exerciam sobre o campesinato. Para Dobb, seja a fuga do servo em direção a “imãs urbanos” ou o fator de repulsão do campo gerado pelas pesadas explorações no meio rural, essa dinâmica ocorrera em função das relações sociais de exploração entre senhores e camponeses³⁶. Diferentemente de Sweezy que enxerga o comércio e as cidades como categorias capitalistas que desestruturaram o modo de produção feudal e instauraram o capitalismo, Dobb rebate dizendo que “a *expropriação* de outrem é que constitui a essência do processo de acumulação, e não a mera aquisição de categorias especiais de bens pelos capitalistas.”³⁷

Nesse primeiro debate da transição do feudalismo ao capitalismo pode-se destacar outros dois participantes que somaram suas vozes a de Maurice Dobb. Kohachiro Takahashi, à época professor da *Imperial University of Tokyo*, concorda com o argumento central de Dobb que “o capitalismo fundamenta-se na separação entre os camponeses e a terra”³⁸. Da mesma forma Rodney Hilton, professor da Universidade de Birmingham, posicionou-se contra os argumentos de Sweezy de que as cidades e o comércio seriam elementos que desestruturariam o modo de produção feudal e colocou as

³⁵ HILTON (Org.), *A Transição do feudalismo para o capitalismo: um debate*, p. 74.

³⁶ *Ibid.*, p. 75.

³⁷ *Ibid.*, p. 81–82.

³⁸ *Ibid.*, p. 108–109.

relações de propriedade juntamente às lutas de classes como um fator fundamental das contradições e mudanças que ocorreram no período de passagem de um modo de produção para outro. É possível afirmar que – com exceção de Sweezy – os autores consideram as origens do capitalismo a partir da dissolução de uma forma milenar de apropriação da natureza, ou seja, a apropriação e transformação da natureza viabilizada pelo acesso constante às condições objetivas de produção. Mais uma vez, mesmo sem o uso do termo pelos autores supracitados, a ruptura metabólica é tida como a característica essencial do capitalismo.

No entanto, a historiadora e cientista social Ellen Wood chama atenção para o fato de as teses acerca do surgimento do capitalismo presentes neste primeiro debate no interior do campo do marxismo acabam reproduzindo a naturalização do modo de produção capitalista. O chamado “modelo mercantil”³⁹, conceito criado por Wood, é usado para se referir às formulações que adotam o pressuposto de que o capitalismo existe como uma essência humana, característica inata, apesar de o sistema não se manifestar plenamente desenvolvido em sociedades pré-burguesas. Por ser algo inato – ou seja, algo intrínseco à humanidade, esse primado concebe a presença do capitalismo até mesmo nos interstícios das sociedades pré-capitalistas, porém esse modo de produção não teria atingido sua forma mais desenvolvida nessas sociedades por não ter sido libertado dos “grilhões” que o prendia. O feudalismo, para aqueles que se alinham a esta tese, teria sido o maior obstáculo ao desenvolvimento do capitalismo pois, para esses autores, o feudalismo e a Idade Média eram o oposto das práticas comerciais e do crescimento das cidades. Pelo fato das sociedades capitalistas apresentarem um alto grau de desenvolvimento comercial e urbano, tanto a cidade quanto o comércio são tomados categorias essencialmente capitalistas.

Wood identifica o modelo mercantil desde os primórdios da economia política, no entanto, a formulação desse conceito se deve em grande parte às teses elencadas pelo historiador Henri Pirenne. Elas adotam uma correspondência e identificação imediata entre comércio e cidades com o capitalismo. O historiador belga argumenta que com a expansão muçulmana na região mediterrânica durante o período da Alta Idade Média o sistema antigo de comércio – referindo-se às práticas comerciais do Império Romano dentro e fora da Europa – teriam sido inviabilizadas pelo fechamento das rotas do

³⁹ WOOD, Ellen Meiksins, **A Origem do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 21–36.

Mediterrâneo. A Idade Média teria trazido o fim da “economia de trocas” e o início da “economia de consumo” baseada no rentismo da aristocracia feudal. A concepção de um capitalismo que permeava o comércio e as cidades fica mais explícito quando Pirenne desenvolve sua tese sobre o “renascimento comercial e urbano”, no quarto capítulo de sua obra *As Cidades da Idade Média*, que teria tido início no século XI a partir do crescimento das cidades e da libertação do comércio, portanto, fatores que teriam dissolvido o sistema feudal até os séculos finais do medievo em razão da incompatibilidade desse modelo de sociedade com o comércio e com o crescimento urbano. Essas mudanças teriam liberado, de uma vez por todas, a chamada “burguesia” dos “grilhões” feudais que a limitavam. O desenvolvimento desses elementos no período da modernidade se tornou autoexplicativo para alguns ao justificar o surgimento do capitalismo – evidenciando a argumentação teleológica daqueles que defendem esse postulado.

Nesse primeiro debate da transição ao capitalismo, Sweezy, que não identifica o surgimento deste modo produção a partir da ruptura metabólica entre ser humano e natureza, segue de perto as formulações de Pirenne na construção de sua argumentação como foi exposto anteriormente. Em determinados momentos das suas críticas ao Dobb é fácil se deparar com trechos que exemplificam de maneira clássica o modelo mercantil. Por exemplo, referindo-se às fugas dos servos entre os séculos XII e XIII, Sweezy aponta as cidades como “bolsões” alheios ao modo de produção feudal, ou seja, espaços que ofereciam mais “liberdade” e “ascensão social” em oposição ao que acontecia no campo.⁴⁰ Na sequência, seguindo na crítica ao Dobb, Sweezy afirma com todas as letras que

O comércio não pode de maneira alguma ser considerado uma forma de economia feudal; segue-se daí que Dobb dificilmente poderia sustentar que o desenvolvimento da vida urbana foi consequência de causas feudais internas.⁴¹

Por entender como “causas externas ao sistema”⁴², o autor, identifica a cidade e o comércio como elementos solventes do modo de produção feudal, especialmente com seus posteriores desenvolvimentos no final da Idade Média. As ideias de Pirenne não

⁴⁰ HILTON (Org.), *A Transição do feudalismo para o capitalismo: um debate*, p. 48.

⁴¹ *Ibid.*, p. 49.

⁴² *Ibid.*

foram uma mera influência na concepção de Sweezy sobre a transição do feudalismo ao capitalismo. Cabe notar que o economista marxista traz em seus escritos, tanto no primeiro quanto no segundo artigo, as referências e citações ao historiador belga.

Ainda que, neste debate, os outros autores não associem diretamente e de forma explícita determinados elementos ao capitalismo, ou enxerguem esse sistema dormente nos interstícios do feudalismo aguardando o momento de se manifestar, é possível identificar o modelo mercantil de forma mais sutil na argumentação dos outros participantes do debate.

Décadas depois, nos anos 1970, o debate acerca da transição do feudalismo para o capitalismo ressurgiu, trazendo novas perspectivas, interpretações e estudos. Esse renascimento ocorreu tanto devido a uma reformulação no campo marxista, impulsionada pelo movimento da *New Left Review*, quanto pelo avanço empírico em questões levantadas no primeiro ciclo de debates. Esse "segundo ciclo" teve seu estopim com a publicação do artigo "Agrarian Class Structure and Economic Development in Pre-Industrial Europe" por Robert Brenner, professor da Universidade da Califórnia em Los Angeles, na revista *Past and Present*, em 1976.

A análise de Brenner atraiu diversos estudiosos para o campo da transição, incluindo especialistas que, ao contrário do primeiro debate, não se identificavam com o marxismo. Além de Brenner, participaram deste ciclo de debates autores como M. M. Postan⁴³, John Hatcher⁴⁴, Patricia Croot⁴⁵, David Parker⁴⁶, Heide Wunder⁴⁷, Emmanuel Le Roy Ladurie⁴⁸, Guy Bois⁴⁹, Rodney Hilton, J. P. Cooper⁵⁰ e Arnost Klima⁵¹. Assim como no debate Dobb-Sweezy, as intervenções originais desse “segundo ciclo” – publicadas na mencionada *Past and Present* – foram compiladas em um livro intitulado *The Brenner Debate*.

Na primeira parte de seu artigo, Brenner confronta diretamente dois autores centrais no debate, M. M. Postan e Emmanuel Le Roy Ladurie. Ao formular suas críticas, Brenner questiona a perspectiva de ambos sobre o declínio da servidão e o

⁴³ Professor da Universidade de Cambridge.

⁴⁴ Professor da Universidade de Cambridge.

⁴⁵ Vinculada à Universidade de Londres.

⁴⁶ Professor da Universidade de Leeds.

⁴⁷ Professora da Universidade de Kasser.

⁴⁸ Professor do *Collège de France*.

⁴⁹ Professor da *Université de Paris-I* e *Université de Franche-Comté*.

⁵⁰ Professor da *Trinity College*.

⁵¹ Professor da Universidade de Praga (*Charles University*).

surgimento das relações capitalistas, uma visão que ele denomina "modelo demográfico". O núcleo da crítica de Brenner dirige-se ao alinhamento desses autores com a teoria malthusiana sobre produção e tendências populacionais. Aplicando essa abordagem à Idade Média, Postan e Ladurie baseiam-se na ideia de que a sociedade medieval passou por duas fases demográficas distintas, que explicariam sua desintegração. A primeira, denominada "fase A", teria sido caracterizada por uma expansão econômica, aumento da produtividade, ampliação das terras cultiváveis e, assim, por um crescimento populacional que acompanhava esse impulso. Para Postan, os séculos XII e XIII foram marcados pelo crescimento populacional que levou à ocupação de terras "marginais" e à queda da fertilidade do solo, gerando uma demanda crescente para uma oferta inflexível de terras e comida. Esse cenário teria sido marcado pelo aumento do preço dos alimentos e o aumento das rendas a serem pagas pelos servos.⁵² A "fase A", por si só, teria criado as condições para o início da "fase B" nos séculos XIV e XV, uma fase de retração em virtude da queda de produção, dos ciclos de fome e de pestes. O colapso populacional teria sido responsável não só pela queda das rendas, mas a própria redução do contingente dos produtores diretos teria dificultado aos senhores controlar a mobilidade dos camponeses e até mesmo restringir a liberdade campesina. Segundo o modelo demográfico, essa teria sido a causa do declínio da servidão.⁵³

Le Roy Ladurie, segundo Brenner, adota a mesma perspectiva de Postan para tratar dos séculos subsequentes na região do Languedoc. Os séculos XVI e XVII teriam sido marcados pelo mesmo movimento de duas fases do modelo malthusiano. Na aceção de Ladurie, esse período seria caracterizado por

[...] primeiro um impulso ascendente da população durante o 'longo século XVI', levando ao aumento das rendas, à queda dos salários e à desintegração das propriedades camponesas. O drástico declínio da produtividade leva à catástrofe demográfica durante o século XVII, uma mudança na tendência, e uma configuração oposta em termos de distribuição de renda e de terra."⁵⁴

⁵² ASTON, T.H.; Philpin, C. E. H (ed)., 2002, p. 19.

⁵³ Ibid., p. 20.

⁵⁴ Ibid.

Tal movimento de ascensão e queda dos preços agrícolas em decorrência do nível populacional evidencia que os autores alinhados a essa perspectiva demográfica acabam utilizando conceitos como a lei da oferta e da procura como fator explicativo da crise do feudalismo na Baixa Idade Média. Concebem o mercado – tanto o de gêneros agrícolas quanto o de terras – como elemento decisivo para a desintegração do sistema. Essa “perspectiva demográfica” acaba por esvaziar o feudalismo das suas características próprias de reprodução e implementa uma lógica mecânica para justificar a dissolução do modo de produção.

Dentro deste debate, Guy Bois tenta fazer um contraponto aos historiadores “malthusianos” e uma crítica à explicação de Brenner sobre o nascimento do capitalismo no campo. Apesar de seu esforço, Bois acaba por reproduzir as mesmas perspectivas demográficas de Postan e Ladurie ao tratar a concentração de terra senhorial e do campesinato enriquecido como consequência direta da fase de crescimento experimentada em alguns períodos da Idade Média. Para Bois, o período de expansão da economia feudal possibilitara a concentração de terras pela classe senhorial e, com isso, o contexto favorecia uma disseminação das contratações de mão de obra assalariada.⁵⁵

A contribuição de Brenner sobre a transição ao capitalismo, por outro lado, assemelha-se à explicação levantada por Dobb. O autor concorda com a perspectiva de que o capitalismo teria surgido no campo – e não nas grandes cidades comerciais – a partir do movimento contraditório das classes em disputa no feudalismo. À diferença de Dobb, Brenner não entende que a simples liberação da servidão tenha sido fator decisivo para o surgimento do capitalismo, mas a própria contradição do feudalismo, a partir da contradição de classes, teria sido responsável por criar, involuntariamente, novas relações que se caracterizariam como relações capitalistas de produção. A disputa central entre as classes, segundo Brenner, era pelo controle da terra. Após a crise demográfica⁵⁶ no final da Idade Média, muitas terras desocupadas se tornaram alvo de

⁵⁵ Ibid., p. 112.

⁵⁶ R. Brenner não nega que a Baixa Idade Média presenciou um colapso demográfico. A crítica dele aos chamados historiadores demográficos reside na explicação para tal colapso. Para estes, a explicação se baseia no mecanismo malthusiano de “duas fases”, para Brenner, o acentuado número de mortes está diretamente relacionado ao alto nível de exploração da classe senhorial sobre o campesinato. A exploração teria se tornado tão intensa que a subsistência camponesa ficou ameaçada, e as técnicas agrícolas permaneceram travadas, impossibilitando o aumento da produtividade. Daí decorreria a fome, a suscetibilidade das camadas mais pobres às pestes e o aumento radical da taxa de mortalidade.

disputa entre o campesinato e a classe senhorial, tendo esta última vencido o confronto, acabando por anexar as parcelas de terras livres. Essa concentração de terras pela aristocracia possibilitou o arrendamento das propriedades ao campesinato livre, que vendia sua produção no mercado para pagar as rendas devidas.

As relações de produção nesse caso não se alteram, a extração dos excedentes continua ocorrendo de forma extra-econômica. Para Brenner, a ascensão das relações capitalistas se consuma apenas com a alteração da forma de extração de excedentes, passando da configuração extra-econômica para a forma “puramente econômica”, que é o caso da mais-valia no modo de produção capitalista. O surgimento dessa última forma teria ocorrido quando uma parcela do campesinato – mais abastado – passou a arrendar as terras senhoriais e contratar mão de obra assalariada do campesinato despossuído em decorrência dos conflitos entre senhores e camponeses. As formas de arrendamento passaram a ser benéficas tanto para a aristocracia – que passou a aumentar cada vez mais os valores dos arrendamentos – quanto para os camponeses abastados – que intensificaram sua produção para o mercado e passaram a investir cada vez mais o lucro na produção para garantir o pagamento do arrendamento. O lucro obtido com a venda dos produtos era fruto do trabalho assalariado dos camponeses despossuídos, logo, a extração do excedente ocorria intrinsecamente ao processo produtivo. Essa virada, para Brenner, denota o surgimento agrário do capitalismo.⁵⁷

A contribuição de Brenner para os estudos da transição ao capitalismo foi significativa, suas formulações sobre a alteração qualitativa da extração dos excedentes como consequência da mudança das relações de produção e de propriedade mobilizam tanto as especificidades do feudalismo quanto as do capitalismo. Além disso, busca demonstrar o processo pelo qual a ascensão das relações capitalistas pôde emergir. A questão da expropriação é chave para entender a sujeição do campesinato aos imperativos do mercado. A perda da posse dos meios de subsistência obrigou os camponeses a venderem sua força de trabalho para garantir sua reprodução material. Em Portugal, por exemplo, a existência de trabalhadores assalariados no século XIII era um fato de relativo peso na sociedade portuguesa, que rendeu uma lei que regulamentava a taxa de salários em 1253. À época do colapso demográfico, principalmente nos anos de 1348 e 1349, a questão do assalariamento e do campesinato despossuído já era uma

⁵⁷ Ibid., pp. 296-299.

situação candente, a magnitude do declínio demográfico de fato acirrou as contradições de classe existentes até então⁵⁸. O que a crise frumentária e a incidência das pestes evidenciaram as contradições já existentes – à que Brenner se refere ao mencionar as disputas por terras – no ocidente medieval.

Nesse segundo ciclo dos debates, a expropriação das áreas comunais também não é abordada no quadro das alterações das relações de produção na Idade Média. Nem Robert Brenner nem os ditos “historiadores demográficos” – exemplificados por Postan e Le Roy Ladurie – pautam a apropriação dos incultos pela classe senhorial como decisivas na origem da não-propriedade camponesa e do consequente empobrecimento dessa classe. As teses demográficas e a tese de Brenner chegam a citar a concentração de terras, por vezes comentam *en passant* a expansão dos domínios senhoriais sobre as terras comunais, mas sem maiores explicações sobre o processo.

Anos depois, em 2001, Robert Brenner publicou um artigo intitulado *Low Countries in the Transition to Capitalism*, no qual o autor buscou retomar alguns pontos específicos do debate de que participou mobilizado por questões em aberto e por algumas críticas que recebeu, principalmente dos historiadores neerlandeses Peter Hoppenbrouwers e Jan Luiten Van Zanden. Neste artigo, um dos objetivos principais de Brenner foi aprofundar sua análise do feudalismo para entender, em linhas gerais, o porquê de o capitalismo ter surgido em regiões específicas da Europa ocidental feudal quando na maior parte do continente o feudalismo se manteve vigente sofrendo mutações e rearticulação ao longo dos anos.⁵⁹ Para isso, Brenner analisa regiões distintas dos chamados Países Baixos durante o período medieval para explicitar como algumas áreas de um mesmo território apresentaram dinâmicas econômicas distintas e que em algumas dessas áreas as relações de produção capitalistas foram forjadas, enquanto nas outras prevaleceu as relações de produção feudais.

Resgatando a base de sua formulação nos debates, *i.e.*, de que o capitalismo só foi possível pela expropriação do campesinato que ficou sujeito aos imperativos do mercado – tanto pela venda de sua mercadoria (força de trabalho) quanto pela necessidade de acessar o mercado para subsistir –, Brenner chega a tocar em algumas ações da aristocracia em relação à apropriação de terras comunais do campesinato,

⁵⁸ BASTOS, 2009, p. 34.

⁵⁹ BRENNER, 2001, pp. 171-173; 174; 176; 178.

Eles consolidaram suas propriedades as quais eram, em termos da agricultura da Europa Ocidental à época, domínios excepcionalmente grandes, correspondendo à proporção incomparável da superfície cultivada. Eles expandiram estes domínios, que já eram grandes, através da apropriação de terras comunais do campesinato que ficaram vacantes na retração demográfica. Eles ocuparam as terras detidas pelos arrendatários dos comuns que perderam seus direitos tanto por transmitir suas posses em herança quanto pelas rígidas multas pelas transferências de suas posses.⁶⁰

Brenner, que em muitos momentos se deixou pautar pela hipótese demográfica dos neomalthusianos, ignora que as áreas comunais, mesmo nos momentos de queda demográfica, foram espaços nos quais as lutas entre senhores e camponeses se manifestaram de forma contundente. Eram espaços em que se efetivavam as relações de produção entre essas classes, e a disputa pela apropriação dos comunais constantemente atualizava os termos dessas lutas e até mesmo do modo de produção, sendo, portanto, espaços chaves da dinâmica feudal. Os comunais não foram esvaziados pela queda demográfica, mas, como veremos, por um ímpeto senhorial de – conscientemente – afastar o campesinato dessas regiões.

O artigo “The Question of Market Dependence” (2002), de Ellen Wood, constitui uma reflexão teórica densa e sofisticada sobre as especificidades do capitalismo enquanto sistema social historicamente determinado. Com forte ancoragem na tradição marxista, Wood propõe uma diferenciação clara entre a simples presença de mercados — comum a diversas sociedades pré-capitalistas — e a “dependência de mercado” como forma estrutural de regulação social da reprodução. Nesse contexto, a autora mobiliza, sem qualquer intuito de crítica, mas sim como apoio argumentativo, a análise de Robert Brenner sobre os Países Baixos no século XVII, especialmente a partir do artigo *Low Countries*, para questionar a ideia de que a integração intensa ao comércio externo configure, por si só, um processo de desenvolvimento capitalista.

A questão central de Wood é distinguir entre uma sociedade com mercado e uma sociedade de mercado, retomando, nesse ponto, o diagnóstico formulado por Karl Polanyi em sua obra *A Grande Transformação* (1944). A existência de mercados e o recurso ao comércio — mesmo em larga escala — não configuram necessariamente um sistema capitalista. Produzir para vender, explorar nichos de alta demanda, buscar maior margem de lucro em determinados contextos, tudo isso pode existir enquanto resposta

⁶⁰ Ibid., p. 187.

de agentes econômicos a oportunidades momentâneas, e não como reflexo de imperativos estruturais do capital. É exatamente essa a chave interpretativa que orienta sua leitura do caso neerlandês.

Com base no texto de Brenner, Wood descreve um quadro em que os camponeses holandeses estavam inseridos em circuitos comerciais complexos, mas não eram compelidos a produzir de modo capitalista. Em suas palavras:

Ele [Brenner] descreve uma situação em que os produtores não conseguiam produzir seus próprios meios de subsistência devido à degradação ecológica de sua região. Por isso, eles tiveram que depender do mercado para obter grãos alimentícios. Em outras palavras, eles dependiam do mercado para seus ‘insumos’, ou para as condições mais básicas, e até mesmo para os ‘custos totais’ de sua própria reprodução.⁶¹

Esse tipo de dependência, observa Wood, não se funda em uma lógica de propriedade mediada pelo mercado, tampouco em uma relação compulsória entre produção e rentabilidade. Trata-se, antes, de uma situação onde o mercado funciona como mecanismo de acesso a bens necessários à reprodução dos produtores, e não como estrutura que determina suas práticas produtivas.

Em contraste, nos Países Baixos, o fator decisivo não é algum tipo de relação de propriedade mediada pelo mercado ou o acesso ao mercado à própria terra. Em vez disso, Brenner invoca a inadequação ecológica determinada da terra, que fez com que seus possuidores – tanto proprietários quanto arrendatários – fossem incapazes de suprir suas próprias necessidades de subsistência, especificamente a necessidade de grãos alimentícios, sem recorrer ao mercado. Aqui, os produtores eram dependentes do mercado simplesmente no sentido de que eram obrigados a vender as mercadorias que produziam para obter os bens essenciais que não conseguiam produzir.⁶²

É a partir dessa constatação que Wood problematiza a generalização da “lógica capitalista” como categoria explicativa da expansão mercantil neerlandesa.

⁶¹ WOOD, Ellen Meiksins, The Question of Market Dependence, **Journal of Agrarian Change**, v. 2, n. 1, p. 50–87, 2002, p. 52.

⁶² *Ibid.*, p. 54–55

Não me pergunto apenas se o tipo de ‘dependência de mercado’ que ele atribui aos neerlandeses poderia desencadear um processo de desenvolvimento capitalista, mas também, e mais especificamente, se a ascensão e o declínio da economia neerlandesa, mesmo conforme descrito pelo próprio Brenner, podem ser adequadamente explicados pela interpretação que ele oferece – ou se poderia haver uma explicação alternativa, talvez mais consistente com o padrão de desenvolvimento dos Países Baixos, que não nos obrigue a pressupor uma lógica capitalista intrínseca ao processo. Minhas questões referem-se, em primeiro lugar, às condições em que os produtores podem ser considerados dependentes do mercado, de tal forma que suas estratégias econômicas se tornem essencialmente diferentes das de outros produtores agrícolas, inclusive camponeses que acessam o mercado para obter necessidades básicas; em segundo lugar, à natureza dos próprios mercados – se e quando eles são competitivos e capazes de impor as exigências da concorrência sobre os métodos e custos de produção; e, por fim, às condições em que as classes apropriadoras, e não apenas os produtores diretos, são dependentes do mercado. A questão central aqui é saber se a presença ou ausência dessas condições fez uma diferença crítica entre os padrões de desenvolvimento na Inglaterra e na República Neerlandesa, e se o tipo de dependência de mercado que Brenner atribui aos neerlandeses colocou em movimento um padrão de desenvolvimento que podemos, com razão, chamar de capitalista.⁶³

Sua análise converge, nesse sentido, com a tese de que o capitalismo não pode ser reduzido à mercantilização. Em sua formulação, o verdadeiro critério para definir uma produção capitalista está na subordinação estrutural da reprodução social aos imperativos do mercado: a maximização do lucro, a constante redução dos custos de produção, o barateamento das mercadorias, o reinvestimento sistemático mesmo em tempos de crise, a elevação forçada da produtividade e o rebaixamento da força de trabalho.

Essa distinção é fundamental para evitar a confusão entre práticas de venda no mercado — que podem existir em diversos contextos sociais — e a lógica da competição generalizada que caracteriza o capitalismo. Em sociedades camponesas pré-capitalistas, mesmo quando os produtores vendem no mercado, eles o fazem com o intuito de melhorar suas condições de vida ou compensar déficits de subsistência, e não por estarem inseridos numa relação compulsória de reprodução ampliada do capital. Como Wood afirma implicitamente ao examinar o caso neerlandês, produzir para o mercado não equivale a produzir segundo os imperativos do mercado.

⁶³ *Ibid.*, p. 53.

Ellen Wood busca, com esse artigo, demonstrar justamente a diferença entre uma sociedade com mercado e uma sociedade de mercado, nos termos de Polanyi. A partir do artigo *Low Countries*, de Brenner, Wood procura analisar a situação dos Países Baixos e a suposta produção capitalista por volta do século XVII, voltada para o comércio e determinada por ele. No entanto, Wood insiste que a produção voltada ao mercado também pode ser uma manifestação de um mercado como oportunidade, e que não necessariamente essa produção configura uma estrutura capitalista. Reduzir custos, produzir mais em tempos de alta demanda, buscar lucros ocasionais, tudo isso pode ser parte de uma racionalidade camponesa voltada à sobrevivência e à melhoria das condições materiais, sem que isso implique uma lógica capitalista.

O ponto nevrálgico da análise de Wood é que o capitalismo começa, de fato, quando a produção se torna estruturalmente dependente do mercado e orientada por imperativos como o reinvestimento compulsório, a reorganização constante das forças produtivas, a disciplina do trabalho, a concorrência entre unidades produtivas e a imposição de uma racionalidade voltada à acumulação contínua. Numa sociedade pré-capitalista, tais características não aparecem como dinâmicas predominantes.

Nesse sentido, o artigo de Wood se insere numa longa tradição de crítica ao economicismo e ao evolucionismo presentes em muitas interpretações da história econômica europeia. Sua ênfase nas relações sociais de propriedade e na forma como elas moldam o acesso à terra, o trabalho e os meios de vida permite reorientar a análise histórica para os aspectos estruturais da dominação, em vez de buscar sinais precoces de um capitalismo que, em muitos casos, jamais se consolidou. A originalidade de sua abordagem reside precisamente na recusa de aceitar a presença do comércio como indício suficiente da modernidade capitalista.

A força do argumento de Wood, portanto, está em tornar visível que mercados existiram — e prosperaram — sem jamais dar origem ao capitalismo. Sua leitura do caso neerlandês ilustra, com clareza, que a expansão comercial e a especialização produtiva podem coexistir com formas não capitalistas de apropriação do excedente. Trata-se, assim, de uma intervenção teórica de grande rigor, que redefine os termos do debate sobre o surgimento do capitalismo e oferece ferramentas conceituais úteis para analisar outras formações sociais — como o caso português — em que a presença do

mercado e da mercadoria não deve ser confundida com a hegemonia da lógica capitalista.

Por fim, merece destaque a única obra portuguesa — ao meu conhecimento — dedicada à transição do feudalismo para o capitalismo em Portugal. Trata-se de *As Lutas de Classes em Portugal nos Fins da Idade Média*, de Álvaro Cunhal, que se insere no contexto do primeiro ciclo de discussão, o debate Dobb-Sweezy. Nas páginas iniciais, percebe-se claramente o alinhamento do autor com o primado marxista do desenvolvimento das forças produtivas, conforme abordado anteriormente. Embora Cunhal, no título, enfatize as lutas de classes, sua interpretação sobre a origem do capitalismo recorre menos a esse aspecto e mais à questão das forças produtivas. Para o autor, as lutas de classes parecem condicionadas pelo desenvolvimento da divisão do trabalho, em vez de serem vistas como agentes transformadores da sociedade feudal portuguesa. Esse ponto fica evidente quando Cunhal afirma que “As relações de propriedade assentes na servidão da gleba tornavam-se um estorvo ao desenvolvimento das forças produtivas. Impediam que a produção agrícola acompanhasse o progresso da produção artesanal que se verificava, passo a passo, nas vilas e cidades.”⁶⁴

A servidão seria, portanto, um fator impeditivo ao progresso da produção e ao natural desenvolvimento das forças produtivas, que se expressavam a partir do desenvolvimento dos comércios internos e externos. O comércio em si, segundo o autor, era entravado pela natureza das relações de servidão tendo em vista que essas relações eram insuficientes para produzir o necessário para a circulação das mercadorias. O comércio demandava cada vez mais insumos que as relações características do feudalismo eram incapazes de atender. A abolição da servidão da gleba a que se refere o autor é importante em sua explicação na medida em que essa abolição se transforma na “produção mercantil simples”, isto é, com a possibilidade dos camponeses se deslocarem para outras terras senhoriais, e poderem pagar as rendas em dinheiro, abriu-se a possibilidade de entesouramento do dinheiro por parte de muito camponeses – que o autor chama de “lucro embrionário”⁶⁵. Para além disso, as rendas em moedas, para Cunhal, teriam sido cruciais para o fomento do comércio pois a forma de se obter dinheiro para pagar as prestações passava por vender as produções das famílias camponesas no mercado em troca das moedas.

⁶⁴ CUNHAL, 1980, p. 12.

⁶⁵ Ibid., p. 26.

Ao mesmo tempo, Cunhal defende os pressupostos do segundo postulado marxiano das lutas de classes como elemento chave da transformação da sociedade medieval portuguesa. A liberação do servo da gleba, que para o autor estava em descompasso com o progresso material da época, só pôde ser realizada a partir das lutas entre senhores e camponeses. O processo de libertação do servo da gleba, ressalta o autor, não pôs fim às relações feudais de exploração, mas acabou gerando outras formas de trabalho possibilitadas pelas modificações que ocorreram durante o período do XII ao XIV. Dessa forma, o campesinato ia se dividindo, paulatinamente, entre aqueles que mantinham acesso estável à terra, e aqueles que com o tempo tornaram-se despossuídos. O primeiro grupo era composto por camponeses ainda subjugados à chamada servidão da gleba e por camponeses da pequena produção “independente”.⁶⁶ O segundo grupo constituía-se, ao longo do tempo, por camponeses despossuídos, uma parcela não assimilada pelas novas estruturas da produção mercantil simples e outros que sofreram com duras espoliações de violências dos “senhores como dos burgueses mais abastados”.⁶⁷

Aqui reside um ponto importante na argumentação de Álvaro Cunhal, o autor percebe o movimento de acumulação de terras daqueles que foram expropriados nas mãos dos senhores e de um campesinato enriquecido – que por vezes o autor utiliza três termos que parecem se confundir em sua análise: campesinato abastado, burguesia rural e cavalaria vilã. O campesinato despossuído teria sido obrigado, portanto, a vender a sua força de trabalho devido a perda dos meios que garantiam a sua subsistência. Esse mesmo grupo do campesinato abastado teria sido um dos maiores fomentadores da contratação da mão de obra assalariada do campesinato sem-terra. Cunhal passa a demonstrar que, desde meados do século XIII, a questão do assalariamento se torna um fator cada vez mais candente no reino português, e demonstra através das Inquirições de 1220 e de 1258 como aparece o termo “cabaneiro”, denominação utilizada para se referir aos que trabalhavam por jornadas (jornaleiros). A Inquirição de 1258 mostra, também, as diversas tentativas de apropriações forçadas das terras camponesas por terceiros.

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ Ibid., p. 27.

Diante dessa configuração da sociedade, Cunhal tenta identificar a famosa tríade exposta por Marx que consistia em senhores, arrendatários e camponeses assalariados,

No século XIV contribuiu poderosamente para este processo a prática de vilãos mais ricos arrematarem aos senhores o direito às prestações agrárias e demais encargos de múltiplos casais. Os arrematadores recebiam as prestações dos camponeses sob a forma de géneros agrícolas que vendiam, apurando assim dinheiro para pagar ao senhor a quantia certa fixada na arrematação.⁶⁸

É nesse sentido que a argumentação do autor se desenvolve no resto de sua obra. Tendo em vista os processos expostos acima, Cunhal atribui à burguesia um papel determinante na ascensão do capitalismo, tanto a burguesia rural quanto a burguesia comercial a que se refere. As duas compõem, em sua visão, classes antagônicas aos senhores. A burguesia comercial teria atuado de maneira a ocupar espaços dentro do Estado português e pôde “opor-se decididamente à ordem feudal”⁶⁹. A oposição entre feudalismo e comércio deriva da visão de Cunhal acerca da incompatibilidade entre os dois como já foi pontuado, e a burguesia teria atuado no sentido de romper com as formas de produção que atravancavam o desenvolvimento do comércio. A burguesia rural, por sua vez, era classe que carregava a “criação do capital”⁷⁰ e estava, consequentemente, em oposição ao feudalismo. Essa é a base para análise que o autor faz da guerra civil no período do interregno (1383-1385) concebendo-a como a maior expressão das lutas de classes em Portugal nos fins do medievo, olhando para as duas burguesias como agentes revolucionários em busca de romper com as barreiras que impedem o desenvolvimento do capitalismo.

Apesar de ser um importante ponto de partida para os estudos da transição do feudalismo ao capitalismo em Portugal, é necessário pontuar que a visão de Álvaro Cunhal apresenta alguns problemas, como, por exemplo, a reprodução do modelo mercantil ao tratar do comércio e da burguesia comercial – apesar de parecer que o autor bebe tanto nas concepções de Dobb quanto nas de Sweezy, encaixando-se em um meio termo. Outro problema é a visão que se tem sobre as lutas que o autor identifica a burguesia como agente em oposição ao feudalismo, como uma classe atuante com o

⁶⁸ Ibid., p. 29.

⁶⁹ Ibid., p. 63.

⁷⁰ Ibid., p. 29.

intuito de suplantar a ordem feudal e instaurar o capitalismo – essa argumentação pode se justificar, em parte, pelo contexto de Portugal e da Europa nas décadas de 1960, período que a obra foi escrita. No entanto, o estudo do autor sobre os processos de expropriação dos camponeses e da constituição do trabalho assalariado, fomentado, principalmente, por setores enriquecidos do campesinato, é um grande avanço na literatura sobre a transição de forma geral, sobre Portugal especificamente.

Há poucos anos, observou-se um movimento para revitalizar os estudos e reacender os debates em torno das origens do capitalismo. Esse esforço consolidou-se no dossiê *Italy and the Origins of Capitalism*, publicado na revista *Business History Review*, vinculada à *Harvard Business School*. Como se pode perceber, os estudos expostos no dossiê adotam a linha da “História dos Negócios” como fio condutor para se entender a formação do capitalismo na região da Itália. Torna-se evidente a tentativa de resgatar alguns autores que pautaram a discussão sobre a gênese do capitalismo, entre eles destacam-se dois, Weber e Pirenne. Quanto à Marx, encontramos apenas uma ou outra linha com algumas menções superficiais, indicando que o filósofo alemão teria se dedicado ao tema em algum momento de sua vida. Outro autor que foi trazido à tona por essas publicações foi o quase esquecido – em decorrência de sua associação com o nazismo – economista alemão Werner Sombart, autor das obras *Der modern Kapitalismus*, de 1902, e *The Jews and Modern Capitalism*, de 1911.

No artigo de Francesca Trivellato, professora da *School of Historical Studies* no *Institute for Advanced Study* em Princeton, “Renaissance Florence and the Origins of Capitalism: A Business History Perspective”, a autora inicia a sua reflexão a partir da ideia de que a região da Toscana, mais especificamente a cidade de Florença, constituiu-se desde a Idade Média em um dos polos em que o capitalismo pôde se desenvolver, tendo como contexto-chave para esse desenvolvimento o período chamado Renascimento. Para isso, Trivellato faz um balanço das obras que versaram sobre a temática da chamada “revolução comercial do século XIII” e, logo em seguida, propõe conjugar a questão da revolução comercial com os estudos da economia florentina nos períodos da Idade Média e do Renascimento. Para Trivellato, a economia florentina do período teria sido um dos grandes palcos para os surgimentos dos negócios decorrentes da revolução comercial. Por último, a autora busca fugir da visão de que a emergência do capitalismo estaria associada estritamente com as empresas em “regime de

sociedade” que, segundo alguns autores, teria sido responsável pelo rompimento dos negócios estritos ao círculo familiar – como propõe Weber – com o consequente aumento do grau de individualismo na cidade de Florença. A autora argumenta que não se deve tomar um “tipo ideal” para tratar do surgimento do novo sistema, como é o caso de estipular essa forma específica de realização dos negócios para afirmar a existência do capitalismo.⁷¹

Trivellato, apesar de fazer um balanço significativo sobre a revolução comercial e sobre o papel dos negócios em Florença, não traz nenhuma definição explícita do que são tais negócios que dão origem ao capitalismo, tampouco informa – abertamente – qual seu entendimento do que é capitalismo. Mas isso não se torna impeditivo para reconhecer sua vinculação à perspectiva mercantil. Para Trivellato, o desenvolvimento comercial teria sido fundamental para a alteração da organização dos negócios, tais como os contratos de sociedades empresariais, instrumentos financeiros, sedentarização dos mercadores e a expansão geográfica do comércio internacional. Esses seriam os múltiplos aspectos da economia florentina que teriam dado origem ao capitalismo na Itália. Ora, a autora deixa explícita, em sua exposição, que o desenvolvimento dos negócios florentinos está diretamente vinculado ao crescimento do comércio a partir dos séculos XII e XIII na Europa. A intensificação do comércio nesse período teria sido tão significativa que provocou uma alteração estrutural na sociedade medieval italiana. Essa linha de argumentação é concretizada a partir da mobilização da assertiva de Raymond de Roover, que afirma que a revolução comercial na Idade Média significou “uma completa ou drástica mudança nos métodos de fazer negócios ou na organização da empresa de negócio assim com a revolução industrial significa uma completa mudança nos métodos de produção”.⁷²

Mais uma vez, o que se apresenta é a indissociabilidade entre comércio e capitalismo e o entendimento de ambos como sinônimos, ainda que, nesse caso, trate-se do comércio de forma mais complexa, inserindo a questão de órgãos financeiros como investidores no comércio de longa distância, bancos e a criação de formas diversas de empreendimentos comerciais, como o caso da já mencionada sociedade empresarial. A simples demonstração da complexificação do comércio, por si só, não explica o surgimento do capitalismo. Instituições de financiamento e empreendimentos em

⁷¹ TRIVELLATO *in*: FREDONA, Robert; REINERT, Sophus A., 2020, p. 231.

⁷² DE ROOVER, 1942 *apud* TRIVELLATO *in*: FREDONA, Robert; REINERT, Sophus A. 2020, p. 235.

sociedade não são fatos novos na existência da humanidade, portanto, a dimensão quantitativa desses elementos não altera a lógica produtiva do medievo, tendo em vista que a explicação para o surgimento do capitalismo não pode ser vista como uma dissolução da sociedade feudal a partir do comércio.

No artigo de Robert Fredona e Sophus Reinert⁷³, intitulado *Italy and the Origins of Capitalism*, que introduz o dossiê organizado pela revista, é possível perceber a mesma forma de exposição feita por Francesca Trivellato. Os autores começam atestando que o “conceito de capitalismo” não corre risco de ser abandonado⁷⁴, e fazem um balanço dos escritos que buscaram considerar os significados do capitalismo – evidenciando, inclusive, que o termo foi rechaçado em algumas áreas das ciências por diversos pesquisadores, até que a crise de 2008 colocou o sistema na agenda acadêmica novamente.

Em seguida, Fredona e Reinert colocam em pauta os escritos de Weber e de Sombart como grandes pensadores da ascensão e da caracterização do capitalismo. A crítica a Weber é feita a partir da tentativa de pensar as implicações do pensamento weberiano sobre o caso da Florença no período da Baixa Idade Média e do chamado Renascimento, ou seja, o que significaria a linha de pensamento de Weber sobre o espírito do capitalismo estar ligado ao protestantismo em uma região em que a esmagadora maioria da população era católica. Os autores chegam a citar um trecho em que Weber nega que o capitalismo tenha tido possibilidade de se desenvolver plenamente na cidade da Toscana em decorrência do conflito interno que perpassava a vida privada do mercador florentino. O argumento de Weber atesta que a “consciência” e a “ação” do mercador eram incompatíveis com a de um católico devido ao contexto de condenação da usura.⁷⁵

Em relação a Sombart, Fredona e Reinert se utilizam do argumento de Lúcio Bretano, que discorda de Sombart na medida em que este entende o capitalismo como uma busca desenfreada por lucro e aumento de riqueza. Segundo Bretano, todas as sociedades, prévias ou atuais, possuíam o desejo de acúmulo de riquezas e de dominação social e, portanto, isso não explicaria o capitalismo. A crítica a Sombart por

⁷³ Respectivamente, membro pesquisado da *York Management School* na Universidade de York e professor da *Harvard Business School*.

⁷⁴ FREDONA; REINERT in: FREDONA, Robert; REINERT, Sophus A., 2020, p. 5.

⁷⁵ Ibid., p. 11.

esse viés está ligada, muito provavelmente, à leitura que o economista alemão fez d’*O Capital*, lembrando que antes de sua vinculação com o nazismo alemão o autor foi um dos estudiosos da obra de Marx. Portanto, é possível que Sombart estivesse falando da acumulação de capital, algo específico das sociedades capitalistas, qualitativamente diferente de qualquer outra acumulação em sociedades pré-capitalistas.⁷⁶

Ainda assim, o argumento de Sombart é problemático, pois, ao tomar um dos sintomas do modo de produção capitalista, o autor transforma-o no elemento explicativo de sua gênese, defendendo, basicamente, que o desenvolvimento das ideias e da vontade conduziram a sociedade para o capitalismo. O argumento de Bretano é igualmente problemático. Buscando rebater a concepção de Werner Sombart, o autor explicita que capitalismo é uma fase em que a dominação é feita através do dinheiro, e não da terra, como em tempos anteriores. O autor, no entanto, ignora qualquer relação de produção, debate sobre propriedade e até mesmo sobre o dinheiro – ou não existia dinheiro antes do capitalismo? Bretano finaliza sua crítica ao dizer que em nenhum momento seus predecessores levaram em conta os “empreendedores”, e que a origem do capitalismo estaria ligada ao lucro decorrente da indústria de mercadores através do comércio.

Outros autores utilizados por Fredona e Reinert para construir a argumentação do “que é o capitalismo” passam por considerações que afirmam que capitalismo é, basicamente, um “conceito psicológico”, no qual há uma “vontade de poupar, de planejar, de avançar, de acumular, e de alcançar segurança”⁷⁷, ou que o capitalismo é uma questão de estágio, sendo difícil encontrar uma sociedade cem por cento ou zero por cento capitalista.⁷⁸

Torna-se difícil fazer uma crítica ao que Fredona e Reinert entendem como capitalismo e seu processo de ascensão, tendo em vista que – assim como no artigo de Francesca Trivellato – utilizam-se de diversos autores que abordam o assunto sem deixar explícitas suas afiliações e concepções. No entanto, pelos autores que mobilizam, tanto aqueles aos quais se opõem quanto aqueles com os quais manifestam concordância, é possível perceber vertentes epistemológicas que perpassam a produção do artigo. Mais uma vez, sem definir capitalismo e “negócios”, apreende-se que o caminho explicativo é o modelo mercantil, dotado de um “desenvolvimento dos

⁷⁶ Ibid. pp. 13-14.

⁷⁷ GRAS, 1942 *apud* *ibid.*, p. 19.

⁷⁸ LANE, 1979 *apud* *ibid.*, p. 30.

espíritos” nesse processo de intensificação do comércio, que teria resultado nas condições que marcariam a ascensão da sociedade capitalista na Itália Renascentista,⁷⁹ com seus negócios possibilitados por altos índices de transações comerciais e vontade de acumular e investir.

Em outro artigo do dossiê, *Premodern European Capitalism, Christianity, and Florence*, de William Caferro, professor da Universidade Vanderbilt, a intenção do autor é demonstrar o papel do cristianismo no que ele chama de capitalismo pré-moderno.⁸⁰ Caferro, ao menos, deixa explícito desde o início seu entendimento do que é capitalismo ao afirmar que Florença ocupa um lugar especial quando se trata de uma sociedade capitalista devido ao comércio e as práticas mercantis. E Caferro ainda assinala que alguns desenvolvimentos técnicos marcam esse tipo de sociedade, tais quais o “método das partidas dobradas”, a organização dos negócios, finanças públicas, dívida financiada, etc., concluindo que essas categorias marcariam o capitalismo comercial e o financeiro.⁸¹

Com o foco centrado nas relações entre capitalismo e cristianismo, os autores alvos das críticas de Caferro foram Max Weber e Werner Sombart, que trazem em suas obras a dimensão religiosa como fator explicativo para a ascensão da sociedade baseada no capital. Portanto, o autor do artigo discorda frontalmente das formulações de Weber sobre o completo desenvolvimento do capitalismo estar subordinado ao fortalecimento do protestantismo. Da mesma forma, Caferro discorda quando Sombart, além de fazer formulações relacionadas ao “espírito” que guiou ao capitalismo, afirma que a origem do novo sistema está relacionada ao judaísmo e à propensão dos judeus ao ilimitado desejo por ganhos.⁸² Em seguida, o autor busca demonstrar que não há incompatibilidade entre capitalismo e o catolicismo, e fornece exemplos da cidade de Florença que tinha um papel central no banco papal, sem mencionar a questão dos Médici, família fundamental na questão financeira e investidora da cidade. Agrega-se o fato de serem católicos e promoverem, inclusive, construções de catedrais. Caferro cita um estudo de Yves Renouard em que é possível notar

⁷⁹ Ibid., p. 32.

⁸⁰ CAFERRO in: FREDONA, Robert; REINERT, Sophus A. 2020, p. 41.

⁸¹ Ibidem.

⁸² Ibid., p. 45; p. 50.

em particular que os membros familiares das maiores empresas Florentinas estavam diretamente ligadas à igreja. Bartolo Bardi, do epônimo clã bancário, era bispo de Spoleto, e Angelo Acciaiuoli era bispo de Florença. A conexão é mais óbvia ao se tratar da família Médici, que não somente fez profundos negócios com o papado, mas também instituíram diversos papas.⁸³

Apesar de um esforço válido do autor de dissociar a especificidade religiosa à ascensão do capitalismo, Caferro reproduz, da mesma forma, o primado do modelo mercantil, entendendo o desenvolvimento do comércio – questão financeira, intensificação comercial, desenvolvimento técnico e mudança nas organizações empresariais – como fator dissolvente das relações anteriores. Não há, tampouco, uma mobilização da forma de se produzir no feudalismo e no capitalismo ao traçar os negócios como os propulsores do capitalismo. Mais uma vez, o comércio é entendido pura e simplesmente como capitalismo a depender do grau que se estabeleça em uma sociedade.

Das perspectivas recentes sobre as origens do capitalismo, pode-se afirmar que há um movimento de retomada dos postulados do modelo mercantil, colocando em evidência autores que foram marcados pelas formulações desses postulados, tal como os já mencionados Pirenne e Weber. Há, também, um esforço de colocar em pauta o pensamento de Sombart, que se aproxima tanto das perspectivas weberianas como das de Henri Pirenne.

Apesar da difícil apreensão das ideias dos autores – em decorrência da pretensa isenção nos debates ao não se posicionarem de forma explícita em relação ao conceito de capitalismo que carregam – é possível perceber, através da construção da argumentação, a questão do comércio como fator de desarticulação das sociedades pré-capitalistas e da sua maturação resultando no capitalismo – expressa nos “negócios”, ou, na complexificação comercial. Vale ressaltar que em diversos momentos dos artigos analisados há o entendimento, assim como o de Weber, de que o capitalismo teria existido em diversas sociedades anteriores ao período do Renascimento, mas que o objeto principal seria o “capitalismo moderno”.⁸⁴ Esse é um dos sintomas em não se definir, propriamente, o que é capitalismo. Sua simples associação com o comércio

⁸³ Ibid., p. 62.

⁸⁴ TRIVELLATO; FREDONA e REINERT; CAFERRO. *Passim in*: FREDONA, Robert; REINERT, Sophus A., 2020.

resulta em enxergar o capitalismo em qualquer sociedade que demonstrasse significativa atividade comercial.

O capitalismo deve ser entendido como um fenômeno histórico, datado, e portador de singularidade. Em termos gerais, o capitalismo se caracteriza, em primeiro lugar, pela alienação dos trabalhadores de seus meios de produção, *i.e.*, pela separação que opõe os produtores às condições objetivas de produção que garantem sua própria subsistência. Essa característica do capitalismo é frontalmente oposta aos modos de produção pré-capitalistas, em que os trabalhadores eram proprietários ou detinham a posse estável das tais condições objetivas de produção. Marx chega a destacar que essa alienação é algo tão específico ao capitalismo que acaba subvertendo uma lógica milenar de acesso aos meios de produção:

Não é a unidade do ser humano vivo e ativo com as condições naturais, inorgânicas, do seu metabolismo com a natureza e, em consequência, a sua apropriação da natureza que precisa de explicação ou é resultado de um processo histórico, mas a separação entre essas condições inorgânicas da existência humana e essa existência ativa, uma separação que só está posta por completo na relação entre trabalho assalariado e capital.⁸⁵

Essa ruptura sóciometabólica entre a humanidade e o meio ambiente criou as condições em que o indivíduo – sem a possibilidade de subsistir a partir de seu trabalho – passou a ser obrigado a vender a sua força de trabalho para que pudesse se reproduzir materialmente. Como proprietário de uma única mercadoria – sua força de trabalho – o trabalhador, além de ser obrigado a vendê-la, passou a ser obrigado a comprar outras mercadorias que garantissem a sua subsistência, tendo em vista que não mais podia sobreviver sem o acesso garantido aos meios de produção.

Daí decorre a especificidade do mercado. A categoria “mercado” pode ser transistórica apenas quando abstraímos suas determinações relativas ao modo de produção em que está inserida. Sendo assim, o mercado capitalista é radicalmente diferente das configurações que o mercado assume no pré-capitalismo. No capitalismo o mercado é um imperativo na vida social, ou seja, o mercado se torna uma obrigatoriedade, uma compulsão, não é possível se reproduzir à margem dessa categoria. O trabalhador necessita vender sua força de trabalho para comprar, com a

⁸⁵ MARX, 2011, p. 401.

remuneração dessa venda, produtos que o permita continuar sobrevivendo. Por outro lado, o capitalista para se manter capitalista necessita comprar força de trabalho, matéria-prima, instrumentos de produção etc. para produzir outras mercadorias e vendê-las no mercado para obter seu lucro. O imperativo mercadológico torna-se presente na totalidade das dinâmicas sociais no capitalismo. Nas sociedades pré-capitalistas o que ocorre é significativamente diferente, o mercado desempenha um papel secundário, manifestando-se como uma oportunidade de intercâmbio e de lucro, mas de forma alguma é um imperativo devido à blindagem que os produtores tinham em decorrência da propriedade ou posse dos meios de produção.

Esse quadro apresentado gera outra especificidade do capitalismo, a exploração das classes subalternas tem uma transformação qualitativa significativa. Se no pré-capitalismo a extração dos excedentes era viabilizada pela coerção extra-econômica dos detentores do poder político – *lato sensu*, político, jurídico, militar etc. –, no capitalismo predomina a extração dos excedentes em termos econômicos, *i.e.*, ela se realiza primariamente no âmbito do próprio processo de produção. A extração do excedente no capitalismo ocorre no interior do processo produtivo em que o trabalhador duplamente livre usa seu tempo para produzir mercadorias para o capitalista. Uma parcela desse tempo gasto se conformará no salário do trabalhador, e todo o tempo excedente que o trabalhador passa produzindo mercadorias é apropriado pelo capitalista e se efetiva na venda dessas mercadorias no comércio. Em outros termos, o valor gasto pelo capitalista para dar início ao processo de produção é valorizado pela apropriação do trabalho dos produtores, geradores de mais-valor.

Diferente das sociedades pré-capitalistas, o revolucionamento constante dos meios de produção é uma consequência dessa dinâmica em que o capitalista objetiva ganhar a concorrência no mercado com os seus produtos, e para isso investe cada vez mais parcelas do seu lucro em formas de acelerar a produção e produzir mais mercadorias em menos tempo⁸⁶. Isso se deve ao fato de que a redução do tempo necessário para produzir uma mercadoria implica na redução de seu valor: “Portanto, é unicamente a quantidade de trabalho socialmente necessário ou o tempo de trabalho

⁸⁶ O tempo de trabalho muda com cada alteração nas forças produtivas: o “grau médio de destreza dos trabalhadores, o grau de desenvolvimento da ciência e de sua aplicabilidade tecnológica, a organização social do processo de produção, o volume e a eficácia dos meios de produção e as condições naturais” MARX, 2017, p. 118.

socialmente necessário para a produção de um valor de uso que determina a grandeza de seu valor”⁸⁷. Ao reduzir o seu valor, o capitalista leva vantagem ao colocar seus produtos no mercado com valores mais baixos, atraindo mais consumidores e evitando sua falência.

Além do imperativo do mercado, pode-se observar outros imperativos da sociedade capitalista, como o imperativo do lucro, da reinversão do lucro na produção, do revolucionamento das forças produtivas, e o da competição – que não se resume apenas à competição entre capitalistas. Vê-se, também, a diferença qualitativa da produção de mercadorias no pré-capitalismo e no capitalismo, tendo em vista que no segundo caso a mercadoria é portadora não só de valor de uso, mas de valor, grandeza que se expressa em outras mercadorias equivalentes – a forma universal das mercadorias torna-se valor, algo que “só pode ocorrer no mundo das mercadorias”.⁸⁸

Logo, a definição de capitalismo vai muito além de sua definição baseada na existência de comércio e permuta. É possível dizer que o comércio e a troca foram presentes grande parte das sociedades existentes, logo, não é comércio que atesta a especificidade do capitalismo, mas somente a especificidade do mercado capitalista – fruto das específicas relações sociais de apropriação da natureza – por compor uma definição do capitalismo.

I.I – Os incultos em perspectiva

É patente que as parcelas de terra incultas não receberam a devida atenção nos debates concernentes à transição do feudalismo para o capitalismo. Alguns estudiosos, como demonstrado, dedicaram-se ao exame das formas de propriedade – tanto a feudal quanto a capitalista – com o intuito de investigar as transformações no acesso dos camponeses à terra. A análise da expropriação das parcelas cultivadas pelo campesinato é, sem dúvida, um ponto crucial para traçar o movimento que originou as relações capitalistas, ainda no contexto da sociedade senhorial. Contudo, esses autores apresentaram uma concepção limitada da propriedade no período medieval, ao desconsiderarem a propriedade comunal como uma forma legítima de posse. Como

⁸⁷ Ibid., p. 117.

⁸⁸ Ibid., p. 142. “A forma de valor universal é a expressão social do mundo das mercadorias. Ela apresenta os produtos do trabalho como meras massas amorfas de trabalho humano.” Ibid., p. 143.

consequência, falharam em abarcar a importância dessas parcelas comuns na vida cotidiana do campesinato medieval, subestimando o impacto real que exerciam sobre sua existência. Se temática da exploração dos incultos na Idade Média foi alienada dos debates sobre a transição, outros autores se propõem a tratá-la ainda que dissociada da temática da passagem de um modo de produção para outro. Pretendo mobilizar, nesta altura, aqueles que de certa forma utilizaram o referencial do uso das parcelas incultas em perspectiva histórica. Por vezes serão levantadas referências que extrapolam o período que, comumente, se utiliza para demarcar a época medieval, e em outros momentos será feito um esforço para conjugar a temática dos comuns com o período mais específico que me diz respeito.

Portanto, faz-se necessário elucidar o tratamento dado aos incultos como uma forma de propriedade que tem peso na reprodução material das populações do campo. Buscar-se-á dimensionar, também, como ocorre o uso dessas áreas, quais são as relações sociais que as permeiam e como a apreensão desse objeto é diferente pelas classes em disputa, denotando os comunais como um elemento conflitivo, especialmente no feudalismo.

Uma das entradas para a análise dos incultos como é proposto neste trabalho é possibilitada pelo estudo de Karl Marx ao tratar dos usos das florestas na Prússia oitocentista – mais especificamente na região da Renânia. As exposições originais de Marx foram publicadas na *Gazeta Renana*⁸⁹ e, posteriormente, foram compiladas em um livro intitulado *Os despossuídos: Debates sobre a lei referente ao furto de madeira*. Marx, então, busca compreender os motivos que levaram a Dieta Renana⁹⁰ a promulgar uma lei que passava a configurar como crime uma prática tradicional, a extração ou coleta de madeira. Em consequência, o autor levanta a questão sobre o tratamento que passaram a ter aqueles que extraíam madeira a partir da criminalização de suas práticas.

A lei referente ao furto de madeira é colocada pelo autor como um elemento dentro de um quadro maior, no qual se inserem, também, os delitos relacionados à caça, à exploração florestal e agrária⁹¹, tendo em vista que a criminalização dessas ações fazem parte da mesma ordem de iniciativas dos legisladores e dos proprietários florestais. Marx tenta chegar ao cerne da questão, *i.e.*, busca desnudar a natureza das

⁸⁹ Jornal alemão do século XIX que Marx foi editor.

⁹⁰ Assembleia legislativa da região conhecida como Renânia.

⁹¹ MARX, 2017, p. 77.

ações que visam criminalizar as explorações das florestas, e que acabam por excluir parcela significativa da população do acesso aos complexos florestais, impedindo o exercício de direitos costumeiros. Talvez o verbo *exclure* seja o ponto de partida proposto pelo autor ao presenciar o cerceamento de direitos e práticas perpetrado pelos proprietários florestais através do Estado, representado pelos legisladores que compunham a Dieta Renana. No momento em que um indivíduo é criminalizado por coletar, ou extrair madeira, o crime que realiza é tipificado como furto e, sendo assim, um crime contra a propriedade. Torna-se furto aquilo que era direito, torna-se um atentado contra a propriedade práticas estabelecidas por comunidades agrárias milenares.

Dentro do contexto europeu oitocentista, se é possível considerar a consolidação do capitalismo como característica desse período, é razoável inferir que um processo de hegemonização é permeado por disputas mais acentuadas e mudanças mais delineadas. Um dos elementos em disputa, como mostra o autor, é o acesso a habitats que durante séculos foram elementos fundamentais na vida das comunidades, como as florestas, bosques, rios e mares. Marx toca no ponto fundamental da criminalização da coleta de madeira ao descortinar que, se um furto é um atentado contra a propriedade, não o seria também a propriedade privada que se impõe?

Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada? Por meio de minha propriedade privada não estou excluindo todo e qualquer terceiro dessa propriedade? Não estou, portanto, violando seu direito à propriedade?⁹²

A proibição da coleta de madeira mediante sua criminalização demonstra que a lei não é meramente uma medida proibitiva, mas atua no sentido de tornar um espaço determinado uma propriedade privada. Nesse sentido, a atuação do Estado se faz necessária para regulamentar juridicamente certas relações nas quais há diferenças e conflitos de interesses⁹³, como no caso da coleta de madeira em espaços incultos no qual os interesses da comunidade e do proprietário se manifestam antagônicos. Tornou-se imprescindível para os proprietários florestais, segundo Marx, a promulgação dessas

⁹² Ibid., p. 82.

⁹³ PACHUKANIS, 2017, p. 94.

leis devido ao caráter incerto desse tipo de propriedade, sem uma definição se era privada ou comum. Esse caráter dúbio dos incultos seria também uma característica típica da Idade Média, segundo o autor. Logo, o entendimento da Dieta Renana aboliu “as formações híbridas e incertas da propriedade”⁹⁴, tornando-a propriedade privada absoluta.

Marx faz o levantamento dos mais diversos dispositivos implementados pela assembleia no corpo da lei referente ao furto de madeira com o objetivo de impedir a prática de coleta e extração de madeira das regiões florestais da Renânia. Por exemplo, um parágrafo da lei condena aqueles que comprassem vassouras que não fossem de monopólio sob a pena de quatro semanas a dois anos de reclusão⁹⁵. Esse parágrafo se demonstra um indicativo do uso da madeira para a confecção de vassouras por qualquer um que tenha acesso ao material na região. Da mesma forma podem ser tratadas as exigências de indenização, multa e restituição do valor da madeira roubada. Dessa forma, até mesmo o crime torna-se mercadoria, já que este possibilita o proprietário florestal a oportunidade de angariar renda, ou obter mais-valor através da penalidade monetária prevista pelo cometimento do crime. Sendo assim, não há perda: ou a madeira fica protegida, excluindo os cidadãos da apropriação direta da natureza, ou o crime desses cidadãos passa a representar ganhos lucrativos para os proprietários.⁹⁶

O cerceamento dos direitos costumeiros da comunidade é tão vigoroso a ponto de, em outro parágrafo, o texto da lei determinar o trabalho compulsório àqueles que cometeram os delitos referentes à madeira, obrigando os criminosos a prestarem serviço florestal para o proprietário da floresta.⁹⁷ Outra questão colocada são os agravantes estipulados pela Dieta Renana aos que extraem madeira verde com auxílios técnicos que extrapolam as capacidades físicas do próprio corpo, como é o caso do uso de machados, serras e outros instrumentos cortantes que tenderiam a potencializar a extração do material.⁹⁸

Apesar de ter entendido os espaços incultos – como no caso das florestas – como propriedade e, além disso, propriedade sujeita a disputas e interesses antagônicos entre as classes, ao ponto da restrição do acesso à natureza por uma classe transformar

⁹⁴ MARX, 2017, p. 88.

⁹⁵ Ibid., p. 109.

⁹⁶ Ibid., p. 112.

⁹⁷ Ibid., p. 115.

⁹⁸ Ibid., p. 82.

uma propriedade de uso comum em uma propriedade privada que exclui terceiros, a perspectiva de Marx n'Os *despossuídos* não avança sobre o porquê de comutar a característica essencial da propriedade, transformando-a em propriedade privada.

A explicação fornecida pelo autor acaba evidenciando que sua crítica a esse processo se faz sobre um ponto de vista moral sobre a ação dos proprietários em privatizar essas áreas. No entendimento de Marx, se o monopólio é parte constituinte desse sistema, então a própria natureza deve ser subsumida ao monopólio, assim como todas as outras formas de propriedade⁹⁹, e a ação dos proprietários florestais mediante agentes estatais, como é o caso dos legisladores, seria fruto de uma “alma mesquinha, lenhosa, desalmada e egoísta do interesse [...]”¹⁰⁰. Nesse sentido, a privatização dos incultos estaria ligada diretamente à imoralidade manifesta pelo capitalismo e que determinaria a prática dos proprietários,

Em contradição direta com a afirmação daqueles autores da imaginação que gostam de descobrir em uma representação dos interesses privados um romantismo ideal, uma profundidade insondável do ânimo e a mais fecunda fonte de formas individuais e peculiares da moralidade, uma tal representação anula todas as diferenças naturais e espirituais, entronizando no seu lugar a abstração imoral, tola e cruel de determinada matéria e certa consciência escravizada a ela.¹⁰¹

Não pretendo negar que sociedades nas quais há diferenciação de classe, e, portanto, dominação de uma classe sobre a outra, o exercício da dominação não possa incutir no imaginário dos setores dominantes valores que podem ser vistos como “mesquinhos” e “egoístas”. A dominação, além de ser prática no processo produtivo, também se vale de elementos simbólicos que demonstram poder e superioridade de uma classe sobre outra. Cabe levar em conta que esses escritos de Marx se encontram em publicações de jornais com o claro objetivo de inflamar as oposições às práticas privatistas e, mais importante, essas publicações de Marx ocorreram no início de sua produção intelectual, fase na qual o autor não tinha travado contato com a Economia Política nem se dedicava ao estudo do capitalismo. Considerar, no entanto, essa questão

⁹⁹ Ibid., p. 90.

¹⁰⁰ Ibid., p. 91-92.

¹⁰¹ Ibid., p. 126-127.

como explicação última para o cerceamento dos direitos consuetudinários e das áreas comunais soa como interpretação incompleta.

Na temática dos direitos e das áreas comunais é necessário elencar um grande estudo de E. P. Thompson que trata das diversas questões pontuadas até aqui. Em sua obra *Senhores e Caçadores: A Origem da Lei Negra*, Thompson fornece algumas bases que permitem a formulação teórica sobre a temática dos incultos e seu papel nas mais diversas sociedades. Apesar de a obra não tratar do período que compreende a Baixa Idade Média, mas as décadas iniciais do século XVIII na Inglaterra, o estudo das origens da lei que reprimiu os chamados “Negros de Waltham” têm muito a dizer sobre os movimentos de proibição de acessos aos incultos.

O autor demonstra quais foram as dinâmicas sociais presentes na sociedade inglesa do final do Seiscentos e início do Setecentos que culminaram na promulgação da Lei Negra de Waltham (9 George I c. 22: *The Black Act*) no ano de 1723. Ela criminalizava pessoas armadas com os rostos pintados de preto que estivessem em “floresta, reserva de caça, parque ou cercamento”¹⁰², ou em qualquer lugar onde se encontrassem cervos, coelheiras ou que pudesse ser identificado como uma área comunal. No corpo da Lei Negra tipificava-se como crime, também, as práticas de caça, pesca, roubo de alguns animais como o gamo e o veado, a destruição de cabeceiras de lagos e rios piscosos, derrubada de árvores e assim por diante.

Traçando o caminho até o ano de promulgação da lei, Thompson retrocede ao século XV, no qual as leis de Henrique VII já mencionavam caçadores mascarados praticando caça ilegal; o mesmo rei proibiu, em 1485, a caça disfarçada ou noturna de cervos.¹⁰³ No século XVII, a simples perseguição a um cervo dava ensejo a uma multa de 20 libras, e o ferimento ou o abatimento do animal custava mais 30 libras ao bolso do infrator, podendo sofrer embargo de bens, prisão e exposição no pelourinho pelo período de um dia.¹⁰⁴ Durante o período de vigência da República de Cromwell (1649-1660), algumas áreas florestais foram transformadas em herdades, o que permitiu o assentamento de parte da população nessas regiões. A volta da monarquia efetivada na Restauração (1660-1688), que levou a Dinastia Stuart novamente ao poder, gerou a intensificação da perseguição aos caçadores de cervos. Ao findar da Revolução Gloriosa

¹⁰² THOMPSON, 1997, p. 22.

¹⁰³ Ibid., p. 69.

¹⁰⁴ Ibid., p. 70.

de 1688, os habitantes da floresta imaginaram que o acontecimento traria o retorno da política florestal do período da República. No entanto, o que se verificou foi o contrário, até o final daquele ano foram acusados 150 caçadores e “matadores” de cervos.¹⁰⁵

Passado o calor da Revolução Gloriosa, houve um arrefecimento no número de acusações no tribunal *Swanimote*¹⁰⁶ nos anos finais do século XVII e iniciais do XVIII, tendo apenas uma reabertura do tribunal no ano de 1708, durante o reinado de Anne. Com a ascensão do rei George I em 1714, o partido whig também ganhou destaque na política institucional do reino da Inglaterra, e é importante destacar a associação feita por Thompson em relação à mudança de reinado e o fortalecimento dos whigs. Os regulamentos florestais começaram a ser enrijecidos no ano de 1716, no ano seguinte – ano da primeira caçada de George I na floresta de Windsor – o tribunal *Swanimote* é reestabelecido depois de 9 anos com 91 acusações de crimes florestais. No mesmo ano foi nomeado “um novo corpo de funcionários florestais whiguistas”¹⁰⁷, e entre os anos 1717 e 1725 o número de réus enquadrados na legislação florestal se manteve elevado, diminuindo apenas após o ano de 1725.

O período que compreende os anos de 1717 a 1725 foi marcado pela tentativa de reativação de postos de autoridade florestal com o objetivo de fiscalizar e reprimir aqueles que transgredissem os espaços incultos, e a “atividade Negra”¹⁰⁸ surgiu como uma resposta aos ataques aos direitos dos usos florestais e à tentativa de reativação das autoridades florestais supracitadas. O problema da restrição dos incultos aos *commoners* se torna mais evidente quando Thompson analisa a questão da distribuição dos cargos florestais, tendo em vista que os postos da Guarda Real e da Guarda Titular, normalmente, se destinavam à nobreza e aos generais. No entanto, os postos de subguardas pareciam ser distribuídos entre fidalgos, profissionais liberais e filhos de funcionários das florestas, com a possibilidade de hereditariedade do cargo. Além dos honorários anuais que os cargos possibilitavam àqueles que os ocupavam, a “burocracia florestal” se utilizava de uma série de prerrogativas que lhes autorizavam a praticar, por exemplo, a caça e a exploração de madeira. Soma-se a isso o fato de que ocorriam

¹⁰⁵ Ibid., pp. 45-46.

¹⁰⁶ Tribunais florestais locais.

¹⁰⁷ THOMPSON, 1997, p. 50.

¹⁰⁸ Movimento que ocorreu em algumas regiões florestais da Inglaterra no qual os participantes pintavam seus rostos de preto com o intuito de se disfarçarem dos guardas-florestais, da vizinhança e outras autoridades. O movimento consistia em ataques clandestinos a guardas-florestais e suas casas, propriedades latifundiárias, cervos e outros elementos simbólicos.

concessões ou vendas de autorizações que viabilizavam a prática da caça – excetuando-se os cervos – pelos esportistas londrinos, enquanto a parcela da população que utilizava a floresta como recurso de subsistência era rotineiramente denunciada aos tribunais florestais por realizarem a caça em terras próprias¹⁰⁹.

O cerceamento das práticas comunais e a criminalização dos habitantes das florestas se tornaram tão recorrentes nesse período que a “resposta Negra” extrapolou os limites das florestas de Windsor e, na década 1720, tornou-se frequente, também, nas florestas de Hampshire. A crescente ação dos “Negros” e a resposta estatal marcaram a intensificação do conflito, exemplificada no aumento da violência entre os caçadores e os funcionários florestais e pela promulgação da lei em 1723. A “atividade Negra”, no entanto, suscitou ações diversas de caçadores clandestinos que não estavam relacionados, necessariamente, com os sujeitos que caçavam armados com os rostos pintados de preto desafiando a burocracia florestal, e a lei que tipificava o crime em relação a estas características mencionadas passou a se aplicar a qualquer tipo de caçador. Mais além, Thompson se refere ao uso da lei para a defesa de interesses particulares e para a criminalização de qualquer forma de distúrbio social que esbarrasse nesses interesses, não somente para criminalizar o ato que lhe deu origem.¹¹⁰

A conclusão do autor estabelece o surgimento – ou, melhor, uma radicalização – da propriedade como um valor acima dos outros valores, sendo esse o bastidor das criminalizações do acesso às áreas comunais¹¹¹. A radicalização dessa mentalidade foi possibilitada pelo fortalecimento dos Whigs nas primeiras décadas do século XVIII e, como a defesa do valor maior era a propriedade, a lei servia para perseguir aqueles que atentavam contra ela: “(...) A Lei [Negra] anunciou o longo declínio da eficiência dos velhos métodos do controle e disciplina de classe, e sua substituição por um recurso padronizado de autoridade: o exemplo do terror.”¹¹²

Thompson é cirúrgico ao apontar que a Lei Negra, os tribunais *Swanimote* e a burocracia florestal atuaram com o intuito de acirrar a disciplina de classes na sociedade inglesa setecentista, tendo em vista que os habitantes das florestas se utilizavam das regiões incultas como forma de garantir a subsistência.

¹⁰⁹ Ibid., p. 121-122.

¹¹⁰ Ibid., p. 247; 286.

¹¹¹ Ibid., p. 254.

¹¹² Ibid., p. 282.

Mas essa subsistência dependia da sobrevivência de direitos de uso pré-capitalistas sobre a terra e de uma forma de organização social (como a que contava com os antigos tribunais florestais, Oficiais Judiciais e Observadores) que pudesse reconciliar pretensões conflitantes a direitos de uso sobre a mesma terra e madeira. Sem essas formas, por mais injusto que fosse o seu funcionamento, os situados nos degraus mais baixos da hierarquia só poderiam defender suas pretensões à força ou pelo roubo.¹¹³

O movimento de disciplinar as classes subalternas – nos termos do autor – passava pela necessidade de restringir, e até mesmo eliminar, os direitos costumeiros das populações que exerciam ofício agrário como forma de subsistência. A explicação de Thompson para esse processo reside no fato de que a lógica de reprodução da sociedade inglesa naquele período estava se transformando, abandonando a lógica pré-capitalista e dando lugar à lógica da propriedade privada. Considerando que a Inglaterra foi o primeiro lugar no qual as relações capitalistas atingiram suas potencialidades totais e se tornaram hegemônicas, o período que o autor analisa se encontra no seio da consolidação da propriedade privada absoluta no território britânico. Nesse sentido, o autor argumenta que as florestas se tornaram alvo de ataques das elites predatórias durante o estágio de acumulação de capital, utilizando-se do Estado e do direito para aplainar o caminho da expropriação e da exploração dessas classes.¹¹⁴

As florestas, portanto, deveriam perder o estatuto pré-capitalista e se tornarem também propriedade privada. O acesso dos habitantes das florestas e das suas circunscrições assegurava o caráter comunal dessas regiões e, além disso, freava a generalização da privatização dos solos ingleses. A lei, que fora utilizada inicialmente para controle da população que se sublevava contra a privatização das terras comunais, logo serviu para a consolidação do poder dos funcionários reais de altos cargos e para disciplinar a classe dos não-proprietários, protegendo, portanto, a propriedade do acesso de terceiros. Essa lei, para Thompson, reflete o Terror Whig posterior à Revolução Gloriosa.

A análise de Thompson é fundamental para o entendimento histórico das funções dos incultos e das disputas que os permeiam. O autor dá um passo além ao elucidar as motivações que perpassam as ações estatais – e muitas vezes as resoluções

¹¹³ Ibid., p. 325.

¹¹⁴ Ibid., p. 330.

personais (extrajurídicas)¹¹⁵ – para a privatização das áreas comunais. Apesar de não tocar em questões caras à Baixa Idade Média, as formulações de Thompson fornecem um aporte teórico substancial para o tratamento específico dos incultos na sociedade medieval, tendo em vista que a análise do autor parte do ponto de vista do uso pré-capitalista destas regiões até sua total inversão de lógica na Inglaterra do XVIII.

III – Áreas comunais e a Idade Média

A historiografia dedicada ao exame das terras incultas – seus variados usos, a delimitação enquanto propriedade e a recorrência como objeto de disputas – permanece exígua e pouco explorada. São raros os estudiosos que se dedicaram a perscrutar, com rigor, este tema e a oferecer-lhe um tratamento aprofundado. A produção historiográfica, de modo geral, apresenta escassa investigação nesse campo; contudo, é na historiografia medieval que tal ausência se torna ainda mais notória, revelando profundas lacunas nas análises sobre os espaços comuns durante o medievo. Importa sublinhar, ainda, as significativas contribuições advindas de outras disciplinas para o entendimento das configurações arcaicas de bosques, florestas e da vegetação em sentido amplo. Esse é o caso da paleobotânica, ramo da paleontologia, e a paleopalinologia, ramo da palinologia. Esse ponto será tratado posteriormente. Ainda assim, cabe ressaltar algumas obras que ajudam a compreender o papel dos incultos nessa sociedade e as dinâmicas que as relações com esses espaços suscitavam.

O trabalho de Michael Williams, intitulado *Dark Ages and Dark Areas: Global Deforestation in the Deep Past*, propicia uma reflexão aprofundada acerca do panorama geral que envolve a exploração e o manejo das vastidões florestais ao longo da Idade Média. O artigo busca sintetizar o que Williams entende como processos de desflorestamentos¹¹⁶ que ocorrem desde que a espécie humana começou a se apropriar regularmente dos ecossistemas que estavam ao seu alcance. O autor também levanta a hipótese de que a apropriação dos bosques e das florestas, ao longo de diversos períodos, foi responsável por uma significativa mudança na paisagem europeia.

Em seus primeiros apontamentos sobre essas regiões durante o medievo, Williams afirma que durante o período conhecido como a Baixa Idade Média, as

¹¹⁵ Ibid., p. 74-75.

¹¹⁶ WILLIAMS, 2000, p. 28.

florestas passaram por um processo de ampliação em decorrência do decréscimo populacional experimentado em certos momentos nos séculos finais do medievo. No argumento do autor, após a Peste Negra – que teria reduzido c. 33% da população europeia – o movimento realizado pela população depois de experimentar a pandemia da peste bubônica e os frequentes episódios de fome teria sido o abandono das terras. O outro argumento elencado pelo autor sugere que as guerras que marcaram o continente do século XIV ao século XVII teriam sido outro fator que fez com que a população abandonasse substancialmente as suas terras. Há possibilidade, é claro, que as florestas em determinadas regiões do continente europeu tenham passado por um processo de expansão ou retomada das áreas que anteriormente ocupavam em consequência da diminuição da pressão exercida sobre elas. A qualidade da diminuição dessa pressão, no entanto, deve ser mais bem explicitada.

Em primeiro lugar, de fato houve uma queda acentuada da população europeia nos anos que compreendem o ápice Peste, mas seria este o principal fator explicativo para a diminuição da pressão sobre florestas e bosques? Em uma sociedade de base agrária, na qual até mesmo aqueles camponeses despossuídos se utilizavam dos incultos, parece improvável que a depressão demográfica tenha surtido efeito a ponto de uma retomada das florestas sobre outras porções de terra.

Sobre o abandono das terras, parece ser muito mais um movimento camponês de se estabelecer em novas terras para fugir do fisco senhorial que o esgotava, e menos um abandono total dos assentamentos. A prática de fugir para novas terras poderia consistir, inclusive, no arroteamento em florestas e bosques, abrindo clareiras e começando novos cultivos em novas regiões. Essa prática do abandono das terras, à exemplo de Portugal, verifica-se num contexto em que as rendas sobre o campesinato recaem com peso considerável. A saída encontrada pelos camponeses considera mais vantajoso o assentamento em novas terras onde poderiam pagar menos – ou nenhuma – renda do que se manterem sob alto grau de exploração. Essa situação parece fazer com que alguns senhorios reduzam a quantidade de rendas cobradas para garantir a permanência dos camponeses em suas terras, esse parece ser o caso do mosteiro de Alcobaça, que reduz as rendas de 1/3 para 1/5 da produção no século XIV.¹¹⁷

¹¹⁷ OLIVEIRA MARQUES, 1978, p. 103

Essa movimentação camponesa fica expressa quando, em 1350, “uma carta régia obriga os foreiros das terras pertencentes à Colegiada de Guimarães a lavrarem-nas e proíbe que as abandonem”¹¹⁸. No século XIV diversas leis foram promulgadas com o intuito de restringir a mobilidade camponesa, como por exemplo a resolução que foi fruto das Cortes de Lisboa em 1371 durante o reinado de D. Fernando, no qual se estabeleceu medidas impositivas àqueles que se negassem a servir pelo salário oferecido pelos senhores das terras, o que indica uma circulação considerável de mão de obra quando os camponeses passam a oferecer sua força de trabalhos em senhorias diversas com o intuito de gozar de melhores pagamentos. Nesse caso, o rei deu carta branca para que juízes, vereadores e homens bons fizessem, do seu modo, o que melhor entendessem para resolver essa situação em suas localidades, deixando a estes a opção de “estranhar” aqueles que fizessem o contrário do estipulado.¹¹⁹ Com o mesmo intuito, a Lei das Sesmarias aponta na mesma direção ao expor a queixa de que muitos camponeses tem abandonado as terras para interpresar em outros ofícios e “mesteres” que não seja a produção de “pão” e outros frutos. O caráter violento do Estado português transparece quando na mesma lei alguns dispositivos permitem o cerceamento da liberdade daqueles que não se encontram em nenhuma unidade produtiva, sendo obrigados (constrangidos) a lavrar terras e viver com aqueles que possuem herdades. O controle da mão de obra e da mobilidade camponesa chega ao ponto de precisar utilizar da violência física para garantir esse controle,

[...] que sejam logo presos, e recadados pelas Justiças dos lugares, pera se saber como, e per que guisa vivem, e as obras que fazem, e de que guisa usam. E se certidoem nom amostrarem como vivem e andam per recado certo, ou por serviço daquelles, cujos differem que som, que sejam costringidos pera servirem; e se servir nom quiserem, sejam açoutados, e toda via costringidos pera servirem por suas soldadas taixadas, como dito he.¹²⁰

Em 1391 – já no reinado de D. João I – o problema parece não ter sido solucionado e, durante as Cortes de Viseu e de Coimbra, a lei de 1371 promulgada por D. Fernando é reabilitada com significativas alterações. Nessa reabilitação, o primeiro rei da Dinastia de Avis determina a coação dos camponeses que não vivem com nenhum

¹¹⁸ Ibid., p. 55.

¹¹⁹ Ordenações Afonsinas. L. IV, T. XXVIII.

¹²⁰ Ibid., L. IV, T. LXXXI.

senhor. Essa medida, atendendo os pedidos dos concelhos e das cortes, viria para sanar o problema da “mingua” de servidores. Portanto, a questão do abandono das terras parece ser motivada por outra ordem, e não pela incidência de doenças e fomes.

Se considerarmos as guerras, como quer Williams, durante o período medieval como causa central no abandono significativo das terras, não seria todo o período medieval marcado por terras desocupadas e incultas? A característica que confere caráter distinto à aristocracia é o ofício guerreiro, e as guerras parecem ter sido frequentes no continente europeu durante todos os séculos medievais: conquistas, pilhagens, assimilações diversas, conflitos políticos etc. Esse ponto, também, não parece fornecer uma explicação razoável para a despressurização sobre as áreas florestais.

A solução para esse problema passa pela análise a fundo da relação entre o campesinato e a classe senhorial nas regiões incultas. Em Portugal, por exemplo, podemos ver diversas ações régias diretamente ligadas aos usos das cinturas incultas. Para exemplificar, podemos observar diversas interdições régias nas primeiras sete décadas do século XIV que restringiram e proibiram o acesso e diversas práticas costumeiras do campesinato realizadas em bosques, florestas, rios, pastos, montados e outros, desde o alto Minho até o sul do Alentejo. Esse ponto será desenvolvido de forma mais detalhada nos capítulos subsequentes.

Seguindo na sua linha argumentativa, Williams afirma que com a chegada da Idade Média, outra forma de concepção do espaço se tornou hegemônica a partir do momento em que uma concepção de mundo se estabeleceu – também hegemônica – com a consolidação do feudalismo. O cristianismo, para o autor, foi fundamental ao impor sua doutrina de dominação territorial, portanto, o aumento do uso das áreas florestais estaria associado ao pensamento cristão medieval sobre o ambiente. Decerto o processo da expansão cristã – incrustada na expansão do regime senhorial – tem influência sobre a visão de determinados espaços, como é o caso dos territórios florestais. No entanto, o argumento do autor em relação ao aumento dos usos dos bosques e florestas parece não dar conta desse processo quando a explicação recai unicamente na – importante – questão da ideologia cristã relativa à apropriação da natureza durante o medievo. É necessário, também, adentrar nas dinâmicas das relações sociais e nas tendências expansionistas do feudalismo para compreender os usos e arroteamentos das áreas florestais no medievo, como a própria evolução da classe servil

e a consequente parcelarização das porções de terras destinadas ao campesinato dependente que aumentou as zonas de assentamento. O próprio movimento de desbravamentos também se apresenta como sintoma das fugas e migrações, consequências das tensões sociais e das lutas entre senhores e camponeses independentes e dos conflitos internos às domesticidades senhoriais entre senhores e servos. No caso do campesinato independente, esse grupo visava à fuga da assimilação senhorial e a preservação de sua autonomia. E os desbravamentos realizados por servos fugitivos também eram uma tentativa de se desvincular do domínio senhorial.¹²¹ Soma-se a isso a própria lógica expansionista do modo de produção.¹²²

Mas o que é central nesse estudo de Williams é a sua visão sobre as restrições de acessos aos incultos que passaram a ser cada vez mais comuns sob ação das aristocracias – laicas ou eclesiásticas –, da mesma forma que sob a ação régia. Esses aristocratas ganharam, gradualmente, o direito de dispor das e organizar as terras, fato que consolidou o controle político com o propósito de defesa e ganhos pessoais (*defense and personal gains*).¹²³ O autor prossegue afirmando que o interesse dos senhores da terra era manter os camponeses confinados nas tradicionais áreas de assentamento – nos cinturões agrícolas – com o intuito de submetê-los à vigilância e recolher maiores rendimentos dessa classe.¹²⁴

E o autor finaliza o argumento acerca da jurisdição sobre as florestas como um movimento que, segundo ele, se torna visível a partir do final do século XII.

Até o final do século XII, a redução da cobertura florestal e a jurisdição florestal, somadas ao elevado desejo da nobreza por maior controle territorial, levaram ao redobramento dos esforços em seu papel de reservar florestas como áreas de caça. Inevitavelmente, isso foi de encontro ao campesinato que sempre coletou combustível, alimentou o gado, praticou a caça, ou aumentou a porção de terras cultiváveis nas florestas.¹²⁵

Apesar de não desenvolver essa linha raciocínio, Williams levanta um ponto central para as propostas de estudo do papel dos incultos durante a Idade Média, desses territórios como elemento de disputa entre o campesinato e a classe senhorial. Os

¹²¹ BERNARDO, 1997, p. 60-63.

¹²² Esse ponto será retomado mais à frente.

¹²³ WILLIAMS, 2000, p. 38.

¹²⁴ Ibid., p. 39.

¹²⁵ Ibid., p. 40.

conflitos em torno da apropriação das áreas comunais expressam um dos diversos níveis de contradição que permeiam o modo de produção feudal. De um lado, os incultos são apropriados como complemento – e até mesmo garantia – da subsistência camponesa; de outro, os incultos são vistos como áreas em que o campesinato pode ludibriar a aristocracia e obter um estilo de vida que não se resume apenas aos cinturões lavráveis disponibilizados pelos senhores – que carregam a contrapartida do domínio pessoal sobre os membros do campesinato. Em síntese, o enquadramento dos incultos significava, também, o enquadramento da mão de obra camponesa. Seu controle e o cerceamento de suas autonomias.

É sob essa ótica que a tese de João Bernardo se desenvolve ao longo de diversos trechos de sua obra, particularmente em *Poder e Dinheiro: Do Poder Pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV*, ao explorar a complexa tessitura dos incultos e das relações sociais de conflito que os atravessam. Buscando construir uma síntese densa do que denomina regime senhorial, João Bernardo traça, com profundidade histórica, o papel assumido pelos incultos na configuração social e territorial da Idade Média. Assim, para uma compreensão integral das transformações nas relações entre campesinato e incultos, senhores e incultos, bem como entre senhores e camponeses – que este estudo se propõe a examinar – é imprescindível decifrar as formas que os espaços comunais adquirem no contexto medieval. Nesse sentido, João Bernardo empenha-se em esclarecer o papel dos incultos em uma sociedade marcada pelos processos de expansão e consolidação da senhoriação. Na disposição territorial referente à produção, e camponeses independentes dispunham de parcelas de terras cultiváveis nas quais se plantavam cereais e outros gêneros. Esta parcela que o autor nomeia “campo vedado”. Circunscrevendo e rodeando essa cintura interna cultivável estava a cintura externa dos incultos, cintura que é composta

[por] areais e pântanos, passando pelas ervagens, até os bosques e os rios, os lagos, as costas dos oceanos – tudo são incultos. O bosque era a componente fundamental, mas mesmo aí a variedade era grande, desde maciços densos até espaços penetrados por clareiras e incluindo uma gama de formações vegetais intermédias.¹²⁶

¹²⁶ BERNARDO, 1995, vol. 1, p. 318.

Antes mesmo de abstrair as contradições que as relações com os incultos evocam, João Bernardo entende como fundamental caracterizar a função econômica desse cinturão para o campesinato. Com esse objetivo, o autor explicita as diversas formas de aproveitamento camponês dessas áreas: a mineração como fornecedora de matéria prima, a pesca para obtenção de alimentos, a caça que – além da obtenção de alimentos – permitia o uso da pele e do couro de determinados animais para compor o vestuário ou fabricar equipamentos. Além disso, a caça também era realizada para a defesa de certas culturas contra animais selvagens, tais como javalis, cervos e outros. Nas regiões incultas se praticava a criação de gados, como o suíno, ovídeo, bovívdeo e equívdeo, tendo em vista que nessas áreas os animais encontravam seus alimentos de pastagem. Além da alimentação dos animais podemos incluir até mesmo a alimentação humana através da coleta de frutos, glandes, cogumelos, raízes e tubérculos, folhas, ervas, mel e cera das abelhas. Coletavam, também, adubo, madeira, cascas das árvores, substâncias corantes, palha etc. As hortas e os incultos eram as principais fontes de alimentação humana, e o consumo de carne pelos camponeses era realizado, basicamente, através do consumo da carne de porco, enquanto os outros tipos de gado forneciam em sua maior parte leite e seus derivados.

O autor ressalta, também, como se realizava a obtenção da energia necessária para a realização de diversas atividades no cotidiano do camponês medieval, pontuando que os locais de obtenção do principal combustível nas sociedades pré-capitalistas, a madeira, era extraída de regiões como bosques e florestas. O autor afirma, então, que nenhum sistema tecnológico foi tão dependente de um único material como essa sociedade foi da madeira. O emprego da madeira era tão substancial que servia como combustível para realizar uma variedade de manufaturas. Esses são os casos da metalurgia, da produção do sal, do vidro, da cerâmica, da cal e do gesso. A madeira também era utilizada para cozinhar, para aquecer e iluminar. Além disso, as cinzas provenientes da queima da madeira serviam para a fabricação de sabão e detergente, para a tinturaria, para a fabricação de vidro e, servia também, como fertilizante. Outra serventia da madeira era no ramo da construção, principalmente dos edifícios, fortificações, paliçadas, vedações em geral, pontes, navios e outros meios de transporte. E, por fim, era utilizada também na fabricação de alfaías agrícolas, mobiliários,

recipientes, utensílios para comer, apetrechos militares e outros utensílios em geral.¹²⁷ Bloch chega a afirmar que, em questões de geração de energia e uso de combustível, o campesinato medieval era muito mais dependente da madeira extraída dos incultos do que a dependência do petróleo dos países centrais do capitalismo no alvorecer da década de 1930 – período que Bloch escrevia a obra citada a seguir.

Em uma era em que o instinto primordial de forragear estava mais próximo da superfície do que está hoje’ escreveu Marc Bloch, o grande estudioso da Idade Média, ‘a floresta possuía maiores riquezas a oferecer do que talvez valorizemos. As pessoas naturalmente acessavam para buscar madeira, uma necessidade da vida muito maior do que nesta era de petróleo, gasolina e metal; a madeira era utilizada para aquecimento e iluminação (em tochas), para material de construção (ripas de telhado, paliçadas de castelo), para calçados (tamancos), para cabos de arado e vários outros instrumentos, como feixes de madeira para fortalecer estradas’.¹²⁸

Trazer a dimensão que os incultos tinham na vida e na economia camponesa – realizar a caracterização da relação homem-ambiente – é fundamental para entender as disputas travadas por senhores e camponeses em relação às áreas comunais. Essa exposição traz uma dimensão material importante para pensar o papel das áreas comuns na subsistência camponesa. É possível compreender, através da listagem das atividades que podem ser realizadas nos incultos, a potencialidade de impacto que essas regiões tinham para servos e camponeses independentes. A riqueza potencial dos incultos era tanta que acabava por evidenciar a insuficiência da atividade lavradora realizada nos campos vedados, ou seja, o plantio nas áreas cultivadas, por si só, não bastava para atender a reprodução da vida material camponesa. João Bernardo, assim como Peter Linebaugh, são felizes em estabelecer o devido peso dos incultos no modo de produção feudal, o peso da complementaridade necessária em relação ao cultivo.

Mas, se as regiões incultas – imprescindíveis para a vida campesina – são entendidas como espaços de disputa, é justamente pelo fato de que a classe senhorial em seu processo de expansão durante a Alta Idade Média estendeu-se para além dos cinturões cultivados e procurou se apossar, também, dos incultos. A capacidade de exercício do *bannum* por pequenos e grandes senhores não ficou restrita somente às terras agricultáveis parceladas para o assentamento do campesinato dependente, mas

¹²⁷ BLOCH *apud* JOÃO BERNARDO, 1995, v.1, p. 322.

¹²⁸ BLOCH *apud* LINEBAUGH, 2008, pp. 31-32.

extrapolaram esse cinturão a partir do momento em que a classe senhorial passou a se apropriar dos bosques, florestas, rios e outros. “Começou então a impor-se o pagamento de tributos por um uso que antes havia sido livre”¹²⁹, e até mesmo aqueles camponeses que não estavam estabelecidos no domínio de um determinado senhor, entravam como subalternos na relação de dependência devido ao pagamento de tributos que estes camponeses deviam ao senhor que exercia o controle sobre os incultos.

Foi nesse período que os senhores e os monarcas passaram criar reservas de caça e pesca dentro das vastíssimas áreas incultas que cercavam seus domínios. A criação dessas reservas, como bem coloca João Bernardo, não se resumia às práticas esportivas e de lazer, mas estavam intimamente relacionadas ao controle dessas amplas regiões difíceis de supervisionar a partir da delimitação territorial. A apropriação dessas parcelas tinha por objetivo o enquadramento dos camponeses dentro do que os senhores estipulavam como aceitável a relação entre o cultivo e os incultos.¹³⁰ Do século XI ao XIV o número de reservas e, portanto, restrições de acesso às regiões incultas multiplicaram-se no intuito de limitar cada vez mais a independência camponesa.

No reino português se pode notar um movimento por parte da monarquia, no final do século XIII e no início do XIV, de restringir a exploração desses espaços incultos mediante a taxação de diversas atividades camponesas praticadas nesses espaços. Esse movimento atendia tanto os interesses da monarquia, ao proteger as reservas florestais régias, assim como atendia os pedidos da classe senhorial, cujo objetivo era controlar os incultos que rodeavam seus patrimônios. Esse movimento de taxação dos direitos consuetudinários do campesinato que aparece nas interdições régias desse período se limita a taxar a caça de diversas espécies de animais, determinando, por exemplo, que se pague foro pela caça de coelho e “dem de foro da vaca. J. dinheiro e do zeuro hũu dinheiro e do çerruo hũu dinheiro e de besta de pescado hũu dinheiro e de barca de pescado, J. dinheiro.”¹³¹

A interdições implementadas para as regiões incultas não se detiveram somente nas taxações sobre a caça, pesca e outras práticas extrativistas. Com o decorrer do tempo, tornou-se cada vez mais usual a restrição completa dos acessos aos comuns,

¹²⁹ JOÃO BERNARDO, 1995, vol. 1, p. 344.

¹³⁰ Ibid., p. 347.

¹³¹ Chanc. D. Dinis, L.º 2, fls. 55 v.-57 v. in: BAETA NEVES, 1980, p. 41. Zeuro e çerruo: respectivamente, zebro e cervo.

portanto, a proibição generalizada da exploração camponesa dos bosques, rios e florestas. Somando-se ao exercício do controle senhorial sobre a população servil, as interdições aos incultos passaram a atender interesses outros para além do enquadramento do trabalho na sociedade feudal. Um argumento mobilizado por João Bernardo é a crescente apropriação dos incultos pela classe senhorial e pelo campesinato abastado para a pastagem de grandes rebanhos, principalmente do gado lanífero que servia diretamente às indústrias têxteis. Outro ponto é a apropriação de enormes quantidades de madeira para a venda no mercado urbano visando atender às necessidades do crescimento urbano e das construções navais¹³², fatores que marcaram a Baixa Idade Média: “O controlo dos incultos, que no início deste período havia servido à aristocracia sobretudo de instrumento para a expansão do *bannum*, permitiu-lhe no final proceder também à remodelação dos sistemas de exploração dominiais.”¹³³

IV – Proibição de uso e privatização dos incultos

Os conflitos que atravessam as relações entre senhores, camponeses e os incultos convergem num ponto comum com as contradições internas que permeiam as estruturas das senhorias, caracterizadas pela forma de propriedade que submete o campesinato a uma posição de subordinação em um regime de dependência. A propriedade feudal deve ser compreendida sob o prisma da posse constante da terra pelos produtores diretos, ainda que integrados em uma esfera mais ampla de domínio senhorial, o que impede a caracterização dessa propriedade como uma posse privada absoluta, dado o mencionado aspecto. A alocação das famílias servis em parcelas de terra sob o domínio senhorial exige, em contrapartida, a entrega de rendas provenientes de sua produção, de modo que uma fração do produto – os excedentes – era apropriada pela classe senhorial, consolidando, assim, a relação de dominação subjacente a esse sistema.

É preciso olhar para as áreas incultas da mesma maneira: enxergar as relações que as perpassam e caracterizar o tipo de propriedade dessas regiões. Ao longo dos diversos momentos do período medieval pode-se enxergar nuances em relação aos incultos, como por exemplo, no processo de expansão do regime senhorial nota-se,

¹³² JOÃO BERNARDO, 1997, vol. 2, p. 246.

¹³³ Ibid., p. 247.

numa análise sincrônica, a dupla forma que assumiam as áreas comunais: a herdada da forma antiga – na qual camponeses independentes se relacionavam e geriam as propriedades comunais através do comunitarismo – e a forma feudal – na qual a classe senhorial se colocava como um entreposto para o acesso aos incultos, cobrando rendas sobre costumes que foram livres durante longuíssimos períodos de tempo. Em uma análise sincrônica é possível perceber que no período alto medieval a senhoriação dos incultos foi a tendência que prevaleceu juntamente à hegemonização do modo de produção feudal, logo, as restrições de uso e a taxaão das práticas realizadas nos comunais se tornaram habituais nessa sociedade.

Mas cabe observar uma mudança qualitativa que se observou a partir dos séculos XII e XIII pela Europa e, pelo que tudo indica, a partir do século XIV em Portugal – a total restrição das regiões incultas, ou seja, a proibição absoluta. Se os incultos podiam ser entendidos como propriedades comunais, a radicalização das restrições que promoveu a exclusão total do campesinato dessas áreas passou a caracterizá-las como propriedades, então, privatizadas.

Peter Linebaugh, em seu livro *The Magna Carta Manifesto: Liberties and Commons for All*, fornece uma interpretação sobre os ataques aos direitos costumeiros na Inglaterra a partir do século XI que ajuda na reflexão sobre a privatização dos incultos. Linebaugh mobiliza a *Magna Carta* – estatuto promulgado em 1215 na Inglaterra pelo rei João Sem-Terra – como um estatuto fundamental que assegurava uma série de direitos comunais e reconhecia a própria existência dos *commoners*.¹³⁴ Assim como João Bernardo, o autor entende que a partir do século XIII foi feito um movimento por parte da classe senhorial que colocou as áreas e os direitos comunais dos camponeses sob pressão, principalmente nos períodos de altas de preços. Esses ataques aos direitos essenciais de reprodução dos pequenos proprietários foram responsáveis diretos pelo empobrecimento campesino. A *Magna Carta*, no entanto, foi um documento que buscou atenuar esses conflitos, que podem ser encontrados ao longo de seu texto: entre Igreja e monarquia, indivíduo e Estado, marido e esposa, judeu e cristão, rei e barões, comerciante e consumidor, *commoners* e privatizadores.¹³⁵ Logo,

¹³⁴ LINEBAUGH, 2008, p. 28. O termo *commoner*, usualmente traduzido por “plebeu”, carrega no nome a característica desse segmento da população, ou seja, aqueles que usufruíam as áreas comunais por necessidade.

¹³⁵ Ibid., p. 45.

dentro do estatuto era possível encontrar, por exemplo, garantias de extração de madeira impedindo que diversas autoridades confiscassem as cargas transportadas, ou a retirada de diversas florestas e margens de rios da jurisdição real.

Dois anos depois da *Magna Carta*, em 1217, foi promulgado o *Estatuto da Floresta* (*Charter of Forest*; *Charta de Foresta*), sob o reinado de Henrique III. Esse documento se referia mais especificamente aos direitos comuns realizados nos interiores das florestas, principalmente das florestas régias. No ano de 1225, depois de a *Magna Carta* e o *Estatuto da Floresta* passarem por algumas alterações desde o ano em que foram escritas, os dois estatutos foram reescritos conjuntamente. A *Charta de Foresta* perdeu o seu nome o documento passou a ser conhecido unicamente como *Magna Carta*. Mas é interessante observar, por exemplo, as disposições de alguns capítulos do *Estatuto da Floresta*, como ressalta Linebaugh.

O primeiro capítulo do Estatuto da Floresta assegurou o pasto comum a todos aqueles que estavam ‘habitados’ a fazê-lo. O sétimo proibiu guardas-florestais ou sacristãos de tomar molhos de cereal ou aveias, ou tomar cordeiros ou leitões no lugar de um encargo feudal chamado *scotale*. O nono capítulo concedeu o uso e o direito de pastagem para homens livres. O décimo terceiro determinou que todo homem livre deveria ter seu mel. O décimo quarto capítulo dizia que aqueles que fossem comprar lenha, madeira, casca de árvore ou carvão e carregassem em carroças deveriam pagar *chiminage* (uma taxa de portagem) mas aqueles que carregassem lenha, casca de árvore, ou carvão em suas costas não precisariam pagar a *chiminage*.¹³⁶

Pode-se observar que os dois estatutos garantiam os direitos e os usos dos comuns e, além disso, restringiam o campo de ação da classe senhorial ao impor limites às privatizações dessas áreas¹³⁷. Os dois documentos, reescritos juntos em 1225, não asseguram direitos expressos na legislação estatal ou nas promulgações das leis dos soberanos, ela garante direitos milenares dos usos dos comuns. Tais direitos estão enraizados nas ecologias particulares das agriculturas locais, e são definidas a partir do processo de trabalho, ou seja, da relação entre homem e natureza e a apropriação desta pelo primeiro.¹³⁸

¹³⁶ Ibid., p. 42.

¹³⁷ Ibid., p. 40.

¹³⁸ Ibid., p. 44-45.

No entanto, o território britânico no século XVI passou por significativas transformações. Linebaugh se refere a esse século como o do clímax do feudalismo medieval e do capitalismo moderno. Essa afirmação está diretamente relacionada com a primeira grande fase do movimento de cercamento, em outras palavras, um crescimento substancial das privatizações na Inglaterra. Um dos exemplos mencionados pelo autor foi a ação patrocinada pelo Estado inglês em 1536, que se tornou uma das maiores ondas de privatização das terras e suas transformações em *commodities*. Essa ação ocorreu, principalmente, com a dissolução dos monastérios e de suas terras comunais por Henrique VIII transformando-as em mercadorias e fonte de lucro.¹³⁹

Desde o século XVI as revoltas camponesas se agarram à agenda dos incultos como uma das pautas principais de reivindicações em um contexto de ataque às áreas comunais, observável na Guerra do Camponeses na Alemanha (1526) e na Rebelião de Kent na Inglaterra (1549), os dois movimentos demandavam a restauração dos direitos comunais. Nos séculos XVI e XVII a situação se agrava, há um crescente movimento de cercamento das áreas comunais assim como há um aumento das revoltas dos *commoners* para impedir a retirada de seus direitos. Um exemplo que ajuda a elucidar essa questão é os levantes e revoltas no governo de Carlos I – período Stuart – contra suas tentativas de cercar os incultos. Muitos desses levantes mobilizavam a Magna Carta como garantia dos direitos consuetudinários sobre as regiões incultas e, por outro lado, o documento foi alvo de reinterpretações por parte de intelectuais orgânicos da nascente classe capitalista tornando-o compatível com o individualismo e com a propriedade privada.¹⁴⁰

Ao trabalhar com os *commons* e o seu movimento de privatização a partir do século XVI, Linebaugh adota a mesma perspectiva de Marx sobre os cercamentos das terras na Inglaterra, “[...] cujo entendimento da expropriação dos comunais forma a base da análise do capitalismo.”¹⁴¹

Esse entendimento de Marx se encontra mais amadurecido em sua principal obra, *O Capital*. Especificamente, em seu primeiro livro, no capítulo XXIV, intitulado *Assim chamada acumulação primitiva*. Nele, o autor explicita e faz críticas aos economistas políticos e suas explicações sobre o processo de acumulação que teria

¹³⁹ Ibid., p. 47 *et seq.*

¹⁴⁰ Ibid., p. 72-79.

¹⁴¹ Ibid., p. 14.

levado ao surgimento do capitalismo, portanto, uma acumulação que precedeu e deu origem ao novo modo de produção.

Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele. E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar.¹⁴²

Não teria sido, na visão de Marx, a acumulação monetária e a acumulação de mercadorias os pontos de partida do capitalismo como sustentava a tradicional visão da Economia Política. O autor critica que tenha ocorrido um processo em que uma parcela tenha poupado dinheiro o suficiente para investir e contratar mão de obra enquanto a esmagadora maioria precisou vender a força de trabalho por ter não economizado e guardado dinheiro. Ao contrário, para Marx, se houve de fato uma “acumulação primitiva”, o processo não ocorreu por acúmulo de dinheiro, mas por uma configuração histórica específica que violentou e expropriou massivamente os trabalhadores do campo, colocando em contato dois tipos, significativamente diferentes, de possuidores de mercadorias. O primeiro, aqueles que possuíam os meios de produção e os meios de subsistência, buscando valorizar o valor a partir da compra de força de trabalho; e o segundo, os trabalhadores despossuídos, sem acesso aos meios de subsistência e que necessitavam vender a sua mercadoria, a força de trabalho. Só nessas condições as relações capitalistas poderiam surgir, quando o trabalhador fosse caracterizado por ser duplamente livre: em seu *status* jurídico e livre dos meios de sua subsistência.

A origem das relações capitalistas se efetiva, apenas, com a separação do produtor direto dos meios de produção e subsistência, logo, “primitiva” significa fazer referência à “pré-história” do capital e, “acumulação primitiva” é o processo histórico da – supracitada – separação entre trabalhador e meios de produção.¹⁴³ Essas relações emergentes, segundo Marx, tiveram origem nas áreas onde o feudalismo apresentava uma crise generalizada, e com a dissolução desse modo de produção o capitalismo teve o espaço necessário para surgir.¹⁴⁴ Sobre essa passagem do autor, tendo a me alinhar à

¹⁴² MARX, 2017, p. 785.

¹⁴³ Ibid., p. 786.

¹⁴⁴ Ibidem.

tese de Carlos Astarita de que o capitalismo não teria sido liberado pela dissolução do feudalismo, mas ao contrário, as novas relações de produção teriam tido origem justamente nas áreas em que o feudalismo se reproduzia como o esperado¹⁴⁵.

Ao longo de sua trajetória intelectual, Carlos Astarita tem buscado deslocar os eixos tradicionais do debate sobre a transição do feudalismo ao capitalismo, recusando tanto os modelos que privilegiam o comércio e a circulação quanto os que estabelecem uma sucessão linear de modos de produção. Em *Desarrollo desigual en los orígenes del capitalismo*, a investigação parte da especificidade castelhana para pensar a longa duração de um regime social que, ainda integrado ao mercado internacional, não rompe com suas formas senhoriais fundamentais. Já em *Karl Marx and the Transition from Feudalism to Capitalism*, o autor propõe uma releitura das próprias categorias de Marx à luz de investigações empíricas mais recentes, sugerindo que a gênese do capitalismo pode ter ocorrido em plena vigência da lógica feudal, com a emergência de formas contraditórias de reprodução social que foram se intensificando dentro do próprio regime anterior.

No primeiro texto, Astarita demonstra como a integração de Castela aos circuitos mercantis europeus — em especial através da exportação de lã — não implicou, por si, um processo de acumulação capitalista. A aristocracia castelhana manteve-se como a classe hegemônica, apropriando-se do excedente por meio de coerção extraeconômica, sem reinvestimento produtivo nem transformação das formas de exploração. O comércio, nesse contexto, serviu à reprodução da ordem senhorial e não à sua superação¹⁴⁶. A produção orientada à troca, longe de configurar uma racionalidade capitalista, coexistiu com relações de servidão e com a fragmentação jurisdicional dos domínios aristocráticos. Essa leitura permite a Astarita desmontar as interpretações que atribuem à circulação mercantil um papel automático na geração da modernidade econômica, criticando tanto o modelo de Wallerstein¹⁴⁷ quanto certas variantes da teoria da dependência.

¹⁴⁵ ASTARITA, 2018, p. 5.

¹⁴⁶ ASTARITA, C. **Desarrollo desigual en los orígenes del capitalismo: el intercambio asimétrico en la primera transición del feudalismo al capitalismo: mercado feudal y mercado protocapitalista, Castilla siglos XIII a XVI**. Buenos Aires: Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires : Tesis 11 Grupo Editor, 1992. p. 98.

¹⁴⁷ Ibid., p. 261–262.

A especialização pecuária e a exportação de lã serviram à reprodução do bloco dominante castelhano. Não se tratou de uma adaptação ao mercado com lógica capitalista, mas sim de uma forma de apropriação feudal voltada para o intercâmbio externo.¹⁴⁸

E segue, mais adiante em sua obra: “O mercado representou uma oportunidade para os senhores, não um imperativo que transformasse sua racionalidade. O lucro mercantil convivia com a apropriação coercitiva, sem substituí-la.”¹⁴⁹

Em *Karl Marx and the Transition from Feudalism to Capitalism*, essa crítica se aprofunda a partir da própria obra de Marx. Astarita retoma o capítulo da “acumulação primitiva” de *O Capital*, mas propõe uma correção à leitura que foca nos cercamentos ingleses como motor exclusivo da expropriação. A documentação utilizada permite mostrar que, em regiões como Castela, a gênese do trabalho assalariado e da manufatura doméstica não derivou da ruína dos senhores, mas da intensificação das contradições internas do feudalismo. Em especial, a figura do aldeão rico, camponês que se apropria de parte dos meios de produção e impõe formas de trabalho remunerado aos mais pobres da aldeia, desempenha papel central na transição. Essa figura, surgida da própria estrutura feudal, articula a fragmentação das soberanias locais, a monetarização parcial da economia e a emergência de um regime de produção que, embora ainda subordinado à dominação senhorial, começa a operar com lógicas de acumulação e disciplina do trabalho que serão agravadas pelo capitalismo.

O ponto mais provocador do texto está na afirmação de que “a manufatura surgiu onde o feudalismo estava funcionando plenamente.”¹⁵⁰, o que contraria as interpretações que localizam a emergência do capitalismo apenas nos espaços de dissolução senhorial. Para Astarita, é possível falar de uma única lógica contraditória que, ao mesmo tempo, reproduz o feudalismo e gera condições para a nova forma de produção e dominação. A passagem não se dá por substituição, mas por superposição conflitiva.

Essa leitura encontra paralelo em sua abordagem do que chama de transição como desenvolvimento desigual, onde o capitalismo não nasce do colapso, mas da

¹⁴⁸ Ibid., p. 201.

¹⁴⁹

¹⁵⁰ ASTARITA, C. Karl Marx and the Transition from Feudalism to Capitalism. **International Critical Thought**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 249–263, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/21598282.2018.1478248>, p. 5.

intensificação das formas de expropriação interna ao regime anterior. Os trabalhadores assalariados não surgem apenas da “vadiagem” urbana, mas da proletarização parcial dos camponeses que permanecem nas aldeias com pequenas parcelas de terra, sujeitos à disciplina física e à subordinação cotidiana por parte dos camponeses enriquecidos. Nessa configuração, os primeiros empreendedores — *señores del paño* — surgem como resultado da fusão entre o controle político local e a organização do trabalho doméstico manufatureiro. O novo regime, portanto, germina no interior do velho, mas suas contradições se tornam cada vez mais evidentes à medida que a apropriação senhorial passa a representar um entrave à acumulação intensiva.

A leitura que Astarita propõe de Marx é, nesse sentido, mais dinâmica do que dogmática. Ele ressalta que o próprio Marx deixou pistas para pensar duas vias simultâneas sobre o surgimento do feudalismo e a transformação estrutural progressiva vindo de dentro dele. O artesão empobrecido que entrega seus meios de produção ao comerciante urbano, e o camponês assalariado submetido à autoridade de um aldeão rico, tornam-se expressões distintas de uma mesma lógica de subordinação formal que vai, gradativamente, se concretizando. O capitalismo não emerge como evento repentino, mas como processo paulatino, articulado à reprodução desigual do próprio feudalismo e gestado nas relações sociais deste modo de produção.

Se a obra sobre Castela insiste na centralidade das lutas de classe para explicar a ausência de transição e a conformação da categoria comércio correspondente à lógica feudal, o segundo texto sugere que a própria persistência da dominação senhorial pode ter sido o meio pelo qual o capitalismo emergiu. Não há, portanto, um “etapismo” universal: há trajetórias históricas determinadas pelas formas de lutas de classes e pelas articulações particulares entre produção, propriedade e poder político. A teoria crítica, nesse caso, não é um receituário, mas uma ferramenta para pensar a desigualdade das transições — sua heterogeneidade e suas determinações concretas.

Ao final, o que Astarita oferece é uma análise rigorosa, comprometida com a historicidade dos modos de produção e que se recusa a antecipar no passado um futuro inevitável. A transição, tal como ele a delineia, não é um ponto de chegada, mas um campo de disputa, uma tensão latente entre reprodução e transformação, entre dominação senhorial e lógicas emergentes de acumulação. E é exatamente nesse ponto

que sua obra se afirma como uma contribuição decisiva para pensar os tempos longos da mudança social.

No que tange ao estudo do território castelhano, no artigo *Usurpaciones de comunales: conflicto social y disputa legal en Ávila y su Tierra durante la Baja Edad Media*, J. M. Monsalvo Antón investiga de modo minucioso os processos de apropriação privatista das terras comunais na região de Ávila e seu entorno, ao longo dos séculos finais da Idade Média. O estudo se ancora em documentação notarial, jurídica e concelhia, buscando demonstrar como a usurpação dos espaços comunais constitui uma dimensão central na dinâmica das relações sociais, revelando contradições estruturais do mundo rural castelhano e as formas pelas quais diferentes grupos sociais disputaram o controle sobre os recursos indispensáveis à reprodução social camponesa.

Monsalvo localiza o fenômeno das usurpações como uma realidade generalizada na Coroa de Castela, diretamente vinculada às transformações no pastoreio, à expansão da pecuária transumante e às estratégias de apropriação territorial empreendidas por diferentes forças sociais, tanto rurais quanto urbanas. A escolha da comarca de Ávila, rica em extensas áreas de pastos comunais e terras concelhias, oferece um laboratório privilegiado para a observação empírica desses processos. A análise parte da constatação de que a perda de comunais não se deu apenas por atos abertamente violentos ou ilegais, mas também por meio de mecanismos jurídicos e administrativos que mascaravam a apropriação como “regularização” ou “racionalização” dos usos coletivos.

O autor demonstra como, ao longo dos séculos XIV e VX, os espaços tradicionalmente utilizados pelas comunidades camponesas para pastagem, coleta e outras práticas de subsistência passaram a ser apropriados por particulares, notadamente cavaleiros vilãos, aristocratas locais e clérigos. Durante a primeira parte de seu artigo, Monsalvo dispende um tempo considerável tratando das usurpações feitas por membros das famílias senhoriais, mas, como o autor aponta “Hubo también usurpaciones cuyos protagonistas no tenían rango de señores rurales, pero sí se encuadran dentro del sector de caballeros y regidores de la ciudad”¹⁵¹. A cavalaria urbana, ou cavaleiros vilãos, aproveitando-se de funções administrativas locais ou da autoridade conferida por serviços militares, ocuparam zonas comuns e as transformaram em propriedades

¹⁵¹ MONSALVO ANTÓN, J. M. *Usurpaciones de comunales: conflicto social y disputa legal en Ávila y su Tierra durante la Baja Edad Media*. *Studia Historica. Historia Medieval*, n. 33, p. 83–122, 2015, p. 98

privadas ou arrendamentos – ou seja, foram os que mais ensejavam o processo de usurpação dos comunais.¹⁵² Sendo assim, Monsalvo desloca o foco das usurpações realizadas pelos senhores e pelo poder concelhio e foca na dinâmica de um grupo que ascendeu socialmente e passou a usurpar os incultos com o intuito de sua privatização.

Um aspecto particularmente relevante do estudo de Monsalvo reside na análise dos mecanismos legais e forais mobilizados nas disputas em torno dos comunais. Em diversas ocasiões, os *concejos* recorreram aos *fueros* e à tradição jurídica castelhana para defender o caráter coletivo das terras. No entanto, esses mesmos dispositivos foram manipulados por usurpadores para legitimar ocupações, especialmente quando respaldados por alianças com corregedores, escrivãos e outras autoridades administrativas¹⁵³. O artigo mostra, assim, como a forma jurídica — longe de ser neutra — tornou-se um terreno privilegiado de lutas de classe, sendo invocada por ambas as partes para sustentar interesses opostos. O autor também ressalta o papel ambíguo dos próprios concelhos nas usurpações. Embora tenham sido agentes de resistência em diversos episódios de defesa do caráter coletivos das áreas comunais, também aparecem frequentemente como instrumentos dos poderes locais que se beneficiaram das apropriações¹⁵⁴.

Buscarei sustentar, mais à frente, que as novas relações capitalistas têm origem no acirramento das contradições intrínsecas ao modo de produção feudal. A origem do capitalismo não está associada, então, ao grande acúmulo de dinheiro e mercadorias como propunham os economistas clássicos, mas à expropriação da população rural. A primeira forma que assumiu essa expropriação não se deteve tanto nas terras que compunham a cintura cultivável do campesinato, mas retirou a propriedade dessa classe sobre a cintura inculta: “[...] Não se deve esquecer jamais que o próprio servo era não apenas proprietário, ainda que sujeito a tributos, da parcela de terra pertencente a sua casa, como também coproprietário das terras comunais.”¹⁵⁵

¹⁵² MONSALVO ANTÓN, J. M. Usurpaciones de comunales: conflicto social y disputa legal en Ávila y su Tierra durante la Baja Edad Media. *Studia Historica. Historia Medieval*, n. 33, p. 83–122, 2015, pp. 96–98.

¹⁵³ MONSALVO ANTÓN, J. M. Usurpaciones de comunales: conflicto social y disputa legal en Ávila y su Tierra durante la Baja Edad Media. *Studia Historica. Historia Medieval*, n. 33, p. 83–122, 2015, pp. 101–102.

¹⁵⁴ MONSALVO ANTÓN, J. M. Usurpaciones de comunales: conflicto social y disputa legal en Ávila y su Tierra durante la Baja Edad Media. *Studia Historica. Historia Medieval*, n. 33, p. 83–122, 2015, pp. 104–106.

¹⁵⁵ MARX, 2017, p. 789. Nota de rodapé nº 191.

O processo de usurpação das terras camponesas pelos senhores foi criando, ao longo do tempo, uma massa de proletariados ao retirar-lhes as terras onde viviam e as terras comuns à cuja exploração possuíam direitos. Um dos impulsos, citados por Marx, foi a progressiva transformação das terras em áreas de pastagem de ovinos em virtude das demandas da produção de lã. A aristocracia privatizou essas terras e se inseriu diretamente no fornecimento de lã para as indústrias rurais a domicílio tendo em vista o grande rendimento que esse setor permitia. O autor, assim como Linebaugh, percebe impulsos expropriadores no século XV e no XVI, principalmente a partir do XVI com a usurpação de bens da Igreja em decorrência da Reforma. O processo da acumulação primitiva se alonga até o século XVIII, quando uma série de leis dispõe sobre a privatização dos comunais (*Bills of Inclosures of Commons*) a ponto de Marx identificar o desaparecimento das terras comunais no crepúsculo da Inglaterra setecentista.¹⁵⁶

A intenção, aqui, é demonstrar que esse processo da acumulação primitiva tem origens mais remotas – o período medieval – e não se limitou apenas ao território britânico. Buscarei entender, a partir das grandes reflexões sobre o assunto que neste capítulo foram elencadas, explicitar as motivações e de que maneira ocorreu o processo de expropriação dos incultos em Portugal durante a Baixa Idade Média, partindo do princípio que essa expropriação é elementar para criar as condições da gênese do capitalismo.

Observar-se-á um substancial movimento de privatização das áreas comunais a partir do reinado de D. Fernando, e uma radicalização dessa prática a partir da ascensão da dinastia de Avis com D. João I. Mostrar-se-á, também, diversos sintomas dessa expropriação, como as diversas tentativas de regulamentar o trabalho assalariado no campo que tem umas das primeiras investidas no ano de 1253 e tornando-se frequente a partir de 1371 até o final do século XV¹⁵⁷, além da constante tentativa por parte do Estado português de controlar e constranger a mão de obra despossuída que tomou forma de população “vadia”, tema que aparece constantemente nas legislações a partir de 1349 com repetições constantes até o reinado de D. Afonso V.¹⁵⁸

¹⁵⁶ Ibid., p. 791-795.

¹⁵⁷ Ordenações Afonsinas L. IV, T. XXVIII

¹⁵⁸ Ibidem.

CAPÍTULO II

O CONTROLE SENHORIAL SOBRE A DIMENSÃO COLETORA E PECUÁRIA DOS INCULTOS

Outro plano fundamental da relação sociometabólica entre sociedade e natureza durante a Idade Média se concretiza nas práticas de coleta e criação de gado, ambas profundamente enraizadas nas regiões incultas que marginavam as áreas cultivadas dos domínios senhoriais. Estas práticas, assim como a caça e a pesca já tratadas anteriormente, articulam-se como estratégias materiais de sobrevivência do campesinato medieval, operando não como relíquias de um passado arcaico, mas como elementos constitutivos da economia camponesa. Neste segmento, pretende-se delinear, de modo diacrônico, as determinações que conformam tais práticas, destacando os embates, as contradições e os arranjos sociais que delas emergem ao longo do recorte temporal analisado.

A começar pela coleta, trata-se de uma prática cuja antiguidade se confunde com a origem da própria espécie humana. Desde tempos imemoriais, comunidades humanas mantiveram sua reprodução material por meio do forrageamento: a procura e extração de elementos orgânicos e inorgânicos ofertados diretamente pela natureza, sem mediação do trabalho agrícola. A coleta, nesse sentido, diverge da agricultura de domesticação justamente por se basear na apropriação de elementos que se apresentam em seu estado selvagem – frutos, raízes, tubérculos, folhas comestíveis, cogumelos, além de mel, cera e água, constituíam parte essencial da dieta dessas comunidades. Para além da alimentação, coletava-se também madeira, palha, cortiça, cascas, pedras, ossos, rochas e mesmo metais, conforme o grau de desenvolvimento técnico e minerador das comunidades.

Apesar da consolidação da agricultura cerealista com a revolução neolítica, a coleta nunca deixou de ser parte indispensável do cotidiano das comunidades agrárias. Nas sociedades feudais do Ocidente medieval, ela persistiu com vigor, sobretudo como resposta à insuficiência dos cultivos na provisão de todos os bens materiais requeridos para a vida. No Portugal do baixo medievo, o principal produto da coleta camponesa era

a madeira – recurso onipresente e polivalente. A madeira era utilizada na construção de habitações, instrumentos agrícolas, móveis, embarcações e carroças, além de ser a principal fonte de energia para aquecimento, cozimento, forja e abertura de clareiras. Sua centralidade como combustível reflete o papel estratégico que a coleta desempenhava no metabolismo energético das comunidades rurais.

Por sua vez, a pecuária — embora mais recente no tempo histórico do que a caça ou a coleta — assume papel igualmente decisivo na longa duração da vida camponesa. Nascido da domesticação de animais, a pecuária funda-se na captura e reprodução sistemática de rebanhos, organizados conforme a espécie sob controle: gado bovino, ovino, caprino, suíno ou equino. Esses animais ofereciam não apenas carne, mas também leite (in natura ou transformado em manteiga e queijo), além de matérias-primas como peles e lã, insumos valiosos para as atividades artesanais do curtume e da tecelagem. Com a consolidação das comunidades agrícolas sedentárias e o cultivo extensivo de cereais, o pastoreio ganhou novas funções, sobretudo como suporte à manutenção da fertilidade dos solos.

O esterco produzido pelos rebanhos tornava-se um insumo essencial para a adubação dos campos, especialmente diante do empobrecimento progressivo das terras cultivadas. Tal recolhimento ocorria em regiões de pastagem livre (*saltus*) ou, posteriormente, em estábulos, com a introdução do confinamento animal. Paralelamente, alguns animais, especialmente bovinos e equinos, passaram a ser incorporados como força de tração nos sistemas de cultivo pesado, atuando na abertura de sulcos e permitindo maior eficiência no trabalho agrícola. O aprimoramento técnico, com a introdução da charrua, representou um salto qualitativo na produtividade do trabalho camponês.

Na paisagem do medievo português, a pastagem dos rebanhos se realizava em matas, bosques, clareiras e, sobretudo, nos chamados montados — ecossistemas agroflorestais resultantes da simplificação seletiva dos bosques primitivos. Os montados reuniam um extrato arbóreo ralo e um sub-bosque de herbáceas heliotrópicas, adaptadas à presença dos rebanhos. Espécies do gênero *Quercus*, como o sobreiro, a azinheira e diversos carvalhos, povoavam esses espaços, fornecendo bolotas e glandes utilizadas na engorda dos porcos. Estes últimos, aliás, representavam a principal fonte de carne para o campesinato, o que explica a atenção particular dispensada à sua criação e pastagem.

Entretanto, o direito à pastagem não era isento de pagamentos. Tal como nas práticas cinegéticas, o acesso aos territórios propícios ao pastoreio era regulado por dispositivos senhoriais que subordinavam o uso da terra ao pagamento de taxas. A senhoriaização da natureza impunha uma lógica de expropriação indireta, onde mesmo as práticas mais arcaicas de subsistência eram atravessadas por relações de dominação e dependência. O pastoreio camponês, portanto, longe de ser uma atividade autônoma e livre, integrava-se à economia feudal sob os ditames da renda e da autoridade aristocrática.

Em suma, as práticas de coleta e pecuária nos domínios senhoriais portugueses do final da Idade Média não constituíam resquícios inertes de uma economia primitiva, mas antes expressões ativas da luta pela reprodução da vida diante de um regime que, gradualmente, transformava os recursos naturais em espaços de controle, apropriação de rendas e privilégio. Elas iluminam as fissuras e continuidades entre a apropriação comunal desses espaços e a privatização dessas áreas, revelando os múltiplos modos pelos quais a natureza era apropriada, disputada e, por fim, regulada no interior das sociedades agrárias.

2.1 – A caracterização dos incultos na Idade Média portuguesa

Os espaços incultos - compreendendo florestas, bosques, áreas ribeirinhas e terrenos não cultivados - raramente receberam atenção como componentes essenciais da estrutura agrária medieval nos estudos históricos portugueses. A produção historiográfica nacional tem negligenciado sistematicamente a análise do papel dessas áreas no modo de produção feudal, limitando-se a referências passageiras em obras que privilegiam o estudo da agricultura durante os períodos central e final da Idade Média. Tais menções superficiais não conseguem captar a real importância econômica que esses territórios representavam para as pequenas propriedades rurais.

Na obra de A.H. de Oliveira Marques, por exemplo, as referências aos incultos são escassas e pouco desenvolvidas. O autor cita de forma breve os “os vastíssimos coutos para caça” na Alta Estremadura, caracterizados como zonas “completamente bravios”.¹⁵⁹, assim como as grandes áreas protegidas existentes no Alentejo. Sua análise inclui ainda a observação de que o aumento populacional e a redução das exigências

¹⁵⁹ OLIVEIRA MARQUES, 1978, p. 77.

senhoriais na segunda metade do século XV estimularam tanto o repovoamento de certas regiões quanto a ocupação de áreas anteriormente incultas.¹⁶⁰ Fica evidente que o foco principal do historiador dirige-se à produção de cereais no Portugal tardomedieval, perspectiva que leva a interpretar esses espaços naturais principalmente como reservas potenciais para futura expansão agrícola.

Maria Helena da Cruz Coelho também aborda os terrenos comunais como aspecto secundário em sua análise. A autora menciona os espaços incultos ao examinar as causas e efeitos do empobrecimento dos camponeses no Baixo Mondego, destacando como a deterioração das condições de vida levou muitos pequenos e médios agricultores a abandonarem suas propriedades e tentarem o cultivo de áreas bravias. Sua pesquisa revela ainda as enormes dificuldades enfrentadas pelas famílias camponesas nesses processos de arroteamento.¹⁶¹, situação que frequentemente as levava a buscar a proteção de senhores feudais, aceitando em troca o pagamento de diversas prestações¹⁶².

José Marques, por sua vez, refere-se aos incultos de forma ainda mais marginal em seus estudos sobre o mundo rural vinculado à arquidiocese de Braga. Entre suas poucas menções, destaca-se a cobrança de dízimos sobre animais de caça (como coelhos, perdizes e rolas) e pesca (notadamente lampreias), além de dois casos específicos: a condenação do alfaiate Vasco Gil em 1474 por derrubar ilegalmente três carvalhos, e a tentativa do abade Gondizalves de controlar as águas da nascente do Fojo em 1436¹⁶³.

Henrique da Gama Barros, autor fundamental para o estudo da Idade Média portuguesa e especialmente da questão agrária, embora não desenvolva uma análise sistemática sobre os incultos, oferece valiosos registros documentais em sua obra "História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV". Seu trabalho compila diversas medidas régias relativas à caça e pesca, incluindo as protestos dos concelhos contra as coutadas estabelecidas por D. Fernando nas Cortes de Lisboa de 1371. As mesmas queixas reaparecem nas Cortes do Porto no ano seguinte, onde os representantes municipais argumentavam que as restrições à caça agravavam os danos causados por javalis e outros animais às lavouras camponesas.

¹⁶⁰ Ibid., p. 283-284.

¹⁶¹ COELHO, 1988, p. 16.

¹⁶² Ibid., p. 16-17.

¹⁶³ MARQUES, 1988, p. 439.

No ano de 1381, o rei D. Fernando estabeleceu a proibição de caçar javalis em determinada área da Estremadura que constituía uma reserva de caça real. Posteriormente, em 1407, durante o reinado de D. João I, foram criadas coutadas para porcos selvagens nos arredores de Santarém, com previsão de penas de prisão e multa para os infratores. No mesmo período, o monarca também banuiu a caça de cervos nas regiões de Óbidos, Atouguia e Lourinhã e suas proximidades. Notavelmente, quando os transgressores eram cavaleiros ou escudeiros - considerados "homens de honra" - a aplicação da pena cabia diretamente ao rei, evidenciando o tratamento diferenciado entre camponeses e membros da elite social.

Anteriormente, em 1371, já haviam sido estabelecidas restrições à caça de perdizes e cervos nos domínios de Sintra. No ano seguinte, D. Duarte intensificou as punições para quem caçasse perdizes utilizando bestas ou armadilhas, impondo multas cuja aplicação seguia um critério peculiar: a responsabilidade recaía sobre o morador mais próximo do local onde fosse encontrada a armadilha ou de onde partisse o tiro de besta, cabendo-lhe ou identificar o infrator ou arcar com o pagamento da multa. Já em 1486, conforme registra Gama Barros, foi criada nova coutada no paul de Ota, proibindo a caça de coelhos na região. As penalidades variavam conforme o método utilizado: multas para caça simples, prisão até deliberação real quando empregados cães e furões, e prisão por período indefinido com confisco de armas nos casos que envolvessem o uso de bestas ou outras armas.

A análise de Gama Barros permite concluir que os séculos XIV e XV – com destaque para o século XV, quando as proibições de caça e pesca se intensificaram – foram marcados pela crescente criminalização dos direitos consuetudinários que as comunidades rurais tradicionalmente exercitavam e transmitiam entre gerações. O autor ilustra os impactos dessa privatização dos espaços incultos através dos numerosos protestos registrados nas Cortes. Entre esses, destacam-se: as reclamações de 1361 contra a legislação de D. Pedro I sobre veação, que levou o monarca a revogar a lei; e as contestações de 1371 contra as novas restrições impostas por D. Fernando, que proibia tanto a caça de javalis quanto a extração de madeira nas áreas próximas às coutadas, permitindo-a apenas para fins domésticos e agrícolas.

O caso das coutadas de Sintra (1371) exemplifica bem esses conflitos: em 1439, os concelhos locais protestaram nas Cortes de Lisboa contra um sistema que

poderia incriminar inocentes, já que qualquer morador poderia ser responsabilizado por armadilhas encontradas perto de sua propriedade. A resposta régia estabeleceu que apenas propriedades com mais de três armadilhas seriam penalizadas, argumentando que tal quantidade indicaria conhecimento do infrator. Situação ainda mais gravosa ocorreu em Torres Vedras, onde a ausência de limites claros entre armadilhas e habitações gerou protestos nas Cortes de 1459 – porém, D. Afonso V manteve as restrições.

Gama Barros registra outros casos significativos: em 1451, a vila de Moura contestou nas Cortes de Santarém a transformação de suas matas em coutadas por iniciativa de Nuno Vaz, monteiro-mor, alegando a ausência frequente do rei na região. Em 1455, o concelho de Avis protestou contra novas coutadas estabelecidas pelo mesmo oficial, descritas como "que eram muito odiosas aos moradores da villa e do termo", pois impediam o cultivo do "pão" nessas áreas.

Essas medidas de restrição seguiam dois padrões principais: (1) a apropriação direta pelo rei de áreas para caça real, ou sua concessão a terceiros; e (2) a supressão arbitrária de direitos por senhores locais, gerando tensões entre o poder central e as jurisdições senhoriais. Essa dinâmica fica evidente na declaração de D. Fernando nas Cortes de Lisboa de 1371: "outras Coutadas nom consentissemos, que hy aja feitas per Mestres, ou Rico homeẽs, e Cavalleiros, nem per outros nenhuũs; e qualquer, que os achar, que os possa matar."¹⁶⁴ Posteriormente, D. João I reforçaria essa posição em Évora, ordenando:

E outro sy, Senhor, muitos Senhores, Cavalleiros, Escudeiros, e outras pessoas dos vossos Regnos fazem per sy Coutadas, assy nos rios como nos montes, o que he contra a Ley do Regno, em a qual he contheudo, que nenhũ nom faça Coutada, salvo ElRey: seja vossa mercee mandardes, que taaes Coutadas se nom façam; e posto que as façam, que as Justiças as nom ajam por Coutadas, nem lhes julguem Cooimas, nem penas dellas, nem consentam fazerem penhora em ellas, nem por ellas; e se as fezerem, que as Justiças lhes alcem taaes forças.¹⁶⁵

¹⁶⁴ O. A. L.º V, T. XXXXVI.

¹⁶⁵ Ibidem.

Nos reinados subsequentes de D. Duarte e de seu filho D. Afonso V, essas determinações foram reafirmadas, com ordens expressas para manter as regulamentações estabelecidas por D. Fernando e D. João I.

Gama Barros levanta a hipótese de que o surgimento das coutadas estaria relacionado principalmente aos interesses daqueles que buscavam criar novos cargos ou aumentar a rentabilidade de suas funções. Sem dúvida, as posições de guardas florestais representavam importante mecanismo de acumulação para certos setores da aristocracia, pois permitiam a apropriação indireta dos excedentes camponeses através do controle dessas rendas. Contudo, embora relevante, essa explicação mostra-se limitada ao atribuir como causa principal da privatização dos espaços comuns e da supressão dos direitos tradicionais apenas esse fator específico. Esta questão será retomada mais adiante.

Para uma compreensão mais abrangente dos incultos no Portugal medieval, outras disciplinas científicas têm contribuído significativamente, ajudando a desvendar a complexidade desses territórios e suas transformações na interação entre homem e natureza. Destacam-se particularmente a paleobotânica e a palinologia. No artigo "Paleo-história e história antiga das florestas de Portugal Continental – Até à Idade Média", Carlos Aguiar e Bruno Pinto oferecem uma visão abrangente das mudanças ocorridas nos ecossistemas florestais portugueses ao longo do tempo, com especial atenção ao período medieval, que constitui o foco principal desta análise.

Aguiar e Pinto destacam que, após um período de intensa exploração madeireira durante a ocupação romana - especialmente entre os séculos I a.C. e I d.C. - o período denominado de "dominação germânica" teria proporcionado uma redução significativa da pressão sobre as florestas, já que as estruturas urbanas romanas eram particularmente demandantes desses recursos. Segundo estudos realizados na Serra da Estrela, a consolidação dos povos germânicos na região teria permitido certa recuperação das formações florestais locais. Já durante o período de dominação árabe na Península Ibérica, os autores concordam com Nicole Devy-Vareta ao apontarem um renovado aumento na extração de madeira, especialmente nos pinhais e sobreirais do Alentejo e Algarve. Devy-Vareta argumenta que esse incremento estaria relacionado ao uso da madeira para a construção das frotas navais militares e comerciais dos territórios sob controle muçulmano. Aguiar e Pinto corroboram essa interpretação, afirmando que

"o aumento das frotas navais para a prática de 'pirataria contra os cristãos sedeados mais a norte e ao comércio por via marítima'" foram fatores determinantes na intensificação da pressão sobre as áreas incultas do território.

No período final da Expansão Cristã, já no século XIII, os três estudiosos convergem ao identificar o surgimento do conceito de "floresta-defendida-fomentada", em contraste com as percepções anteriores que caracterizavam as florestas como "floresta-algo-inimiga" (séculos IX-X) e "floresta-parcelada-possuída" (séculos VIII-XII). Ambos os trabalhos referenciam Carlos Alberto Ferreira de Almeida, responsável por esta classificação da evolução da percepção social sobre os ecossistemas florestais durante o período medieval. A noção de "floresta-defendida-fomentada" emerge da análise das políticas restritivas implementadas pela monarquia portuguesa quanto ao acesso camponês às áreas florestais, principal objeto de estudo das obras em questão. Esta transformação conceitual resulta da comparação estabelecida pelos pesquisadores entre a nova visão e o modelo anterior de "floresta-parcelada-possuída", predominante durante vários séculos medievais.

É fundamental compreender a justificativa dos autores para caracterizar a Baixa Idade Média como fase de proteção e incentivo florestal. Inicialmente, examinam-se os registros das chancelarias reais do século XIII, particularmente do reinado de D. Dinis, que estabeleceram as primeiras restrições ao uso das matas. Devy-Vareta interpreta essas proibições como reflexo da preocupação real com a conservação de recursos madeireiros, ilustrando esta perspectiva com o caso da coutada concedida no Campo de Ourique (Estremadura) ao Mestre da Ordem de Santiago, D. Diego Muniz. A pesquisadora ressalta que, embora limitassem a caça e o corte de madeira, essas medidas régias preservavam certos direitos dos moradores vizinhos.

Contudo, a tese de Devy-Vareta mostra fragilidades quando confrontada com a realidade do século XIV, marcado pela intensificação da privatização dos incultos. Neste período, muitas áreas florestais protegidas por decreto real transformaram-se em zonas de exploração madeireira sistemática, destinada à construção de embarcações comerciais. A própria autora menciona as leis de 1377 de D. Fernando, que incentivavam a construção naval para comércio exterior, acelerando o desmatamento em diversas regiões. Paralelamente, a aristocracia passou a requisitar o direito de utilizar esses territórios para criação extensiva de gado. Neste contexto de empobrecimento

rural, mesmo o acesso tradicional dos camponeses aos incultos foi negado, substituindo-se as práticas agrícolas de subsistência pela pecuária como fonte de renda senhorial. Apesar destas evidências, Devy-Vareta estabelece um paralelo entre as ações dos "poderosos" - que excluía os camponeses para explorar madeira e criar gado com fins comerciais - e as dos "moradores" - ou seja, os camponeses que dependiam dessas terras para complementar sua subsistência, insuficiente apenas com a lavoura.

Na obra *Os Baldios*, Manuel Rodrigues empreende uma análise conceitual desses espaços tradicionais. Para fundamentar sua abordagem, o autor recorre às definições propostas pelos historiadores Armando Castro e Marcello Caetano sobre as áreas incultas. Castro conceitua os baldios como uma propriedade comum e particular que é usufruída pelos moradores de uma mesma região na qual é interdita a exploração particularizada da totalidade ou fragmento do espaço¹⁶⁶. Caetano, por outro lado, os descreve como propriedades pertencentes à coletividade, nas quais os moradores de uma determinada região tinham direito, posse e acesso gratuito para a fruição, caracterizando-os ainda como inalienáveis e geridos diretamente pelas comunidades locais¹⁶⁷.

Rodrigues elabora sua própria definição a partir de elementos específicos: "Serem terrenos, geralmente incultos, ou de vegetação espontânea, fornecedores de lenhas, matos, pastagens, madeiras, saibros, carvão, águas, etc." ¹⁶⁸, além de serem utilizados tradicionalmente pelos moradores conforme os costumes locais e cumprirem papel vital no complemento da agricultura de subsistência. Ao examinar brevemente o período medieval, o autor assinala que o sistema agrário português da época, baseado na pequena propriedade familiar, tornava os baldios essenciais para a sobrevivência camponesa. Destaca ainda que, durante o processo de Expansão Cristã, a Coroa concedeu forais sobre essas terras incultas com objetivos estratégicos: assegurar o controle dos territórios conquistados e promover o povoamento das regiões recentemente incorporadas ao domínio cristão¹⁶⁹.

Rodrigues destaca um aspecto pouco explorado nos estudos sobre os incultos medievais: sua relação com a Lei das Sesmarias de 1375. Baseando-se em Gama

¹⁶⁶ RODRIGUES, 1987, p. 19.

¹⁶⁷ Ibidem.

¹⁶⁸ Ibid., p. 20.

¹⁶⁹ Ibid., p. 24-25.

Barros, explica que esta legislação visava combater o abandono de terras produtivas, determinando que todas as propriedades capazes de produzir "pão" fossem cultivadas. Embora os incultos não estivessem originalmente incluídos nessa obrigação, o autor ressalta que as Cortes Gerais de Coimbra-Évora (1473-1474) e de Évora-Viana (1481-1482) registraram protestos contra a aplicação da lei a terras nunca antes cultivadas¹⁷⁰. Rodrigues acrescenta que a ascensão da dinastia de Avis (consolidada em 1385) intensificou a pressão sobre os incultos e as práticas comunitárias camponesas, processo que se estendeu pelo menos até o reinado de D. Manuel¹⁷¹.

No que concerne às atividades de caça nesses espaços, Carlos Guilherme Riley, em seu trabalho *Sobre a Caça Medieval*, analisa as diferentes funções dessa prática na sociedade medieval. O autor sustenta que a caça no medievo assume um papel complementar na alimentação camponesa, e não mais principal como em períodos anteriores, cumprindo assim dupla função: suplementar a dieta do campesinato e proteger as lavouras contra animais predadores¹⁷². Após examinar o papel da caça para os camponeses, Riley estabelece um contraste com a prática aristocrática.

Esta última estaria associada ao aspecto recreativo, sendo entendida não como necessidade vital, mas como atividade esportiva. Riley encontra as raízes dessa distinção em Xenofontes e sua obra *De Cynegeticus*, que diferencia a caça por subsistência da caça por esporte. A modalidade aristocrática, vinculada às elites sociais, é descrita por Xenofontes como "caça heroica", onde guerreiros perseguiram "grandes bestas" a cavalo, acompanhados por matilhas. Já a "caça econômica" seria realizada com armadilhas para obtenção de alimentos ou comércio¹⁷³. Na Idade Média, segundo Riley, incorporou-se a esse cenário a falcoaria, técnica de origem germânica que utilizava aves de rapina e que se tornou emblemática da nobreza caçadora.

A chamada "caça heroica", no contexto medieval, constituía - paralelamente aos torneios - uma forma de simular o combate em períodos de paz. Esta modalidade venatória representava para os *bellatores* um verdadeiro treino militar, que valorizava o enfrentamento direto com animais perigosos como ursos e javalis, servindo como demonstração das habilidades guerreiras. Entre essas práticas, destacava-se a caça ao

¹⁷⁰ Ibid., p. 30.

¹⁷¹ Ibid., p. 32.

¹⁷² RILEY; COELHO, 1988, pp. 223; 224; 228.

¹⁷³ Ibid., p. 225.

cervo, que pela rapidez e astúcia do animal, exigia dos nobres um conjunto diversificado de competências.

Enquanto a "caça nobre" se configurava como exercício das funções guerreiras, evidenciando o poderio físico do aristocrata ao dominar animais ferozes, a caça de subsistência praticada pelos camponeses era considerada "vil" devido ao emprego de instrumentos como bestas e armadilhas. Esta distinção ajuda a compreender as proibições de caça sob dois aspectos principais: primeiro, a interdição dos métodos tipicamente camponeses (armadilhas e bestas); segundo, as restrições ao uso de cães e aves de caça, técnicas predominantemente aristocráticas, o que sugere tanto uma tentativa de reservar os incultos para a elite quanto de controlar os símbolos de distinção social, especialmente face à ascensão de grupos como a cavalaria vilã e outros segmentos do campesinato abastado. Essa complexa dinâmica social fica evidente em documentos da chancelaria de D. Fernando.

Primeiramente mandamos e defendemos que nom seia nehũa pessoa de qualquer guisa e stado que sei atam ousado que entre a caçar nas dictas herdades coelhos nem perdizes nem ou tras caças nehũas com armadilhas nem com caães nem com aues nem com outras nehũas cousas [...]¹⁷⁴

A obra *Florestas Públicas* de Francisco Castro Rego constitui mais uma contribuição relevante para o estudo dos incultos em Portugal, especialmente pelos seus apontamentos sobre o período medieval. Rego parte da premissa que a Idade Média representou uma época de "tendência geral para a desarborização", interpretando as restrições régias ao uso dos incultos como uma estratégia para centralizar o controle da caça nas mãos do monarca e dos ricos homens¹⁷⁵. O autor aponta ainda outro objetivo nessas proibições: o suposto interesse real em conter o desflorestamento. Dentre suas observações sobre o período, destaca-se a análise sobre a instituição do cargo de Monteiro-mor e dos monteiros regionais, funcionários encarregados de fiscalizar o cumprimento das normas que limitavam o acesso camponês a esses espaços e seus recursos.

Carlos Manuel Leitão Baeta Neves, engenheiro silvicultor, complementa esse quadro com seus estudos históricos sobre a natureza em Portugal e a evolução da função

¹⁷⁴ Chanc. D. Fernando, L.º 2, fls. in: BAETA NEVES, 1980, p. 146. 42 v.-43.

¹⁷⁵ REGO, 2001, p. 8.

de monteiro. Seu enfoque de longa duração - abrangendo desde a Idade Média até a era contemporânea - acaba por diluir um pouco a análise específica do período medieval, sem contudo diminuir sua relevância para o tema dos incultos. Em obras como *Aspectos Históricos e Actuais dos Problemas da Protecção da Natureza em Portugal e Dos Monteiros-mores aos Engenheiros Silvicultores*, Baeta Neves mantém uma tese consistente: as coutadas e restrições de acesso representariam uma forma pioneira de proteção ambiental, e a criação dos cargos de monteiro no século XIII em Portugal¹⁷⁶ evidenciaria essa preocupação ecológica da Coroa¹⁷⁷. O autor chega a caracterizar esses oficiais do reino como principais preservadores da natureza desde a Idade Média e verdadeiros heróis do passado nessa luta pela preservação¹⁷⁸, considerando ainda que sua função histórica evoluiu para a moderna profissão de engenheiro silvicultor¹⁷⁹, categoria profissional à qual ele próprio pertencia.

Numerosos estudos que abordam os espaços incultos, seja como tema central ou secundário, estabelecem uma relação direta entre as restrições ao acesso camponês e supostas preocupações ambientais, sugerindo que a elite senhorial buscava conter práticas consideradas predatórias por parte dos camponeses, evitando assim a degradação dessas áreas. Contudo, são raras as pesquisas que investigam detalhadamente a relação entre as comunidades rurais e esses territórios, buscando determinar se existia de fato uma consciência preservacionista ou se o uso era efetivamente indiscriminado. A atribuição à aristocracia de um papel protetor do meio ambiente mostra-se, quando muito, questionável. Se aceitarmos a premissa de que os camponeses, apesar de seu contato cotidiano com esses ecossistemas, não desenvolveram práticas conservacionistas, por que a aristocracia, mais distante dessa realidade, o faria? Que fundamentos sustentariam essa afirmação? Além disso, a nobreza portuguesa a partir do século XIV foi principal financiadora da indústria naval - tanto comercial quanto militar - o que implicava a destinação exclusiva de extensas áreas florestais para extração madeireira com fins lucrativos. Outro aspecto relevante é o uso desses espaços para a criação intensiva de gado lanífero, visando o abastecimento das manufaturas têxteis. Diante dessas evidências, como sustentar a ideia de uma "visão

¹⁷⁶ Idem, 1965, p. 14.

¹⁷⁷ BAETA NEVES, 1981, pp. 374-375; 378.

¹⁷⁸ Idem, 1981, p. 379.

¹⁷⁹ Idem, 1965. *Passim*.

cristalina" da aristocracia quanto à preservação ambiental, quando suas próprias atividades econômicas contradiziam esse princípio?

A produção historiográfica portuguesa sobre as áreas incultas e suas dinâmicas sociais frequentemente deixa de reconhecer que florestas, bosques e cursos d'água constituíam propriedades camponesas sujeitas à intervenção senhorial. Como destacado anteriormente, esses espaços integravam plenamente o sistema feudal, sendo em sua maioria objeto de tributação sobre as diversas atividades que os camponeses ali desenvolviam - conforme demonstra José Marques ao analisar a cobrança de rendas sobre a caça nos domínios da arquidiocese de Braga. Entretanto, no contexto da Baixa Idade Média, a lógica interna do modo de produção feudal possibilitou uma radicalização das restrições, culminando na exclusão total de terceiros de territórios que durante séculos foram essenciais para as sociedades agrárias. Cumpre, portanto, investigar as particularidades desse processo no Portugal tardo-medieval: como se deram efetivamente essas privatizações, e que impactos provocaram tanto nas condições de vida camponesa quanto na própria estrutura feudal.

No volume III da obra *História de Portugal*, os autores trabalham com a ideia de que a crescente pressão demográfica do final do século XV impulsionou a expansão agrícola para terras marginais, incluindo áreas pantanosas que foram drenadas e aproveitadas, como atestam os casos da região de Lagos e da lagoa que deu nome a uma nova vila no Algarve. Contudo, segundo os autores, este processo de ampliação das fronteiras agrícolas trouxe consigo graves problemas ambientais, particularmente a deflorestação e a erosão dos solos. As autoridades responderam com medidas legislativas, como a Lei de 1569 que determinava o plantio de "pinhaes nos montes baldios dos termos dos ditos lugares [...] e que nos lugares que não forem para pinhaes, fação prantar castanheiros, carvalhos, & outras quaesquer árvore"¹⁸⁰. Pode-se dizer, portanto, que essa prática acaba revelando uma preocupação com a manutenção da produtividade das terras e não necessariamente assegurar a preservação dos incultos.

Os baldios, enquanto propriedades comunitárias não personalizadas – seguem os autores em sua argumentação – apresentavam desafios específicos à gestão territorial. Seu aproveitamento dependia inteiramente das decisões dos “compartes”, sendo cultivados por vezes através de sorteios ou seguindo antigos sistemas de rotação. Esta

¹⁸⁰ MATTOSO, José (Org.), *História de Portugal: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, Lisboa: Editorial Estampa, 1992, p. 246.

estrutura coletiva entrou em conflito com as tentativas de encerramento das terras de pastagem, como ilustra uma passagem escrita pelo artista lusitano Gil Vicente: "Queres que engorde o teu gado bem?/Sempre apascenta em pasto vedado"¹⁸¹. As tensões são evidentes no protesto de um morador de Braga em meados do século XVI, que se queixava à vereação porque "não tinham os lavradores onde pacentar seu gado porque tinha por enformação que mandaram tapar devesas e outras cousas"¹⁸².

A terminologia das fontes utilizadas pelos autores - que mencionam "devesas, tapadas, cerrados, tapumes e sebes" - revela a materialidade destes conflitos, com a construção de barreiras físicas que transformavam a paisagem, como os muros descritos por Tomé Pinheiro da Veiga nas terras de Beira. Estes elementos evidenciam a complexa dinâmica entre produção agrícola e pecuária, entre interesses individuais e comunitários, e entre práticas tradicionais e novas formas de gestão do território que marcaram o Portugal do século XIV ao XVI.

A situação que denota essas mudanças na reorientação dos usos dos baldios e das práticas consuetudinárias em Portugal diz respeito ao

[...] procurador Diogo Veloso protesta na Câmara de Braga, em 1568, por não terem 'os lavradores onde pacentar seu gado porque tinha por informação que mandaram tapar devesas e outras cousas. E que ele protestava de tudo se tornar a destapar e a romper'.¹⁸³

Para esses historiadores, especificamente sobre a questão da cassação paulatina dos direitos de pastagem do campesinato, ele diz

O mesmo poderá significar o arrendamento dos maninhos (próprios concelhios) para serem cultivados. Se houvesse uma forte pressão por necessidade de pastagens, seria certamente menos simples esse aproveitamento. A pastagem de reservada para gado era nos rossios da cidade, onde, inesperadamente, em 1605, proibem andar rebanhos.¹⁸⁴

A análise é feliz em apurar que os baldios estavam sendo progressivamente transformados em terras voltadas à agricultura. No entanto, em primeiro lugar, transformar os incultos em áreas de cultivo não significa que não houvesse demanda

¹⁸¹ *Ibid.*

¹⁸² *Ibid.*, p. 248–249.

¹⁸³ *Ibid.*

¹⁸⁴ *Ibid.*, p. 268.

para pastagem de gado como ele menciona. Isso pode significar justamente a cassação de direitos consuetudinários frente às exigências de determinados grupo que tem interesse na extensão do cultivo – como a aristocracia e uma parcela do campesinato dito enriquecido e setores de comerciantes. Em segundo lugar, “inesperadamente” é um termo não cabe aqui. A proibição sistemática da pastagem do gado pertencente às comunidades camponesas ocorre em Portugal desde a década de 60 do século XIV. Cabe averiguar, portanto, as causas que levaram à proibição de 1605. Mas, de fato, esse movimento compõe uma tendência mais ampla do modo de produção feudal português dos finais da Idade Média.

Antes de prosseguir para a próxima seção desta investigação, torna-se necessário compreender primeiramente as diversas formas de utilização desses espaços ao longo da história da relação entre humanos e natureza, e como essas práticas se articularam dentro de uma estrutura social dominada pela economia senhorial, característica do período em análise.

Para tanto, é fundamental recorrer a campos especializados da historiografia, particularmente a História Ambiental e a História da Alimentação, que nos permitem reconstituir os padrões de acesso e exploração de áreas como bosques, florestas, pastagens, rios e zonas costeiras em épocas remotas. Ao ampliarmos nossa perspectiva cronológica, constatamos que, em aproximadamente 350 mil anos de existência humana, o cultivo de cereais representa uma inovação relativamente recente no que diz respeito à interação com o meio natural.

O Crescente Fértil ao longo do Mediterrâneo Oriental e Mesopotâmia ainda apresenta as mais antigas evidências de grãos domesticados, farro, trigo *einkorn* e cevada, por volta de 9500 A.E.C. O cultivo de arroz provavelmente se desenvolveu independentemente, baseado nas formas separadas de arroz silvestre, no Vale do Ganges na Índia e no Vale do Yangtzé na China, onde o arroz domesticado predominou sobre as versões silvestres por volta de 7500 A.E.C.¹⁸⁵

O processo de obtenção de alimentos, particularmente no que se refere ao consumo de carnes e produtos de origem animal, levou progressivamente à domesticação de várias espécies, que se tornaram fontes alimentares essenciais para as comunidades em transição para um modo de vida pastoril. Enquanto o cultivo de grãos

¹⁸⁵ EVANS, 2012, pp. 6-7.

e cereais surgiu por volta de 9500 a.C., a domesticação animal - para fins de alimentação, proteção e transporte - desenvolveu-se num período posterior, conforme destacado pelo historiador Sterling Evans:

O testemunho arqueológico e genético indica que os cachorros foram os primeiros animais a serem domesticados, para alimentação, na Ásia oriental há 15,000 anos. O primeiro rebanho, de fato, era de ovelhas e cabras na região do Crescente Fértil na Mesopotâmia, e porcos na China, ambos por volta de 8000 A.E.C. Gado bovino foi submetido à gestão humana na Mesopotâmia, Índia, e provavelmente na África Setentrional, ao mesmo tempo que as galinhas no sul da China ou no sudoeste asiático, por volta de 6000 A.E.C. Outras espécies, cavalos, burros e o búfalo-asiático, foram domesticados há mais ou menos 2000 anos, lhamas e alpacas (nos Andes da América do Sul) por volta de 3500 A.E.C, e camelos (tanto na Arábia quanto na Ásia Central) por volta de 2500 A.E.C. A maioria dos animais foram domesticados para obtenção de carne; arqueólogos acreditam que as vacas leiteiras, talvez por fazer parte de cerimônia religiosa, começou no sudeste da Ásia e se espalhou lentamente, em parte por causa da intolerância a lactose em adultos.¹⁸⁶

Ao analisar a agricultura contemporânea – com seus métodos de desflorestamento, queimadas para preparo do solo, sistemas de irrigação complexos, monoculturas especializadas e fixação permanente – podemos situar seu surgimento há cerca de 6000 anos¹⁸⁷, representando apenas uma fração mínima da história humana: "A fundação dos primeiros Estados e sociedades agrárias na Mesopotâmia ocorreu nos últimos cinco por cento de nossa história enquanto espécie no planeta".¹⁸⁸

Antes deste modelo agrícola desenvolvido nos últimos seis milênios (ou doze, considerando os primeiros assentamentos humanos anteriores à domesticação de plantas), predominavam as economias de caça e coleta como principal forma de relação com o meio natural. Por quase toda a trajetória humana, a subsistência baseou-se na obtenção de alimentos através da caça, pesca e coleta de recursos silvestres, "[...] isso significa noventa e cinco por cento da experiência humana na Terra – nós vivemos em pequenos, móveis, dispersos, relativamente igualitários, bandos de caçadores e coletores."¹⁸⁹

¹⁸⁶ Ibid., p. 8.

¹⁸⁷ SCOTT, 2017, p. 3.

¹⁸⁸ Ibid., p. 2.

¹⁸⁹ Ibid., p. 5.

Considerando a relativa rentabilidade da agricultura intensiva no contexto da História Profunda - especialmente em sua modalidade que promove transformações ambientais mais profundas através da criação de paisagens artificiais - as práticas tradicionais de caça e coleta não foram abandonadas. Muitas comunidades pastoris e caçadoras-coletoras mantiveram seu modo de vida nômade, resistindo aos processos de sedentarização¹⁹⁰. Como observa James Scott:

[...] até os últimos quatrocentos anos, um terço do globo ainda era ocupado por caçadores-coletores, agricultores itinerantes, criadores de gado, e horticultores independentes, enquanto os Estados, sendo essencialmente agrários, estavam confinados, principalmente, naquelas pequenas porções adequadas ao cultivo.¹⁹¹

Importa ressaltar que mesmo no âmbito dos "Estados" mencionados por Scott, as atividades de caça, coleta e pastoreio mantiveram sua relevância, como claramente se observa no período medieval, quando essas práticas continuaram essenciais para a sobrevivência das populações. Especialmente no que concerne ao campesinato, embora tais atividades estivessem submetidas às relações de produção vigentes.

No contexto do modo de produção feudal, estabeleceu-se uma relação de complementaridade entre a agricultura sedentária baseada no cultivo de cereais e o aproveitamento das áreas incultas, sendo ambas fundamentais para a reprodução da vida camponesa. Conforme assinala Massimo Montanari, os espaços florestais e terrenos não cultivados, que inicialmente eram percebidos como empecilhos à produção agrícola (dada a necessidade de desmatamento para implantação de lavouras), passaram a ser valorizados como elementos produtivos durante a Alta Idade Média. Este novo enfoque silvo-pastoril não apenas se consolidou como modelo de exploração, mas também provocou mudanças significativas nos hábitos alimentares dessas sociedades.

O lugar da carne tornou-se central no regime alimentar, enquanto a importância da cerealicultura diminuía. Uma atenção particular foi dada à caça, à pesca em água doce (mais do que à pesca marítima, privilegiada pelos gregos e romanos) e, sobretudo, à pastagem dos porcos: conforme um costume de origem tipicamente germânica, começou-se a avaliar a importância dos bosques baseada no número de porcos que estes podiam alimentar (*silva ad saginandum porcos...*).¹⁹²

¹⁹⁰ Ibid., p. 8.

¹⁹¹ Ibid., p. 14.

¹⁹² MONTANARI, in LE GOFF; SCHMITT, 2017, vol. 1, p. 41.

O processo de senhoriação na Europa Ocidental consolidou um padrão alimentar que combinava proteínas animais, produtos coletados e cultivos agrícolas, embora - conforme destaca Montanari - com distinções qualitativas significativas entre a alimentação que visava à "sobrevivência cotidiana da maioria, ou o prazer da elite"¹⁹³. Para o campesinato medieval, a manutenção deste regime alimentar diversificado só foi possível graças ao acesso garantido aos recursos das áreas comuns, através dos direitos tradicionais de caça, pesca, coleta e pastoreio.

2.2 – O contexto da proibição das práticas de caça, coleta e pastoreio em Portugal da Baixa Idade Média

Muito antes da primeira menção à proibição da caça nos registros régios em 1361, já se encontravam, nas chancelarias da Coroa, medidas restritivas referentes à exploração dos recursos naturais. Um dos primeiros exemplos aparece em 1310, quando D. Dinis, atendendo à solicitação do mestre da Ordem de Santiago, D. Diego Muñiz, proíbe o corte de árvores e de ramas em toda a região do Campo de Ourique. Essa decisão não apenas interditava o uso de certos elementos naturais — em especial árvores como sobreiros e azinheiras — como também instaurava mecanismos específicos de fiscalização e penalização, fixando multas a quem cortasse árvores “pelo pé” ou extraísse galhos em quantidade superior à estipulada pelas posturas locais, tomando como referência o que se praticava em Évora e em outras vilas ao sul do Tejo.

A fiscalização instituída por D. Dinis apoiava-se na figura do monteiro — também referido como montaraz ou montês —, um oficial régio incumbido de proteger as matas e zonas incultas. Esse cargo já se encontrava institucionalizado pelo menos desde o final do século XIII, como atesta uma carta de 1282, referente ao monteiro de Soajo. Sua atuação refletia a crescente intervenção régia sobre os bens comuns e os espaços tradicionalmente usufruídos pelas comunidades camponesas, sinalizando uma ampliação das formas de regulação do uso da natureza.

Dez anos após o primeiro coutamento, em 1320, um novo documento expedido por D. Dinis, agora em resposta ao novo mestre da Ordem de Santiago, D. Pedro

¹⁹³ Ibidem.

Sancho, e aos concelhos de Campo de Ourique e Santiago do Cacém, retoma a necessidade de controle sobre a extração de madeira. O reforço da proibição, e o detalhamento adicional que compõe esse segundo documento, deixam claro que a prática de corte e coleta de madeira persistia, apesar da interdição anterior. Esse segundo ato se distingue pelo grau de minúcia e pela amplitude das demandas apresentadas pelos denominados “agravamentos” dos rendeiros, montarazes e homens da região, os quais pleiteavam, entre outras medidas, a aplicação de multas severas àqueles que cortassem árvores ainda jovens, que descascassem sobreiros ou que ateassem fogo aos bosques.

Ao mesmo tempo em que reconhecia a legitimidade de algumas dessas demandas, o monarca também buscava assegurar certos direitos tradicionais dos camponeses. Assim, por exemplo, autorizava o corte de árvores para arroteamento com fins agrícolas, desde que as árvores em questão estivessem situadas dentro das áreas a serem convertidas em lavoura, e não fora delas. Ainda, mantinha o direito camponês à coleta de ramas para alimentar os bois de arado — prática fundamental para a manutenção da produção cerealífera —, ainda que submetida a um critério ambíguo e passível de disputa: a extração estaria permitida até o “limite do que devem”, e acima disso, implicaria penalidade.

O conjunto das restrições revela uma clara tensão entre os interesses senhoriais e comunitários. As reiteradas pressões da Ordem de Santiago e dos concelhos para ampliar as proibições ao uso dos recursos naturais — muitas delas voltadas a práticas comuns do campesinato como pastagens, arroteamento e coleta de madeira — apontam para um esforço de enquadramento das comunidades camponesas e de controle mais estrito dos territórios e de seus recursos. O auge dessas exigências manifesta-se em tentativas de interdição até mesmo do corte de árvores dentro de espaços destinados à lavoura ou da utilização de ramas para tração animal, o que, se acatado integralmente, implicaria na inviabilização de práticas vitais à economia camponesa.

No entanto, o próprio D. Dinis parece ter reconhecido os limites de tais interdições. Ainda que agente e expressão do poder aristocrático, o rei nem sempre se alinhava integralmente aos pleitos dos senhores locais. Em alguns trechos dos documentos, é possível perceber sua tentativa de mediar interesses e evitar que a atuação dos oficiais régios, como os monteiros, desrespeitasse os costumes e o uso

tradicional dos espaços comunais. Isso se explicita quando o monarca condena práticas arbitrárias dos montarazes, que instauravam coutadas próprias e restringiam, além do estipulado, o acesso dos moradores aos bens incultos. D. Dinis, nesse ponto, ordena que se mantenha o uso tradicional da terra “como sempre se usou e costumou”, advertindo que os monteiros não excedam suas atribuições.

Esse episódio evidencia um elemento central da política de exploração dos recursos incultos: a sobreposição de jurisdições e a apropriação privada do espaço comunal por agentes dotados de poder régio ou senhorial. As coutadas — enquanto espaços interditados ao uso coletivo — eram, muitas vezes, apropriadas por indivíduos que detinham o poder de cobrar coimas (multas), como rendeiros e monteiros, e que se beneficiavam diretamente desse sistema. O vocabulário da época, como “coomhas” (coimas) e “ccomheiro” (aquele que paga a multa), indica uma institucionalização das penalidades e um modo de categorização do camponês submetido à punição.

A partir dessas evidências, pode-se levantar hipóteses quanto à origem e evolução das restrições sobre os incultos. A ausência de proibições formais à caça e à pesca até 1361 sugere que as primeiras formas de interdição e controle do acesso aos recursos naturais não partiram diretamente da Coroa, mas nasceram de práticas locais — muitas vezes promovidas por senhores ou seus oficiais — e só mais tarde foram incorporadas pelo aparato normativo régio. É plausível, portanto, que o coutamento, antes de ser uma política centralizada, tenha emergido como um fenômeno disperso, ligado à iniciativa privada senhorial, expandindo-se progressivamente até alcançar o status de política de Estado.

Essa leitura é reforçada pela constatação de que, apenas a partir da segunda metade do século XIV — coincidente com os efeitos da Peste Negra —, as interdições régias se tornam mais sistemáticas e abrangentes. Tal momento assinala uma inflexão, uma reorientação nos modos de dominação aristocrática sobre o mundo rural, na qual o rei, enquanto senhor maior, exerce um papel de articulação e consolidação da autoridade senhorial. Entre a primeira e a segunda metade do século XIV, portanto, abre-se um hiato documental e político significativo no que se refere às restrições à exploração dos incultos, cuja análise revela tanto os conflitos internos da aristocracia quanto os limites da ação camponesa diante do cerco crescente ao uso comum da terra.

Em um breve resumo das práticas de restrição e proibição ao uso dos incultos, especialmente às práticas coletoras e de pastoreio, pode-se afirmar que a referência à proibição dessas práticas só volta a aparecer na documentação régia no ano de 1361, no contexto posterior à circular de D. Afonso IV, de 1349, da carta de Guimarães de 1350 e da realização das Cortes de 1352. Logo em 1361, encontram-se quatro cartas contendo proibições ao direito de pastagem e de coleta do campesinato. Em uma delas, proíbe-se a pastagem do gado e o corte de madeira em duas propriedades de Fernão Gonçalves Cogominho, uma em Évora e outra em Chacoteca. A partir da segunda metade do século XIV, delineou-se uma inflexão nas práticas régias no que tange ao acesso aos incultos: progressivamente, esse acesso deixou de ser condicionado ao pagamento de prestações e passou a ser simplesmente obstado. Verifica-se, assim, uma mudança qualitativa na lógica de usufruto das terras comunais. Fenômeno análogo foi identificado por Peter Linebaugh na Inglaterra do século XIII, quando a aristocracia fundiária intensificou a pressão sobre os espaços comunais, ameaçando um conjunto de direitos consuetudinários enraizados nas relações ecológicas estabelecidas historicamente pelas comunidades camponesas com seus respectivos territórios. Foi nesse cenário que emergiram dois marcos normativos fundamentais – as já mencionadas Magna Carta (1215) e a Charta de Foresta (1217) – que atuaram como freios aos ímpetus aristocráticos de apropriação dos bens comuns.¹⁹⁴

Em outro episódio, em Vale do Grou, o infante D. Fernando intercede por Vasco Martins, pedindo que seu pai, o rei, lhe conceda o coutamento de um sobreiral. D. Pedro I atende ao pedido, determinando que "nenhum seja tão ousado que tale madeira no dito sobreiral, nem colha lande, nem faça ali outro desaforo contra sua vontade". Novamente, um outro coutamento, dirigido a Vasco Martins de Melo – possivelmente o mesmo aristocrata supracitado –, protege duas partes de uma quinta em Água dos Peixes, no Alentejo, proibindo a pastagem de animais, o corte de vegetação herbácea, o corte de madeira e a coleta de lenha. Também se veda o descasque das árvores, a extração de cortiça e, por fim, proíbe-se que "sacudam nem levem nem colham belota nem lande".

A última coutada de 1361 ocorre a pedido de Gonçalo Martins, que alega ter sua propriedade em Pomares protegida desde o reinado de D. Dinis, mas que, mesmo

¹⁹⁴ LINEBAUGH, Peter, **The Magna Carta Manifesto: Liberties and Commons for All**, Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 2008, p. 40.

assim, sofria com o corte ilegal de azinheiras e sobreiros. Ele menciona que a pastagem já fora proibida naquela região, sugerindo que o direito ao uso comum teria sido suprimido. D. Pedro I, então, revalida as proibições, atualizando as normas contra as práticas camponesas.

Em 1362, ano da regulamentação dos coutamentos entre Tejo e Guadiana, o monarca proíbe a pastagem, a extração de lenha e qualquer corte de madeira em uma propriedade senhorial em Évora. No ano seguinte, concede a Rodrigo Airas, seu vassalo, a proteção de suas terras, vedando a pastagem, o descasque de árvores e a colheita de bolotas, além de reforçar a obediência às normas de 1362.

Em 1364, por exemplo, após o concelho de Santarém queixar-se do abandono das terras e da falta de mão de obra, D. Pedro I emite duas novas proibições: uma em propriedade de Nuno Fernandes, sobrinho do bispo de Évora, e outra nas terras de João Lourenço Bubal, seu Guarda-Mor, em Chacoteca. Em ambos os casos, proíbe-se o corte de lenha, a coleta de vegetação e o pastoreio. Em Alegrete, no Alentejo, o concelho alega que seus foreiros sempre usaram os pastos do reguengo de Vale do Mouro, sem obstáculos até 1365, quando D. Pedro I os proibiu. O monarca, porém, insiste que o reguengo "sempre foi coutado", exemplificando a disputa de memórias entre Coroa e comunidades.

As referências posteriores a 1365 aparecem nas chancelarias de D. Fernando, que, entre 1368 e 1371, realiza nove ações restritivas, sendo sete delas contra atividades de coleta e pastoreio. No entanto, em 1367, o mesmo monarca concede um "privilégio" aos moradores de Benavente, permitindo o corte de madeira para lavoura e uso doméstico, desde que não fosse vendida ou doada.

Em 1368, o caso de Braga se sobressai ao receber um privilégio contra o confisco de lenhas e palhas por senhores locais, que agiam com o apoio de meirinhos e corregedores. A medida, ainda que limitada, representa uma vitória camponesa frente às restrições impostas. No entanto, no mesmo ano, encontra-se um documento de Gonçalo Martins de Pomares queixando-se novamente do descumprimento das proibições de 1361 feitas em sua propriedade. Sendo assim, D. Fernando reafirma a coutada, impondo multas aos infratores. Entre 1369 e 1371, cinco novas proibições atingem o Alentejo e a Estremadura. Em Almosquer, D. Nuno Rodrigues Freire, mestre da Ordem de Cristo, obtém a interdição de pastos e cortes de madeira, com pesadas multas. Em Botão, região

de Coimbra, o convento de Santa Clara conseguiu o direito de coletar madeira seca, mas sob vigilância. Essa intensificação nas proibições dos direitos consuetudinários coincidem com a crise de mão de obra no reino português, sendo discutida nas Cortes de Lisboa de 1371 devido ao agravamento da situação e da demanda por salários altos.

A partir da década de 1370, observa-se em Portugal uma inflexão decisiva nas políticas régias relativas ao uso dos territórios incultos e à regulação da economia camponesa. Embora a década se inicie com medidas que aparentam certa flexibilização — como demonstra a concessão de privilégios em 1372, caso de Montemor-o-Velho, onde o rei isenta os moradores da exigência de autorização prévia para o corte de madeira —, a tendência dominante nos anos seguintes aponta para um movimento de crescente restrição ao uso comunal da terra. Na cidade de Coimbra, por exemplo, D. Fernando emite determinações contra a apropriação indevida de recursos vegetais (palhas e lenhas) por agentes régios, o que revela a disputa não apenas entre senhores e camponeses, mas também entre diferentes segmentos do aparelho régio.

Esse contexto é agravado pela promulgação da Lei das Sesmarias, em 1375, que surge como resposta à crise agrária decorrente da conjunção entre pestes, guerras e retração produtiva. A referida legislação denuncia explicitamente o avanço da privatização dos incultos ao condenar os senhores que arrendavam terrenos baldios e pastagens exclusivamente para criação extensiva de gado, em detrimento das culturas cerealíferas. Nesse quadro, o gado representa, ao mesmo tempo, uma estratégia econômica dos grupos dominantes e um fator de marginalização do campesinato, cuja reprodução material dependia do acesso a esses espaços. A lei determina, inclusive, o confisco de rebanhos em terras incultas ou improdutivas, sinalizando o esforço da Coroa em reverter a tendência de abandono das lavouras e, ao mesmo tempo, reforçando a subordinação camponesa, privada dos meios autônomos de subsistência.

Entre os anos de 1377 e 1383, D. Fernando intensifica essa política restritiva, emitindo nada menos que trinta interdições, sendo vinte e seis delas diretamente voltadas à proibição de práticas como a pastagem, a coleta de lenha, frutos e galhos, entre outras atividades típicas do uso camponês dos incultos. Esse número revela não apenas a dimensão da intervenção régia sobre o território, mas também a importância estratégica atribuída a esses espaços na reestruturação da economia senhorial. A ascensão de D. João I ao trono, na sequência da crise de 1383–1385, não rompe com

essa tendência: ao contrário, suas primeiras coutadas, como a que beneficia Lopo Afonso, almoxarife em Elvas, demonstram a continuidade — e mesmo o aprofundamento — da política de limitação dos usos comunais.

Até o ano de 1390, D. João I restringe o acesso a áreas incultas no Alentejo e na Estremadura, como ocorre nas terras de Gonçalo Lourenço, seu escrivão, indicando que o novo monarca emprega o instrumento das coutadas para recompensar aliados próximos. Essa tendência é confirmada nas Cortes de Viseu de 1391, quando os concelhos acusam a Coroa de negligência quanto à coerção laboral, expondo os efeitos perversos da política de exclusão territorial sobre o mercado de trabalho rural. Ainda que o rei tenha proibido o recrutamento forçado de filhos de camponeses, manteve firme o controle sobre os salários, sem alterar a estrutura que privava o campesinato do acesso livre à terra. Nas Cortes seguintes — Coimbra (1395–1396) e Guimarães (1401) —, os reclamos sobre escassez de mão de obra e elevação dos salários persistem, revelando a continuidade da crise social nas zonas rurais.

A consolidação da dinastia de Avis coincide, portanto, com a intensificação da privatização dos incultos. Entre 1391 e 1401, D. João I estabelece trinta e uma novas coutadas, das quais vinte e seis interferem diretamente nos antigos direitos comunais. Muitas dessas cartas régias beneficiam vassalos de confiança, entre eles Iria Gonçalves, mãe do condestável Nuno Álvares Pereira, que em 1392 obtém a proteção dos territórios situados no Vale do Rico-Homem. Tais atos revelam que as coutadas funcionavam como instrumentos de fidelização política e de consolidação do bloco de poder monárquico-senhorial, permitindo ao rei premiar aqueles que o apoiaram na crise dinástica ou que renovaram sua lealdade após sua aclamação como soberano.

Essa política de concessões assume um caráter sistemático, refletido na distribuição de cargos e funções a indivíduos agraciados com coutadas. Referências constantes nas próprias cartas régias revelam que muitos dos beneficiários atuavam como corregedores, juízes, alcaides, almoxarifes e escrivães — ou seja, ocupavam posições-chave na administração local e no aparato de governo. A reciprocidade entre serviços prestados e recompensas territoriais consolida, assim, uma nova aristocracia régia, estruturada na redistribuição de terras, muitas das quais pertencentes a nobres derrotados na guerra civil e cuja fidelidade recaía sobre a coroa de Castela.

Entre 1401 e 1406, o processo de interdição ao uso dos incultos segue seu curso. Nesse período, registram-se sete novas coutadas, com restrições que vão desde a proibição da pastagem e do corte de madeira até a coleta de galhos, frutos e plantas herbáceas — práticas enraizadas na tradição camponesa. Seis dessas coutadas ocorrem no Alentejo, o que indica a importância estratégica dessa região, não apenas pelo seu valor produtivo, mas também pela amplitude territorial dos bens comunais ali existentes. A única exceção geográfica, localizada na Estremadura, confirma o padrão de atuação concentrada nas zonas onde o poder senhorial se encontrava em processo de consolidação.

Uma das expressões mais significativas dessa política aparece na vasta coutada estabelecida em 1407, em várias áreas nas proximidades de Santarém. A carta régia determina a proibição absoluta da extração de madeira, inclusive para uso doméstico, como lenha. Essa interdição, de caráter terminante, revela a radicalização do processo de restrição aos usos tradicionais dos recursos naturais, que antes sustentavam de maneira crucial a reprodução material das famílias camponesas. A medida não se justifica apenas pela necessidade de preservação ou de racionalização do uso florestal, mas antes pela consolidação de uma nova lógica de poder, baseada na apropriação estatal e senhorial dos incultos como forma de garantir renda, domínio político e fidelidade à Coroa.

Fazemos saber que coutamos o nosso paul de Muga, a nossa lezíria de Cervos, o paul da Atela e o paul de Vila de Rei, que são em termo da nossa vila de Santarém, que não cortem neles nenhuma lenha nem madeira, sob pena de pagarem cinco libras da moeda antiga para o nosso monteiro-mor e guardadores dos ditos paules e lezírias. Porém, mandamos que possam talhar nas orcadas e cimalthas dos ditos paules as madeiras que lhes cumprirem, a qualquer que seja, contanto que não talhem dentro deles. Outrossim, mandamos que possam colher dentro dos ditos paules a tabua, a boinha e qualquer outra erva e palha, sem coima nenhuma.¹⁹⁵

No entanto, a proibição restringia-se especificamente às turfeiras (paules) e lezírias mencionadas, permitindo que o campesinato continuasse a explorar madeira nas áreas adjacentes. Além disso, mantinha-se livre a coleta de outros recursos dentro dessas

¹⁹⁵ Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 104 v.-105 v. BAETA NEVES, C.M.L (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tomo (1208-1483): Volume I**, Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1980, p. 194–196.

próprias áreas coutadas, como ervas, palha, tabua e boinha. Essa restrição seletiva ao corte de madeira pode estar relacionada também ao desenvolvimento da construção naval no litoral português, que ganhou força no século XV, alinhando-se às tentativas de controle sobre a mão de obra camponesa e a limitação de sua autonomia.

Essa política régia portuguesa continuou avançando significativamente no processo de delimitação e privatização dos espaços incultos, especialmente por meio da criação de vastas coutadas, que, além de interditar práticas camponesas de subsistência, serviram também como instrumentos de afirmação do poder real sobre a aristocracia e os concelhos. Um exemplo notável desse movimento é a regulamentação imposta por D. João I ao reguengo de Peniche, em 1407, bem como a extensa coutada estabelecida na Estremadura, que incluiu as vilas de Óbidos, Atouguia da Baleia e Lourinhã, estendendo-se por uma vasta região delimitada com minúcia:

des o Baleal ataa Piniche e dahi como vay pello caminho ataa Atouguia e des hi como se uay pella strada dos Paaços da Serra e dhi pello caminho dObidos ataa a Ponte dos Barrijs e dhi pello Rio a fundo ataa o mar.¹⁹⁶

Essas medidas, embora motivadas por múltiplas razões — entre as quais a necessidade de reforçar a lógica da centralização política e a redistribuição de recursos entre aristocratas leais à dinastia de Avis —, respondem também à necessidade de controle sobre o campesinato português. A mais ampla — e talvez a mais significativa — dessas intervenções foi a criação da chamada "coutada velha", estabelecida por D. João I na região conhecida como Entre-Tejo-e-Guadiana, onde se proibiu a caça em toda a área. Essa iniciativa pode ser interpretada como uma tentativa do monarca de reafirmar a centralidade da Coroa perante os demais grupos que disputavam hegemonia no reino. A escolha da região não foi aleatória: tanto a comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana quanto a Estremadura eram territórios conquistados durante a expansão cristã para o sul, marcados pelo surgimento de uma nova aristocracia em contraste com a velha nobreza nortenha. Além disso, a própria monarquia assumira o controle direto de vários senhorios criados nesse processo.

A criação da coutada velha, assim como de outras coutadas de larga extensão, pode ser lida sob uma dupla chave: de um lado, trata-se da intensificação das restrições

¹⁹⁶ Chanc. D. João I, L.º 2, fl. 161 v. *Ibid.*, p. 198–199.

às liberdades camponesas, especialmente quanto ao uso das terras comunais para fins de caça, coleta e pastoreio; de outro, essas medidas visam conter a proliferação de coutadas locais estabelecidas por senhores e concelhos sem o consentimento direto da Coroa. Embora o cerceamento das liberdades camponesas tenha sido um dos motivos para a criação da coutada velha, outra possível razão foi a necessidade de D. João I reafirmar sua autoridade perante os novos núcleos de poder que surgiam nos senhorios pessoais e concelhos. Em um contexto em que concelhos e senhores estabeleciam coutadas por iniciativa própria, sem alinhamento às normativas régias, a imposição de uma vasta área de restrição real serviu para demarcar o rei como "supremo juiz e legislador". Assim, mesmo ao atender aos interesses da aristocracia na privatização dos incultos, D. João I reforçou sua posição central, reivindicando seu papel como *dominus dominantium* — senhor dos senhores.

Entre os anos de 1413 e 1433, os reinados de D. João I e D. Duarte foram marcados por uma série de intervenções régias que restringiram severamente o uso das terras comunais, reconfigurando as relações entre senhores, camponeses e os espaços de subsistência. Através da emissão de cartas de coutada, a Coroa portuguesa delimitou propriedades, proibiu práticas tradicionais de coleta, pastoreio e extração de recursos, e consolidou um processo de privatização que favoreceu a classe senhorial em certos aspectos ditos econômicos mas, principalmente, ao implementar um maior controle de classe sobre o campesinato. No entanto, a compreensão dessas transformações enfrenta um obstáculo documental significativo no começo deste capítulo: muitos documentos desse período – nos materiais que tive acesso – sobrevivem apenas em forma de títulos ou registros sumários, sem o corpo textual completo que detalharia o objeto em análise.

Essa lacuna documental, embora constitua um entrave à análise direta e detalhada das práticas camponesas nos territórios afetados pelas coutadas, não impede a identificação de tendências e padrões. Essa fragmentação, portanto, limita o acesso a informações precisas sobre as práticas coletoras e pastoras que vigoravam nas áreas atingidas pelas coutadas. Enquanto alguns documentos — como a carta concedida ao mestre Rodrigo em 1432 — permitem uma análise mais detalhada das proibições impostas, outros são conhecidos apenas por referências iniciais que constam em seus títulos. Diante dessa lacuna, tornou-se necessário recorrer – em certos momentos – a um método comparativo, cruzando os títulos disponíveis com documentos coevos de

estrutura semelhante. A própria natureza dessas fontes incompletas direciona a pesquisa, em certos momentos, para uma abordagem quantitativa, na medida em que a repetição de determinados temas nos títulos das cartas — como a proibição recorrente do corte de madeira, do pastoreio ou do acesso a fontes de água etc. — permite identificar padrões nas políticas régias — e nas demandas senhoriais, de forma geral — mesmo quando faltam os textos integrais. Essa metodologia, ainda que não substitua a análise qualitativa dos documentos completos, oferece um contraponto útil para mapear tendências gerais e destacar as prioridades na relação intra-aristocrática e dos senhores com os camponeses — essas relações tendo como vértice o poder régio.

Portanto, a criação da coutada velha e das demais coutadas estabelecidas por D. João I e D. Duarte deve ser compreendida como parte de um projeto político mais amplo, no qual a consolidação da autoridade régia se articula com a redefinição das formas de apropriação dos recursos naturais. Ao mesmo tempo em que a monarquia respondia a interesses aristocráticos na privatização dos incultos, ela se colocava como árbitra e fonte legítima de autoridade sobre esses espaços, subordinando concelhos, senhorios e camponeses à sua jurisdição. O resultado desse processo foi a ampliação da distância entre o campesinato e as condições materiais de sua reprodução, bem como a consolidação de uma aristocracia ligada diretamente à Coroa, beneficiada por políticas de exclusão e pelo controle jurídico do território.

Em suma, os dados aqui apresentados permitem compreender que o avanço das coutadas e das proibições ao uso comunal dos incultos no final do século XIV e início do XV expressa uma inflexão decisiva na configuração do regime feudal português. Ao mesmo tempo em que respondem a uma conjuntura de crise agrária e demográfica, essas medidas operam a serviço da reordenação social promovida pela monarquia de Avis, que se apoia em uma nova nobreza administrativa e militar. O campesinato, despojado de suas condições de reprodução comunitária, vê-se cada vez mais dependente do mercado de trabalho e submetido à lógica do assalariamento, o que marca a transição de um regime de economia comunal para um modelo de apropriação crescente do território pelas elites dominantes.

2.3 – A privatização dos incultos de D. João I a D. Afonso V

No ano de 1413, sob o reinado de Dom João I de Portugal, foram emitidas duas cartas régias de coutada relativas às práticas de coleta e pastagem.

A primeira dessas cartas, de 17 de maio de 1413, foi concedida a João Vasques de Almada e dizia respeito a um lugar e um pinhal situados no termo da vila de Almada. Esse documento estabelecia proibições ao corte de lenha ou madeira, o pastoreio de animais na região ou atear fogo à vegetação¹⁹⁷.

Poucas semanas depois, em 2 de junho de 1413, uma segunda carta de coutada foi expedida, desta vez em favor do Mestre Manuel, identificado como “físico do Rei”, ou seja, um dos médicos pessoais de D. João I. O privilégio concedido referia-se à quinta do Algarve, situada no termo de Lisboa, e impunha proibições semelhantes às do documento anterior, restringindo severamente a prática de forrageio. Impôs-se a proibição de colher ervas e de introduzir gado e outros animais nos limites da propriedade para pastagem¹⁹⁸.

Entre os anos de 1414 e 1415, ocorreram três intervenções régias relativas ao cerceamento das práticas extrativistas e de pastoreio. Em novembro de 1414, foi concedida a carta de coutada a Vasco Pires de Elvas referente a uma propriedade situada no rio Guadiana, no termo da vila de Elvas. Estabeleceu-se, portanto, a proibição de pastejar o gado, colher erva, cortar ramos ou madeira¹⁹⁹. Meses depois, em março de 1415, foi emitida outra carta de confirmação de coutada, desta vez referindo-se a uma propriedade situada no termo de Covilhã pertencente a Álvaro Fernandes. As restrições impostas nesse documento eram similares à anterior, tendo em vista a proibição do pastoreio, da colheita de erva e extração de madeira²⁰⁰.

No ano seguinte, em 1415, foi concedida uma carta de confirmação de coutada referente a uma propriedade situada no Soveral, termo de Elvas, em favor de Lopo Esteves da Gama, que era comendador da Ordem de Avis. A partir da intervenção régia proibiu-se a pastagem de gado e o corte de madeira na região²⁰¹.

Em 1416, é possível encontrar três chancelarias que dizem respeito às práticas de forrageio e de pastoreio. A primeira dessas cartas, do mês de abril, foi concedida a

¹⁹⁷ Chanc. D. João I, L.o 3, fl. 165 v. *Ibid.*, p. 203.

¹⁹⁸ Chanc. D. João I, L.o 3, fl. 167 *Ibid.*

¹⁹⁹ Chanc. D. João I, L.o 3, fl. 174 v. *Ibid.*, p. 206.

²⁰⁰ Chanc. D. João I, L.o 3, fls. 180-180 v. *Ibid.*

²⁰¹ Chanc. D. João I, L.o 3, fl. 150 v. *Ibid.*, p. 207.

Martim Afonso e dizia respeito a valas e um lugar situados na ribeira do Sousel. O principal objetivo dessa coutada era estabelecer a proibição do corte de madeira²⁰².

Alguns meses depois, em setembro, foi emitida outra carta de coutada, desta vez referente à quinta da Bendoa, localizada no termo de Alvalade, dentro da terra de Campo de Ourique – que pertencia a Lourenço Afonso da Bendoa. As restrições impostas nesse caso foram particularmente abrangentes. A carta proibia não apenas o corte de madeira, mas também a pastoreio de bestas e gado, a coleta de gande (bolotas), o consumo de água da propriedade, a instalação de colmeias e a extração de cortiça e casca das árvores²⁰³.

E, em poucos dias, o rei concedeu uma carta de coutada referente a uma propriedade situada no termo de Terena, atribuída a Nuno Martins da Silveira. As restrições que constam nessa coutada incluíam desde a proibição do pastoreio de gado, do consumo de água, do corte de madeira, à extração de casca e cortiça das árvores²⁰⁴.

Em 1417 é feita uma coutada nas terras de “Borges e Pariguis” – termos de Azambuja, na Estremadura – na qual se torna proibida a pastagem dos gados, o corte de madeira e o simples ato de levar o gado para beber água²⁰⁵.

No ano seguinte, 1418, na região conhecida por Terena, D. João I concedeu uma coutada nas propriedades de Pedro Rodrigues Loução e passou a ser proibido levar o gado para pastar e beber água e cortar madeira²⁰⁶. E, mais de um ano depois, é possível encontrar mais uma proibição dos usos dos comuns a partir da intervenção do poder monárquico na região de Xarrama, em Évora. Nessa coutada ficam determinadas as proibições de levar o gado para pastar e beber água, cortar árvores ou qualquer tipo de madeira e coletar junça²⁰⁷.

Em 1419 é possível encontrar uma interdição régia referente à proibição de práticas relacionadas à coleta e pastoreio. Dentre as proibições expressas no documento, destaca-se a proibição do pastoreio de gado, impedindo que animais fossem levados para se alimentar nas terras Fernão Lopes. Além disso, era vedado beber água dentro

²⁰² Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 181 v.-182 *Ibid.*, p. 209.

²⁰³ Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 187 v.-188 *Ibid.*

²⁰⁴ Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 188 v.-189 *Ibid.*

²⁰⁵ Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 196-196 v *Ibid.*, p. 212.

²⁰⁶ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 4-4 v. *Ibid.*

²⁰⁷ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 35 v. -36 *Ibid.* A junça é uma planta pertencente ao gênero *Cyperus*, da família *Cyperaceae*. A planta herbácea oferece tubérculos e é popularmente utilizada para tratar problemas digestivos, febres e inflamações.

dos limites da propriedade, uma medida que reforçava o caráter privativo da coutada e impedia o acesso às fontes hídricas para hidratação do gado. Além dessas restrições, vedava-se, também, a coleta de junça da mesma forma que se proibia o corte de lenha e árvores²⁰⁸.

Dois anos depois, em julho de 1421²⁰⁹, o monarca emitiu uma chancelaria em que coutava as “terras e matos” localizados em Montemuro [*sic*], no termo de Évora, estabelecendo restrições sobre o uso dessas áreas. O documento determinava que não fosse permitido pastar gado e nem instalar colmeias para a prática da apicultura, sob penas específicas para aqueles que infringissem a ordem.

Em 1423, indo na contramão das cartas de coutada que impunham proibições rígidas ao uso da terra e dos seus recursos, o rei outorgou aos habitantes de Vide Queimada – região situada no termo de Monforte – o direito de cortar madeira e apascentar o seu gado nas terras da região²¹⁰. Como esse documento faz parte de uma série de fontes que se tem acesso apenas aos seus títulos, não se pode saber ao certo a motivação dessa decisão pela Coroa. No entanto, comparando com situações anteriores nas quais eram concedidos os direitos de exploração dos comuns, pode-se elencar duas principais causas. A primeira, talvez a mais comum, seja a intenção da monarquia e da aristocracia local de povoar determinada região – seja ela de colonização recente ou uma área que sofreu queda demográfica ao longo dos anos. A segunda, a reabilitação dos direitos consuetudinários dos habitantes da região através da luta contra a aristocracia local e sua imposição contrária a exploração dos incultos. Os meios dessas lutas durante a Baixa Idade Média ocorriam, geralmente, através concelhos e seus procuradores.

Em abril de 1427, encontramos duas interdições às práticas coletoras e de pastoreio. A primeira delas foi um documento emitido relativo a uma propriedade situada no lugar do Peso, no termo de Coruche – na Estremadura – concedida a Clara Gil²¹¹. Através desta carta, estabeleceu-se a proibição de corte de madeira e pastoreio na área delimitada. Pouco tempo depois, em junho do mesmo ano, é realizada uma interdição régia na quinta da Pena do Gato, situada entre Elvas e Juromenha na região

²⁰⁸ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 35 v.-36 *Ibid.*

²⁰⁹ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 16 v.-17 *Ibid.*, p. 220.

²¹⁰ Gav. 3, m. 10, n.º 14 *Ibid.*, p. 221.

²¹¹ Chanc. D. João I, L.º 4, fl. 102 *Ibid.*, p. 228.

do Alentejo, pertencente a Leonor Gonçalves²¹². Nele se estabelecem, também, proibições ao pastoreio de gado, corte de madeira e lenha, bem como o acesso às fontes de água da região.

Em maio de 1430²¹³, o rei emitiu uma carta de coutada referente a uma propriedade localizada na Corte Cerrada, no termo de Alcácer – região do Alentejo que faz fronteira com a Estremadura – concedida a Pedro Correia, Vasco Correia e Rui Correia. Nesta interdição régia há a proibição do corte de lenha, do pastoreio de gado, do uso das fontes de água.

No mês de abril de 1431²¹⁴, na quinta da Palma, situada entre Monforte e Cabeça de Vide, houve um aprofundamento dessas medidas. Proibiu-se o corte de lenha de carvalho e azinheiro, tanto verde quanto seca, bem como a extração de cortiça do sobreiro. Além disso, foram vetadas a coleta de glande e ervas, a prática de pastoreio, caça e pesca. E em agosto de 1431²¹⁵, uma nova proibição foi imposta no termo de Évora, com a determinação de restringir o corte de lenha e o pastoreio. Essa medida, alinhada às ordens anteriores, consolidava a prática de exclusão do campesinato dos meios de sustento oferecidos pelas áreas incultas.

Ainda no ano de 1431²¹⁶, o D. João I outorgou uma carta de coutada à Quinta da Palma, situada entre Monforte e Cabeça de Vide, em favor de Fernão Vasques de Sequeira. A interdição do monarca estabeleceu uma série de restrições como o corte de lenha de carvalho e azinheiro – bem como de qualquer outra árvore, seja verde ou seca – também proibiu a extração de cortiça dos sobreiros, a coleta de glande e ervas em geral, a introdução de gado e bestas nas áreas de pastoreio. Por fim, proibiu até mesmo a retirada de palha.

Em agosto do mesmo ano, foi emitida outra carta de coutada, desta vez referente a uma propriedade situada no termo de Évora, concedida a Vasco Queimado²¹⁷, na qual se proibia o corte de madeira e lenha, bem como a introdução de gado no território coutado.

²¹² Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 105 v.-106. *Ibid.*

²¹³ Chanc. D. João I, L.º 4, fl. 121. *Ibid.*, p. 234.

²¹⁴ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 129-129 v. *Ibid.*, p. 241-242.

²¹⁵ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 131-131 v. *Ibid.*, p. 242.

²¹⁶ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 129-129 v. *Ibid.*, p. 241-242.

²¹⁷ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 131-131 v. *Ibid.*, p. 242.

Dentro desta série de documentações que indicam a privatização das áreas comunais no reino português baixo medieval, principalmente durante o reinado de D. João I, algumas situações apresentam determinadas nuances na forma de conduzir tais cerceamentos aos direitos e áreas comunais que – num primeiro momento – podem passar despercebido ou aparentar ser um mero detalhe dentro das repetitivas fórmulas da normatização régia portuguesa. Em uma carta de privilégio concedida ao cirurgião do rei em 1432, o dito mestre Rodrigo afirmava ter um paul²¹⁸ que estava inserido na região de Soure. O cirurgião, portanto, reclamava que essa região era bravia e que não gerava nenhum fruto e pedia ao rei que lhe conferisse a autorização para lavrar aquela região “em tal maneira que daqui adiante pode ser laurado e semeado e dar fructo qualquer que em elle semearem”²¹⁹. Para isso, o mestre Rodrigo requeria ao rei uma série de privilégios a quatro lavradores para que pudesse colocar em prática seu empreendimento de transformar aquela região numa cintura agricultável. Em reconhecimento à sua iniciativa, o monarca concede a Rodrigo o direito de isentar esses quatro lavradores

[...] que no dicto paul e terras darredor delle que seiam do dicto mestre Rodrigo laurarem daquj nem paguem em nehũs nossos pedidos peitas nem fintias nem talhas serviços nem emprestidos nem em outros nehũu encargos que per nos nem per os concelhos do dicto logo de Soure [...]²²⁰

O monarca, inclusive, isentava-os de obrigações militares, da necessidade de portar armas, possuir cavalos ou participar de expedições armadas – a menos que o próprio rei liderasse uma campanha – de trabalhar em obras de fortalezas, pontes ou fontes, de correr em caçadas, vigiar presos e assim por diante. Foram isentos, também, de oferecer hospedagem, provisões, gado, animais de carga e outros recursos, mesmo para oficiais reais ou concelhos locais. O monarca concede, por fim, a proibição do corte de madeira para os habitantes daquela região.

Esse documento – juntamente ao próximo que será analisado – são raros casos em que se expõe a reorientação econômica das áreas comunais que estão sendo

²¹⁸ Um paul é uma área de terreno alagadiça, tipicamente um pântano ou brejo, caracterizada por acúmulo de água em superfícies baixas e com pouca drenagem.

²¹⁹ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 142 v.- 143 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 242–244.

²²⁰ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 142 v.- 143 *Ibid.*

privatizadas. Na esmagadora maioria dos casos o que se pode apreender são as decisões de proibir o exercício das dimensões caçadoras-coletoras e pastoras do campesinato no interior do modo de produção feudal – muitas vezes como forma de enquadramento dos corpos servis para se garantir o controle sobre a mão de obra e, conseqüentemente, o alto grau de exploração e extração de excedentes. Mas nesse caso o que aparece é o uso de uma área comum – na qual se pescava e extraía madeira – sendo privatizada para dar lugar à formação de uma cintura agricultável. Mesmo sendo uma área encharcada – que em diversos momentos da Europa feudal tais áreas pantanosas sofreram pressões de desbravamento com o intuito de assentar os camponeses e lavrar a terra – tais ecossistemas não são improdutivos para as comunidades camponesas. Por exemplo, as zonas úmidas são habitat de uma diversidade de aves aquáticas, de peixes próprios para o consumo, há presença de árvores e até produção natural de carvão – como no caso das turfas –, água própria para consumo (beber, cozinhar, lavar) etc.²²¹ Pode-se dizer que a privatização dessa região, somada à quantidade de privilégio e isenções ao proprietário e aos lavradores, denota uma preocupação da classe senhorial em priorizar a atividade cerealífera em detrimento dos incultos. Esse caso foge à regra pois não cessa simplesmente no cerceamento dos direitos comunais, mas na ideia de que todo solo deve poder “ser laurado e semeado e dar fructo”, do contrário passa a ser vista como uma terra improdutiva.

Chamo atenção para a chancelaria régia supracitada. O documento em questão, datado de 1430 é uma carta de doação emitida D. João I, em que confere a Lamberte d’Orques, originário da Alemanha, o domínio pleno do castelo de Lavar e de suas terras circundantes. Esta concessão perpétua e irrevogável visava atrair Lamberte e outras gentes de fora do reino para povoar, cultivar e desenvolver a região oferecendo “gracioso asentamento e boa pera laurar e mujto perteenente pera criar gaados e auondosa de boas matas e Ribeiras e Rios”²²². Ao conceder o castelo de Lavar, o monarca especifica os privilégios e condições para Lamberte e seus descendentes, outorgando-lhes não apenas o direito de posse, mas também a liberdade para arrendar, aforar e distribuir as terras entre os novos colonos de acordo com o que for mais

²²¹ SCHUYT, K.; BRANDER, Luke, The economic values of the world’s wetlands, **Living Waters - Conserving the Source of Life**, 2004, p. 8–11.

²²² Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 123-124 v. BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 237–240.

vantajoso para o povoamento e economia locais. Tal concessão se estende sobre uma área demarcada, resguardando as propriedades já existentes de outros proprietários desde que comprovassem a posse de terras através de cartas sesmarias. A carta régia assegura, ademais, amplas isenções tributárias e de serviços para Lamberte e os moradores que venham a estabelecer-se no local. Por um período de vinte anos, estarão dispensados de pagar rendas ao reino e de prestar serviços de guerra.

No entanto, o que chama a atenção – novamente – é a reorientação econômica dos incultos. A ordem do monarca é “que as terras baldias que hi ouuerem que nom foram aproueitadas seiam pera pastos e pacesgos dos gaados que os lauradores que em o dicto termo laurarem trouuerem a qual comam comunmente”²²³. Mais uma vez as terras baldias que “nom foram aproueitadas” se pode inferir que não foram destinadas à agricultura como sugere outra passagem “queremos e mandamos que daquelas terras que elle comprir aa uontade de seus donos que aproueitadas sam que elle as possa auer e husar dellas como das outras que lauradas e aproueitadas nom som”²²⁴. Portanto, os termos “aproveitar” e “lavar” se encontram quase como sinônimos. Mas o fato dos baldios que não sofreram com transformações para uma cintura agricultável tem como destino a transformação em áreas de pasto. Isso se deve à tendência, já exposta na Lei das Sesmarias de 1375 – durante o reinado de D. Fernando – no qual o monarca da época reclama que muitos senhores voltaram suas terras para atividades alheias à produção cerealífera, principalmente ao utilizar os espaços que deveriam ser semeados para criação de gado.

Outro sy porque alguuns dos que eram lavradores, e outros muitos, que o poderiam ser se quisessem, compram e ganham grandes manadas e somas de gaados, e os trazem e governam pelas coutadas e herdades alheas, e compram as hervas e pacigoos dos Senhores das herdades, de que esses Senhores das herdades ham algo, e esses Senhores dos gaados vendem os estercoos de seus gaados, e ham por elles algo; e por esta razom os huïs, e os outros, assy os Senhores das herdades, como os dos gaados, nom curam de lavar nem aproveitar as herdades²²⁵

E segue,

²²³ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 123-124 v. *Ibid.*

²²⁴ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 123-124 v. *Ibid.*

²²⁵ Ordenações Afonsinas. L. IV. T. LXXXI.

E qualquer, que do dia da publicação desta nossa Hordenação a tres meses trouver, ou ouver gaados, se nom lavrar, e semear herdades, se tempo e sazam for de lavoira, e sementeira [...] perca todo o gaado, que d'hy em diante trouver e ouver, e seja-lhe todo filhado pera o comuum do lugar²²⁶

O panorama agrário experimentou transformações significativas, caracterizando-se pela ascensão de novos segmentos que passaram a adquirir ou receber vastos rebanhos, bem como a assegurar o direito de uso de propriedades dotadas de áreas florestais e de pastagem. Dessa forma, os senhores que arrendavam tais terras lograram extrair excedentes consideráveis desses "senhores do gado", visto que a criação de rebanhos se consolidou como uma atividade altamente lucrativa — exemplificada pela comercialização de esterco, como se observa na Lei das Sesmarias. A atividade pastoril, contudo, transcende a simples venda de esterco, abrangendo também a possibilidade de negociação do leite e seus derivados, da carne, da venda de animais vivos para tração e da lã proveniente do gado lanífero — esta, talvez, a principal atividade lucrativa. Tais atividades exigiam substancialmente menos mão de obra que as práticas agrícolas tradicionais, valendo-se, em grande medida, de trabalhadores prebendados ou assalariados para sua execução. Astarita também analisa situação similar encontrada em Castela: “Villages were marked by a process of social differentiation. A large portion of the peasantry became destitute, in part because feudal lords and urban knights seized common lands to use them for sheep breeding.”²²⁷

Em relação à intensa promoção da atividade agrícola de cereais e da criação de animais pelas classes dominantes em sociedades pré-capitalistas diversas ao redor do mundo, cabe ressaltar o papel da domesticação dos grãos no processo de diferenciação social. A formação dos primeiros Estados, tradicionalmente associada à consolidação da agricultura e ao desenvolvimento da vida urbana, tem sido revista criticamente por autores que buscam compreender esse processo a partir de suas contradições internas e das relações de dominação que lhe são subjacentes. É nesse contexto que se destacam as análises de James C. Scott, em *Against the Grain: A Deep History of the Earliest*

²²⁶ Ordenações Afonsinas. L. IV. T. LXXXI.

²²⁷ ASTARITA, Carlos, Karl Marx and the Transition from Feudalism to Capitalism, **International Critical Thought**, v. 8, n. 2, p. 249–263, 2018, p. 4 “As aldeias foram marcadas por um processo de diferenciação social. Uma grande porção do campesinato se tornou despossuído, em parte porque os senhores feudais e os cavaleiros vilãos tomaram as terras comunais para usá-la para criação de ovelhas”.

*States*²²⁸, e de João Bernardo, em seu artigo *Cereais e Estado*²²⁹. Ambos os autores propõem interpretações alternativas à narrativa tradicional da evolução civilizatória, centrando-se especialmente na relação entre agricultura cerealífera, armazenamento de excedentes e estruturação do poder estatal. Embora partilhem algumas premissas fundamentais, seus enfoques teóricos e implicações analíticas divergem de maneira significativa em determinados pontos.

Iniciando pela aproximação dos dois autores, dos pontos centrais de convergência entre Scott e Bernardo é a ênfase no papel dos cereais como suporte material e logístico da autoridade estatal. Para João Bernardo, a escolha dos cereais como base alimentar das primeiras sociedades estatais não se deve à sua superioridade técnica, mas à sua capacidade de serem armazenados, contabilizados e distribuídos sob controle de uma incipiente classe dominante, o que agravou as clivagens sociais em formação.

Não se pode admitir que os cereais viessem a dominar por serem os mais produtivos, os melhores num sentido técnico absoluto. Para que uma sociedade atingisse o nível da subsistência, o sistema de agricultura cerealífera extensiva exigia mais trabalho do que a caça e a colheita ambulantes, e a produção obtida não era mais abundante (Roaf, 1991, p. 27). Mas os cereais diferenciavam-se das outras plantas, nomeadamente dos tubérculos, porque, quando armazenados, conservavam-se melhor e durante muito mais tempo (ibidem, p. 29). É necessário distinguir duas questões intimamente ligadas: o cultivo e a armazenagem.²³⁰

E complementa ao dizer que “A armazenagem de cereais facilitou o controlo da riqueza coletiva por uma incipiente classe dominante, agravando assim a diferenciação social”²³¹. A lógica da estocagem de grãos favoreceu, assim, o surgimento de uma economia política baseada na acumulação, na separação entre produtores e detentores dos excedentes, e na emergência de uma burocracia dedicada à sua gestão.

James C. Scott chega a conclusões similares a partir de um ponto de vista distinto, mais próximo do anarquismo e da antropologia política. Ele argumenta que os cereais – particularmente trigo e cevada – foram preferidos pelos primeiros Estados

²²⁸ SCOTT, James, *Against the Grain: A Deep History of the Earliest States*, New Haven and London: Yale University Press, 2017.

²²⁹ BERNARDO, João, Cereais e Estado, *Revista Marx e o Marxismo – Revista do NIEP-Marx*, v. 5, n. 8, p. 136–150, 2017.

²³⁰ *Ibid.*, p. 138.

²³¹ *Ibid.*, p. 139.

porque ofereciam características que os tornavam ideais para a tributação e o controle estatal. Nas palavras do autor, “grains are visible, divisible, assessable, storable, transportable, and ‘rationable’²³². Para Scott, a taxaço do cultivo cerealífero era o fator chave que o tornava atrativo para os projetos de centralizaço política, não sua produtividade ou diversidade nutricional. Tanto Scott quanto João Bernardo enfatizam a importância do armazenamento e do seu controle como elemento fundante da hierarquia social e da centralizaço política. Ambos os autores, inclusive, destacam que os grandes projetos hidráulicos, frequentemente apontados como origem da organizaço estatal, só puderam cumprir esse papel ao serem articulados com sistemas de armazenagem de grãos. É a combinação entre irrigaço e armazenamento que torna possível a planificaço e o controle sobre amplas populaçoões²³³. Scott, por sua vez, observa que o controle dos grãos em silos públicos e templos – como na Mesopotâmia – não só facilitava a tributação e o pagamento em espécie, como também subordinava a sobrevivência da população urbana ao aparato estatal. A centralizaço dos estoques significava dependência direta do Estado, o que o tornava ao mesmo tempo um distribuidor e um disciplinador²³⁴. Ao se referir à Dinastia Chin, na China, Scott escreve que

O registro meticuloso das casas para facilitar o imposto por cabeça e o recrutamento era um sinal de poder, assim como uma população grande e crescente. Os cativos eram assentados perto da corte, e os regulamentos restringiam a movimentação da população. Uma das marcas registradas da arte de governar nos primeiros reinos agrários era manter a população no lugar e impedir qualquer movimentação não autorizada. Mobilidade física e dispersão são a ruína do coletor de impostos. A terra, felizmente para o coletor de impostos, não se move. Mas, como Chin reconheceu a propriedade privada da terra, realizou um elaborado levantamento cadastral conectando cada pedaço de terra cultivável a um proprietário/contribuinte.²³⁵

No entanto, os dois autores se diferenciam de maneira importante nas implicaçoes que extraem desse processo histórico. João Bernardo argumenta que a domesticaço dos cereais foi, desde o início, um processo orientado por interesses de

²³² SCOTT, *Against the Grain: A Deep History of the Earliest States*, p. 129 “grãos são visíveis, divisíveis, acessíveis, armazenáveis, transportáveis e ‘racionáveis’.”

²³³ BERNARDO, *Cereais e Estado*, p. 140; SCOTT, *Against the Grain: A Deep History of the Earliest States*, p. 147.

²³⁴ SCOTT, *Against the Grain: A Deep History of the Earliest States*, p. 145–149.

²³⁵ *Ibid.*, p. 146.

classe. Segundo ele, o domínio das elites sobre os grãos foi um meio para estabelecer uma base econômica sólida que sustentasse e naturalizasse a dominação²³⁶. Nesse sentido, o Estado é compreendido como uma condensação material das contradições de classe que se apropria do trabalho coletivo por meio do monopólio sobre o armazenamento, a distribuição e a regulação da terra cultivável. Enquanto Scott confere uma ênfase muito grande ao papel do Estado sem considera-lo como uma expressão do domínio da classe dominante. Scott, embora compartilhe a crítica à centralização e à coerção estatal, adota uma perspectiva mais libertária e etnográfica.

Em última instância, ambos os autores rechaçam as interpretações lineares e celebratórias do surgimento dos Estados, mas o fazem por vias distintas. João Bernardo ressalta a função política e econômica da agricultura cerealífera como instrumento de acumulação e hierarquização, enquanto Scott denuncia o Estado como um mecanismo de legibilidade e coerção, cuja origem se deu à custa da diversidade, da liberdade e da autonomia de populações antes dispersas.

Assim, a partir das contribuições de *Against the Grain* e *Cereais e Estado*, o surgimento dos primeiros Estados pode ser compreendido como um processo profundamente contraditório: fundado não apenas sobre a produtividade agrícola, mas também sobre a visibilidade fiscal, o controle logístico, a armazenagem compulsória e a supressão deliberada de alternativas sociais. Ao analisarem a domesticação dos cereais, ambos os autores revelam o quanto os alicerces da civilização foram também, desde o início, os alicerces da dominação.

Já sob o reinado de D. Duarte, em novembro de 1433²³⁷, foi emitida uma carta de confirmação de coutada relativa à quinta de Vila de Rei, localizada no termo de Santarém, em favor de Álvaro Fernandes de Carvalho. O documento estabelece três proibições principais, sendo estas o corte de madeira, o pastoreio de gado e a alimentação de porcos com bolota. E, na sequência, no mês seguinte, D. Duarte couta uma propriedade em Elvas – denominada Godinha – pertencente a Martim Gomes²³⁸. Nessa coutada proibiu-se o corte de madeira, o pasto dos animais, coleta de “erva e lande” e até mesmo beber água.

²³⁶ BERNARDO, Cereais e Estado, p. 144.

²³⁷ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 16 v.-17 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 244.

²³⁸ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 54 v.-55 *Ibid.*, p. 245.

No início de 1434, Álvaro Vasques de Almada dirigiu-se a D. Duarte com o pedido de que fosse renovada a coutada de um pinhal de sua propriedade, localizado na vila de Almada. Na confirmação do privilégio, ficou determinado “que nom fosse nehũ tam ousado que lhe deuasase o dicto seu lugar e punhal nem lhe cortase em elle lenha nem madeira [...] nem pacesem as heruas nem lhe pusesem fogo”²³⁹ estabelecendo-se, como penalidade, o pagamento de cinco libras por cada infração cometida no local e por cada vez que ela fosse cometida.

No mesmo ano, uma confirmação régia de 1434, concedida por D. Duarte a Gonçalo de Tavares, nas terras de Portalegre e Arronches, atualiza uma coutada originalmente outorgada por D. João I. A coutada estabelece

[...] que nehũus com seus gaados nem bestas nom paçam nem colham nem beuam aggoas nem pesquem nem cacem nem tomem lenham nem talhem uerde nem seco neum ponha hi colmeias nem faça nemhũa cousa nas dictas herdades e qujntaa e azinhal e quintaa e coutada contra sua uontade e de as dictas diujsoões em Redor adentro sob pena de pagarem a nos nossos encoutos [...]

Essa chancelaria referente ao “furto” de maneira deixa escancarado que se trata de mais um caso explícito de privatização das áreas comunais com o intuito de controlar a população camponesa e restringir ao máximo a autonomia de seu trabalho. Torna-se insustentável, por exemplo, argumentos como o da tragédia dos comuns de que o uso dos comunais os levaria à ruína. Qual seria o sentido, então, de proibir a coleta de madeira seca, *i.e.*, morta? Qual o dano à natureza traria a coleta de galhos e troncos que caídos no chão?

No final de janeiro de 1434, D. Duarte confirmou, por meio de uma chancelaria, uma coutada concedida anteriormente a Nuno Martins da Silveira, “nosso criado caualleyro e do nosso conselho [sic] scpriuam da nossa puridade” em sua propriedade situada no termo da vila de Terena. A origem do conflito que motivou essa confirmação remonta ao reinado de D. João, na ocasião em que Nuno Martins já havia solicitado a coutada para suas terras, alegando que vinha sofrendo prejuízos significativos devido à apropriação indevida dos recursos naturais por parte de terceiros.

²³⁹ Chanc. D. Duarte, L.o 1, fl. 65 v. *Ibid.*, p. 246.

²⁴⁰ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 31-31 v. *Ibid.*, p. 246–248.

Na ocasião, Nuno Martins queixava-se de que a sua propriedade estava cercada pelas terras coutadas do concelho de Terena, e que o próprio concelho vendia – para pessoas que não eram vizinhas ou moradores da vila – ervas da coutada e o direito de utilizar as pastagens. Sendo assim, ao que tudo indica, as fronteiras das duas propriedades se confundiam e tais compradores colocavam seus gados para que também pastassem nas terras de Nuno Martins. Nuno alegava, também, que ele e seus lavradores temiam utilizar plenamente suas próprias terras por receio das penalidades previstas nas leis que protegiam a coutada do concelho, à qual sua herdade estava adjacente: “[...] elle com seus gaados nem os dos seus lauradores nom ousam de pacer nas dictas suas coutadas com temor da nossa defesa e mandado, da qual cousa diz que recebe grande agrauo e perda.”

Com a finalidade de resolver o conflito pela utilização das terras daquela região, um corregedor da comarca foi enviado pelo rei para avaliar o caso. O concelho de Terena, por sua vez, respondeu à Coroa afirmando que o coutamento da propriedade de Nuno nos termos requeridos geraria prejuízo ao concelho “por nom acharem quem lhe tanto desse polla herua e prados da dicta coutada em cada hũu anno.” Ainda assim, a Coroa reconheceu a legitimidade da reclamação de Nuno Martins, entendendo que ele “era agrauado e recebia grande perda o dapno.”

Portanto, o documento estabeleceu que as terras de Nuno Martins deveriam ser coutadas contra todos os que não fossem moradores ou vizinhos da vila de Terena. Ficava expressamente proibido que qualquer pessoa, independentemente de sua condição social, introduzisse gado na propriedade, utilizasse suas águas, cortasse madeira, retirasse casca de árvores ou cortiça, ou mesmo qualquer outro recurso, sem autorização do proprietário.

A decisão de D. Duarte, no entanto, estabeleceu um princípio de reciprocidade no qual Nuno Martins poderia utilizar-se das terras e coutadas do concelho para a pastagem de gado da mesma forma e medida que o concelho poderia aproveitar os recursos de sua propriedade com o objetivo de apascentar seus animais.

A vila de Terena, situada no Alentejo, representa um território de notável importância estratégica no contexto da fronteira luso-castelhana durante os séculos finais da Idade Média. Sua posição, próxima aos limites com o reino de Castela, conferia-lhe um papel relevante tanto do ponto de vista militar, como espaço de

vigilância e defesa territorial. Em relação as atividades produtivas da região, o documento indica que Terena integrava uma rede pastoril mais ampla, caracterizada pela transumância de rebanhos — prática muito difundida em regiões fronteiriças.

É possível inferir o papel desempenhado pela região na transumância à medida que o documento menciona explicitamente a comercialização das pastagens concelhias a indivíduos que não habitam a região. Tais criadores de gado adquiriam, por tempo determinado, o direito de uso das “ervagens” da coutada, o que indica a existência de um sistema de exploração temporária dos pastos, compatível com a prática pastoril transumante, que demandava mobilidade e acesso rotativo aos recursos forrageiros.

Essa estrutura fiscal da prática transumante era normatizada pela Coroa e, geralmente, executada pelo concelho da região em questão — que arrecadava valores periódicos pela concessão dos direitos de pastoreio. A aquisição desse direito de pastagem estava vinculada à cobrança de uma renda denominada “montádigo” (ou “montado”) — renda que aparece em outras regiões do reino e que incidia sobre o uso de pastagens comunais ou coutadas por gado alheio à comunidade local. Essa configuração representava fonte regular de receita para a Coroa e para o poder concelhio e os homens bons que compunham os concelhos do reino. No caso de Terena, o contraste entre esse uso arrendado e o acesso — aparentemente — livre concedido ao gado dos habitantes de Terena reforça a distinção entre pastoreio local e pastoreio migrante.

Essa ampliação do poder jurídico das famílias aristocráticas para além de seus domínios fundiários transformou-se em um elemento ordinário da sociedade feudal, especialmente após as crises das monarquias ocorridas nos séculos IX e X. Integrantes da classe senhorial — geralmente os mais poderosos — passaram a exercer autoridade jurisdicional de maneira cada vez mais abrangente, chegando inclusive a dominar camponeses que pertenciam a senhorias controladas por aristocratas de menor influência. Com o tempo, determinadas regiões passaram a ser coletivamente submetidas a uma mesma autoridade senhorial, tamanha era a extensão do poder acumulado por algumas dessas famílias.

Uma das formas de consolidar essa ampliação do *bannum* consistia em tornar certas regiões sujeitas à aplicação de multas judiciais em caso de delitos ou crimes. Essa prática gerava duas consequências imediatas: primeiro, contribuía para a consolidação

do poder senhorial sobre um determinado território; segundo, reforçava as exações sobre o campesinato, uma vez que os camponeses eram obrigados a arcar com o pagamento dessas penalidades.

A expansão do poder jurisdicional senhorial também se manifestava por meio da imposição de exclusivos sobre a comunidade — ou seja, do monopólio senhorial sobre fornos, azenhas, lagares, moinhos, entre outros. O aspecto distintivo desse fenômeno não era simplesmente a imposição dos exclusivos, mas sim a ampliação de seu alcance. Os usos obrigatórios desses equipamentos senhoriais deixaram de se restringir apenas aos camponeses residentes nas terras diretamente pertencentes a determinada família aristocrática. Mesmo aqueles que não eram caseiros dessas famílias passaram a estarem sujeitos a tais compulsões.

Segundo João Bernardo, o controle senhorial sobre diversos aspectos do comunitarismo — como no caso do pastoreio de animais — camponês foi um fator fundamental para o enquadramento da classe servil e para a expansão do poder de certos senhores sobre regiões onde antes não exerciam qualquer jurisdição. Entre os elementos controlados, destacam-se o acesso aos terrenos incultos e o uso das infraestruturas comunitárias, como os fornos, lagares e moinhos. O autor enfatiza que a concessão de poder a um vassalo é parte constitutiva dos vínculos de vassalagem. Assim, quando um senhor estende seu domínio sobre as terras de outro, o que se observa é, na prática, a usurpação do poder desses vassalos por aristocratas mais influentes.²⁴¹

Essa usurpação, por sua vez, podia ultrapassar o nível dos conflitos regionais entre nobres e se espalhar por todo um reino. João Bernardo menciona os casos de Castela e Portugal, no século XIV, quando várias famílias aristocráticas apoiaram irmãos bastardos em momentos de crise sucessória. Os novos reis, após ascenderem ao trono, passaram a redistribuir terras, servos e poderes jurisdicionais entre seus aliados — bens que, evidentemente, foram retirados de outros senhores.

Portanto, é possível perceber que à medida que a Coroa buscava expandir seu *bannum* sobre outras jurisdições aristocráticas — especialmente através do poder concelhio — a imposição de determinadas rendas para um conjunto territorial era uma forma de expansão do poder régio e de extração de rendas sobre atividades realizadas

²⁴¹ JOÃO BERNARDO, 1997, vol. 2, p. 318.

por servos que não estavam sob seu domínio. Esse parece ser o caso do “montado” estabelecido pelo concelho na região de Terena sobre propriedade aristocrática alheia.

De maneira semelhante se pode encontrar o mesmo movimento sendo realizado no reino vizinho,

Essa pressão sobre esses espaços comunais concelhios para sua conversão em propriedades privadas (términos redondos), especialmente em locais de população escassa, foi uma constante ao longo dos séculos XIV e XV, seguindo uma tendência perceptível em outros territórios da Coroa de Castela.²⁴²

Ainda que dentro de um contexto intra-aristocrático de disputa pela terra e a disputa por estender o *bannum* sobre determinados territórios em conflito – como neste caso entre o concelho de Terena e Nuno Martins – pode-se observar que, ainda que seja uma prática comum em zonas de transumância, as áreas comunais daquela vila tinham uma orientação econômica que não atendia às necessidades da população em exercer suas atividades nos incultos, mas o aumento dos rendimentos da aristocracia com a criação de gado – especialmente o gado lanífero, que ganhava cada vez mais importância nos finais da Idade Média.

A carta de coutada outorgada por D. Duarte ao conde D. Pedro de Viana, em abril de 1434, reafirma e amplia os domínios patrimoniais do conde sobre um conjunto de herdades e bens situados no termo de Moura e na comarca do Redondo, interditando o acesso e a utilização das áreas comunais de suas terras pelo campesinato. Em especial, a carta proíbe, sob penas pecuniárias, que qualquer indivíduo, independentemente de sua condição social, colha ervas, paste gado, corte madeira e lenha nesses territórios.

E qualquer que lhe contra ello for, e seemdo em ello achado que lhe pague coyma de cada cabeça de besta ou de gaados gramdes tres liuras da moeda antijga e de cada cabeça de gaado pequeno vinte soldos da dita moeda. E esso mesmo quallquer que lhe em ella colher eruas ou mata, caça, ou pescado nos rrios paguem dez liuras da dita moeda amtgua e percas as redes e foram per cada hũa vez e demais lhe correguam toda perda e dapno ue [sic] lhe fezerem nas ditas herdades e bões.²⁴³

²⁴² ÍÑAKI MARTÍN VISO; JUAN IGNACIO GARCÍA HERNÁNDEZ. Reclamar y construir los paisajes comunales: Los devasos de Ciudad Rodrigo en la Edad Media. *Historia Agraria*, n. 84, p. 6, ago. 2021. DOI: 10.26882/histagrar.084e06v.

²⁴³ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 89 v.- 90; Místicos, L.º 4, fls. 35 v.- 36 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 252–253.

Considerando-se o contexto imediatamente posterior à resolução dos conflitos da crise dinástica de 1383–1385, observa-se que as múltiplas cartas de coutada expedidas por D. João I foram fortemente marcadas pelo imperativo da reciprocidade, elemento estruturante das economias políticas da dádiva que regiam os vínculos de fidelidade e reconhecimento entre o monarca e os seus aliados. Em outras palavras, as sucessivas interdições régias impostas sobre áreas comunais pertencentes a diversos domínios senhoriais devem ser lidas como expressões jurídico-territoriais de uma reciprocidade institucionalizada: a Coroa retribuía simbolicamente e materialmente àqueles que haviam prestado serviços militares decisivos à causa do Mestre de Avis em sua ascensão ao trono.

Embora essas coutadas visassem, a princípio, um grupo específico – composto majoritariamente aqueles que tomaram parte nas campanhas militares de legitimação dinástica –, o elemento qualitativo dessas coutadas continuava a objetivar ataques profundos aos direitos costumeiros do campesinato, limitando o uso comunal e alienando, de modo progressivo, vastas extensões de terra anteriormente acessíveis às populações locais. Nesse sentido, as coutadas funcionavam não apenas como instrumentos de premiação régia, mas também como mecanismos de restrição estratégica do espaço rural, reconfigurando as relações de uso e exploração da terra de forma a subordinar o campesinato às dinâmicas do controle senhorial.

Com a efetiva consolidação da Dinastia de Avis no poder, torna-se evidente que D. Duarte, ao suceder seu pai, deu continuidade institucional e reforço sistemático a essa lógica da reciprocidade. Seu reinado se caracterizou por um esforço deliberado de fortalecimento da base política do trono, o que se manifestou na intensificação de privilégios a famílias senhoriais que, muito provavelmente, desempenharam papel ativo não apenas nos conflitos de fundação dinástica, mas também nos empreendimentos da Expansão Cristã portuguesa e na conquista de territórios ultramarinos.

O caso paradigmático de D. Pedro de Meneses, nomeado governador de Ceuta, ilustra bem esse modelo de recompensa, evidenciando que tanto D. João I quanto D. Duarte fortaleceram os mecanismos de retribuição política profundamente articulados à lógica da dádiva e da mercê.

Outro ponto a se destacar do documento é a proibição de que mancebos, mancebas ou servidores sejam levados a residir ou servir em outra parte “contra suas vontades”. Interessante observar que ao garantir que essas pessoas não possam ser afastadas da esfera doméstica do conde, a carta reforça o controle senhorial sobre o corpo e a mobilidade dos indivíduos, estabelecendo uma barreira legal contra o recrutamento ou a absorção de sua mão de obra por outros poderes locais ou domínios aristocráticos concorrentes.

A carta régia expedida por D. Duarte em de abril de 1434, pela qual se nomeia Lucas Anes para o ofício de monteiro-mor, reveste-se de densidade política que transcende sua aparente dimensão administrativa. Longe de tratar-se unicamente da reorganização do aparato de vigilância das matas régias, o documento revela uma dinâmica mais profunda de reconversão do espaço florestal comum em território de autoridade exclusiva, sob o pretexto de preservação ambiental. O discurso protetivo — ao proibir a extração de madeira, o corte de lenha e o pastoreio indiscriminado — oculta, na realidade, um processo sistemático de exclusão e disputa de jurisdição, cujas verdadeiras finalidades são a restrição do acesso e dos direitos costumeiros de uso.

A nomeação de Lucas Anes inscreve-se nesse quadro como um gesto claro de reafirmação das tentativas de impor uma centralidade régia sobre os recursos naturais, e mais especificamente, como instrumento de contenção às investidas de outros poderes aristocráticos que buscavam expandir sua autoridade sobre tais espaços. A carta é explícita ao proibir o ingresso ou a intervenção, mesmo de altas figuras eclesiásticas e militares — mestres, priores, cavaleiros, abades e freires — nas matas régias. Tal enumeração não é casual, ela aponta para uma disputa latente entre a Coroa e frações da classe senhorial, cuja ação sobre as áreas comunais, muitas vezes legitimada por tradições locais ou vínculos eclesiásticos, representava uma ameaça concreta ao *bannum* régio em determinados territórios.

[...] mandamos que nam seja nehũu tam ousado asy mestres como priores caualeiros e abades freires nem outras nehũa pessoa que colha em as dictas nossas matas madeira nehũa nem escasque nem uenda nem dooe nem corte lenha uerde nem seca saluo os moradores das cabeças das dictas matas que estes possam hy cortar aquellas que conprir pera suas lauras fazimentos de suas cassas sem coima nehũa que seja daquelles logares que lhe disser o nosso monteiro moor da dicta montaria que he mais sem desfazimento das dictas nossas matas. Outrossy nom seja nehũu tam ousado que cora perdantes ellas monte

com ueado nehũu nem meta em ellas porcos nem porcas nehũus em nehũus tempos ssaluo os porcos dos moradores das cabeças das dictas que estes possam hi andar sem coima nehũa emquanto hy ouuer lande. E mais nom. E mandamos a uos nosso monteiro mor e aos monteiros da dicta montara que hy achardes outros algũus porcos das dictas pesoas que os matees sem coyma nehuã [...]²⁴⁴

A suposta preocupação com o “desfazimento das matas” funciona, assim, como retórica disciplinar que reveste de legitimidade a expropriação do uso comum, agora convertido em infração sujeita a vigilância e penalidades. Ainda que se autorizasse exceções mínimas aos moradores das “cabeças das matas” — permissões que apenas confirmam a regra geral da exclusão —, o controle sobre o que pode ser cortado, onde e por quem, é delegado inteiramente ao monteiro-mor, que se torna o mediador da comunidade com a então da soberania régia sobre os comuns.

Sendo assim, a carta investe Lucas Anes de autoridade disciplinar sobre os demais monteiros, assegurando-lhe prerrogativas judiciais – inclusive o direito de penalizar seus subordinados – e proteção institucional contra interferências concelhias. O dispositivo não apenas buscou centralizar o comando das matas nas mãos de um oficial régio, como também tentou afastar qualquer tentativa de coibição local que pudesse constranger sua ação.

Em síntese, o documento evidencia um instrumento de regulação política do território, através do qual a Coroa buscou afirmar uma supremacia da sua domesticidade sobre as aristocracias e sobre as práticas tradicionais de uso da terra.

Em de janeiro de 1435 uma intervenção régia confirma a coutada de Martim Ribeiro na herdade de Pardelhas e ilustra a consolidação da propriedade privada aristocrática sobre os comuns. A proibição de pastagem e extração de madeira desvela a intenção de retirar essas áreas da economia camponesa de uso comum, convertendo-as em patrimônios privados indisponíveis às comunidades: “que nehũu nom talhase em ella lenha nem pacesem gaados em ella nem no soueral”.²⁴⁵

No caso dessa a coutada concedida a Martim Ribeiro, percebe-se uma clara tentativa de legitimação da posse e do uso exclusivo de terras com base em heranças, casamento e uma coutada régia feita no passado. A proibição de cortar lenha ou pastar gado sem permissão já havia sido realizada no reinado de D. Fernando e D. João I e

²⁴⁴ Chanc. D Duarte, L.º 3, fl. 92 *Ibid.*, p. 253–254.

²⁴⁵ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fl. 116 v. e L.º 3. Fl. 62 v. *Ibid.*, p. 264–265.

indica, também, a ineficiência da normatização e do poder senhorial local das famílias que se estabeleceram na região desde o reinado de D. Fernando.

A carta de privilégio outorgada em junho de 1439 no reinado de D. Afonso V ao infante D. Henrique, autoriza-o a cortar madeira nos pinhais régios do Ribatejo. Ao conferir ao infante D. Henrique – figura que a posteridade nomeará “o Navegador”, em função de seu protagonismo nos primeiros passos da expansão portuguesa pelo Atlântico e pelas costas africanas — “lugar e licença”²⁴⁶ para extrair madeira dos “nossos pinhaes de Ribatejo”, a Coroa manifesta uma prática recorrente no século XV português: a mobilização de recursos florestais régios em favor das suas empresas — neste caso, os “nauyos e cassas” e “outras quaaesquer suas obras” do infante, figura central no processo de projeção oceânica do reino. Trata-se, portanto, de uma prática que ao mesmo tempo consagra a propriedade real sobre o espaço florestal e a distribui direitos de exploração em favor de membros da aristocracia – nesse caso, uma pessoa pertencente à própria Casa de Avis.

Esta operação é reveladora no plano da apropriação da paisagem, e evidencia a forma como a exploração de madeira – particularmente os do Ribatejo, região estratégica na logística fluvial e marítima do reino – se tornaram elementos centrais na constituição material do poder. A madeira, enquanto recurso natural, não é apenas matéria bruta; é veículo da navegação, componente das arquiteturas residenciais nobres e suporte da economia militar e construtiva do Estado português.

Logo, madeira é do rei — “nossos pinhaes” — mas o direito de extração é do infante, cuja autoridade, por sua vez, é sancionada pela “senhora Raynha sua madre como sua tetor e curador” e pelo “ifante Dom Pedro seu tyo defensor” dos reinos. Há, portanto, uma articulação simbiótica entre natureza e soberania: os pinhais do Ribatejo não são apenas espaços ecológicos, mas territórios codificados pela soberania, de onde os recursos são mobilizados conforme a lógica do favor régio. O infante D. Henrique, “o Navegador”, promotor dos empreendimentos atlânticos, aparece como catalisador desse processo de mobilização da natureza em favor de um projeto senhorial e imperial em gestação. Seu acesso irrestrito à madeira dos cobertos florestais e dos bosques revela também as contradições dos argumentos de preservações ecológicas que muitas vezes

²⁴⁶ Chanc. D. Afonso V, L.º 19, fl. 17 v. BAETA NEVES, C.M.L (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1439-1481): Volume II**, Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1982, p. 18–19.

aparecem no discurso régio para legitimar a proibição do corte de madeira por parte do campesinato em determinadas regiões.

Entre os anos de 1441 e 1442 durante o reinado de D. Afonso V e a regência do infante D. Pedro, revelam a complexa tessitura institucional do poder régio sobre os espaços florestais do reino. Embora se tratem de atos distintos — cartas de nomeação de monteiros locais, de monteiro-mor do Reino e de confirmação de privilégios aos guardas do pinhal de Leiria — todos convergem na consolidação de um regime profundamente vinculado ao controle dos baldios.

No plano local, as cartas de nomeação de Diogo Esteves para a Mata Velha de Óbidos (1441)²⁴⁷ e de Afonso Anes para a Mata de Demande na Terra de Santa Maria (1441)²⁴⁸ conferem a esses sujeitos a guarda e administração de regiões florestais específicas. Os monteiros são investidos com um feixe de prerrogativas que os tornam figuras de limiar entre o poder régio e os incultos: possuem direito a portar armas, são isentos de impostos, fintas, jugadas e serviços militares, não podem ser nomeados curadores nem obrigados a prestar assistência às galés, e gozam de ampla proteção contra requisições por parte do rei, da rainha, dos infantes ou de quaisquer senhores. Além disso, são autorizados a prender, coagir e até matar os porcos que invadam as coutadas, se provenientes de fora das “cabeças das matas”, estabelecendo-se aqui uma geografia de exceção e de privilégio territorializado.

Essa estrutura régia para a proibição de acesso e uso dessas áreas é ancorada e supervisionada pela figura do monteiro-mor do Reino, cuja nomeação a Nuno Vasques de Castelo Branco é registrada em abril de 1442²⁴⁹. A carta que o institui nesse ofício revela não apenas sua preeminência hierárquica, mas também seu papel como agente de centralização: cabe-lhe nomear e destituir monteiros locais, aplicar-lhes penas, assegurar que residam nas “cabeças das matas”, e recolher para si as multas aplicadas a caçadores ilegais, incendiários ou lenhadores clandestinos. Esta figura corporifica a tentativa régia de tecer um corpo funcional e disciplinado em torno da vigilância sobre os comuns.

Entre os quatro documentos observa-se uma linha de continuidade: todos participam da edificação de uma infraestrutura de controle do campesinato e restrição da

²⁴⁷ Chanc. D. Afonso V, L.º 2, fls. 92-92 v. *Ibid.*, p. 30–31.

²⁴⁸ Chanc. D. Afonso V, L.º 2, fls. 64 v.- 65 *Ibid.*, p. 35.

²⁴⁹ Chanc. D. Afonso V, L.º 23, fls. 80 v. -81; Extras, fls. 120 - 120 v. *Ibid.*, p. 42–43.

apropriação da natureza por parte da aristocracia e capitaneada pela Coroa. Muitas vezes, o próprio poder régio sendo o maior interessado na extinção dos direitos consuetudinários e no exercício exclusivo de exploração em determinadas áreas, afirmando o monopólio régio sobre espaços que pudessem gerar um retorno – como o caso das áreas de extração de madeira para a construção de embarcações.

Por fim, o contraste entre o monteiro-mor e os guardas de Leiria oferece uma chave interpretativa. Enquanto o primeiro personifica o controle vertical, disciplinador e abrangente da administração florestal, os segundos exemplificam um modelo horizontal, de partilha de responsabilidades e privilégios herdados — onde a floresta é simultaneamente fonte de poder, instrumento de recompensa política e símbolo da presença do rei nas margens da terra cultivada.

CAPÍTULO III

O CONTROLE SENHORIAL SOBRE A DIMENSÃO CINEGÉTICA E AQUÍCOLA DOS INCULTOS

Entre as múltiplas potencialidades que as regiões ditas incultas oferecem às comunidades pré-capitalistas, destaca-se, de maneira expressiva, a atividade cinegética. A caça, nesse contexto, não se apresenta de forma unívoca, mas desdobra-se em três modalidades distintas que refletem práticas econômicas, simbólicas e sociais profundamente enraizadas nas estruturas do mundo agrário anterior ao advento do capital.

A primeira forma é aquela convencionalmente denominada simplesmente de “caça”, embora essa simplificação oculte sua densidade e diversidade. Trata-se da caça terrestre – atividade que implica o dispêndio direto de energia humana para a captura ou abate de animais que habitam florestas, bosques, campos ou prados. Pode ser realizada de modo solitário ou em bandos, prevalecendo essa última opção sempre que o grau de periculosidade ou a resistência do animal assim o exigirem. A execução desse tipo de caça é auxiliada por um repertório técnico considerável, que vai desde instrumentos manuais — como machados, lanças e espadas — até artefatos de maior sofisticação tecnológica, como bestas e arcos com flechas, além do emprego de armadilhas variadas. Animais domesticados, sobretudo cães treinados, também eram mobilizados como aliados estratégicos no empreendimento cinegético.

A segunda modalidade manifesta-se no ambiente aquático, geralmente sob o nome de pesca, mas que, em sua complexidade, deve ser entendida como um prolongamento da racionalidade cinegética adaptada ao domínio hídrico. Realizada em rios, riachos, lagos, lagoas, cursos artificiais como caneiros ou nas vastas extensões marítimas, a pesca exigia o manejo de instrumentos próprios: barcos, redes, linhas com anzóis, lanças e vasilhames diversos, adequados às especificidades comportamentais das espécies a capturar. Assim como na caça terrestre, a pesca podia ser realizada de forma individual e também coletiva.

A terceira e última forma de caça, e talvez a mais singular em sua expressão simbólica e social, é a volataria: prática aérea de caça realizada com auxílio de aves de

rapina como falcões, gaviões, águias, açores e outras espécies treinadas para perseguir presas de pequeno porte. Esta modalidade destaca-se das anteriores por estar profundamente associada à aristocracia feudal. O elevado custo de aquisição, adestramento e manutenção das aves restringia tal prática a um círculo social limitado, sendo a volataria um distintivo do lazer nobre, um ritual de prestígio e distinção. Executada individualmente, a volataria constituía um símbolo de domínio estético e disciplinado sobre a natureza e, por isso, ocupa lugar periférico nas análises sobre a restrição à caça camponesa no baixo medievo português – ainda que sua menção ocasional nos documentos faça recordar da distinção entre a caça para subsistência praticada pelo campesinato e a caça esportiva (quase que restrita à aristocracia).

Contrariando visões historiográficas que projetam a caça medieval exclusivamente como privilégio aristocrático — associada à afirmação de domínio senhorial sobre o espaço e à exclusão do campesinato das áreas de incultura —, é imperativo reconhecer que, por séculos, os camponeses exerceram tal prática como componente essencial de sua reprodução material. O paradigma da agricultura feudal, embora baseado em assentamentos sedentários e sistemas de cultivo relativamente estáveis, não extinguiu a necessidade das atividades cinegética e coletora. Ao contrário, essas práticas complementares permaneceram fundamentais.

A caça fornecia não apenas proteínas para a subsistência, mas também peles e couros essenciais à confecção de roupas — especialmente em regiões onde o inverno rigoroso tornava indispensável o uso de vestimentas espessas. Além disso, tinha função defensiva: caçar era também proteger as aldeias, as criações domésticas e as próprias plantações da ameaça de predadores como javalis, lobos e outros animais selvagens. Negar essa função estrutural da caça no mundo camponês é obscurecer os circuitos metabólicos que sustentaram a vida agrária para além dos campos cultivados.

Portanto, em vez de entender a caça apenas como mecanismo de imposição aristocrática sobre o espaço, é mais preciso concebê-la como parte de um complexo sistema de apropriação e manejo do território, no qual senhores e camponeses disputam, compartilham e reorganizam seus acessos e interdições segundo dinâmicas múltiplas e, por vezes, contraditórias. A caça, nesses termos, é campo de produção de sentidos, de tensões sociais e de sobrevivência.

No início deste capítulo buscarei fazer um breve resumo acerca dos ataques aos direitos comunais e a expropriação dos comuns no reino português durante os anos iniciais do reinado de D. João I. Tal resumo, que compreende o recorte de 1385 a 1412, deve-se ao fato de que desenvolvi um estudo mais aprofundado desse período em outro trabalho²⁵⁰ mas creio ser necessário trazer as análises realizadas de forma sintética para que componha o contexto tanto do período supracitado quanto do desenvolvimento da linha dessa pesquisa. Portanto, a partir do ano de 1412, após a chamada “coutada velha” de D. João I, busco dar sequência às análises da temática proposta.

Sendo assim, parto do momento da vitória de D. João I nas disputas dinásticas que culminaram nas Cortes de Coimbra, em 1385 – um marco decisivo para o reino português, com amplas repercussões nas relações entre a monarquia e a aristocracia. Esse processo de consolidação do poder real, em um cenário de crise e redefinição do poder senhorial, trouxe consigo tanto mudanças quanto a reafirmação de estruturas de dominação tradicionais. No centro dessas transformações estava a questão da apropriação dos recursos naturais e a privatização das terras comunais, um processo que teve impactos profundos nas condições de vida do campesinato e nas formas de organização do trabalho no reino.

A vitória de D. João I e a consequente ascensão da Dinastia de Avis representaram não apenas uma mudança dinástica, mas também a reconfiguração das alianças políticas no reino. Ao se consolidar no trono após a crise de 1383-1385, a nova dinastia reorganizou as relações entre a Coroa e a aristocracia operando com o fundamento da reciprocidade – comum às sociedades atravessadas pela lógica do dom – recompensando os senhores que apoiaram D. João I na luta pelo poder monárquico. Essa rearticulação implicou em um remodelamento dos pactos intra-aristocráticos, com a redistribuição de terras e privilégios aos nobres que se aliaram ao rei. Assim, as alianças com os novos grupos senhoriais foram fundamentais para garantir a estabilidade do reino e a legitimação da nova dinastia.

Os senhores que participaram mais ativamente – nas batalhas ou por dentro das instituições – na ascensão de D. João I foram amplamente favorecidos com concessões de terras, cargos administrativos e privilégios jurídicos. Em contrapartida, aqueles que se aliaram ao reino de Castela durante a crise dinástica sofreram perdas significativas de

²⁵⁰ Cf. TARJANO SANTOS, *Despossuindo os Despossuídos: Restrições à Exploração dos Incultos em Portugal (1290-1412)*.

suas posses e influência política. Esse processo de redistribuição de terras e privilégios consolidou novas facções aristocráticas no reino, nas quais a proximidade em relação à domesticidade da Casa de Avis era recompensada com maior controle sobre os recursos e o trabalho servil.

A privatização das terras comunais, portanto, foi um dos aspectos centrais dessa rearticulação do poder senhorial. A apropriação dos incultos pela nobreza, facilitada pelas intervenções do poder régio, resultou em um processo de expropriação que afetou profundamente as condições de vida dos camponeses, cuja sobrevivência dependia do acesso a essas áreas. A dinâmica de privatização dos incultos, portanto, não apenas reforçou o poder da aristocracia sobre o campesinato, mas também reforçou a dependência da classe servil em relação aos senhores, ampliando as formas de exploração e subordinando o trabalho camponês aos interesses aristocráticos.

Um dos instrumentos mais significativos desse processo de apropriação dos recursos, as coutadas, representavam uma forma eficaz de controle dos recursos naturais e, conseqüentemente, de poder político e econômico sobre o campesinato. Desde o início do seu reinado, D. João I utilizou-se das coutadas como um meio de fortalecer sua autoridade e assegurar o controle senhorial sobre os diversos territórios nos quais as comunidades camponesas tinham direitos centenários – quiçá milenares – de utilização e exploração dos comuns.

O primeiro registro de uma coutada sob o reinado de D. João I data de 1384, antes mesmo de sua formalização como rei de Portugal o primeiro rei da dinastia de Avis realizou uma interdição aos direitos costumeiros do campesinato da região de Elvas na qual ficavam proibidas as práticas de caça, corte de lenha e árvore, coleta de ervas e a pastagem de gados na propriedade pertencente a Lopo Afonso. Em 1386 uma coutada foi implementada a pedido de Gonçalo Perez Coelho, que reivindicava a propriedade de terras em Cantelães, no Entre-Douro-e-Minho. O argumento usado para justificar a coutada era o de que essa propriedade havia sido tradicionalmente protegida da exploração de recursos, incluindo a caça e a pesca, desde os tempos de seu pai e avós. Essa iniciativa é reveladora da continuidade das práticas senhoriais de controle sobre os recursos naturais, que foram reforçadas com o apoio da monarquia.

No entanto, assim como em reinados anteriores ao de D. João I, a simples implementação de proibições não garantia seu cumprimento efetivo. Em diversas

ocasiões, os senhores precisaram solicitar à Coroa novas intervenções para assegurar que as determinações de proibição da caça e da pesca fossem respeitadas, evidenciando a resistência do campesinato e a fragilidade do controle aristocrático em algumas regiões. Um exemplo notável disso foi o pedido do abade do Mosteiro de São João da Alpendurada, em 1386, para impedir que os camponeses pescassem nos poços formados pelo rio que cruzava suas terras em Sanfins. O abade alegava que a pesca era proibida há gerações, mas que os camponeses continuavam a construir barreiras e armadilhas para capturar os peixes, causando – segundo o abade – danos significativos às cabeceiras dos rios e aos poços da propriedade eclesiástica.

A partir de 1388, observa-se uma intensificação das restrições impostas pela Coroa em relação ao uso das terras comunais. Nesse ano, D. João I decretou seis grandes proibições de caça e pesca, sendo quatro delas no Alentejo (duas no Alcácer do Sal, uma em Elvas e outra em várias propriedades do senhor de Asseiceira, Portalegre, Assumar e Ouguela). Outra proibição importante foi imposta na Estremadura, em Vale das Mós, a pedido de Vasco Gil, vassalo e corregedor do monarca. Tais restrições estavam diretamente relacionadas ao fortalecimento do poder senhorial sobre os incultos, em consonância com os interesses aristocráticos de controle e enquadramento do campesinato.

Entre 1389 e 1390, mais três interdições à caça foram implementadas, incluindo uma proibição em Olivença, na então fronteira entre Portugal e Castela, em benefício de Afonso Annes, que havia perdido parte de suas posses durante a guerra. A partir desse período, o cerceamento dos direitos comunais passou a se expandir de forma mais organizada e sistemática, com a Coroa estabelecendo normas mais rígidas e multas elevadas para aqueles que desrespeitassem as proibições. Esse controle sobre os recursos, inicialmente focado nas propriedades senhoriais, passou gradativamente a incluir também as terras de reguengo.

Os impactos das coutadas e das restrições ao uso das terras comunais nas relações de trabalho e nas condições de vida do campesinato ficaram evidentes nas Cortes Gerais realizadas entre 1391 e 1401. Durante esse período, a nobreza expressou repetidas vezes sua preocupação com a falta de trabalhadores para as lavouras e com os altos salários exigidos pelos trabalhadores assalariados, que estavam se tornando cada vez mais comuns no reino. À medida que se intensificavam os esforços para limitar o

acesso do campesinato às porções de terra incultas das quais tradicionalmente dependia, surgiam cenários cada vez mais críticos em solo português. Em outras palavras, o distanciamento forçado da classe servil em relação aos meios de produção situados nas áreas comunais produzia um impacto devastador, fragmentando os vínculos que ancoravam essas famílias às suas comunidades. Tal movimento precipitou o aparecimento de um contingente crescente de indivíduos e famílias errantes, privadas de qualquer elo comunitário, gerando, em consequência, uma massa de trabalhadores submetidos a uma gradual ou completa expropriação.

Esses sujeitos despossuídos dividiam-se entre duas destinações distintas: alguns foram lançados em novas relações sociais de assalariamento, onde, despojados de seus antigos direitos e modos de produção, tornaram-se mão de obra jornaleira; outros, abandonados ao acaso, acabaram sendo enquadrados nas legislações repressivas que visavam controlar a "vadiagem" e impor normas sobre o trabalho e a circulação de indivíduos desamparados. Assim, o cerceamento do campesinato aos recursos comunais não só desestruturou o tecido social, mas também contribuiu para a formação de uma população vulnerável, parcialmente ou totalmente alijada dos meios de subsistência. Nas Cortes de Viseu de 1391, por exemplo, os concelhos queixaram-se, mais uma vez, da crescente escassez de trabalhadores e das dificuldades enfrentadas pelos senhores em manter suas terras produtivas. A resposta de D. João I foi enfática ao determinar que os camponeses fossem obrigados a trabalhar nas terras senhoriais, mas ao mesmo tempo proibiu que os filhos e filhas dos camponeses fossem forçados a "morar com outros", ou seja, a trabalharem fora de suas comunidades familiares. Essa dualidade nas respostas do monarca reflete as tensões entre as demandas dos senhores e a necessidade de manter um mínimo de estabilidade social no reino.

A questão dos salários também foi um tema recorrente nas Cortes. À medida que o trabalho assalariado se tornava mais comum, os senhores reclamavam dos custos elevados que precisavam arcar para contratar trabalhadores, especialmente durante períodos de colheita. Nas Cortes de Coimbra, realizadas nos anos subsequentes, os senhores voltaram a insistir na necessidade de impor limites salariais e forçar os camponeses a trabalharem nas lavouras. A política de D. João I, no entanto, não favoreceu totalmente a aristocracia nesse aspecto, pois manteve uma postura moderada,

limitando a coerção dos camponeses, mas sem ceder inteiramente às pressões senhoriais.

A resposta do monarca também refletia as mudanças nas formas de exploração do trabalho que estavam em curso. Como argumenta o historiador João Bernardo, o trabalho assalariado só pôde fincar suas raízes à medida que se expandia a pobreza e aumentava o contingente de famílias camponesas marginalizadas e despossuídas, distantes dos vínculos comunitários que outrora lhes asseguravam direitos de usufruto e posse sobre as terras da comunidade. Com os ataques incisivos da aristocracia ao sistema comunitário, instaurou-se uma tendência inexorável que empurrou inúmeros camponeses para as margens do sistema, despojando-os de sua autonomia e alocando-os em uma nova dinâmica de relações sociais.²⁵¹

Os conflitos em torno da apropriação das áreas comunais revelam um dos múltiplos e complexos níveis de contradição inerentes ao modo de produção feudal. De um lado, as terras incultas assumem o papel de garantia da subsistência camponesa, permitindo uma margem de autonomia e sustentabilidade que, por vezes, escapa ao controle aristocrático direto. Por outro, essas mesmas áreas são percebidas pela aristocracia como um espaço potencial de subversão, onde o campesinato poderia, de modo mais ou menos velado, assegurar um padrão de vida que transcende a mera dependência dos cinturões agrícolas das terras senhoriais, os quais implicam, inevitavelmente, uma relação de domínio direto e pessoal sobre os servos.

Em resumo, o esforço de controle sobre as terras incultas traduz-se, na prática, em um enquadramento rigoroso da força de trabalho camponesa, impondo um cerco sobre as autonomias tradicionais e reforçando as estruturas de subordinação que sustentavam o poder senhorial. Esse cerceamento simboliza, assim, a tentativa da aristocracia de redefinir os limites da autonomia camponesa, subordinando-os inteiramente às exigências e ao controle feudal sobre o espaço e o trabalho. No entanto, na mesma tentativa de enquadrar o campesinato cerceando os usos dos incultos que forneciam tal autonomia, a classe senhorial contribuiu para um aprofundamento do rompimento dos laços comunitários que já ocorriam com os fenômenos da Peste, das fugas das migrações. A expropriação dos comuns teve um papel fundamental no aumento do abandono das cinturadas agrícolas nas terras senhoriais.

²⁵¹ BERNARDO, João, **Poder e dinheiro: do poder pessoal ao estado impessoal no regime senhorial, séculos V-XV**, Porto: Edições Afrontamento, 1997, p. 438.

O ponto culminante da política de coutadas de D. João I ocorreu em 1412, com a criação da chamada "Coutada Velha". Essa coutada abrangeu vastas áreas das comarcas de Entre-Tejo-e-Guadiana e da Estremadura, onde a caça foi proibida para uma série de animais, como javalis, ursos, cervos e porcos. Essa coutada foi uma das maiores implementadas pelo monarca e tinha como objetivo central consolidar o poder régio sobre os recursos naturais dessas regiões, que até então eram disputados entre a Coroa e a aristocracia local.

A "Coutada Velha" pode ser interpretada como uma tentativa do rei de se afirmar como o "agente central" no controle dos recursos do reino, em um contexto em que os senhores locais também faziam coutadas e buscavam impor sua autoridade sobre os incultos. A escolha das regiões de Entre-Tejo-e-Guadiana e da Estremadura para a criação dessa coutada é sintomática, uma vez que essas áreas haviam sido recentemente incorporadas ao território português durante o processo de Reconquista, sendo alvo de intensa disputa entre senhores e a Coroa pelo controle das terras.

A política de coutadas de D. João I foi uma expressão clara das relações de poder no contexto do feudalismo tardio em Portugal. Ao privatizar os incultos e restringir o acesso dos camponeses às terras comunais, a Coroa reforçou a dependência do campesinato em relação aos senhores, ampliando as formas de exploração e subordinando os trabalhadores rurais aos interesses da nobreza. A transformação das relações de trabalho, com o crescimento do assalariamento e a crescente marginalização dos camponeses, foi uma das principais consequências desse processo de expropriação e concentração de terras.

A política de D. João I, portanto, não pode ser vista apenas como uma iniciativa de preservação ecológica ou controle dos recursos naturais. Ela deve ser compreendida no contexto mais amplo das lutas de classes e das disputas pelo controle dos meios de produção, nas quais a Coroa atuava como mediadora, mas também como beneficiária direta das coutadas. A centralidade da monarquia nesse processo é evidente, pois, ao estabelecer proibições e regulamentar o uso das terras, D. João I consolidou seu poder como o "supremo juiz e legislador" no reino, ao mesmo tempo em que atendia às demandas da aristocracia que o apoiou durante sua ascensão ao trono.

Em síntese, a ascensão de D. João I e a consolidação da Dinastia de Avis trouxeram mudanças significativas no campo político, com a reconfiguração das

alianças entre a Coroa e a nobreza. No entanto, muitas das estruturas de dominação e exploração que caracterizavam o feudalismo português permaneceram intactas, sendo reforçadas pela política de coutadas e pela crescente expropriação do campesinato. A política de D. João I, embora inovadora em termos de consolidação do poder real, foi também uma reafirmação das hierarquias sociais que estruturavam o reino.

A política de coutadas, ao privatizar os recursos naturais e limitar o acesso do campesinato às áreas comunais, teve consequências profundas nas condições de vida dos trabalhadores rurais. O crescimento do assalariamento, por sua vez, foi tanto uma resposta à expropriação dos camponeses quanto uma consequência direta da monetarização da economia e das novas formas de exploração que surgiram no final da Idade Média. Nesse sentido, a política de D. João I deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de transformação das relações de produção no reino, em que a centralização do poder régio e o fortalecimento da aristocracia andaram de mãos dadas com a intensificação da exploração do campesinato.

Assim, embora a ascensão de Avis tenha trazido inovações no campo político e dinástico, ela manteve e reforçou muitos dos aspectos centrais das relações de poder e exploração que caracterizavam o feudalismo português. A política de coutadas, longe de ser uma medida de preservação ambiental, foi uma manifestação concreta das lutas de classes e do controle dos recursos como forma de poder no Portugal medieval.

▪ Interdições régias após a “coutada velha”

Pode-se dizer que o ano de 1412 se torna simbólico em relação aos ataques a direitos costumeiros e às restrições de uso das áreas incultas do reino português. Em 1414, dois anos após a instituição da “coutada velha”²⁵² por D. João I, o monarca decide conceder uma coutada para o mais novo Mestre de Avis – possivelmente Fernam

²⁵² Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 133-133 v. BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 201 A chamada “coutada velha” feita por D. João I em 1412 foi uma das grandes expressões da proporção que tomou os ataques aos direitos camponeses de uso e exploração da natureza. Nesta coutada o monarca proíbe que se cace javalis, porcos e ursos em todos os lugares e vilas das comarcas de Entre-Tejo-e-Guadiana e na comarca de Estremadura. Além desses animais, fica expressamente proibida a caça de cervos por toda a comarca da Estremadura.

Rodriguez de Siqueira²⁵³ – após sua ascensão ao trono. O documento indica que D. João I coutou a Alcanede, região pertencente à Estremadura, determinando que

nom mate nem mande matar em toda a sua terra dAlcanede nem em parte della sem sua licença nehũas perdizes de noyte nem de dia com caães nem com redes nem com candil nem com outras nehũas armadilhas sob pena de qualquer que o fizer e que allo for achado ou seendo lhe prouado per testemunhas que as matou sobre a dicta defesa que pague ao dicto mestre por cada hũu perdiz Vº libras sem outra mais delonga.²⁵⁴

Além de coutar a região proibindo a caça de perdizes, o rei concede – ou reconhece – o exercício do *bannum* naquela região pelo Mestre de Avis daquela data em diante ao dar “poder” e “licença” para ele possa “coutar e mandar coutar todo o termo dAlcanede”²⁵⁵. Esse movimento parece manifestar a reciprocidade que permeia a lógica do dom, tendo em vista que D. Fernam Rodriguez de Siqueira foi participante ativo no processo de ascensão de D. João I ao trono²⁵⁶

Na sequência da chancelaria é possível perceber que a pena de multa de cinco libras para a morte de cada perdiz é voltada apenas para os aristocratas que desrespeitassem a coutada, tendo em vista que, para os camponeses da região, somava-se à multa a pena de prisão até o momento que o pagamento fosse compensado.²⁵⁷ No mesmo ano, D. João I proíbe a caça de cervos, veados e coelhos na “mata de Motrena”²⁵⁸, localizada nos termos da região de Setúbal, ao habitantes locais e até mesmo para cavaleiros e escudeiros. Além disso, proibiu-se também a prática de atear fogo nas matas. As penas estipuladas para a caça dos animais supracitados e para a prática de atear fogo nas matas eram destinadas diretamente ao monteiro-mor da daquela região. Portanto, além de exercer o controle ostensivo dos incultos, o monteiro-mor tinha direitos de apropriação das multas relativas aos delitos cometidos pela população naquela jurisdição. Ainda que, geralmente, as multas façam parte do valor

²⁵³ LOPES, F. **Crónica de Dom João I. Primeira parte**. 1a edição. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2017. p. 260.

²⁵⁴ Chanc. D. João I, L.º 3, fl. 167. In: BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinagética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 203.

²⁵⁵ *Ibidem*.

²⁵⁶ LOPES, 2017, pp. 313 e 351.

²⁵⁷ *Ibidem*. “E se for villaão seja preso e nom solto ataa que pague.”

²⁵⁸ Chanc. D. João I, L.º 3, fl. 173 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinagética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 206.

pecuniário recebido pelos monteiros para exercer sua função – somado com o seu salário – essa prática não deixa de denotar a capacidade que os monteiros tinham de impor o *bannum* em determinadas regiões.

E em 1416, um documento que aparentemente tem como ponto central a forma de apropriação dos excedentes de uma comunidade de pescadores localizados nas regiões de Alqueidão e Lezirão – próximas ao Tejo –, revela ter como mote principal um conflito de jurisdição entre senhorios na antiga província de Estremadura. No início da chancelaria é indicada, pelo monarca, uma contenda um rendeiro de Santarém e os pescadores das regiões supracitadas. Jacó Negro, “dicto judeu”²⁵⁹ e “rendeiro da nossa portagem de Santarem”²⁶⁰ reclamava que os pescadores de Alqueidão e Lezirão não pagavam as rendas sobre a pesca na região e, tendo em vista que – segundo Jacó Negro – as duas áreas pertenciam a Santarém, ele poderia exercer a cobrança de renda sobre sáveis e pescados no geral.

No entanto, ao longo do documento, o foco passa a ser a cidade de Lisboa em oposição ao rendeiro do rio Tejo em Santarém e seu direito de cobrança da portagem, e não a isenção ou não dos pescadores. D. João I afirma que

[...] a dicta terra do Alqueydom com o dicto Lizirom fora sempre antijgamente chamada a auuda terra e termo da dicta cidade de Lixboa, auendo em a dicta terra juridiçom e direitos e outras cousas pertencentes a ella e husando della, pella qual a cousa parecia a dicta terra do Alqueidom e Lizirom nom seer termo de Santarem como se por parte do dicto judeu allegaua nom auendo em ella juridiçom nem direitos que a ella pertencessem [...] ²⁶¹

É interessante observar que nas primeiras linhas do documento D. João I se refere à comunidade de pescadores, logo de partida, como “pescadores da nossa muj nobre cidade de Lixboa”, deixando implícita qual seria sua decisão final nesse conflito por jurisdição. Mais curioso ainda é o fato de que mesmo reconhecendo os dois territórios em disputa como pertencentes a Lisboa, o rei faz questão fazer uma doação das regiões citadas para a cidade.

[...] fazemos lhe mercee e doação da dicta terra do Alqueidom e Lizirom por sua terra e termo da dicta cidade quanto aa dicta terra que

²⁵⁹ Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 187-187 v. *Ibid.*, p. 207.

²⁶⁰ *Ibid.*

²⁶¹ *Ibid.*

com o Lizirom entesta e confronta per seus marcos da parte do dicto Rio do Teio e esso meesma da parte da terra por seus marcos e confrontações com aquellas condições e encargos contheudos na doçam que lhes da dicta terra foe fecta pollo primeiro Rey dom Afonso e com aquella jurdiçom e direitos que antijgamente em ello puserom e de que husarom [...]²⁶²

Por fim, as nebulosas fronteiras daquelas regiões do Tejo foram solucionadas retirando todo e qualquer direito de Santarém sobre elas e deixando apenas para Lisboa a capacidade de exercer o poder. Não é possível saber ao certo como esse conflito emerge, no entanto, como as partes envolvidas no processo eram o rendeiro da portagem de um lado e os pescadores do outro, é possível que as próprias comunidades pescadoras tenham provocado a ação com base na memória coletiva dos habitantes das regiões em relação aos seus direitos de pesca. Ou seja, a memória e o costume de anos – “pollo primeiro Rey dom Afonso”, como indica a fonte – de pagarem as rendas das pescas à cidade de Lisboa. Pode-se inferir, também, que a extração dos excedentes realizada sobre os pescadores da região por Jacó Negro tinha uma taxa de exploração maior do que os habitantes da região estavam acostumados quando deviam as rendas das pescas à cidade de Lisboa. Do contrário, é pouco provável que os pescadores tenham reclamado das dízimas cobradas pelo rendeiro da portagem no caso da taxa de exploração ser mais branda do que a perpetrada por Lisboa.

À medida que o documento se desenrola, com o estreitamento do foco na questão territorial entre os termos de Santarém e de Lisboa, a possibilidade que se abre em relação ao conflito é uma questão mais ampla que parece envolver a jurisdição do concelho de Lisboa. A provocação ao monarca pode ter sido fruto da atuação concelhia. Sendo assim, o conflito ao mesmo tempo versa sobre a situação pescadores e da jurisdição de Jacó Negro mas não se reduz somente a isso. A contenda parece se inserir em um contexto mais amplo de disputa de autoridade, controle territorial e exercício do *bannum* tanto em relação ao rendeiro quanto em relação à cidade de Santarém.

Ainda no ano de 1416, o cavaleiro Fernam d'Álvares de Queiroz pediu ao rei D. João que coutasse uma parte do rio Zêzere inserida na vila de Valhelhas – na antiga região de Beira – sob a justificativa de que seus funcionários identificavam uma falta de peixe naquele trecho do rio, especialmente trutas. Segundo o cavaleiro, não era possível

²⁶² *Ibid.*

obter peixes para si e nem para os seus amigos, e para que “elle pudesse mandar matar algũu pescado que outrem ho nom matase em aquello”²⁶³. Sendo assim, o monarca concedeu a coutada do trecho do rio Zêzere que contemplava a área do castelo de Valhelhas e proibiu que qualquer pessoa pescasse trutas ou qualquer outro peixe naquela parte do rio. E com a proibição da pesca naquela região, foi estipulada uma multa de cinco libras – pagas ao alcaide da vila – para aqueles que comprovadamente estivessem pescando sem a autorização.

E no final do mesmo pode-se observar mais uma contenda em relação aos direitos de exploração das áreas de pesca no reino português, dessa vez em Ancião – termo pertencente à província de Beira. A forma de extração dos excedentes sobre o trabalho da pesca nessa região já aparece, no entanto, de forma estabelecida. Era estipulada uma renda de metade dos pescados da pesqueira de Baião que deveriam ser entregues ao concelho Ancião. Mas a disputa não passava pelo conflito entre os habitantes da região e o concelho, mas entre um aristocrata chamado Lopo Vasquez de Sampaio e o poder concelhio de Ancião. Segundo o concelho, Lopo Vasquez conseguiu uma sentença contra o concelho que, após o ocorrido, parou de receber a metade dos pescados e todas as rendas pagas pelos habitantes passaram a ser direcionadas ao aristocrata. O concelho se queixava que a pesqueira foi totalmente apropriada pelo aristocrata rompendo o funcionamento anterior no qual Lopo Vasquez tinha direito apenas à metade das rendas em peixe pagas ao concelho – ou seja, vinte e cinco por cento do total obtido por um pescador, por exemplo.²⁶⁴

A disputa pela apropriação da renda da pesqueira de Baião tem como desfecho o rei acatando o pedido do concelho de Ancião contra Lopo Vasquez ao proclamar que “per sentença julgamos que o sito Lopo Vaasquez aja a meetade do pescado que o dicto concelho ouuer da dicta pesqueira da Baão”²⁶⁵. Tal sentença não alterou o pagamento das rendas sobre a pesca dos camponeses de Ancião, mas modificou a apropriação delas pelas senhorias em disputa naquela região.

João Bernardo propõe uma visão multifacetada da senhoria, transcendente à sua mera função econômica, ao entendê-la como uma complexa estrutura de poder²⁶⁶.

²⁶³ Chanc. D. João I, L.º 3, fl. 180 v. *Ibid.*, p. 208.

²⁶⁴ Gav. 11, m. 5, n.º 7 *Ibid.*, p. 211.

²⁶⁵ *Ibid.*

²⁶⁶ BERNARDO, **Poder e dinheiro**, p. 311.

Ele identifica uma configuração particular do poder aristocrático durante a Baixa Idade Média, a qual designa como “senhoria impessoal”. Essa manifestação do poder senhorial se concretizava através da atuação de aristocratas que, ao longo do tempo, conseguiram não apenas expandir suas áreas de influência, mas também aumentar significativamente sua capacidade de impor exações e tributos a caseiros vinculados a outras senhorias. Na prática, essa dinâmica implicava na extensão do *bannum* senhorial sobre as terras e recursos controlados por outros senhores, permitindo que esses aristocratas exercessem uma autoridade que desafiava os limites tradicionais de suas próprias possessões. Essa configuração, portanto, não apenas refletia uma luta por controle territorial, mas também evidenciava as complexas relações de poder que permeavam a sociedade medieval, onde a capacidade de submeter outros à sua jurisdição se tornava um aspecto central da legitimidade aristocrática.²⁶⁷

Em 1417 é feita uma coutada nas terras de “Borges e Pariguis” – termos de Azambuja, na Estremadura – na qual se torna proibida a caça naquela região²⁶⁸. Em julho do mesmo ano, aparece mais uma interdição régia sobre os incultos no momento em que se torna proibida a pesca – principalmente de trutas – na região da ribeira de Melo, pertencente a Estevão Soares de Melo²⁶⁹. No ano seguinte, 1418, na região conhecida por Terena, D. João I concedeu uma coutada nas propriedades de Pedro Rodrigues Loução e passou a ser proibido caçar e pescar²⁷⁰. E, mais de um ano depois, é possível encontrar mais uma proibição dos usos dos comuns a partir da intervenção do poder monárquico na região de Xarrama, em Évora. Nessa coutada ficam determinadas as proibições de práticas cinegéticas²⁷¹.

Em 1420, a temática principal das chancelarias régias relativas aos incultos permaneceu no campo da prática cinegética em rios, lagos e mares. Em uma chancelaria do dia 8 de janeiro do referido ano, o monarca D. João I buscou regulamentar o pagamento das rendas relativas às práticas aquícolas em todo o reino português tendo em vista que o sistema de apropriação do trabalho alheio pela Coroa se mostrava, ao que

²⁶⁷ *Ibid.*, p. 313.

²⁶⁸ Chanc. D. João I, L.o 3, fls. 196-196 v. BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 212.

²⁶⁹ Chanc. D. João I, L.o 4, fls. 2 v.-3 *Ibid.*

²⁷⁰ Chanc. D. João I. L.o 4, fls. 4-4 v. *Ibid.*

²⁷¹ Chanc. D. João I. L.o 4, fls. 35 v. -36 *Ibid.* A junça é uma planta pertencente ao gênero *Cyperus*, da família *Cyperaceae*. A planta herbácea oferece tubérculos e é popularmente utilizada para tratar problemas digestivos, febres e inflamações.

parece, definir cada vez mais com o passar do tempo. As ditas “vintenhas dos homens do mar”²⁷² consistiam em uma variável feudal de apropriação do trabalho e de seus frutos: a renda-trabalho. Esta modalidade de apropriação dos excedentes estava fundamentada na obrigatoriedade dos camponeses de disponibilizarem sua força de trabalho para o senhor, atendendo às suas necessidades produtivas e operacionais, ou seja, envolvia a prestação de serviços diretos nas reservas senhoriais ou para o próprio senhor. Essa forma de prestação incluía atividades agrícolas, como o cultivo, a colheita e o cuidado com os pastos. Além disso, os camponeses eram frequentemente requisitados para realizar tarefas manuais não diretamente relacionadas à agricultura, como por exemplo a construção e reparação de ferramentas agrícolas, a manutenção de infraestruturas como estradas, casas, castelos e fortalezas, e até a produção de equipamentos necessários para as atividades do senhor.

Além das atividades produtivas e de manutenção, os camponeses podiam ser convocados para serviços específicos e de natureza estratégica ou administrativa. Funções como o transporte de mensagens, o trabalho como guardas e outros tipos de atividades de caráter militar ou administrativo eram demandadas de forma periódica. Amplamente conhecida como corveia, a renda-trabalho constituiu uma forma central de exploração do trabalho camponês na sociedade feudal, destacando-se por sua versatilidade e por englobar diversas formas de trabalho que iam além da simples produção agrícola. Ela exemplifica como a aristocracia exercia controle não apenas sobre os produtos do trabalho e o processo produtivo, mas também sobre o tempo e o esforço físico dos camponeses.²⁷³

O serviço em trabalhos exigidos pela Coroa na construção de embarcações parece ter sido ser uma forma de exploração das comunidades – especialmente das mais diretamente ligadas à atividade de pesca – com considerável duração em Portugal. Como diz D. João I, “E porque o costume ffoy dos Reis que antes nos fforam e esse meesmo de nos foy e he de sse ssenpre fazerem as uintenas e seruirensse delles nas galles”²⁷⁴ Sendo assim, o poder régio atesta três situações que ocorriam com frequência

²⁷² Chanc. D. João I, L.º 5, fl. 110 *Ibid.*, p. 212–213.

²⁷³ KUCHENBUCH, Ludolf; MICHAEL, Bernd, Estructura y dinámica del modo de producción “feudal” en la Europa preindustrial, **Studia Historica. Historia Medieval**, v. 4, 2009, p. 23.

²⁷⁴ Chanc. D. João I, L.º 5, fl. 110 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 212–213.

no reino no momento em que as comunidades eram convocadas a prestar os serviços exigidos nas embarcações. Uma das situações era a alocação de pessoas idosas nas ditas galés, que ao trabalhar nessas indústrias navais “padeciam nos corpos” ao não aguentar a intensidade dos esforços físicos exigidos por esse tipo de trabalho. A segunda situação era a de algum camponês ou pescador que tinha condições de pagar alguém para trabalhar em seu lugar, mas que depois “caía em pobreza” e até mesmo os mais arraigados ao lugar acabavam fugindo. Nesses casos a Coroa confiscava os bens do camponês fugitivo que, conseqüentemente, contribuía para o despovoamento da região.

Por último, a simples fuga do camponês no momento em que era convocado a prestar o serviço nas galés. Como é possível perceber, o trabalho em questão não é um serviço de fácil execução e pouca intensidade física. A própria queixa em relação ao padecimento do corpo dos trabalhadores mais velhos é um indício do peso desse tipo de trabalho. As prestações laborais configuravam-se, de forma geral, como as exações mais gravosas e onerosas²⁷⁵, impondo-se – por vezes e para alguns – com peso inexorável sobre aqueles submetidos à sua execução. E cabe ressaltar, também, a importante mudança de contexto pela qual passava o reino português durante esse período. Foi no início do século XV que o reino português deu início ao movimento que buscou inserir territórios estranhos ao continente europeu à lógica feudal do Velho Mundo. Um dos primeiros eventos que marcaram a Expansão Marítima portuguesa foi a conquista de Ceuta, cidade do norte da África inserida no território islamizado do Império Merínida, no ano de 1415. Nessa ocasião, foram registradas a participação de 212 embarcações²⁷⁶, e tal presença robusta de navios assinalou a magnitude logística e estratégica da expedição. Entende-se, portanto, que o pagamento da renda-trabalho em serviço de “vintena” na indústria marítima portuguesa foi cada vez mais exigida conforme a necessidade de aumentar a produção de embarcações se impunha com o intuito de lograr êxito nos empreendimentos marítimos do reino. Sendo assim, não é absurdo cogitar que, além do aumento da frequência das convocações da vintena e do número de camponeses convocados ao trabalho, o esforço físico para dar conta de um grande número de navios também aumentou.

²⁷⁵ BERNARDO, João, **Poder e Dinheiro: Do Poder Pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV**, Porto: Edições Afrontamento, 1995, p. 46.

²⁷⁶ REBOREDO, Fernando; PAIS, João, A construção naval e a destruição do coberto florestal em Portugal - Do Século XII ao Século XX, *Ecologi@*, v. 4, p. 31–42, 2012, p. 34.

A fuga, portanto, estava associada a formas de resistência camponesa e, consequentemente, era uma face das lutas de classe no medievo. É possível afirmar que na esmagadora maioria dos conflitos sociais a intencionalidade do campesinato não era a desintegração da estrutura de classes, mas a tentativa constante de frear, impor limites, à exploração senhorial. Era mais comum a tentativa de reduzir as prestações exigidas pelos senhores ou evadir-se para áreas onde o pagamento das rendas não fosse tão oneroso quanto nas regiões das quais determinadas famílias camponeses fugiam. Ao que tudo indica, e seguindo as queixas da Coroa em relação às fugas, o abandono dos camponeses e, mais especificamente, dos pescadores das regiões por todo o reino onde se deviam as vintenas estava intimamente ligado ao peso da exação imposta pelo poder régio. A fuga de suas terras, então, parecia ser – em muitos casos – uma opção menos onerosa em face da subjugação ao trabalho na vintena. Em que pese, também, a conjuntura da época no que se refere aos surtos da peste bubônica em território português. Pouco tempo antes do documento supracitado, o ano de 1389, 1400 e o período de 1414 à 1416, foram marcados por tais surtos da peste em Portugal – variando a letalidade e o impacto da doença de acordo com a região²⁷⁷.

A vertiginosa queda demográfica que assolou diversas aldeias, precipitada pela Peste Negra, atingindo algumas de maneira mais severa que outras, promoveu a desintegração das relações comunitárias em distintas localidades. No contexto do pré-capitalismo, essas relações assumem um carácter basilar para a perpetuação da comunidade, sendo a interdependência entre os habitantes um dos pilares fundamentais para assegurar tanto a produção quanto a reprodução da vida social. Os laços que unificam a comunidade podem manifestar-se em múltiplas formas, desde a circulação das forças produtivas entre os membros até a colaboração nas colheitas, nos mutirões de caça, na coleta de madeira e em outras atividades essenciais à subsistência coletiva. Uma acentuada redução populacional em certas aldeias poderia, assim, gerar uma ruptura tal que inviabilizasse a continuidade dos remanescentes. Essa ruptura profunda nas comunidades – que, em si, constituem uma força produtiva – tinha o potencial de desencadear consequências gravíssimas para os habitantes de determinadas regiões. Portanto, é plausível conjecturar que muitas famílias camponesas tenham sido compelidas a abandonar suas terras, mesmo diante de um cenário alarmante de crise

²⁷⁷ DE OLIVEIRA MARQUES, A.H.R., **Nova história de Portugal: Portugal na crise dos séculos XIV e XV / por A.H. de Oliveira Marques**, [s.l.]: Ed. Presença, 1987, p. 21.

sanitária. Não é coincidência, por exemplo, o fato de que a região conhecida como Baixo Mondego – na antiga província de Beira – teve o maior índice de despovoamento dos seus campos entre os anos de 1390 e 1420.²⁷⁸

Na tentativa de controlar os produtores em regiões de pesca e de assegurar a exploração dessa mão de obra na empresa marítima, a Coroa chegou a utilizar a punição de encarceramento e envio forçado para que lograssem o envio das embarcações em seus empreendimentos.²⁷⁹ No entanto, o objetivo interdição régia era o fim da cobrança das vintenas pelo reino. Em “*prol e bem da terra*” determinou-se que aqueles que estivessem – no atual momento da promulgação do documento – trabalhando nas vintenas que fossem retirados desse tipo de trabalho. É necessário sopesar de forma mais aprofundada se essa decisão da Coroa representou – ou não – uma vitória da classe servil. Apesar da desobrigação da renda-trabalho nas vintenas num contexto mais genérico do pagamento de rendas em Portugal, D. João I, na mesma interdição, substituiu o pagamento da renda-trabalho pela renda-produto.²⁸⁰ Antes, as comunidades deveriam pagar a dízima sobre os pescados e trabalhar nas vintenas, a partir desse ato aqueles que praticam a pesca deveriam pagar a primeira dízima como de costume e pagar mais outra dízima como substituição do trabalho exigido nas embarcações. Portanto, a renda paga sobre o pescado subiu para 20% - o conhecido “quinto” – dos frutos das atividades aquícolas.

[...] Nos quitamos e rremouemos a elles estes serviços dos corpos E mandamos que daqui en deante todos aquelles que pescarem no mar e nos Rios dos nossos Reinos que nos pagem hũa dizima per esta guisa onde a nos pagam agora hũa dizima que nos pagem outra que sse torna em quinto do que assj pescarem E sse em algũs logares pagam dizima ou outro algũu direito do pescado a algũs senhores assy como a igreias E a ordens e a outros quaaesquer pessoas que em aquelles logares pagem a nos hũa dizima aallem do que pagaram aos dictos senhores e ordeens [...]²⁸¹

²⁷⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz, **O Baixo Mondego nos finais da Idade Média**, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p. 35.

²⁷⁹ BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 212–213.

²⁸⁰ Há a possibilidade da renda exigida ser em dinheiro. A fonte não é muito clara em relação ao pagamento das dízimas.

²⁸¹ BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 212–213.

O poder régio buscou, inclusive, estender a exigência do pagamento das dízimas sobre o pescado até mesmo em regiões que antes não deviam esse tipo de prestação para a Coroa portuguesa. Tal medida veio acompanhada da justificativa de canalizar esse dinheiro para a contratação de pessoas para trabalhar nas embarcações “aas ssuas uontades” e “ssem nenhũu constrangimento”.

No mês de março – do mesmo ano em que o poder régio buscou contornar a inadimplência do pagamento da renda-trabalho pelas comunidades pescadoras ao substituir a vintena pelo dízimo dos pescados – D. João I proferiu uma sentença contra o atual mestre de Avis em devido ao não pagamento das dízimas de pescado relativas à prática da pesca na região de Benavente. Essa região, localizada na Estremadura, era relativamente próxima a Alcanede, território onde o mestre de Avis possuía terras que foram coutadas por D. João I ao proibir a caça naquele território em 1414.²⁸² Como foi dito anteriormente, Fernam Rodriguez de Siqueira não era, dessa vez, o requerente nesse processo que envolvia a Coroa, mas o réu. O monarca afirmava que entre os direitos reais que possuíam os reis de Portugal, um deles era a apropriação da décima parte de todos os pescados dos “Rios nauigaujs asy daguas doços como salgadas ee as Ribeiras e prayas delles que os dictos Rios cobrem”²⁸³. Segundo o poder régio, tais direitos sobre todos os pescados do reino datavam de mais de duzentos anos, portanto, há tanto tempo que nenhuma memória era capaz de recordar o contrário a esse direito real.

Não deixa de ser curioso o fato do rei, meses antes, com a chancelaria das vintenas, ter precisado reforçar o pagamento das dízimas em regiões que anteriormente não estavam sob a efetiva apropriação dos excedentes da comunidade pela Coroa. No entanto, a queixa principal do monarca era a de que seu procurador observou a grande atividade de pesca no trecho do rio Tejo inserido na região de Benavente, e que mesmo com a alta eficiência da pesca no rio, nos seus afluentes e em suas praias, a dízima não chegava ao poder régio. Essa situação resultava do fato que “era o dicto mestre per sua força e actorjdade e sem aueendo direito nenhũu na dizima do dixto pescado elle a tomava e a leuava pera si.”²⁸⁴ O documento indica que o poder régio já havia solicitado que o mestre de Avis renunciasse ao direito de cobrar a dízima sobre o pescado,

²⁸² *Ibid.*, p. 203.

²⁸³ Gav. 13, m. 4, n.º 14 e Direitos Reais, L.º 2, fls. 247-247 v. *Ibid.*, p. 216-217.

²⁸⁴ Gav. 13, m. 4, n.º 14 e Direitos Reais, L.º 2, fls. 247-247 v. *Ibid.*

deixando esse direito para a parte reclamante, que argumenta ser legítima proprietária e detentora dessa renda.

Fernam Rodriguez de Siqueira, por sua vez, se defendia ao dizer que a dízima recolhida era o seu direito – e da sua igreja em Benavente – de exercício do *bannum* sobre a população daquela região. Por fim, a sentença determina a realização dos direitos reais de dízima sobre o pescado sem alterar o direito à dízima que detinha o mestre de Avis e sua igreja. Esse conflito se mostra um claro caso de conflito de jurisdição entre senhorias. Sendo estas não apenas unidades econômicas, mas também quadros de poder²⁸⁵, esse documento revela uma tensão característica do feudalismo, de maneira mais geral, mas do feudalismo português baixo medieval, no qual questões sobre direitos de apropriação de rendas – que implicavam na extensão do *bannum* sobre a classe servil – eram frequentemente objeto de disputas entre diferentes segmentos da classe senhorial, especialmente quando se envolvia o poder régio.

Em 1421, a questão aquícola segue tendo destaque nas proibições de uso das áreas comunais ao longo do reino português. Um exemplo que marca a restrição aos usos e direitos comunais é a solicitação do infante D. Henrique, filho de D. João I, que solicita ao pai a proibição de interferência em um rio que estava inserido em sua jurisdição na região de Rodão. D. Henrique, portanto, informa que possui um canal no rio – provavelmente o Tejo –, e que desejava construir uma estacada para impedir que o pescado ultrapassasse a área de seu canal. No entanto, o infante não queria que outras pessoas construíssem novos canais e estacadas no rio tendo em vista que tais construções desviariam os peixes para fora de sua reserva.

Diante desse pedido, o rei decreta que, a partir daquele momento, ninguém poderia construir novos canais no Rodão, mantendo-se apenas aqueles que já existiam anteriormente. Além disso, proíbe a criação de novas estacadas, e determina a punição de “L^{ta} mjl libras e polla segunda cem mil libras e polla terceira vez percam os canaaees e estacadas que asy fezerem pera nos”²⁸⁶ para aqueles que desrespeitassem essa ordem.

Seguindo nos direitos sobre o uso das águas e da realização de práticas aquícolas, em Junho de 1423 foi realizada uma concessão perpétua de um canal

²⁸⁵ BERNARDO, **Poder e dinheiro**, p. 311.

²⁸⁶ Chanc. D. João I, L.^o 4, fl. 29 v. BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 218.

localizado próximo à ponte da cidade de Coimbra. Os beneficiários dessa concessão eram vários membros da comunidade local, incluindo Pero Afonso, Vasco Lourenço, Afonso Pires, Vasco Esteves, Afonso Gonçalves, João Gonçalves da Parda, Pedro Domingues da Copeira, João Vicente, e Afonso Pires, veedor das terras do infante D. Pedro. A concessão não era apenas pessoal, mas também extensiva aos herdeiros e sucessores dos beneficiários, o que reforça a característica de permanência desse contrato, criando um direito hereditário ao uso do canal. Como contrapartida ao uso do canal, essas pessoas estavam obrigadas a realizar a manutenção do canal e pagar rendas sobre a atividade de pesca na região, “dos sauees que hi matarem de seis huu e das lanpreias de dez hũa ataa primeiro de Mayo. E de Mayo em diante dem dos pexes que hi matarem de dez hũu”²⁸⁷.

Em Novembro do mesmo ano, D. João I mediou uma disputa entre o arrendatário dos direitos da alcaidaria de Santarém, Nicolau Fernandes, e dois pescadores locais, Afonso do Porto e João Garcia, em um processo no qual Nicolau Fernandes visava aumentar a extração de rendas sobre a comunidade pescadora na vila, particularmente sobre o pescado miúdo.

O rendeiro acusava os pescadores de sonegarem os rendimentos devidos ao rei, tendo em vista que, segundo Nicolau, cada barca com pescado que chegasse à vila deveria pagar dois dinheiros sobre essa atividade de pesca. Em seu argumento, o alcaide argumentava que, ao longo de seis meses, os pescadores trouxeram aproximadamente trinta embarcações com pescado miúdo para a vila sem pagasse as rendas devidas à Coroa. Em virtude do não pagamento das tais rendas, Nicolau pedia que fosse aplicada a punição de perda de redes, das embarcações e do pescado capturado. Sugeria, também, o pagamento de uma multa de vinte mil reais brancos como alternativa às punições supracitadas.

Os pescadores, no entanto, defendiam-se ao afirmar que, historicamente, o valor devido à alcaidaria de Santarém era uma quantia fixa de trinta e cinco reais, e não os dois dinheiros mencionados pelo alcaide,

os dictos Reeos dizendo que era uerdades que poderia auer dez vinte trinta quorenta cinquenta çento annos per tanto tempo que a memoria dos homens nom eram em contrairo que elles dictos Reos nem todos os outros pescadores nunca pagaram nem ham de pagar de direito de

²⁸⁷ Chanc. D. João I, L.º 4, fl. 64 v. *Ibid.*, p. 221–222.

qualquer barca que Rede molham mais de trinta e cinco Reaes de tres libras e mea da alcaidaria²⁸⁸

D, João I determinou, por fim, que o pagamento de dois dinheiros por cada barca com pescado miúdo era, de fato, devido, mesmo que os pescadores alegassem não ter o hábito de pagamento.

E porquanto os pescadores ataa quy nom aujam em costume de o pagar nem eram Requeridos que o pagassem mostrauase que o nom faziam por sonegar a nos o nosso direito Porem por sentença julgastes que pagassem os dictos dous dinheiros de cada barca que trouuesse pescado meudo segundo se contynha no forall esta ano e daquy en deante.²⁸⁹

Essa ação perpetrada por um alcaide contra os pescadores de Santarém denota tanto a disputa pela apropriação de rendas no interior da classe senhorial, na qual a diminuição do pagamento das rendas pelos produtores diretos implica em um acirramento na capacidade de controle da apropriação das rendas. Nesse caso, a incapacidade do alcaide em evadir o fisco régio e se apropriar integralmente das rendas pagas fez com que ele clamasse pela intervenção do monarca para que a comunidade pescadora também pagasse os direitos de alcaidaria. Por outro lado, pode-se perceber formas de resistência das comunidades produtoras ao alegar que em nenhum momento da memória coletiva dos pescadores daquela região tais pagamentos eram exigidos – seja o valor seja o tipo de renda. Não se pode saber, ao certo, se a comunidade era de fato isenta do pagamento das rendas ou se era uma estratégia de luta para manter a taxa de exploração o mais baixo possível. Nesse caso, ainda que tenham oferecido resistência tanto na prática da sonegação quanto pela via jurídica, a comunidade de pescadores em Santarém sofreu uma derrota ao ver o nível de exigência das rendas aumentar.

Em abril de 1426, D. João I intervém, mais um vez, em uma disputa sobre a pesca no canal do rio Mondego, próximo à cidade de Coimbra. O caso foi movido pelo procurador do rei, Martim Afonso, contra pescadores de Montemor-o-Velho – Afonso Annes, Estevão Annes, Rodrigo Annes e João Afonso – que, segundo o procurador, estariam violando as regras de pesca locais ao usar redes e armadilhas proibidas. Essas práticas, segundo o procurador do reino, impediam que o pescado chegasse ao canal,

²⁸⁸ Direitos Reais, L.º 1, fls. 248-248 v. *Ibid.*, p. 222–223.

²⁸⁹ Direitos Reais, L.º 1, fls. 248-248 v. *Ibid.*

onde os monarcas e os rendeiros de Montemor-o-Velho cobravam rendas sobre a atividade cinegética no rio Mondego.

O canal contava com proibições quanto ao uso de armadilhas e pesca com redes desde os tempos de D. Dinis. Nos reinados posteriores, os reis Afonso IV e Fernando I haviam estabelecido sanções para aqueles que desobedecessem às restrições, com penas progressivas que incluíam multas e, em caso de reincidência, até prisão ou confisco dos equipamentos de pesca.

el Rey dom Affonso julgara por sentença e mandara, que os que o contraíro fizessem fazendo as ditas armadilhas, que pella primeira vez paguasse vinte cinco libras damtiga moeda, e por a segunda vez paguasse cinquenta libras, e pela terceira vez fossem presos ataa nossa mercee [...] el senhor Rey dom Fernando mandava que qualquer que lançasse as ditas bisarmas, ou reder travessada com paaos assoo o dito caneiro, que se cumprisse em el o dito mandado e defesa, a saber, que pela primeira vez pagasse pera nos vinte cinco libras, e pera a segunda vez cinquenta libras e polla terceira seerem prezos ataa que sobre ello mandasse fazer o que sua mercee²⁹⁰

O canal foi, posteriormente, arrendado a Pedro Afonso Napiro, Vicente Esteves – e outras pessoas as quais o documento não menciona –, sob a condição de que o reparassem, preservassem e mantivessem as práticas de pesca, incluindo o pagamento das rendas ao rei.

Os herdeiros desse aforamento passaram a prestar queixas em vários níveis da justiça do reino de que os pescadores de Montemor-o-Velho continuavam desrespeitando as proibições ao usar armadilhas e redes no rio Mondego, evitando assim que os peixes fossem direcionados diretamente para o canal. Ainda que os juízes de Montemor-o-Velho e outras justiças da região tivessem reforçado as proibições régias para tais práticas supracitadas – pregando os informes pelo povoado –, os pescadores não cessaram de utilizar armadilhas e redes na prática da pesca no rio. A sentença proferida pelo monarca reafirmou a validade das antigas restrições estabelecidas pelos seus antecessores dadas as condições do arrendamento do canal. Houve apenas uma mudança na nova sentença que previa o caso de descumprimento reincidente, no qual as punições incluíam a perda das redes e das embarcações.

²⁹⁰ Direitos Reais, L.º 1, fls. 235 v.- 237 v. *Ibid.*, p. 223–224.

Chama a atenção, no entanto, o final do documento. Nele, D. João I sinaliza a possibilidade do uso de armadilhas e redes de pesca – ou com “com quaisquer armadilhas que quizerem”²⁹¹ – em casos em que o canal esteja danificado. A permissão do uso, no entanto, era válida somente até o momento em que o canal do rio fosse reparado. O canal de pesca é uma vala artificial que tem por objetivo alterar o curso da água e facilitar atividades aquícolas, como a navegação e pesca. O desvio do curso dos peixes os direciona para um lugar “sem saída” que facilite a pesca. Ao mesmo tempo, por ser um lugar estático e onde dificilmente os peixes conseguem retornar, o fim do canal é um lugar de fácil fiscalização da atividade pescadora por parte dos agentes dos senhores que detém o direito de cobrança de rendas. O uso de armadilhas e redes pelos pescadores é uma forma de subverter o fisco senhorial ao conseguir pescar em alguma altura do rio que seja distante do canal e fiscalização. Soma-se a isso o fato da eficiência da comunidade de pescadores dos termos de Coimbra – e a ineficiência da repressão senhorial, seja ela régia ou não – em conseguir subverter a apropriação de rendas pela Coroa e pelos rendeiros por, pelo menos, quatro reinados desde D. Dinis. Aqui, portanto, não se trata de um caso de proibição do uso das áreas e dos direitos comunais, mas da tentativa senhorial de enquadrar o campesinato e os direitos ao uso dos comuns sob a lógica feudal de extração de rendas.

Em Novembro de 1429, o D. João I faz “graça e mercê” a Pero Lourenço – aposentador de sua filha, a Infanta Dona Leonor – ao coutar um rio que perpassava sua quinta em Vila Corça, localizada no termo de Viseu, cidade pertencente à província de Beira. Na coutada, fica determinada “que nom seia nehũu tam ousado de qualquer stado e condiçom que seia que no dicto Rio mate pescado em nehũa guisa”²⁹². Estipulou-se como penalidade para pescar ou matar qualquer peixe nas áreas delimitadas pela coutada o pagamento da quantia de seis mil soldos da moeda antiga. A multa, no entanto, deveria ser paga diretamente a Pero Lourenço. Portanto, além da proibição de uso de área comunal e da cassação dos direitos da comunidade, a multa como forma de compensação pelo recém-criado delito consistia em uma forma de apropriação dos excedentes camponeses. Somada à proibição de uso do rio e da apropriação das multas, o monarca também concedia ao aposentador de sua filha o direito de exercer a justiça

²⁹¹ Direitos Reais, L.º 1, fls. 235 v.- 237 v. *Ibid.*

²⁹² Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 122-122 v. *Ibid.*, p. 230–231.

sobre aqueles que infringissem a nova norma, ordenando que os juizes de Viseu entregassem os infratores diretamente a Pero Lourenço

mandamos aos juizes da dicta cidade de Viseu e a todallas outras
nossas justiças que lhe nom consentam a nehũu que lhe no dicto
Rio e pollos dictos lugares que lhe assy per nos som deuisados
mate nem pesque nem tome nehũu pescado E constranga
qualquer ou quaaesquer que lhe contra ello forem pollos [sic]
nossos encoutos e os entregua ao dicto Pero Lourenço.²⁹³

No ano seguinte, mais uma vez a questão dos incultos fluviais aparece como ponto de contenda em relação a apropriação destes espaços. Diogo Gonçalves, “caualeiro da caza do senhor yfante dom Pedro”²⁹⁴, reivindicou os direitos de cobrança de rendas em quatro pesqueiras como parte dos direitos que lhe foram concedidos pelo rei sobre as terras de Penafiel de Sousa. Segundo o cavaleiro, tais pesqueiras estavam incluídas no foral do termo de Penafiel de Sousa e, portanto, faziam parte dos bens que lhe pertenciam por direito. No entanto, Ruy Gonçalves do Outeiro e Álvaro Fernandes, que habitavam a região, contestaram a reivindicação ao dizer que ambos respondiam pelas quatro pesqueiras em questão.

Porém, durante a argumentação, antes de proferir a decisão, Rodrigues Annes – ouvidor com jurisdição sobre as terras localizadas na região do Porto – apontava para o fato de que os dois habitantes que teriam se apossado “indevidamente” das pesqueiras não pagavam as devidas rendas nem ao rei nem ao proprietário Diogo Gonçalves²⁹⁵. Após atestar esse fato, o ouvidor constatou que os réus não possuíam um título de propriedade válido sobre as pesqueiras, concluindo, assim, que Diogo Gonçalves deveria ser reconhecido como o legítimo possuidor dos direitos sobre essas estruturas fluviais. Não é se pode saber ao certo se os réus faziam parte da aristocracia ou da classe servil, se eram camponeses enriquecidos ou cavaleiros vilãos. No entanto, algumas pistas fazem supor que ambos eram membros da classe servil, como na passagem em que o ouvidor os condena ao pagamento de multas e rendas a partir da promulgação daquele documento

²⁹³ Chanc. D. João I, L.º 4, fls. 122-122 v. *Ibid.*

²⁹⁴ Gav. 3, m. 4, n.º 3. *Ibid.*, p. 231–234.

²⁹⁵ Gav. 3, m. 4, n.º 3 *Ibid.* “pesqueiras sonegadas ao dito senhor rey e a el autor, sem lhe pagando feu [sic] nem foro, nem trabuto algum”.

que dem e paguem por cada hum anno a el dito autor cinco mjll reais brancos por as lampreas que em as ditas pesqueiras [...] e mandando lhes que daqui em diante llhe paguem das ditas duas pesqueiras primeiras a metade do pescado que matassem e que nas outras duas nom ponhão nem pesquem per sy, nem per outrem sem mandado e licença delle autor, e que lhos condenassem em as custas²⁹⁶

O fato de, daquele momento em diante, precisarem pagar rendas pelo ato de pescar e sugere fortemente que ambos os réus não eram membros da aristocracia que se apropriaram de um patrimônio de outro membro da classe senhorial. Sendo assim, a apropriação das pesqueiras pode ser vista como uma forma de resistência dos habitantes de Penafiel de Sousa durante um vácuo de poder aristocrático sobre a região. Interessante observar que esse vácuo teve duração de, no mínimo, um ano – tendo em vista a multa estipulada pelo ouvidor demandava o pagamento “por cada humm anno a el dito autor cinco mjll reais brancos”. Esse caso indica que própria comunidade em um ato de necessidade e oportunismo – que não deixa de configurar um ato de resistência ao poder senhorial – buscou uma apropriação comunitária das pesqueiras e a livre atividade cinegética e aquícola nas redes fluviais de Penafiel de Sousa. Durante um ano ou mais o que prevaleceu foi o comunitarismo camponês naquela região, no qual – como já apontou Jorge Dias – a própria organização comunitária passou a regular as atividades públicas²⁹⁷. O funcionamento das atividades na região e a organização da população na preservação – pelo menos a médio prazo, como aponta o documento – é uma prova contrária aos argumentos dos defensores do capitalismo e consequentemente da propriedade privada e da exploração. Como, por exemplo, é o famoso caso da linha argumentativa da “tragédia dos comuns” levantada por Hardin: “the inherent logic of the commons remorselessly generates tragedy”²⁹⁸. Se é possível falar em tragédia neste caso, ela se volta somente à classe senhorial ao não conseguir implementar, durante aquele período, seus mecanismos de exploração e extração do excedente servil. Para a comunidade, no entanto, tal lógica não representou tragédia alguma.

²⁹⁶ Gav. 3, m. 4, n.o 3. *Ibid.*

²⁹⁷ DIAS, J., **Rio de Onor, comunitarismo agro-pastoril**, [s.l.]: Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos de Etnologia Peninsular, 1953, p. 16.

²⁹⁸ HARDIN, Garrett, The Tragedy of the Commons*, **Journal of Natural Resources Policy Research**, v. 1, n. 3, p. 243–253, 2009, p. 246.

Os réus, provavelmente representando toda uma comunidade que utilizava as pesqueiras da região, ainda tentaram por vias institucionais manter a posse da rede fluvial – mas sem sucesso.

E, na mesma região no ano de 1430, D. João atende o pedido de delimitação de uma propriedade a favor de João Afonso d'Arifana, um mercador residente na cidade do Porto que possuía direitos sobre a quinta de Aveleda, localizada no julgado de Penafiel. O encoutamento da propriedade feita pelo monarca expressava o direito do mercador em proibir a captura de peixes com redes ou por qualquer outro método, cobrindo assim um espaço definido por "dois tiros de besta" na dita Ribeira de Sousa – que cortava sua propriedade. A punição caso alguém fosse flagrado infringindo a privatização, as autoridades locais estavam autorizadas a confiscar redes e outros instrumentos de pesca e entregar os bens confiscados a João Afonso, incluindo eventuais quantias penhoradas. Esse documento chama a atenção pelo fato de um comerciante estar diretamente ligado à propriedade da terra, que é um fator que parece ter sido comum no ocidente medieval durante o período da Baixa Idade Média como atestam os autores Carlos Astarita²⁹⁹ e Pedro Rocha de Oliveira³⁰⁰.

Posteriormente, em 1430, Portugal, é uma resolução jurídica relativa a disputas entre o concelho de Sernancelhe – localizado na província de Beira e na proximidade da cidade do Porto – fez uma série de reclamações ao monarca pelo fato de Gonçalo Vasques Coutinho cometer diversos “desagravos” “hyndo lhes contra o seu fforal”³⁰¹. Em primeiro lugar, o concelho alegou que o pagamento de renda de um coelho a quatro dias era, exclusivamente, direcionado aos caçadores que vendiam suas caças. Segundo o concelho de Sernancelhe, Gonçalo Coutinho levava os coelhos dos camponeses que após o término dos serviços na lavoura caçavam um ou dois pares de coelhos para se alimentar.

Outra reclamação do concelho diz respeito à tradição da região que “sse algũu homem bõ queria cassar sseu ffilho ou ffilha que chamaua seus amigos que lhe ajudassem a matar doz coelhos pera sua boda. E dos coelhos que assy matauom pera a

²⁹⁹ DA MOTTA BASTOS, M.J.; DAFLON, E.C.; FRIZZO, F., **O pré-capitalismo em perspectiva: estudos em homenagem ao prof. Ciro F.S. Cardoso**, [s.l.]: Ítaca Edições, 2015.

³⁰⁰ DE OLIVEIRA, P.R., **Dinheiro, mercadoria e estado nas origens da sociedade moderna**, [s.l.]: Edições Loyola, 2018.

³⁰¹ Gav. 14, m. 3, n.º 13 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 235–237.

dicto uoda que nom pagauom nehũa coussa ao senhorio”³⁰². No entanto, o senhor exigia o pagamento de um coelho para cada grupo de quatro caçadores nessas ocasiões. O concelho prosseguiu com as queixas afirmando que o uso de cães para proteção de rebanhos era “visto” por Gonçalo Coutinho como caça ilegal³⁰³. O aristocrata, portanto, impunha penalidades aos pastores como uma multa de setecentos reais e o confisco do gado.

A quarta reclamação do concelho se refere, mais uma vez, às práticas cinegéticas desenvolvidas pelo campesinato na região. Segundo o poder concelhio, constava no foral daquele senhorio que se alguém caçasse porco ou veado com armadilha deveria pagar aos senhor “duas costas” de porco e “hũu lombo” do veado. Mas Gonçalo Vasques exigia “todo o lombo com costas” de maneira que aos camponeses restavam apenas o “uentre com as pernas”, uma exigência de pagamento além do estipulado.

E, por fim, discutiu-se o pagamento de um “bragal”³⁰⁴ em litígios judiciais. Segundo o foral daquele termo, apenas os derrotados nos processos judiciais deveriam pagar tal prestação, mas Gonçalo Vasques estendia esse pagamento a qualquer pessoa que “demandaua em juízo”, ou seja, a parte acusatória e vencedora confronto judicial.

Ao final de tudo o monarca atendeu todas as reclamações do concelho com base nos pagamentos e nas normas estipuladas pelo foral da região. Portanto, os direitos tradicionais de caça – para alimentação ou como tradição de núpcias –, a quantidade de rendas prestadas ao senhor e a questão relativa às multas judiciais ficaram preservadas segundo o foro que, nesse caso, beneficiou a comunidade campesina. Pode-se entender como uma pequena vitória dos habitantes de Sernancelhes a partir do momento em que o campesinato consegue retornar a um nível de exploração menor do que aquele imposto pelo aristocrata Gonçalo Vasques. Nesse sentido, a atuação do procurador do concelho, por vias institucionais do reino português, foi uma forma de enfrentamento da comunidade camponesa contra os altos níveis de exploração senhorial.

Convém considerar que a formalização das demandas camponesas, via poder concelhio, era promovida sobretudo pelos membros do campesinato enriquecido ou pela

³⁰² Gav. 14, m. 3, n.º 13 *Ibid.*

³⁰³ Era comum, em muitas regiões, a proibição da caça camponesa com o uso de cães ou armadilhas. A permissão da caça com cães, por exemplo, era uma atividade permitida – na maioria das vezes – na caça esportiva senhorial.

³⁰⁴ Bragal se refere, provavelmente, a uma quantia de tecidos.

cavalaria vilã, os quais, em sua maioria, compunham o grupo dos “homens-bons” e ocupavam os cargos de procuradores dos concelhos. Ainda que os embates fossem conduzidos por vias legais – através das quais se estabelecia o diálogo entre o monarca e o concelho – torna-se patente que as intervenções perpetradas pelos concelhos, juízes, homens-bons e procuradores tinham raízes na insatisfação latente do campesinato, pressionando em prol da restauração dos direitos usurpados.

Carlos Astarita enfatiza que os ocupantes desses cargos, em especial os procuradores, se viam em um cenário de constante tensão entre os interesses dos senhores e as reivindicações dos camponeses. Apesar de, muitas vezes, serem inclinados a favorecer os senhores, esses agentes atendiam aos anseios comunitários, desempenhando um papel crucial na administração dos conflitos sociais, especialmente em questões relativas ao aumento das prestações ou à apropriação indevida dos terrenos comuns. Segundo o autor,

La política del procurador era encauzar entonces la tensión social en los carriles de la legalidad, como se expresa en las disputas entre comunidades y arrendadores, que acostumbraban a imponerse mediante la confiscación de bienes. El procurador recurría a la gestión regularizadora, evitando comprometer los fundamentos del sistema [...] ³⁰⁵

Nesse contexto, os representantes concelhios das comunidades camponesas desempenharam, contraditoriamente, um papel crucial nas reivindicações em curso. Pois, se de um lado, os membros dos concelhos agiam para atenuar as tensões de classe, canalizando os conflitos por vias que favorecessem a autoridade senhorial, faziam-no com o intuito de evitar convulsões sociais que pudessem ameaçar a estabilidade da própria ordem senhorial. Por outro lado, “La denuncia del campesino contra un poderoso era inviable sin un certo apoyo colectivo e institucional, y en este sentido los

³⁰⁵ ASTARITA, Carlos, Representación política de los tributarios y lucha de clases en los concejos medievales de Castilla., **Studia Historica. Historia Medieval**, v. 15, p. 139–169, 1997, p. 146–147 “A política do procurador era canalizar, portanto, a tensão social nos trilhos da legalidade, como se expressava nas disputas entre comunidades e arrendadores, que costumavam se impor mediante o confisco de bens. O procurador recorria à gestão regularizadora, evitando comprometer os fundamentos do sistema [...]”.

notables de la aldea cumplían su papel poniendo obstáculos al deterioro de las condiciones de vida de los campesinos.”³⁰⁶

Monsalvo Antón também traz contribuições nesse sentido ao analisar o caso de Ávila e otros territórios durante o período baixo-medieval que, em determinado momento, o poder concelhio se colocou em defesa dos comunais contra as usurações dessas áreas perpetradas – principalmente – por cavaleiros vilãos (*caballeros urbanos*).

En cuanto al papel de los pecheros, hemos de decir que nos parece fundamental en los procesos de las usurpaciones. Su constante lucha sirvió de lubricante permanente para que las maquinarias concejil y regia desplegaran todo su potencial contra las ocupaciones ilegales. Los pecheros, no ya en Ávila, sino en otras partes, habían ido desplegando durante el período bajomedieval un importante entramado organizativo. Sobre todo a través de la figura de su procurador general, y del propio reconocimiento administrativo de la Tierra, lograron articular una defensa sistemática de los comunales³⁰⁷

Durante o período de 1430 a 1432, foram adotadas diversas medidas proibitivas para o uso dos recursos naturais em várias regiões que não se tem muito detalhamento das fontes mas é possível saber o tema sobre as quais elas versam.

Um documento de 1430 – que será abordado de maneira mais exaustiva no capítulo seguinte –, consiste numa carta de doação emitida por D. João I, na qual se confere a Lamberte d’Orques, aristocrata de origem alemã, o pleno domínio do castelo de Lavar e das terras que o circundam. Trata-se de uma concessão perpétua e irrevogável, revelando uma estratégia régia deliberada de atrair estrangeiros ao reino com o propósito de povoar, cultivar e dinamizar regiões menos povoadas. A doação visava garantir a Lamberte condições favoráveis para o estabelecimento e exploração agrícola da região, sendo o local descrito com riqueza de atributos naturais e produtivos.

³⁰⁶ *Ibid.*, p. 150 “A denúncia do camponês contra um poderoso era inviável sem um certo apoio coletivo e institucional, e neste sentido os notáveis da aldea cumpriam seu papel colocando obstáculos à deterioração das condições de vida dos camponeses.”

³⁰⁷ MONSALVO ANTÓN, J. M. Usurpaciones de comunales: conflicto social y disputa legal en Ávila y su Tierra durante la Baja Edad Media. *Studia Historica. Historia Medieval*, n. 33, p. 83–122, 2015, p. 116. “Quanto ao papel dos *pecheros*, devemos afirmar que nos parece fundamental nos processos de usurações. Sua luta constante serviu como um lubrificante permanente para que os mecanismos concelhios e reais desdobrassem todo seu potencial contra as ocupações ilegais. Os *pecheros* – não apenas em Ávila, mas também em outras regiões – haviam desenvolvido, ao longo do período baixo-medieval, uma importante estrutura organizativa. Principalmente por meio da figura de seu *procurador geral* e do próprio reconhecimento administrativo da *Terra*, conseguiram articular uma defesa sistemática dos comuns.”

Nas palavras do próprio documento, tratava-se de um “gracioso asentamento e boa pera laurar e mujto perteenente pera criar gaados e auondosa de boas matas e Ribeiras e Rios”. Neste documento, na contramão da tendência de privatização das áreas comuns do reino português, D. João I concede “privilégios” de exploração dos comunais no patrimônio conferido a Lamberte. Dentre esses privilégios estava o da caça de porcos, cervos e todos os animais que “são de caçar” para a família senhorial e para os camponeses inseridos em seu domínio

Outrossy queremos que o dicto Lanbertj e os dictos moradores possam liuremente caçar porcos e ceruos e todallas outras cousas que som de caçar e outros nehũus nom sob pena que he per nos posta saluo nos e meus filhos e netos³⁰⁸

Em 1432, D. João I concede uma carta de privilégio ao seu cirurgião, mestre Rodrigo³⁰⁹. Além de agir diretamente sobre o destino de uma propriedade inculta, D. João I também cota a região no que se refere à proibição da caça de coelhos, perdizes, aves e quadrúpedes em geral no paul ou nas matas limítrofes à propriedade. Para assegurar o cumprimento dessas condições, D. João I impõe uma multa de seis mil soldos a qualquer pessoa que desafie ou infrinja o privilégio. Esse documento, no entanto, apresenta informações interessante em relação à reorientação econômica dos incultos no reino português baixo medieval e será analisado de forma mais detalhada no capítulo referente às atividades coletoras, extrativistas e pastorícias.

O que prevaleceu durante o reinado de D. João I foi uma rigorosa restrição ao acesso das comunidades camponesas às propriedades comunais, com a imposição de proibições que abarcavam desde o corte de madeira, extração de turfa e coleta de vegetações herbáceas até a colheita de frutos, caça, pesca e a pastagem do gado. Em alguns senhorios, restringiram-se apenas determinadas atividades nas áreas incultas, enquanto em outros, vedou-se por completo qualquer prática camponesa nesses espaços. Entre as restrições mais severas figuram as áreas fluviais nesse contexto, embora isso não impedisse que florestas, pastos, bosques, montados e outros espaços também fossem amplamente interditados às comunidades. O foco nas interdições em espaços

³⁰⁸ Chanc. D. João I, L.o 4, fls. 123-124 v. BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 237-240.

³⁰⁹ Chanc. D. João I, L.o 4, fls. 142 v.- 143. *Ibid.*, p. 242.

fluviais e atividades aquícolas parece estar ligado a um contexto mais amplo do reino português que é o da Expansão Marítima, iniciada no próprio reinado de D. João I com a invasão à cidade de Ceuta no norte da África.

Embora algumas famílias camponesas ainda mantivessem a posse das terras agrícolas, o processo de restrição dos direitos de uso nos terrenos incultos configurou uma forma de alienação — parcial, mas notável — dos camponeses em relação aos seus meios de produção, variando em intensidade conforme o grau de supressão dos direitos anteriormente consagrados. Este movimento, impulsionado pelas ações senhoriais, não apenas interrompeu a apropriação e transformação da natureza pelo campesinato, mas também promoveu a privatização de muitas áreas comunais dentro do reino. Destacam-se as interdições régias que, além de cassar direitos comunais e proibir o acesso aos incultos, também reorientaram esses baldios para outras atividades econômicas, como a própria lavoura e a criação de gado. Tendo em vista a pressão senhorial para o aumento da exploração e extração de renda, cabe averiguar se nos reinados posteriores essas práticas foram isoladas ou se caracterizam uma tendência do desenvolvimento do feudalismo português.

Seguindo a mesma política de seu pai, D. Duarte manteve a dinâmica de reciprocidade com os membros da aristocracia portuguesa. Em 1434, Álvaro Vasquez de Almada solicitou ao monarca que coutasse um pinhal que ele possuía na vila de Almada³¹⁰ e que, segundo consta na chancelaria, já havia sido coutada a pedido do seu pai — apresentando, inclusive, a carta de coutada do período da primeira interdição régia. Nessa confirmação da coutada ficou estabelecida a proibição de caça no termos da propriedade, tendo como punição “V.º libras”³¹¹ para cada vez que a prática de caça fosse realizada.

Em outra carta de confirmação de coutada emitida por D. Duarte em janeiro de 1434, a favor de Gonçalo de Tavares — “thesoureiro das cousas de Cepta”³¹² — são estabelecidas restrições rigorosas às atividades cinegéticas e piscatórias nas terras do aristocrata: quintas e azinhais situados nos termos de Portalegre e Arronches. O

³¹⁰ Provavelmente se refere à vila de Almada que se localiza de frente para Lisboa, separada apenas pelo rio Tejo.

³¹¹ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fl. 65 v. BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 246.

³¹² Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 31-31 v. *Ibid.*, p. 246-248.

documento, que renova privilégios outorgados anteriormente por D. João I ao pai do tesoureiro, Martim Gonçalves de Tavares, interdita expressamente a prática da caça e da pesca nos limites territoriais demarcados. A caça e a pesca – desde a ribeira de Caya à ribeira d'Aceiceira – ficaram vedadas sob pena de multa de seis mil soldos. É interessante observar que o caminho que percorre a pena pecuniária de seis mil soldos estipulada pela chancelaria por acessar e explorar os espaços incultos dessas propriedades. O pagamento deveria ser realizado aos juízes de Portalegre por aqueles que cometeram a infração. No entanto, essa quantia deveria ser repassada ao almoxarife enviado pelo rei na presença de um escrivão – também enviado pelo monarca. Somente após esse processo é o almoxarife e o escrivão poderiam utilizar a quantia para “corregger e pagar toda perda e dapno”. D. Duarte chama atenção, também, para a possibilidade dos juízes não repassarem seus “encoutos” e estarem sujeitos à penhora feita pelos próprio almoxarifes e escrivães enviados por ele.

A estratégia de D. Duarte revela bastantes elementos acerca da autoridade régia e a tentativa de se sobrepor até mesmo aos direitos dos aristocratas beneficiários das coutadas. Ao controlar o fluxo das multas, o rei buscar consolidar sua própria rede de fiscalização e arrecadação – aparentemente tentando reduzir a margem de autonomia dos senhores e outros poderes locais. Esse parece ser o caso ao inibir a autonomia dos juízes de Portalegre e de subordinar Gonçalo de Tavares ao controlar o montante destinado ao reparo dos danos causados em sua propriedade. É possível ver, mais uma vez, a lógica do Dom como estruturante da sociedade feudal portuguesa quando é feita a coutada ao tesoureiro de Ceuta mas com a condição de que as multas da coutada sejam recebidas e administradas pelo poder régio. Como aponta João Cerineu,

É verdade que o próprio D. Duarte produzira algumas leis, mas em número reduzido se comparadas à produção dos três monarcas citados anteriormente. Sua preocupação parece realmente demonstrar a força que a palavra dos reis têm, ao adotar e reforçar aquilo que determinaram.

Suas intenções de centralização, mesmo que pouco efetivas em diversas ocasiões, demonstram vontade em fazer do rei muito mais do que um *senhor* entre *senhores*. E sim constituí-lo em autoridade máxima, de onde emanam as leis e que espera que estas sejam

cumpridas em benefício de sua função de mantenedor da ordem e da paz.³¹³

A carta de coutada outorgada por Dom Duarte em março de 1434 ao cavaleiro Pedro Lourenço, então aposentador da Rainha, constitui mais do que uma simples concessão de privilégio pessoal: trata-se de uma expressão emblemática da política régia de apropriação dos recursos naturais por meio do instrumento jurídico da coutada, que, neste caso, assegura ao beneficiário o monopólio exclusivo do direito de pesca sobre um determinado trecho do curso d'água que atravessa a sua propriedade — a quinta de Vila Corça, situada no termo da cidade de Viseu. O segmento fluvial delimitado pelo ato régio estende-se desde o porto de Fugilde até os moinhos de Pepim, definindo com precisão o território aquático sob proteção.

A menção expressa de que nenhum indivíduo, independentemente de seu estatuto social, poderia pescar nesse rio “em nenhuma guisa que seja”³¹⁴, sob pena severa de seis mil soldos da moeda antiga. Portanto, é um documento revelador da gradual criminalização das práticas tradicionais de subsistência que, até então, estavam inseridas na esfera do uso coletivo ou consuetudinário. Esta proibição, acompanhada de uma sanção pecuniária expressiva, deve ser lida como parte de um movimento mais amplo de cerceamento dos bens comuns, os quais, ao longo do século XV, passaram a ser cada vez mais circunscritos por mecanismos legais que subtraíam sua acessibilidade à comunidade rural.

Neste contexto, a posição de Pedro Lourenço como aposentador da Rainha — cargo responsável pela gestão das propriedades, aposentos e mantimentos da rainha — é de crucial importância para se compreender a dimensão política e simbólica da concessão. Trata-se, inequivocamente, de um ato de retribuição régia, inscrito na lógica da reciprocidade hierarquizada e desigual que permeava o sistema feudal. Logo, neste ato a Coroa premiava a fidelidade, os serviços prestados e a posição na hierarquia palaciana com a outorga de privilégios, tendo em vista que a coutada não é apenas um

³¹³ CASTRO, João Cerineu Leite De, O perfil institucional do Estado português nos séculos XV-XVI, **Revista Vernáculo**, v. 1, n. 11/12/13, 2004, p. 29. Grifos do autor.

³¹⁴ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fl. 230 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 251–252.

direito exclusivo sobre um recurso natural, mas institui uma extensão de um poder senhorial sobre determinadas áreas.

A proibição expressa da pesca nos rios que atravessam as herdades coutadas ao conde D. Pedro de Viana, constante da carta régia de 1434³¹⁵, constitui um elemento revelador do modo como os cursos d'água — tradicionalmente considerados bens de uso coletivo ou comunal — foram progressivamente incorporados ao regime de domínio exclusivo da aristocracia e tendo a Coroa capitaneado grande parte desse fenômeno. Ao vedar, sob pena pecuniária severa, o ato de “matar pescado” nas águas que banham as propriedades do conde é aqui transformada em ato ilícito. A sanção prevista — o pagamento de dez libras e a perda das redes — evidencia não apenas a criminalização da atividade, mas a tentativa de aniquilação dos instrumentos de sua reprodução social. Mais do que limitar, a pena visa impedir materialmente a reincidência, instituindo o medo e o dano aos meios de produção camponeses como formas de controle e dissuasão da prática.

A confirmação régia outorgada por D. Duarte, em abril de 1434³¹⁶, a Diogo Soares d'Albergaria, cavaleiro da Casa de Avis, trata-se de uma reafirmação de uma chancelaria anteriormente concedida por D. João I referente à coutada sobre um monte próximo à terra de Asentar e à interdição de pesca num rio adjacente, em ambos os casos proibindo expressamente a caça de porcos e a pesca pelos habitantes da região.

No entanto, o que torna esse documento particularmente revelador é que o Diogo Soares solicita a confirmação dessa coutada que já havia sido solicitada por seu pai quase quarenta anos antes, em 1395.

E outra per que o dicto senhor coutara ao dito Fernão Gonçallvez seu padre hũu monte que he par da dicta terra dAsentar que uay do camjnho de Uiseu per a dicta terra dAsentar. E como se uay ao dicto camjnho que uay da Moreira pera Sergueiros que nehũu nom matase em el porcos sob pena de pagar quarenta libras por cada hũu que hi matase pera o dicto Fernão Gonçalvez saluante elle dicto Fernão Gonçalvez a que daua lugar que os pudesse hi matar. § E outrossy coutaua hũu Rio que uay acerca do dicto monte des o porto que chamam a Sirgueira que nehũu nom matase em el pescado nehũu saluante o dicto Fernão Gonçallvez so pena de perder as redes e pagar pera o sobredicto por cada hũa uez cinquenta libras, a qual carta

³¹⁵ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 89 v.- 90; Místicos, L.º 4, fls. 35 v.- 36 *Ibid.*, p. 252-253.

³¹⁶ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 97 v.- 98 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 255.

parecia seer asinada per Martim Vicente que foe ouujdor em a corte do dicto senhor e aseellada de seu seelo pendente. Dada em Tentugal XXIIJ dias de Junho da dicta era de César de mjl IIIJº XXXIIJ.³¹⁷

Esta exigência de reconfirmação não deve ser interpretada como mera formalidade sucessória, mas antes como indicador da fragilidade prática da interdição original. Se o ato de D. João I e os mecanismos de controle da domesticidade aristocrática local tivessem sido eficazes, não haveria necessidade de reafirmação legal. A insistência na revalidação da coutada denuncia, portanto, a ineficiência do interdito régio em disciplinar o campesinato e o uso popular das terras e das águas, revelando uma realidade de resistência ativa por parte das populações camponesas, que, alheias ou indiferentes às imposições da coutada, continuaram a exercer práticas consuetudinárias de caça e pesca no território.

A chancelaria em questão funciona, portanto, como rearticulação de uma jurisdição ameaçada por práticas camponesas persistentes, e simultaneamente, como manifestação do esforço de eficácia do *bannum* régio e da aristocracia local à medida que ela busca reestabelecer com clareza a exclusividade do domínio senhorial sobre o espaço coutado.

A carta de coutada expedida por D. Duarte, em agosto de 1434, em favor de João Esteves, escudeiro vinculado à casa do conde de Barcelos, manifesta uma instância notável do processo de conversão jurídica dos bens naturais comuns em domínios senhoriais exclusivos, e participa ativamente da formação de uma topografia de exceção.

A coutada outorgada abarca a metade da quinta de Gominhães, situada no termo de Guimarães, com sua correspondente coutada sobre o rio de Vizela — cuja extensão interdita se delineia, segundo o documento, entre a ponte das Caldas e o curso superior da corrente fluvial. Ali se estabelece a proibição expressa da prática de pesca por qualquer pessoa que não esteja autorizada senhor

Importa destacar que a origem da posse sobre a referida propriedade, e da própria coutada do rio, remonta a um processo de partilha de bens entre Álvaro Gonçalves de Freitas, escudeiro e vedor régio, e Gonçalo Rodrigues de Carvalho, herdeiro de Mícia Rodrigues d'Afonseca, que fora abadessa do mosteiro de Santa Maria

³¹⁷ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 97 v.- 98 *Ibid.*

de Almoster. Gonçalo, portanto, herdou metade da quinta junto com sua esposa – irmã da abadessa –, enquanto a outra metade foi transferido para o mosteiro de Arouca. No entanto, a lei do reino impedia que o mosteiro ficasse com toda essa metade doada por Mícia e logo precisou vender para parte Álvaro Gonçalves “com todas suas perteenças e honrras e tomadias e maladias”. João Esteves, portanto, diz estar em posse das ditas terras de Álvaro Gonçalves e solicita ao rei que estendesse a coutada sobre suas terras. A confirmação posterior deste privilégio por D. Duarte, agora em favor de João Esteves, denota a o *modus operandi* da dádiva como elemento articulador de uma tentativa aumentar a capacidade de atração da domesticidade régia – tendo em vista que o João Esteves era escudeiro de seu irmão, Afonso I, o conde de Barcelos.

E ora o dicto Joham Steuez nos dise que ouue a dicta quintaa e que esta de posse della e de leuar e receber os fructus nouos rendas e direitos della com suas perteeças assy per ensecam como per doaçam que lhe o dicto conde della fez E pedionos por mercee que mandasemos que o dicto coutamento e honra susodicta se entenda em el dicto Joham Stevez e seus sucesores assy e pella guisa que se entendia com o dicto Aluaro Goncallvez. E nos ueendo o que nos assy dizia e pedia e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos que o dicto priuyllegio e carta susodicta se entenda em el dicto Joham Stevez e sucesores del assy e pella guisa que se entendia no dicto Aluaro Gonçallvez e na dicta carta he contheudo.³¹⁸

A autoridade outorgada a João Esteves por chancela régia, corresponde, portanto, não a um gesto de administração técnica do território e das redes fluviais do rio Vizela, mas a um ato de subsumir sua domesticidade à domesticidade da Coroa, pelo qual se objetivava consolidar a hierarquia senhorial e, nesse caso, somando-se aos ataques às formas comunitárias de vida e apropriação da natureza.

Em uma chancelaria de setembro de 1434, o poder régio confirma um “instrumento público” para que os pescadores de Lisboa de se abstenham de lançar-se ao mar ou aos rios para pescar em domingos e dias santos estipulados pela Igreja.

Em primeiro lugar, o teor do instrumento – elaborado pelos próprios pescadores da região e ratificado por D. Duarte – indica uma forma de espiritualização do trabalho cotidiano. O documento pode ser entendido como uma expressão de uma consciência coletiva marcada por um temor escatológico: a percepção de que a violação

³¹⁸ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 57-57v. *Ibid.*, p. 257–259.

dos dias santos era punida com infortúnios, perdas materiais e, mais importante, com o encurtamento dos dias de vida. É notável como essa ética do temor sagrado impulsiona uma normatividade paralela, que não apenas complementa, mas precede a intervenção régia. Os pescadores, ao assumirem coletivamente a obrigação de não pescar em dias consagrados à liturgia cristã, engendram uma espécie de legislação devocional. O documento, longe de se limitar à evocação simbólica da fé, estrutura-se como um regulamento minucioso, com penas de mil a três mil reais brancos impostas a qualquer um que descumprisse essas restrições. Tais valores, no entanto, eram destinados aos hospitais de confrarias religiosas, como o Hospital do Corpo de Deus e o Hospital do Santo Espírito. Portanto, a violação sacra se traduz em multa, e a multa se reverte em caridade num circuito de reparação e redistribuição. Esta lógica, simultaneamente normativa e ideológica, oferece um vislumbre da articulação entre religião e economia na sociedade portuguesa do século XV.

A intervenção régia, por sua vez, assume uma feição secundária.. D. Duarte age não como instaurador, mas como validador dessa normatização. Tal movimento não é estranho. Muitas vezes é possível estabelecer que uma chancelaria régia que confere poderes e direitos aos aristocratas na verdade é apenas um reconhecimento formal da capacidade de exercício de poder de um determinado senhor. A diferença nesse caso é que a normatização tem como origem um grupo popular de pescadores.

[...] nos foe apresentado hũu stormento que parecia seer feito e asinado per Joham da Barca tabaliam por nos em a cidade de Lixboa segundo em elle parecia, em o qual era contheudo antre as outras cousas que em o esprital do Corpo de Deus que he na dicta cidade de que som confrades os pescadores presente ho dicto tabaliam [...] todos pescadores. E por e ... dicto que por seruiço de Deus e prol de suas almas e de seus e ... aueres acordaram e mandauam e outorgauam que porquanto algũ ... les e aas uezes todos hiam aos domjngos e aas festas e dias san ... mas pescar que entendiam que Deus lhe encurtaua seus dias o auja ... ellos grandes periogos e perdas. E esto por quebrantarem os ... dias e festas. E que porem elles por se qujtarem de tal erro e ma ... assy faziam concertando que mais nom se fizese nem consentise, que ... todos juntamente e cada hũu per ssy mandauam e outrogauam ... nehũus delles aos dias dos domingos E dos dias de Santa Maria Madr ... Deus e dos dias de festas principaaes e aos dias dos apostollos ou ... Sam Vicente ou de Sam Jorge ou doutros sanctos apostollos ou dout ... quaaesquer dias santos que a igreja manda guardar de todo laur [...]³¹⁹

³¹⁹ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 32 v.-33 *Ibid.*, p. 259–260.

Surge, portanto, a necessidade de compreender como natureza era concebido no interior da sociedade medieval cristã. Sob essa cosmovisão, a natureza foi entendida como obra da criação divina, um dom outorgado por Deus à humanidade. “[...] Deus concede, submete a natureza ao homem, mas mantém-se como intermediador, ao suprimir qualquer suposta direta relação existente entre suas criaturas. A relação, originada do poder, embasa a dependência [...]”.³²⁰

Essa construção teológica sobre a criação, uso e posse da natureza revela muito mais do que uma doutrina religiosa: exprime as fundações das relações sociais e socioecológicas que sustentavam o mundo feudal. Deus, ainda que delegue à humanidade o usufruto da criação, permanece como figura central e insubstituível na mediação entre os seres. O mesmo paradigma se reproduz no âmbito das senhorias: ainda que o senhor não seja o criador do meio natural, ele o domina enquanto parte de seu domínio fundiário e o disponibiliza à exploração camponesa segundo seus próprios termos e condições.

Esse acesso, entretanto, não se dá de forma livre ou equitativa. Ele é condicionado à inserção das famílias camponesas na órbita de dependência do senhor. A subordinação à autoridade senhorial torna-se, nesse sentido, não apenas uma pré-condição para a exploração da terra, mas também a consequência natural da apropriação de recursos essenciais à sobrevivência. A mediação do senhor manifesta-se concretamente por meio das normas de uso, das limitações impostas e das obrigações – pagas em rendas – que pesam sobre os que usufruem do espaço.

Assim como no plano espiritual, Deus permanece como o eixo mediador entre o homem e a criação, no plano temporal o senhor feudal se impõe como figura mediadora entre o camponês e os bens naturais de seu domínio. O controle do ambiente traduz-se, nesse cenário, em controle sobre os corpos, os trabalhos e as possibilidades de reprodução social. A analogia é explícita na formulação cristã: “[...] tudo quanto o céu, a terra e o mar produzem (*creant*, e a produção se concentra e realiza como puro

³²⁰ BASTOS, Mário Jorge Da Motta, Apropriação Simbólica (e Senhorial!) da Natureza na Península Ibérica (século IV-VIII), **Signum (Associação Brasileira de Estudos Medievais. Online)**, v. 11, n. 1, p. 67–87, 2010, p. 80.

ato da vontade divina) no ar, na água e no campo, tudo isto submeteu a mim, e a mim a Ele (*haec mihi subdidit et sibi me*)”³²¹

O modelo de dominação divina da natureza como concessão subordinada ecoa e legitima o sistema senhorial, no qual os meios de produção são mediados por estruturas de poder que garantem sua exploração somente sob a condição da dependência. A organização do espaço, da economia e da autoridade passa, portanto, pela chave da mediação: seja ela sagrada ou senhorial, ela estrutura o acesso à natureza e naturaliza a hierarquia social. Portanto, o enraizamento dessa ideologia somada à dinâmica do dom é, possivelmente, a origem desse movimento perpetrado pela comunidade de pescadores de Lisboa. O “dar” como ato necessário para o “receber” de Deus, assim como o “não dar” reverte a lógica do *mundium* – a face mais “caridosa” do poder senhorial – para lógica do *bannum* – uma dimensão mais punitivista do poder senhorial.

Durante o período entre 1434 e 1436, os documentos da chancelaria de D. Duarte continuam revelando um esforço sistemático do poder régio para regulamentar a restrição e proibição das práticas de uso e apropriação dos recursos naturais, evidenciando tensões entre os direitos costumeiros das comunidades camponesas locais e o ímpeto crescente da aristocracia em intermediar o acesso ao meio ambiente. Com o avançar do período de seu reinado, pode-se constatar, como em recortes anteriores, que tais normatizações não são apenas expressões administrativas – ou técnicas –, mas manifestações da luta de classes em torno da apropriação da natureza enquanto meio de subsistência camponesa.

As confirmações de privilégios a monteiros e guardas das matas reais, como nos casos da montaria da Ota³²² e dos termos de Óbidos e Lourinhã³²³ - ambos de outubro de 1434 –, reforçam o monopólio senhorial sobre regiões florestais. Os monteiros passam a ser autorizados a portar armas e defender as matas que vigiam, indicando o caráter bélico da necessidade de proteção dos incultos. Essa prática buscou não apenas reforçar o controle territorial dos senhores, mas afastar o campesinato de

³²¹ AURELIO PRUDENCIO, *Hymnus ante Cibum*. In: ORTEGA, Alfonso & RODRIGUEZ, Isidoro *apud* BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Ibid.*

³²² Chanc. D. Duarte, L.º 3, fl. 55 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**, p. 261–262.

³²³ Chanc. D. Duarte, L.º 3, fl. 13 *Ibid.*, p. 262–263.

áreas que anteriormente constituíam comunais com a ameaça da violência física. Trata-se, portanto, da transformação de áreas de acesso livre em áreas de vigilância permanente.

Dos poucos movimentos que diferem da tendência de privatização dos incultos, uma carta do mesmo mês e ano concedeu aos moradores de Lisboa o direito de caçar perdizes dentro de certos limites geográficos “des a estrada que uay pera o Lumear e pera a ponte de Louras e dhi ataa o termo dAluerca pera a parte do Teio voltando per Sacavem”.³²⁴

Além desse caso, observa-se outra dinâmica que foge ao padrão restritivo. A concessão a Armom Boutim, em maio de 1437, que lhe permite caçar perdizes e perdigões com qualquer armadilha, exceto rede e candeia, estendeu-se a todos os casais inseridos em seu senhorio que “som em termo de Cascaaes como na comarca da dicta villa E asy em todo termo da cidade de Lixboa”.³²⁵

Chama atenção a chancelaria emitida em abril de 1436, em resposta aos capítulos das cortes de Évora, que consolida diversas práticas de apropriação e interdição na região de Santarém. Em resposta à vila de Santarém sobre a coutada de Alpiarça, o rei mantém a coutada sobre as vias fluviais e permite que a pesca seja realizada apenas “com cana (cano)”, e complementa que “nom conuem a laurador leixar de laurar e pescar a cana”.³²⁶

Em relação à pesca realizadas fora da coutada, uma situação salta aos olhos: a proibição de pesca e venda dos peixes no mesmo local em que foi pescado. Tal prática, segundo a Coroa, teria gerado “fome” nas regiões citadinas:

Item ao que dizees que he custume antigo que todos aquelles que pescarem sauees e outros pescados no Teio que os tragem a ujlla pera ho hi auerem de uender. E ora elles quebran o dicto custume e uendem no honde o pescam pella qual cousa a dicta ujlla he esfaymada. Pedindo nos de mercee que confirmasemos o dicto custume e mandasemos que se guardase so certa pena³²⁷

Na mudança de reinado, a primeira chancelaria régia normatizando os usos dos comuns é do período da regência de D. Afonso V – realizada em parte por sua mãe,

³²⁴ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 33 v.-34 *Ibid.*, p. 262.

³²⁵ Chanc. D. Duarte, L.º 2, fl. 26 v. *Ibid.*, p. 272–273.

³²⁶ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 145 v.- 148 *Ibid.*, p. 269–270.

³²⁷ Chanc. D. Duarte, L.º 1, fls. 145 v.- 148 *Ibid.*

Leonor de Aragão, e seu tio, o infante D. Pedro. O documento data de fevereiro de 1439³²⁸ e investe o escudeiro Garcia Lobo na função de couteiro das perdizes no termo da vila de Montemor-o-Novo. Seguindo a mesma lógica que se manifesta desde meados do século XIV, a coutada seguiu sendo um instrumento jurídico de privatização aristocrática das áreas comunais capitaneada pelo poder régio.

A nomeação de Garcia Lobo como coutador pela Coroa transforma o escudeiro régio não apenas em um simples executor da lei, mas uma personificação do domínio régio sobre os baldios, capaz de coibir qualquer tentativa de caça não autorizada, mesmo que perpetrada por outros membros da aristocracia – cujos privilégios são explicitamente suspensos no interior da jurisdição coutada. O cargo de coutador estendia certos poderes como, por exemplo, a prerrogativa de nomear seis subcouteiros, aplicar penas e confiscar bens — inclusive armas e armadilhas.

A coutada e o ato de transformar Garcia Lobo no coutador de Montemor-o-Novo teve como objetivo proibir a caça de perdizes, portanto, nenhuma perdiz, perdigão ou ovo poderia ser retirado caçado (ou coletado, no caso dos ovos) em toda a região. Além disso, toda transgressão era penalizada pecuniariamente com valores fixados por cada animal ou por ovo. Armadilhas encontradas — mesmo que em quintas ou casais “coutados e privilegiados” — estavam sujeitas a serem confiscadas e os moradores responsáveis responderiam pelas penas correspondentes. Tal dispositivo revela a expansão do poder régio até mesmo sobre outras propriedades senhoriais, em uma clara tentativa do *bannum régio* se estender sobre as terras aristocráticas e centralizar o poder. Soma-se a isso o fato de que a designação de Garcia Lobo enquanto coutador autoriza o escudeiro e seus homens a portar armas “a quaeesquer oras”, para realizar o controle militarizado da proibição de acesso e de práticas costumeiras realizadas nos incultos. O potencial uso da força revela a busca por um alto grau de efetividade em relação à cassação de direitos consuetudinários do campesinato de Montemor-o-Novo e até mesmo da caça esportiva aristocrática.

Mais ainda: a penalização prevista estende-se inclusive à infraestrutura do crime. Redes e candeias encontradas serão perdidas “para Garcia Lobo” — mecanismo pelo qual se recompensa o executor do poder e se cria um incentivo para a vigilância e a

³²⁸ Chanc. D. Afonso V, L.º 18, fl. 83 v.; Guadiana, L.º 4, fls. 82 v.- 83 v. BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1439-1481): Volume II**, p. 13–14.

repressão. O tributo deixa de ser apenas imposto passivo e se converte em espólio judicial, revertido diretamente ao coutador, que assim acumula prestígio, autoridade e recursos. O alvará torna-se um exemplo lapidar da economia política da vigilância ambiental, onde o controle da natureza converte-se em prerrogativa de classe e em fonte de renda e distinção.

Ainda em 1439, o reinado de Afonso V confirma um privilégio anteriormente concedido ao infante D. Henrique, “o Navegador”, concernente à proibição da construção de canais e estacadas no rio Tejo, na região de Ródão³²⁹.

No cerne da demanda está o controle sobre o fluxo ictiológico do rio Tejo, ou seja, o movimento dos cardumes, particularmente os que se dirigem à zona do Ródão – localizado na divisa entre a antiga província de Beira e do Alentejo – passagem estreita e estratégica no curso do rio, onde canais de pesca e estacadas poderiam ser construídos para facilitar o aprisionamento dos peixes. O infante D. Henrique, portanto, reivindicou a proibição dessas práticas, a exclusividade e a precedência de uso sobre um canal específico “que tem no Rodam”, argumentando que a construção de novas estacadas e canais rio abaixo comprometeria o aproveitamento de seu próprio dispositivo, impedindo o trânsito dos peixes até a sua instalação.

Ao interditar “que daquy em diante nêhũu nom faça canall no dicto Rodom pera fundo” e vedar “estacadas que as nom tenham nem as façam”, a Coroa não apenas ratifica a primazia do infante, mas impõe penalidades extremamente severas a quem violar essa interdição: “cinqüemta mjll libras” pela primeira infração, “cem mjll libras” pela segunda e, à terceira, a expropriação das estruturas construídas. Tal graduação das penas evidencia não apenas a importância econômica do controle pesqueiro, tendo em vista que o infante reclama da falta de peixes nos seus canais, mas também o imperativo político de consolidar a autoridade régia-senhorial por meio da privatização dos comuns e da extinção de direitos campesinos sobre eles.

A proibição do uso do rio e da prática pesqueira na região recupera uma antiga concessão e coutamento feita por D. João I, avô de D. Afonso V e pai de D. Henrique, reiterando a continuidade de um domínio senhorial sobre os recursos aquáticos do Ródão. Portanto, é nítida que a necessidade de reafirmação do coutamento do Ródão solicitada por D. Henrique significa que, na prática, a proibição desses direitos não se

³²⁹ Chanc. D. Afonso V, L.º 19, fl. 20; Místicos. L.º 3, fls. 217-218 *Ibid.*, p. 20–21.

materializou como esperado. Não haveria necessidade de reafirmar tais proibições se a comunidade camponesa e pescadora daquela região estivesse respeitando o primeiro decreto régio, do período joanino, no qual se extinguia os direitos sobre a exploração do rio Tejo naquele segmento.

Situações na qual os direitos de exploração dos incultos são reforçados, indo na contramão da tendência de privatização dessas áreas, tem contextos muito específicos. Por exemplo, em 1440 os bosques e soutos do mosteiro de Alcobaça estavam infestados de porcos selvagens³³⁰, que, sob a égide das coutadas de caça não podiam ser abatidos. Contudo, a presença crescente desses animais provocava “muytos dapnnos” sobre os cultivos de cereais e de vinha, fundamentais para a reprodução material da economia agrária do mosteiro. As palavras da petição do abade, frei Estevão de Aguiar se referem à destruição promovida pelos suínos selvagens, somada à “esterilidade dos tempos” — provável referência direta a ciclos de más colheitas — reduzia ainda mais a já escassa produção agrícola. Tal situação confirma o levantamento de Oliveira Marques de que o período entre 1436 e 1441 foi marcado por más colheitas e escassez em algumas regiões do reino português³³¹.

O pedido do abade, portanto, visava quebrar essa rigidez normativa ao pedir a “descoutada” dos animais — isto é, a suspensão do regime de proteção régio — especificamente no interior das propriedades monásticas: “nas matas e soutos do mosteiro e couto delle”. A resposta do reinado afonsino é, portanto, favorável.

Mais um exemplo de interdições régias que caminham na contramão da tendência de privatizações dos comuns é um documento, também de 1440, concedido ao arcebispo de Braga³³². A substância da carta reside na concessão, ao arcebispo de Braga — D. Fernando da Guerra, referido como “meu primo” — de um privilégio que o exime, parcial e seletivamente, de uma proibição geral: a de capturar açores na comarca de Bragança. As aves de rapina em questão ocupam um lugar destacado na cultura cinegética medieval: a falcoaria — prática associada à aristocracia eclesiástica e laica. A

³³⁰ Chanc. D. Afonso V, L.º 20, fl. 125 v. *Ibid.*, p. 24.

³³¹ MARQUES, A.H. de Oliveira, **Introdução à História da Agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média**, Lisboa: Edição Cosmos, 1978, p. 268–272.

³³² Chanc. D. Afonso V, L.º 20, fl. 74 BAETA NEVES (Org.), **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1439-1481): Volume II**, p. 25.

caça do açor era, por conseguinte, um símbolo de distinção e um instrumento de sociabilidade nobiliárquica.

A proibição geral em vigor, para aqueles que não eram primo do rei, fixava pena de “quatrocentos reais” a quem fosse pego caçando tais aves. A carta autorizava o arcebispo a “mandar tomar seis açores” por ano, a serem colhidos “na dita terra” de Bragança, apesar da interdição régia. A interdição do rei ainda confere o direito de captura a “dois homens seus que el [o arcebispo] nomear”. Logo, muito longe de ser uma permissão do direito de caça ao campesinato, esse decreto viabiliza apenas uma caça pontual, esportiva e aristocrática direcionada especificamente para o arcebispo de Braga, seu primo. Passagens como essa reforçam que a cassação de direitos comunais e proibição de uso dos incultos tem como objetivo central a diminuição – ou extinção – das autonomias camponesas.

Mas o que se confirma, de fato, é a tendência de restrição e proibição ao uso dos comuns. Em 13 de setembro de 1440³³³ o mercador João Afonso da Arrifana, residente na cidade do Porto, solicitou e recebeu uma coutada em um segmento da ribeira de Sousa que atravessava a sua quinta da Avelada, situada na região de Penafiel.

Esse é um raro caso em que temos a informação explícita de se tratar de um mercador morador de uma grande cidade, como é o caso do Porto. É provável que se trate de um rico negociante que foi, aos poucos, constituindo a elite urbana diretamente ligada à exploração do campesinato seja através das senhorias que os cidadãos possuíam, seja pela obrigatoriedade de venda de gêneros alimentícios aos mercadores por preços estipulados, ou até mesmo pelas exações fiscais impostas pelas cidades³³⁴. De qualquer forma, João Afonso parece ser um membro da elite citadina e terratenente na região de Penafiel.

Ademais, o documento, emitido pelo rei D. Afonso V, com fundamento em concessão anterior do seu pai, o falecido D. Duarte, consagra juridicamente o direito exclusivo de João Afonso sobre a pesca nesse trecho do curso d’água, instaurando ao mesmo tempo uma proibição peremptória à atividade pesqueira ali exercida por terceiros.

Segundo o teor do documento, João Afonso havia obtido previamente de D. Duarte um alvará que determinava a demarcação da ribeira no espaço que atravessava

³³³ Chanc. D. Afonso V, L.º fl. 143 v.; Além-Douro, L.º 4, fls. 237 v. -238 *Ibid.*, p. 27.

³³⁴ BERNARDO, **Poder e dinheiro**, p. 482-486.

sua propriedade. Tal demarcação seria realizada com a medida tradicional dos “dois tiros de besta” — fórmula comum para delimitação de coutadas na Baixa Idade Média portuguesa. A expressão remete à distância máxima que se supunha ser possível atingir com um disparo de besta, e funcionava como unidade prática, sensível e juridicamente válida para mensurar distâncias em meio rural.

Uma vez estabelecidos os limites da coutada, foi decretado que ninguém poderia ali pescar com redes ou por qualquer outro meio, sem a expressa autorização do proprietário. A sanção prevista para os infratores era severa: a apreensão dos instrumentos de pesca – redes, anzóis, armadilhas – e a imposição de uma multa de mil libras para cada ocorrência. O direito do proprietário não se limitava à exclusividade sobre os peixes: ele podia recolher os valores arrecadados com as penas e confiscar os instrumentos dos pescadores que foram

Ainda mais significativa é a presença de duas confirmações sucessivas do privilégio: uma realizada sob o reinado de D. Duarte e outra, agora, sob a regência de D. Pedro em nome do jovem Afonso V. Tal duplicação confirma a necessidade, mais uma vez, de ratificar os direitos outorgados por reis anteriores, especialmente quando se tratava de privilégios que afetavam o uso comum da terra ou da água. Essas confirmações sucessivas acusam o fato de que, muito provavelmente, essas proibições não eram respeitadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos capítulos que compõem este trabalho, buscou-se demonstrar como a intensificação das restrições comunais e o progressivo enquadramento da força de trabalho no reino português, entre os séculos XIII e XV, devem ser compreendidos como momentos estruturantes do processo de transição do feudalismo ao capitalismo. Longe de episódios pontuais ou desvios periféricos da lógica feudal, a expropriação das áreas incultas e a negação do acesso camponês a elas configuraram, a um só tempo, uma ofensiva contra a autonomia das formas tradicionais de reprodução camponesa e a instauração de um regime de coerção, no qual a terra e os corpos passaram a ser disciplinados de maneira mais sistemática.

As atividades desenvolvidas nos incultos — caça, coleta, pesca, extrativismo, pastoreio, transumância —, ao escaparem aos dispositivos clássicos de vigilância, taxação e medição que caracterizavam a economia senhorial centrada na produção cerealífera, representavam para a aristocracia e para o poder régio não apenas práticas de subsistência marginal, mas verdadeiros focos de resistência a uma ordem que pretendia fazer da produção um espaço cada vez mais regularizado, fixo e controlável. A informalidade e a dispersão dessas práticas — realizadas muitas vezes em florestas densas, várzeas isoladas e zonas de difícil acesso — tornavam-nas alvos preferenciais das políticas de contenção e proibição. Mais do que a pura defesa de interesses econômicos, a repressão das práticas nos baldios correspondia à necessidade de desestruturar os modos de vida que escapavam à lógica tributária e disciplinar emergente.

Foi nesse processo que os espaços comunais passaram a ser reinterpretados pela aristocracia como “improdutivos” — ou seja, espaços que, ao não estarem plenamente inseridos nas estruturas de extração senhorial, deveriam ser convertidos em áreas de cultivo agrícola, sobretudo cerealífero, cuja produtividade pudesse ser mensurada, submetida a registros e, por conseguinte, à cobrança de rendas e tributos. O deslocamento das atividades camponesas da floresta para o campo cultivado significava, assim, a passagem de uma economia da autonomia para uma economia do controle. A transformação dos baldios em áreas cerealíferas deve ser lida, portanto, como um

esforço deliberado de racionalização do espaço produtivo, ao mesmo tempo em que promovia uma reconfiguração das formas sociais de trabalho e de vida.

Ao restringir o uso dos comunais e interditar práticas consuetudinárias, a aristocracia promoveu uma ruptura parcial, mas significativa, no metabolismo social que conectava as comunidades camponesas à natureza. Como vimos, esse metabolismo, tal como formulado por Marx, constitui a mediação histórica e material entre o ser humano e seu meio ambiente, no qual o trabalho atua como elemento organizador e transformador. A separação entre o produtor direto e as condições naturais de produção não apenas o despossuía de meios materiais, mas produzia, ao mesmo tempo, uma alienação em relação às formas históricas de pertencimento, autonomia e apropriação da natureza. É nesse sentido que a privatização dos incultos não pode ser compreendida apenas como uma perda de direitos jurídicos, mas como uma modificação ontológica da própria relação entre as comunidades e o mundo natural.

A emergência de camadas camponesas parcialmente despossuídas, dependentes, por vezes, da venda da força de trabalho, não deve ser vista como resultado de uma dinâmica espontânea de desenvolvimento das forças produtivas, mas como fruto direto de lutas de classe e da reconfiguração das relações de propriedade e de poder. Ao contrário de certas interpretações que localizam a gênese do capitalismo apenas nos circuitos mercantis ou nos centros urbanos, a análise aqui proposta se inscreve na tradição que vê a transição ao capitalismo como produto de uma longa e desigual transformação no campo, na qual a violência, a coerção e a expropriação desempenharam papéis centrais.

A partir da documentação régia da Dinastia de Avis, foi possível observar como o avanço sobre os incultos não se deu de maneira difusa ou caótica, mas articulada ao fortalecimento do aparato estatal e ao interesse da aristocracia em ampliar sua capacidade de disciplinar o trabalho camponês. A reconfiguração do espaço — da floresta ao campo arroteado, da dispersão à fixação, da informalidade ao cadastro — correspondeu a uma reconfiguração do corpo camponês enquanto força produtiva. A terra, ao ser racionalizada, tornou possível a aplicação de um novo regime de exploração; o camponês, ao ser despojado de seu acesso ao comum, tornou-se progressivamente dependente de outras formas de trabalho com o objetivo de complementar e garantir sua subsistência.

Como tentamos demonstrar, esse processo, apesar de suas especificidades locais, guarda homologia com transformações verificadas em outros contextos europeus, como na Inglaterra do século XVI, onde os cercamentos de terras comunais impulsionaram o surgimento de um proletariado rural, sem terra e sem acesso aos meios de subsistência. No caso português, os processos foram mais lentos e fragmentados, mas nem por isso menos decisivos. O aprofundamento das restrições aos incultos, a redefinição dos direitos de uso, a promulgação de normas que interditavam práticas tradicionais, tudo isso compôs um cenário no qual a separação entre o camponês e as condições de realização de seu trabalho começava a se desenhar de maneira mais nítida.

A transição em curso a que o título desta tese se refere não designa, pois, uma passagem linear ou homogênea entre dois modos de produção. Trata-se, antes, de um processo contraditório e desigual, marcado por avanços e resistências, acomodações e rupturas, no qual os espaços comunais se constituíram como um dos terrenos de disputa. Essa transição operou por meio da imposição de novos marcos jurídicos, da recomposição dos direitos de propriedade, da violência simbólica e material contra formas de vida camponesa.

Ao fim, o que os documentos, as leis e os atos régios revelam não é apenas a configuração jurídica de uma nova ordem fundiária, mas a inscrição do corpo camponês em um novo regime de produção e disciplinamento. A floresta que outrora oferecia abrigo, alimento e possibilidades de subsistência passa a ser interdita; o pasto comunal que sustentava o gado transumante é incorporado aos domínios senhoriais; o rio de onde se pescava torna-se propriedade da Coroa. A terra comum, espaço de sociabilidade e sobrevivência, é transformada, em alguns momentos, em oportunidade para o crescente mercado.

É nessa ruptura que reside o germe da sociedade capitalista. Não como epílogo inevitável da história, mas como resultado concreto da luta entre classes desiguais, em disputa pela terra, pela natureza e pela forma de organizar o trabalho. Ao compreendermos essa transição em seu movimento real, é possível reconhecer que o capitalismo não emergiu dos circuitos mercantis, mas também das clareiras abertas à força nas florestas comunais.

Referências Bibliográficas

FONTES

BAETA NEVES, C. M. L. *História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483)*. Vol I. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1980.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. I, tomo 1, 1384-1385. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de Pedro Pinto; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e de João José Alves Dias; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, 344 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. I, tomo 2, 1385. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de Pedro Pinto; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e de João José Alves Dias; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 316 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. I, tomo 3, 1384-1388. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de Pedro Pinto; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e de João José Alves Dias; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 302 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. II, tomo 1, 1385-1392. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de José Jorge Gonçalves; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias e de Pedro Pinto; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. II, tomo 2, 1387-1402. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de José Jorge Gonçalves; Revisão de A. H. de

Oliveira Marques, João José Alves Dias e de Pedro Pinto; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 312 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. II, tomo 3, 1391-1407. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de José Jorge Gonçalves; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias e de Pedro Pinto; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 382 pp.

Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 392 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. III, tomo 1, 1385-1410 / Edição preparada (organização e revisão geral) por João José Alves Dias; Transcrições de João Carlos Oliveira; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias, José Jorge Gonçalves e de Pedro Pinto; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006. 336 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. III, tomo 2, 1394-1427 / Edição preparada (organização e revisão geral) por João José Alves Dias; Transcrições de João Carlos Oliveira; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias e de Pedro Pinto; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006. 328 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. III, tomo 3, 1410-1418 / Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de Berta Franco Nunes, José Jorge David de Freitas Gonçalves, Pedro Pinto; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves

Dias e de Pedro Pinto; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006. 436 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. IV, tomo 1, 1410-1425 / Edição preparada (organização e revisão geral) por João José Alves Dias; Transcrições de Alexandra Cruz; Álvaro Carvalho; Ana Filipa Prata; Ana Patrícia Marques Coelho; Ana Rita Carlota Nunes; Ana Rita Trindade; Ângela Assis Milharado; Berta Franco Nunes; Carlos Faísca; Daniel Sá Briz; Diogo Filipe Rodrigues Paiva; Francisco Pimenta; Helena Patricio Avila; Hugo Alves; Inês Granchinho Castanheira; Isabel Maria Pinheira Cameira; Luiza Alexandra Bernardes dos Santos; Marcel Luís Paiva do Monte; Patrícia Moura Matos; Pedro Miguel Rodrigues Miranda; Rodolfo Ferreira; Rui Coelho; Rui Pedro do Coito Nunes; Sandra Fernandes; Sara Teixeira Simões; Tiago Brandão Mascarenhas de Azevedo; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, José Jorge Gonçalves e de Pedro Pinto; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006. 336 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. IV, tomo 2, 1393-1433 / Edição preparada (organização e revisão geral) por João José Alves Dias; Transcrições de Álvaro Carvalho; Ana Sofia Alves Bila; Ana Tavares; Carla Macedo; Carlos Faísca; Diogo Paiva; Felisa Perez; Inês Soares; João Mora; José Jorge Gonçalves; Jorge Janeiro; Maria d'Ávila; Maria de Lurdes Henriques; Marisa Ramalhete; Pedro Ventura; Vítor Hugo; Revisão de João Alves Dias; Colecção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006. 367 pp.

Ordenações Afonsinas. <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/pagini.htm>. Acesso em 02 fev. 2021.

http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=43&acao=ver&pagina=1. Acesso em 02 fev. 2021.

BIBLIOGRAFIA

ANDERSON, Perry. **Linhagens do estado absolutista**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ASTARITA, Carlos. Karl Marx and the Transition from Feudalism to Capitalism. **International Critical Thought**, v. 8, n. 2, p. 249–263, 2018.

ASTARITA, Carlos. Representación política de los tributarios y lucha de clases en los concejos medievales de Castilla. **Studia Historica. Historia Medieval**, v. 15, p. 139–169, 1997.

ASTON, Thomas Hope; PHILPIN, C.H.E. **The Brenner Debate: agrarian class structure and economic development in pre-industrial Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

BAETA NEVES, C.M.L. **Aspectos Históricos e Actuais dos Problemas da Protecção da Natureza em Portugal e Dos Monteiros-mores aos Engenheiros Silvicultores**. Coimbra: Boletim da Sociedade Broteriana, 1981.

BAETA NEVES, C.M.L (Org.). **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1208-1483): Volume I**. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1980.

BAETA NEVES, C.M.L (Org.). **História Florestal, Aquícola e Cinegética: colectânea de documentos existentes no arquivo nacional da torre do tombo (1439-1481): Volume II**. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1982.

BASTOS, Mário Jorge Da Motta. Apropriação Simbólica (e Senhorial!) da Natureza na Península Ibérica (século IV-VIII). **Signum (Associação Brasileira de Estudos Medievais. Online)**, v. 11, n. 1, p. 67–87, 2010.

BERNARDO, João. Cereais e Estado. **Revista Marx e o Marxismo – Revista do NIEP-Marx**, v. 5, n. 8, p. 136–150, 2017.

BERNARDO, João. **Poder e dinheiro: do poder pessoal ao estado impessoal no regime senhorial, séculos V-XV**. Porto: Edições Afrontamento, 1997. (Coleção Biblioteca das ciências do homem, <15, 21 >).

BERNARDO, João. **Poder e Dinheiro: Do Poder Pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV**. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

CARVALHO, João Paulo Fidalgo. As Bases e o Desenvolvimento da Silvicultura – Ao Encontro da Sustentabilidade. **História da Ciência e Ensino: construindo interfaces**, v. 20, p. 222–237, 2019.

CASTRO, João Cerineu Leite De. O perfil institucional do Estado português nos séculos XV-XVI. **Revista Vernáculo**, v. 1, n. 11/12/13, 2004. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/17746>>. Acesso em: 18 abr. 2025.

COELHO, Maria Helena da Cruz. **O Baixo Mondego nos finais da Idade Média**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

DA MOTTA BASTOS, M.J.; DAFLON, E.C.; FRIZZO, F. **O pré-capitalismo em perspectiva: estudos em homenagem ao prof. Ciro F.S. Cardoso**. [s.l.]: Ítaca Edições, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DE OLIVEIRA MARQUES, A.H.R. **Nova história de Portugal: Portugal na crise dos séculos XIV e XV / por A.H. de Oliveira Marques**. [s.l.]: Ed. Presença, 1987.

DE OLIVEIRA, P.R. **Dinheiro, mercadoria e estado nas origens da sociedade moderna**. [s.l.]: Edições Loyola, 2018.

DIAS, J. **Rio de Onor, comunitarismo agro-pastoril**. [s.l.]: Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos de Etnologia Peninsular, 1953.

DOBB, Maurice. **A Evolução do Capitalismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Trad. Maria Teresa MACHADO. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons*. **Journal of Natural Resources Policy Research**, v. 1, n. 3, p. 243–253, 2009.

HILTON, Rodney (Org.). **A Transição do feudalismo para o capitalismo: um debate**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

KUCHENBUCH, Ludolf; MICHAEL, Bernd. Estructura y dinámica del modo de producción “feudal” en la Europa preindustrial. **Studia Historica. Historia Medieval**, v. 4, 2009. Disponível em: <https://revistas.usal.es/uno/index.php/Studia_H_Historia_Medieval/article/view/4349>. Acesso em: 14 out. 2024.

LINEBAUGH, Peter. **The Magna Carta Manifesto: Liberties and Commons for All**. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 2008.

LOPES, Fernão. **Crónica de Dom João I. Primeira parte**. 1a edição. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2017.

MARIUTTI, Eduardo Barros. **Balanço Do Debate: A Transição Do Feudalismo Ao Capitalismo**. São Paulo: Hucitec Editora, 2021.

MARQUES, A.H. de Oliveira. **Introdução à História da Agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média**. Lisboa: Edição Cosmos, 1978.

MARX, Karl. **Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858**. Trad. Mario Duayer; Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã: Crítica Da Novíssima Filosofia Alemã Em Seus Representantes Feuerbach, B. Bauer E Stirner, E Do Socialismo Alemão Em Seus Diferentes Profetas, 1945-1946**. São Paulo: Boitempo, 2022.

MARTÍN VISO, Í.; GARCÍA HERNÁNDEZ, J. I. **Reclamar y construir los paisajes comunales: Los devasos de Ciudad Rodrigo en la Edad Media**. *Historia Agraria*, n. 84, p. 1-32, ago. 2021. DOI: [10.26882/histagrar.084e06v](https://doi.org/10.26882/histagrar.084e06v).

MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. (História de Portugal, 3).

MONSALVO ANTÓN, J. M. **Usurpaciones de comunales: conflicto social y disputa legal en Ávila y su Tierra durante la Baja Edad Media**. *Studia Historica. Historia Medieval*, n. 33, p. 83–122, 2015.

- REBOREDO, Fernando; PAIS, João. A construção naval e a destruição do coberto florestal em Portugal - Do Século XII ao Século XX. **Ecologi@**, v. 4, p. 31–42, 2012.
- SCHUYT, K.; BRANDER, Luke. The economic values of the world's wetlands. **Living Waters - Conserving the Source of Life**, 2004.
- SCOTT, James. **Against the Grain: A Deep History of the Earliest States**. New Haven and London: Yale University Press, 2017.
- TARJANO SANTOS, Matheus Bastos. **Despossuindo os Despossuídos: Restrições à Exploração dos Incultos em Portugal (1290-1412)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.
- WOOD, Ellen Meiksins. **A Origem do Capitalismo**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WOOD, Ellen Meiksins. The Question of Market Dependence. **Journal of Agrarian Change**, v. 2, n. 1, p. 50–87, 2002.